

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE
CENTROS DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS – CESA
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E
POLÍTICAS PÚBLICAS – MPPPP**

Antonio Roberto Xavier

DO CRIME COMUM AO CRIME ORGANIZADO: criminalidade e as
políticas públicas de segurança

Fortaleza-Ceará
2007

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE

Antonio Roberto Xavier

DO CRIME COMUM AO CRIME ORGANIZADO: criminalidade e as
políticas públicas de segurança

Dissertação apresentada ao Curso de
Mestrado Profissional em Planejamento e
Políticas Públicas – MPPPP, da
Universidade Estadual do Ceará – UECE,
como requisito parcial para a obtenção do
título de Mestre.

Orientadora: Dr^a. Maria Glaucéria Mota
Brasil.

Fortaleza-Ceará
2007

TERMO DE APROVAÇÃO

Não invejes os homens maus e não te mostres almejan­tes de ficar com eles. Porque seu coração está medindo a assolação e seus próprios lábios estão falando desgraça. Os da casa serão edificados pela sabedoria, e serão firmemente estabelecidos pelo discernimento. E pelo conhecimento se encherão os quartos interiores com todas as coisas preciosas e agradáveis de valor. O sábio na força é varão vigoroso e o homem de conhecimento está reforçando o poder... Para o tolo, a verdadeira sabedoria é elevada demais; no portão ele não abrirá a sua boca. Quanto àquele que maquina fazer o mal, será chamado apenas de mestre de idéias más... Quando teu inimigo cai, não te alegres; e quando se faz que tropece, não jubile teu coração... Não te acalores por causa dos malfeitores. Não invejes os iníquos. Porque se mostrará não haver futuro para quem é mau; a própria lâmpada dos iníquos será apagada... Não digas: Assim como ele me fez, assim vou fazer a ele. Pagarei de volta a cada um segundo a sua atuação.

Ao Arquiteto do Universo!

Aos meus pais!

À Ravelli e Lisimere, filha e
esposa, respectivamente, fonte
de aconchego e regozijo!

AGRADECIMENTOS

Este trabalho não teria sido possível se não fosse a colaboração prestimosa que recebi de tantas pessoas e instituições. Ofertaram-me conhecimento, sabedoria, estima, respeito, amizade, incentivo, companheirismo... Quantas graças de tantos Recebi! Tantas dádivas, que contá-las é impossível. Deste modo, deixo registrado meu reconhecimento e agradecimento a todos os professores, colegas de turma, parentes e amigos, escolhendo como representantes mais próximos, especialmente:

à professora Dra. Maria Glaucíria Mota Brasil, pela orientação competente e a confiança em um simples policial militar de baixo escalão;

ao professor Horácio Frota, pelo incentivo, atenção e sua visão de futuro;

aos professores Geovani Jacó e Ubiracy, pelo compartilhamento de delongas sobre o tema pesquisado;

ao professor Hermano, pela presteza e colaboração;

ao professor Edilberto Cavalcante Reis, pelo incentivo e principiator da idéia;

à funcionária Fátima, secretária do Mestrado e colega de turma, pelas relevantes contribuições que, sem dúvida, foram determinantes para a exeqüibilidade do curso;

às pessoas entrevistadas, pela boa vontade de participarem de entrevistas sobre um assunto temeroso e complexo, mas que, com certeza, serão preservadas suas identidades;

às forças visíveis e invisíveis que de uma forma ou de outra contribuíram para a realização desta pesquisa.

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS

LISTA DE QUADROS

LISTA DE TABELAS

LISTA DE SIGLAS

RESUMO

ABSTRACT

INTRODUÇÃO 19

CAPÍTULO 1

**CRIME & CIÊNCIA PENAL NO ÂMBITO DO SISTEMA CAPITALISTA
NO ESTADO-NAÇÃO 28**

1.1 A trajetória dos conceitos e fundamentos do crime 29

1.2 Das Escolas Penais a partir do Estado-Nação 35

 1.2.1 Crime e Direito Penal na perspectiva sociológica 43

 1.2.2 Legislação Penal e Crime no Brasil 55

1.3 Formação e construção do Estado-Nação no Brasil 60

CAPÍTULO 2

CRIME: evolução e expansão – do crime comum ao Crime

Organizado	69
2.1 Crime: breve trajetória	70
2.2 Do banditismo social	73
2.3 Globalização neoliberal e criminalidade	79
2.4 O aumento da criminalidade no Brasil: causas e conseqüências ...	83
2.4.1 O narcotráfico e o Crime Organizado no Brasil	93
2.5 Crime Organizado: à cata de um conceito	104

CAPÍTULO 3

CRIME ORGANIZADO NO BRASIL E NO CEARÁ 115

3.1 Crime Organizado no Brasil	116
3.2 Organizações criminosas: identificação, dimensão e atuação	120
3.3 Como funciona o Crime Organizado no Brasil	136
3.3.1 Crime Organizado no Ceará	150
3.3.2 O maior furto a Bancos no Brasil	155
3.3.3 A migração do crime de pistolagem no Ceará	157
3.4 Grupos de extermínio no Ceará	160
3.4.1 Fraude em Rede de Farmácias no Ceará	163
3.4.2 Tráfico humano no Ceará	164
3.4.3 Crime digital no Ceará	165
3.4.4 Crime a partir do Cárcere	169
3.5 O Mapa do Crime Organizado no Ceará	170

CAPÍTULO 4

POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E CRIME ORGANIZADO	173
4.1 Sobre políticas públicas	174
4.2 Dos Sistemas de segurança pública	178
4.2.1 Principais crises na segurança pública no Ceará	184
4.2.2 Da política criminal carcerária	188
4.2.3 Políticas públicas de segurança pública	198
4.3 Vias de combate e controle do Crime Organizado	211
CONSIDERAÇÕES FINAIS	222
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	227

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Representação esquemática da fraude de “clonagem” de cartão magnético por meio da instalação do aparelho *Skimming* vulgo “Chupa-Cabras” em caixas-eletrônicos bancários. p. 167

Figura 2 – Representação da instalação do mais novo aparelho fraudador, o “disparador de células” que é fixado na parte traseira do caixa-eletrônico e acionado por controle remoto. p. 168

Figura 3 – Mapa indicativo das Micro-Regiões do Crime Organizado no Ceará. p.

171

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Representação do Sistema de Segurança Pública. p. 179

Quadro 2 – Representação do Sistema Criminal. p. 180

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Conexões do tráfico no Brasil. p. 94

Tabela 2 – Operações da PF no ano de 2005. p. 100

Tabela 3 – Operações da PF no ano de 2006. p. 101

LISTA DE SIGLAS

ABIQUIM – Associação Brasileira de Indústria Química
ADA – Amigos dos Amigos
ADEPOL – Academia de Polícia
AL – América Latina
ANPF – Academia Nacional de Polícia Federal
APMGEF – Academia de Polícia Militar General Edgar Facó
BC – Banco Central
BPM – Batalhão Policial Militar
CB – Cabo
CBMC – Corpo de Bombeiros Militar do Ceará
CCDS – Conselho Comunitário de Defesa Social
CCS – Conselho Comunitário de Segurança
CDDPH – Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
CD – Conselho de Disciplina
CDPH – Comissão de Direitos da Pessoa Humana
CE - Ceará
CF – Constituição Federal
CFSdF – Curso de Formação de Soldados de Fileira
CGOSPDS – Corregedoria Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Defesa Social
CIOPS – Centro Integrado de Operações e Segurança
CJ – Conselho de Justificação
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
CN – Congresso Nacional
CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal
COAF – Controle de Atividades Financeiras
CPB – Código Penal Brasileiro
CPC – Comando de Policiamento da Capital
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI – Comando de Policiamento do Interior
CPO – Comissão de Promoção de Oficiais

CPP – Comissão de Promoção de Praças
CPU – Unidade Central de Processamento
CV – Comando vermelho
CVJ – Comando vermelho Jovem
DCCO – Delegacia de Combate ao Crime Organizado
DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional
DN – Diário do Nordeste
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
EMG – Estado Maior Geral
EUA – Estados Unidos da América
FBI – Federal Bureau of Investigations
FHC – Fernando Henrique Cardoso
FMI – Fundo Monetário Internacional
FNSPC – Fundo Nacional Suíço de Pesquisa Científica
FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional
FNSP – Fundo Nacional de Segurança Pública
FT – Força Tarefa
GECOC – Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário
INESTRA – Inteligência e Estratégia de Mercado
IP – Inquérito Policial
IPPOO – Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira
LCCO – Lei de Combate ao Crime Organizado
LEP – Lei de Execução Penal
LULA – Luis Inácio Lula da Silva
MJ – Ministério da Justiça
MP – Ministério Público
MPs – Medidas Provisórias
MR – Micro Região
MS – Ministério da Saúde
NSV – Nordeste segurança de Valores
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
OIT – Organização Internacional do Trabalho

OMS – Organização Mundial da Saúde
ONU – Organização das Nações Unidas
PB - Paraíba
PCC – Pennsylvânia Crime Commision
PCC – Primeiro Comando da Capital
PCMS – Primeiro Comando do Mato Grosso do Sul
PCP – Primeiro Comando do Paraná
PE – Pernambuco
PIB – Produto Interno Bruto
PLD – Paz, Liberdade e Direito
PMCE – Polícia Militar do Ceará
PNSP – Plano Nacional de segurança Pública
PROVITA – Programa de proteção às Vítimas de Testemunhas da Violência
PT – Partido dos Trabalhadores
PUC – Pontifícia Universidade católica
QG – Quartel General
QOPM – Quadro de Oficial Policial Militar
RJ – Rio de Janeiro
SAI – Serviço Avançado de inteligência
SD – Soldado
SER – Secretaria Executiva Regional
SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública
SGT – Sargento
SINCOFARMA – Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Ceará
SINDIDROGAS – Sindicato do Comércio de Produtos do Comércio Atacadista de Medicamentos do Ceará
SISNAD – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas
SIS – Síntese de Indicadores Sociais
SP – São Paulo
SSPDC – Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania
SSPDS – Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
ST – Subtenente
SUSP – Sistema Único de Segurança Pública

TC – Terceiro Comando

TCP – Terceiro Comando Puro

TSH – Tráfico de Seres Humanos

UNESCO – Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura

UNDOC – Nações Unidas Contra Drogas e Crime

RESUMO

O presente trabalho de pesquisa, no primeiro momento, analisa a trajetória do crime como uma sombra sinistra que tem acompanhado o homem desde seus primórdios em coletividade. No segundo momento, analisa-se o crime a partir da fundação e consolidação do Estado-Nação no qual o crime passou a ser definido e punido de acordo com o estatuto jurídico burguês da nova ordem organizacional político-social-econômica e cultural exigida pelo Estado capitalista da nova classe social ascendente, a burguesia. Essa nova reorganização passou a ser ordenada por leis, códigos, e normas. Os crimes passaram a ser punidos de acordo com sua natureza, tipicidade e antijuricidade definidos pela ciência do direito penal positivista em substituição ao direito divino. O Estado-Nação Liberal substituiu o *Ancien Régime* de concepções teocêntricas e adotou o ideário antropocêntrico primando pela ciência e pelo tripé economia-tecnologia-telecomunicação. Esse tripé seria o responsável pelo desenvolvimento e o progresso a qualquer custo, independentemente dos meios empregados. Na proporção que esse Estado burguês progrediu e o homem passou a utilizar esse progresso erroneamente para o crime este também evoluiu e se expandiu de forma generalizada alcançando uma organização estupenda e perigosa que ameaça, inclusive, o funcionamento plausível do Estado Democrático de Direito, sobretudo em países cujo processo democrático não se concretizou plenamente, como no Brasil. No terceiro momento, esta pesquisa procurou compreender e, ao mesmo tempo, explicar o que é Crime Organizado a partir da legislação brasileira e das agências formais e não formais, quem o produz, seu funcionamento e o processo simbiótico desse fenômeno com o poder público no espaço brasileiro e cearense. Por último, aborda-se as políticas públicas de segurança e o modelo político criminal, historicamente, adotado no País bem como a possibilidade de combate e controle da violência criminal e do Crime Organizado tomando por base as duas principais vias: prevenção e repressão.

Palavras-chave: crime, direito penal, crime organizado, organizações criminosas, políticas públicas, segurança pública

ABSTRACT

The present work of research, at the first moment, analyzes the trajectory of the crime as a left-hand side shade that has followed the man since its primaries of experience in collective. At as the moment, the crime is analyzed to leave of the foundation and consolidation of State-Nation in which the crime in accordance with passed to be defined and to be punished the legal statute bourgeois of the new politician-social-economic and cultural organizational order demanded by the capitalist State of the new ascending social classroom, the bourgeoisie. This new reorganization passed to be commanded by laws, codes, and norms. The crimes had in accordance with passed to be punished its nature, vagueness doctrine and antijuricidade defined by the science of the positivist criminal law in substitution to the right the holy ghost. The Liberal State-Nation substituted the Ancien Régime of teocêntricas conceptions and adopted the anthropocentric ideation primed for science and the tripod economy-technology-telecommunication. This tripod would be responsible for the development and the progress to any cost, independently of the half employees. In the ratio that this State bourgeois progressed and the man it started to use this progress erroneamente for the crime this also evolved and if stupendous expanded in a general way reaching a dangerous organization and that threat, also, the reasonable functioning of the Democratic State of Right, over all in countries whose democratic process was not materialize fully, as in Brazil. At the third moment, this research looked for to understand e, at the same time, to explain what is Crime Organized from the Brazilian legislation and of the formal and not formal agencies, who produces it, its functioning and the simbiótico process of this phenomenon with the public power in the Brazilian and pertaining to the state of Ceará space. Finally, one approaches the politics of security and the model public criminal politician, historicamente, adopted in the Country as well as the possibility of combat and control of the criminal violence and the Organized Crime taking for base the two main ways: prevention and repression.

Keywords: crime, criminal law, crime organized, criminal organizations, public politics, politics of security

INTRODUÇÃO

Este trabalho de dissertação analisa a trajetória da criminalidade nos seus diversos estágios indo do crime convencional ao Crime Organizado, na atualidade. Este estudo é um esforço na tentativa de compreender e, ao mesmo tempo, explicar o que é o Crime Organizado, suas origens, suas causas, conseqüências, estratégias e quais têm sido as políticas públicas de segurança que o poder público tem efetivado para o enfrentamento deste fenômeno ameaçador da paz social. A presente pesquisa é uma análise a partir da Lei nº. 9.034/95, Lei de Combate ao Crime Organizado - LCCO e demais dispositivos legais atinentes à questão do Crime Organizado no Brasil e no Estado do Ceará. O objetivo primordial desta dissertação é contribuir, junto à sociedade e a academia, buscando entender causas, conseqüências da criminalidade e as possíveis políticas públicas de segurança capazes de controlar o Crime Organizado, atualmente.

A leitura da realidade da segurança pública diante da violência criminal convencional e organizada demonstra está em crise. Elevados índices de criminalidade e violência em geral têm deixado a sociedade brasileira, sobretudo, nos grandes centros urbanos, em estado de medo e apreensão permanentes. A violência criminal em suas diferentes modalidades vem afetando todas as pessoas independentemente de classe social, raça, religião, sexo, idade, estado civil e *status*. Esta é uma realidade inequívoca tanto no imaginário popular cotidiano das pessoas como nas reais e assustadoras estatísticas formais de índices da criminalidade.

O Crime Organizado na atual conjuntura é considerado como um dos grandes entraves à governabilidade do Estado Democrático de Direito, sobretudo, naqueles cujo processo democrático é recente ou se desenvolve lentamente. É admitido que no âmbito da segurança pública nenhum problema esteja perturbando tanto como o Crime Organizado em virtude de sua complexidade, aparato e transnacionalidade. Isto, inclusive, decorre em razão da obscuridade que cerca esse fenômeno e sua manifestação diante das diferenças histórico-culturais e político-econômico-sociais nas diversas composições sociais de massa. Deste

modo, urge se perguntar: o que é realmente Crime Organizado? Qual sua origem? Como funciona? Quem o pratica? Que políticas públicas de segurança podem e devem ser efetivadas para seu combate?

O tripé economia-tecnologia-telecomunicação implementado pela geopolítica de uma possível aldeia global neoliberal favorecedora do desenvolvimento e do progresso espetaculares trouxe consigo também problemas até, então, insolúveis, tais como: a possibilidade real e iminente de uma Guerra Nuclear, a cura da AIDS e o Crime Organizado. Além disso, a escassez de recursos em países periféricos ou em desenvolvimento, a iníqua distribuição de renda somados às desigualdades locais, regionais, nacionais, mundiais ligadas à insana procura de poder e riqueza, contribuem para o uso dos recursos na realização de atividades proibidas, clandestinas e rentáveis.

Os motivos que impulsionaram esta pesquisa possibilitaram não somente realizar um trabalho cuja temática está em pauta cotidiana em razão de sua complexidade e curiosidade, mas, em razão oportuna de se poder analisar, com maior aprofundamento, um assunto que se vem estudando na academia a partir da graduação. Os motivos justificadores começam pelo interesse pessoal, haja vista este pesquisador há cerca de 17 (dezessete) anos ser policial militar com atividade no meio fim (serviço de rua) e há mais de 06 (seis) anos exercer atividades no Serviço Avançado de Inteligência da Polícia Militar do Ceará.

Outros motivos foram determinantes para o desenvolvimento desta pesquisa, tais como: analisar o conceito de Crime Organizado por parte da Legislação Penal Brasileira, literaturas, mídia (escrita e falada); a avaliação de como as políticas públicas de segurança podem ser efetivadas visando combater e controlar o Crime Organizado sem ferir os direitos e as garantias constitucionais; e, a descrição das fontes fomentadoras desse fenômeno que se apresenta como um grande entrave ao Estado Democrático de Direito.

Sob outro prisma, esta pesquisa foi viável em razão de sua possibilidade de se executá-la a partir dos campos teórico e prático. O teórico se dá em face de obras e demais materiais produzidos sobre o assunto. O segundo

campo, a prática, se dá em razão da própria profissão e do interesse acadêmico quando fizemos, inclusive, a produção de monografia na graduação elencando a referida temática. A importância deste estudo é inquestionável em função de analisar um fenômeno cujas conseqüências são sociais, culturais, políticas e econômicas. No tocante a sua originalidade, no âmbito acadêmico, no Estado do Ceará, pouco ou quase nada se tem de pesquisa sobre Crime Organizado. Daí se perceber certa contribuição ao desenvolver este trabalho.

Este estudo foi suscitado, em princípio, pelas leituras que fizemos do livro: **Da divisão do trabalho social**, do sociólogo francês Émile Durkheim; tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura ... [et al.] e publicado pela Abril Cultural, São Paulo, no ano de 1978. De acordo com suas teorias, Durkheim busca conceituar a solidariedade social a partir da distinção dos principais tipos de grupos sociais. Neste sentido, a primeira forma de solidariedade seria a mecânica na qual os indivíduos diferem pouco entre si e partilham, basicamente, dos mesmos valores e sentimentos. É um tipo de sociedade coesa em função da similaridade de seus elementos individuais. O segundo tipo de sociedade analisada por Durkheim é a sociedade orgânica, atinente às sociedades mais complexas resultantes da crescente divisão de trabalho, exida pelas transformações político-social-econômicas. No estudo das sociedades mais complexas, Durkheim chega às idéias de normalidade e patologia sociais. A primeira ocorre relativamente em determinados grupos sociais num certo momento de desenvolvimento transitório e, portanto, muito difícil de definir o que seja normal. Ao estudar as formas de patologia social, Durkheim estabelece o conceito de anomia, isto é, ausência ou desintegração das normas sociais. A anomia seria característica marcante das sociedades orgânicas desenvolvidas. O aparecimento da anomia nas sociedades complexas se daria em razão da falta de completitude das tarefas correspondentes a desejos e aptidões individuais. Em razão dessa carência os valores, regras, normas e leis nesse tipo de sociedade ficam enfraquecidas e há ameaça de desintegração social.

Por outro lado, ao estudar a idéia de normalidade, Durkheim elege o crime como um fato normal, presente em todas as sociedades e correspondente à ruptura do direito repressivo assegurador da solidariedade social. Com efeito, o crime é a ofensa aos sentimentos coletivos de intensidade média cuja punição está

prevista no direito penal. Todavia, nas sociedades complexas as formas de crimes se desenvolvem com mais rapidez de tal modo que o direito penal não o acompanha na mesma proporção capaz de prevê penas correspondentes às práticas criminosas.

Após esse conhecimento introdutório sobre os conceitos sociológicos de crime executamos a leitura de **Bandidos**, do historiador inglês Eric Hobsbawm, publicado no ano de 1976, pela editora Forense-Universitária no Estado do Rio de Janeiro. Hobsbawm levanta a tese de que os bandidos sociais são proscritos rurais encarados como criminosos pelos senhores latifundiários e pelo Estado. Os bandidos sociais são diferentes dos ladrões comuns cuja prática de roubar faz parte da vida normal. O banditismo social analisado por Hobsbawm é pertinente às sociedades pré-capitalistas ou de economias agro-pastoris. Este tipo de banditismo prevaleceu na região do Nordeste brasileiro, sobretudo, a partir da segunda metade do século XIX e se estendeu até o início da década de 1940. Sua maior expressão está na pessoa de Virgulino Ferreira da Silva, o “Lampião”, morto com seu grupo no dia 28 de julho de 1938, na Fazenda Angico, no Estado de Sergipe.

Continuando com as leituras relacionadas sobre crime tivemos o acesso à obra **Comando Vermelho**: a história secreta do crime organizado, de Carlos Amorim, publicado pela editora Record, Rio de Janeiro, no ano de 1993. A partir desta leitura e, por ser da área da Segurança Pública, fiquei bastante interessado pela temática. A obra de Amorim é um trabalho audacioso que expressa uma realidade factual de como surgiram as organizações criminosas no Brasil a partir dos presídios bem como revela o envolvimento do poder público com o crime desde 1970 e o tratamento desumano como uma prática nos presídios do País. Em seguida lemos e interpretamos a obra: **Crime Organizado**: Enfoques criminológico, jurídico (Lei 9.034/95) e político-criminal, de Luiz Flávio Gomes e Raúl Cervini, publicada pela editora paulista Revista dos Tribunais, em 1995 e reeditada, revisada e ampliada em 1997. Esta obra, de cunho teórico, analisa com profundidade o fenômeno do Crime Organizado a partir da Lei 9.034/95. Sua concentração é mostrar a dogmática do direito positivista, a complexidade e periculosidade do fenômeno Crime Organizado, o déficit conceitual da LCCO e as políticas criminais de combate ao crime organizado.

Continuamos a perscrutar acerca do assunto e no ano de 2000 acessamos ao livro: **Crime Organizado e suas conexões com o poder público: comentários a Lei nº. 9034/95: considerações críticas**, de Abel Fernandes Gomes, Geraldo Prado e William Douglas, publicado pela editora Impetus no Rio de Janeiro. Esta obra está dividida em três partes: a primeira versa sobre o Crime Organizado e sua simbiose com o poder público. A segunda parte aborda, criticamente, a Lei nº. 9034/95, em razão da sua ineficácia e inadequação em tipificar e punir os praticantes do Crime Organizado. Por último, a terceira parte constitui-se de crítica às ciências penais no âmbito da Modernidade. Conflui-se numa análise crítico-histórico-sociológica das ciências penais e a relação com a realidade social do indivíduo. É uma análise do Direito positivista como regulador e defensor do estatuto social burguês em detrimento das necessidades e direitos da massa popular trabalhadora.

Essas obras tiveram caráter determinante tanto na pesquisa de monografia para a conclusão da graduação de História como para esta pesquisa. Não por si só, mas porque referidas obras foram permitindo fazer liames com outras obras e documentos empíricos ligados à temática que no decurso desta pesquisa foram aproximando e proporcionando paixão para realizar este trabalho.

Metodologicamente esta pesquisa é de caráter exploratório-bibliográfico de abordagem metódica qualitativa e se deu a partir de quatro métodos e técnicas principais: primeiro, foram realizadas inúmeras sínteses bibliográficas atinentes ao objeto investigado tanto no âmbito teórico como no empírico; segundo, a pesquisa de campo corroborou todo este estudo com a utilização de arquivos de jornais, revistas, dados de outros pesquisadores e consultas a documentos oficiais; terceiro, o acompanhamento através da mídia escrita e falada da presença real e *in loco* do objeto investigado; e, quarto, a realização de entrevistas com 12 (doze) interlocutores informantes ligados diretamente com o objeto estudado. A escolha dos entrevistados foi direcionada e primou por aqueles que já tem certo conhecimento acerca da temática. Esta parte foi a mais difícil em função do teor emblemático do objeto pesquisado. A intenção era entrevistar mais pessoas, porém, ao abordar o assunto, não raras vezes, os sujeitos produtores de matéria reagem sempre negando suas falas, apesar da garantia do anonimato. Todavia, conseguimos 12

(doze) pessoas especializadas no assunto que se prontificaram a responder nossas perguntas de forma aberta e com garantia total de preservação de suas identidades.

O espaço-temporal em que este trabalho é focado parte do nacional para regional, do global para o local em virtude de ser o estudo de um fenômeno presente de modo imbricado em toda sociedade. A análise se dá a partir do marco legal que é a efetivação da Lei 9.034, de maio de 1995, considerada de combate ao Crime Organizado e se consolida com dados empíricos nos anos de 2005, 2006, com variadas incursões por se tratar do estudo de um fenômeno e não de objeto linear.

Este trabalho foi constituído em quatro capítulos. **O primeiro** está dividido em 03 (três) tópicos. Inicialmente, abordamos crime e ciência penal a partir da fundação do Estado-Nação pós-revoluções Americana (1776) e Francesa (1789). Declinamos que o crime é tão antigo como a existência da própria humanidade e veio a estar presente a partir da convivência humana em coletividade. Como um acontecimento histórico que vem acompanhando a evolução da humanidade, igual a uma sombra sinistra o crime não pode ser conceituado ou definido de uma única maneira para todas as sociedades e de forma estática. Isto se dá em razão da dinâmica e diversidades histórica e cultural de acordo com suas peculiaridades em cada formação social. Neste prisma, fazemos um apanhado histórico dos conceitos e fundamentos do crime a partir da Escola Penal Clássica ou Racional estabelecida a partir do Estado-Nação.

Com efeito, o advento da fundação do Estado-Nação que se tornou, gradativamente, também Liberal estabeleceu seu Estatuto Jurídico de modo a ser cumprido e respeitado a fim de evitar o retorno ao estado de natureza no qual havia a matança constante e a guerra de todos contra todos. Deste modo, o Estado burguês detentor legal do monopólio da violência se arrolou também como legítimo detentor do poder capaz de manter a ordem social, impondo direitos e deveres aos indivíduos, determinando a forma jurídica que devia prevalecer através de delegações aos poderes e autoridades legítima e legalmente constituídos.

No segundo tópico abordamos crime e ciência penal na perspectiva sociológica. Esta abordagem está voltada para análise da Escola Penal Positivista influenciada por Hegel, porém, concretizada pelos estudos de Émile Durkheim. Na perspectiva sociológica da Escola Penal Positivista o crime é um ato que ofende os estados fortes e definidos presentes na consciência coletiva. Todavia, o crime é um fenômeno normal presente em todas as sociedades e que deve ser classificado como um fenômeno da sociologia normal. É um caso de saúde pública, parte indissociável de qualquer sociedade sã e está ligado a funções indispensáveis para a evolução normal da moral e do direito. Com efeito, o crime não deve ser visto apenas como uma patologia, mas como uma doença que tem remédio para curá-la: a pena. A partir dessa visão de cunho sociológico, o criminoso não mais deve ser visto como um estranho, insociável, parasitário e inassimilável, mas como um agente da vida social. Todavia, mostramos nessa abordagem que o movimento político-ideológico da Escola Penal positivista segue a um modelo ideal de sociedade que o Estado burguês incorporou como uma de suas premissas básicas que se caracteriza pela manutenção do *status quo* concebendo a sociedade como consensual, a lei como fruto do interesse geral e o criminoso como marginalizado selvagem que se desviou da conduta majoritária praticada pelos homens de bem, respeitadores da lei e da ordem.

O terceiro tópico deste primeiro capítulo faz uma análise acerca da introdução da Legislação penal no Brasil e como essa Legislação definirá crime. É um olhar histórico como o Direito Penal transplantado de além-mar interferiu nos costumes, práticas sociais e culturais das inúmeras nações primitivas que habitavam este território. A abordagem se estende mostrando como os colonizadores tentaram moldar a realidade histórico-político-social-econômico e cultural do País criando normas regras e leis nos 03 (três) períodos distintos: Colônia, Império e República. Com efeito, a tentativa de construir um Estado-Nação Liberal nesta terra tupiniquim tem peculiaridades distintas dos demais países da Europa em função de interesses coloniais.

O Segundo capítulo desta dissertação aborda a trajetória da evolução e expansão do crime que vai do crime comum ou convencional ao Crime Organizado da era cibernética. A discussão gira em torno da evolução e expansão

criminal de acordo com as mudanças sócio-político-econômicas verificadas no mundo ocidental. Com efeito, busca-se compreender como se dá o desenvolvimento das práticas criminais de acordo com a dinâmica social, evolução tecnológica, telecomunicativa e econômica. Neste capítulo buscamos compreender e explicar a expansão evolutiva do crime partindo do global para o local interligando a dinâmica referente ao assunto na tentativa de diagnosticar as causas e as consequências do aumento da criminalidade na atual realidade brasileira e cearense.

O terceiro capítulo discute o conceito de Crime Organizado e organizações criminosas a partir dos principais dispositivos legislativos no Brasil. Neste capítulo são debatidas as principais tentativas de definição do que é Crime Organizado, suas origens, características e como esse fenômeno funciona em território nacional, regional e local. É feito um trabalho exploratório bibliográfico de diversas fontes auxiliados por literatura de campo, documentos oficiais, hemerotecas, *sites* eletrônicos e, sobretudo em arquivos de jornais. Neste sentido, busca-se, a partir do referencial teórico estabelecer *links* com diferentes leituras sobre a existência do Crime Organizado, suas dimensões, estratégias de funcionamento, vulnerabilidades e como esse fenômeno tem sido abordado pelas autoridades governamentais, a mídia em geral e pelos estudiosos do assunto.

O quarto e último capítulo trata das políticas públicas de segurança visando combater o Crime Organizado. A discussão concentra-se em como é possível combater o Crime Organizado sem ferir os direitos e garantias constitucionais. São analisadas as duas vias de políticas criminais: a repressiva e a preventiva. Neste prisma, fazemos uma breve avaliação a respeito do modelo político-criminal adotado no Brasil e suas estratégias de combate à violência criminal em geral e, principalmente, a organizada. Nesta ótica, concentramos um olhar sobre outras nações bastante afetadas pela violência organizada e como desenvolveram políticas públicas de combate ao Crime Organizado. Todavia, esclarecemos que esta idéia não se trata de importação de modelos, mas, que se pode tirar proveito dessas experiências praticando-as em território nacional com as devidas adaptações às nossas realidades históricas, sociais, econômicas e culturais. O objetivo é tentar apontar estratégias, mecanismos e ações contribuidoras que as políticas públicas de

segurança pública possam desempenhar suas funções de maneira eficiente e eficaz visando atender as demandas sociais na área da segurança e ordem públicas.

Nas considerações finais propomos fazer uma síntese geral deste trabalho expondo o que se pode compreender e explicar acerca do objeto investigado e esclarecer que este é apenas o pontapé inicial de uma pesquisa que se pretende dá mais fôlego mais adiante com outras análises e em outros cursos de pós-graduação, como por exemplo, no doutorado. Com efeito, em nossas conclusões verificaremos se o esforço dissertativo aplicado neste atingiu duas metas principais: compreender e explicar o fenômeno Crime Organizado e contribuir ao final para melhoria das políticas públicas de segurança e ordem públicas.

Por fim, deixamos registrado que as nossas abordagens, concepções e valores de juízo não são acabados e imutáveis com relação a esta pesquisa. Estamos dispostos a aceitar críticas e propostas para sua melhoria. Por enquanto, consideramos esta pesquisa como um nascedouro que poderá gerar muitas outras pesquisas na academia. As sugestões pessoais nesta pesquisa não são consideradas como verdades absolutas. A nossa intenção foi e é poder contribuir para a melhoria de um serviço público que, infelizmente, está em crise e necessitando, urgentemente, de reformas e vontade política para sua qualificação de maneira mais responsável e profissional como é a segurança pública.

CAPÍTULO 1

CRIME & CIÊNCIA PENAL NO ÂMBITO DO SISTEMA CAPITALISTA NO ESTADO-NAÇÃO

É preferível prevenir os delitos a ter de puni-los... [a]s falsas idéias que os legisladores fizeram da utilidade são das fontes mais fecundas de erros e de injustiças... [e]ssas leis apenas servem para aumentar os assassinios, colocam o cidadão indefeso aos golpes do criminoso, que fere mais audaciosamente um homem sem armas...; não é para prevenir os crimes, mas pelo vil sentimento do medo, que se fazem as leis...o homem social às vezes é levado, por leis viciosas, a prejudicar sem nenhum proveito.

Beccaria

CAPÍTULO 1

CRIME & CIÊNCIA PENAL NO ÂMBITO DO SISTEMA CAPITALISTA NO ESTADO-NAÇÃO¹

1.1 A trajetória dos conceitos e fundamentos do crime

A sociedade humana é algo dinâmico que a cada dia descobre novas necessidades a serem supridas visando alcançar novos objetivos, metas e ideais. Neste sentido é que a humanidade e suas diversas estruturas e conjunturas transformam-se no tempo em todas as áreas do conhecimento humano, inclusive, na ciência jurídica que para acompanhar as mudanças e transformações político-social-econômicas buscam dinamizar a Ciência do Direito de acordo com os clamores e reivindicações coletivas comunitárias.

Com efeito, um dos ramos do Direito é o Penal que ao longo das transformações e avanços da sociedade procura adaptar-se legal e legitimamente, prevendo, definindo e punindo ações e/ou omissões praticadas pelo ser humano. Essas ações ou omissões no âmbito do dispositivo penal são caracterizadas como crimes e têm acompanhado a trajetória da humanidade *pari passu* ao seu desenvolvimento e evolução. No pensamento do jurista Noronha (1995), é possível afirmar que a história do Direito penal é a história da humanidade. Ele surge a partir do aparecimento do homem e o acompanha ao longo dos tempos, isso porque o crime, qual um vislumbre sinistro, nunca do homem se afastou. Isto significa dizer

¹CHÂTELET, François, DUHAMEL, Olivier & PISIER – KOUCHINER, Evelyne. **História das Idéias Políticas**; tradução, Carlos Nelson Coutinho. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000, pp. 85-86: Para captar mais precisamente o devir dessa forma de Estado no decorrer do século XIX e analisar as tomadas de posição e as concepções do poder que ela suscitou, é preciso voltar atrás e interrogar essa experiência e os textos partidários, programáticos ou críticos dos que participaram dos eventos.... Doravante, o Estado-Nação constitui o quadro obrigatório da existência social: ele é a realidade política por excelência, em torno da qual se organizam os atos históricos..., surgido certamente com a Restauração Inglesa de 1690, afirma-se fortemente com a Revolução Americana de 1776 e com a Revolução Francesa (e, para essa, desde 1790, quando ela é ainda “realista”). E esse Estado-Nação é ainda hoje a trama do mundo político, quaisquer que sejam suas diversidades e novidades.

que o crime é tão antigo como a existência do próprio homem e veio a estar presente a partir de sua vivência em coletividade.

Como todo fenômeno social, o crime é um acontecimento, um fato, que ocorre no transcurso da vivência do ser humano, surpreendendo e modificando sua trajetória aparente esperada. Deste modo, o crime ao ser estudado não pode ser feito separadamente do comportamento da pessoa humana em sua real convivência coletiva. Se a sociedade é dinâmica em virtude de seu componente principal, o ser humano, um construto, um constante devir como assinala Menezes (1992), o crime, que acompanha a humanidade igual uma sombra funesta, não pode ter um conceito estático, imutável, pronto e acabado em algum momento único. Deste modo, cada crime tem suas características e peculiaridades próprias atinentes às suas individualidades e realidades. Dito de outro modo, assim como não há possibilidades de ocorrerem dois fenômenos ou dois fatos históricos exatamente iguais, também não pode haver a ocorrência de dois crimes exatamente com as mesmas características e com os mesmos intempéries ou sem intempéries. Neste caso, é necessário que se pergunte: o que é crime? Quais são suas definições e conceitos a partir da instalação e consolidação do Estado Moderno? Como o crime tem sido explicado ao longo de suas trajetórias pela Ciência Penal? Qual tem sido a essência da Ciência Penal Moderno-contemporânea? Essas e outras questões serão doravante discutidas.

Os conceitos e fundamentos sobre crime, ao longo da história humana, evoluem e se modificam de acordo com as estruturas, conjunturas e superestruturas de cada contexto social. Neste raciocínio é que diferentes definições, conceitos e fundamentações foram atribuídos ao crime nas diversas Escolas do Direito Penal no ocidente, tendo como referência o continente europeu e, especificamente, Itália, Alemanha e França.

Em definição simplista, os dicionários modernos definem crime como sendo transgressão de um preceito legal; infração da Lei ou da moral; todo ato que provoca a reação organizada da sociedade; qualquer infração penal a que a Lei prevê pena; delito; ato punível. Do ponto de vista da Legislação Penal Brasileira, crime é a infração penal que a Lei impõe pena de reclusão ou de detenção, quer

isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa² e contravenção penal, a infração a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente; toda violação imputável dolosa ou culposa, comissiva ou omissiva, da lei penal; sinônimo de delito ou ainda: para que haja a configuração de crime, consideram-se dois fatores: o material, a ação praticada pelo autor, e o moral, vontade livre e inteligente do agente³.

Com o advento do Estatuto Jurídico da sociedade burguesa a partir do Estado Moderno definido pelos pensadores iluministas, sobretudo por Montesquieu (1982), ficou assegurado à separação dos poderes do Estado em Legislativo, Executivo e Judiciário, como forma de evitar abusos e tiranias dos governantes praticadas no antigo regime absolutista no qual os monarcas agiam como se fossem a própria lei executando ou queimando seus desafetos. Com o advento das idéias humanitárias do iluminismo no Estado Moderno e, posteriormente, no Estado-Nação Liberal, a razão prevalecia e, portanto, os governantes deveriam agir à base do racionalismo humano, do manto da lei. Influenciado pela proposta lockeana de um poder legislativo, Montesquieu definirá a arte de legislar como instrumento capaz de evitar as contradições dos códigos e adequar as leis à natureza e aos princípios dos governos. Starobinski *apud* Parente (1994, p.13-14), destaca a importância e a colaboração de Montesquieu no sentido da impessoalidade da lei para evitar a ação humana a partir de desejos pessoais e para o controle da violência:

Onde manda a lei, calam-se as paixões. Mas quem garantirá, na prática, a autoridade dessa lei que reprime a violência? É preciso que ela tenha algum poder para se opor aos excessos do poder. De onde viria esse poder? Do céu? Dos homens? É preciso que ela tenha autoridade das coisas celestes, que os homens reconheçam nela o seu interesse comum. Mas ela não é vontade particular de ninguém, nem de Deus, nem do príncipe, nem, do 'eu' coletivo que Rousseau chama de 'vontade geral'. Montesquieu – como quase todos os homens da sua época – recusa a submeter-se a um direito que tivesse sua origem em uma subjetividade. Uma subjetividade começa sempre por querer a si mesma, ela é, portanto, violência. A lei que

²De acordo com a Lei de Introdução ao Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), art. 1º: “Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa”.

³Art. 1º do Código Penal: Mini / obra coletiva de autoria da editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Luiz Eduardo Alves de Siqueira. – 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2001 (Legislação Brasileira).

Montesquieu deseja é um poder impessoal e sem origem, que plana acima das existências subjetivas, para conciliá-las e harmonizá-las. É preciso que, ao se obedecer à lei, não se obedeça ninguém realmente. Na cidade livre, ninguém manda, mas todo mundo obedece.

Além disso, de acordo com Locke (1963), o projeto de Estado Liberal preconizava a responsabilidade pela proteção patrimonial e das liberdades individuais das pessoas, tutelando a ordem social para que o indivíduo não se sentisse no direito de fazer justiça com as “próprias mãos”. O Estado, além de detentor legal do monopólio da violência, se arrolou como legítimo detentor do poder capaz de manter a ordem social, impondo direitos e deveres aos indivíduos, determinando a forma jurídica que deve prevalecer através de delegações aos poderes e às autoridades legítima e legalmente constituídas (Weber, 1982).

Para cumprir com sua missão jurídica era preciso definir o que podia e o que não podia ser praticado pelas pessoas diante do Estatuto Jurídico burguês o qual guiaria os rumos desse Estado - que aos poucos e se tornando também liberal - no âmbito das ciências penais. Neste sentido, era preciso definir o que era crime e o que não era. A partir de então, decorrente de diversos prismas de várias Escolas Penais, o crime passa a ser analisado sob a ótica e o crivo do Direito Penal na tentativa de se encontrar definições, conceitos e fundamentações capazes de atender as demandas do Estatuto Jurídico burguês. Esta não era uma tarefa fácil de realizar, haja vista a competência da definição de crime pertencer a Doutrina Penal, em função da evolução conceitual de crime, ao longo dos séculos.

Acompanhando o raciocínio de Bitencourt (2000), os fundamentos e definições conceituais de crime dividem-se em 03 (três) fases: a do conceito clássico, a do neoclássico e a do finalismo. O conceito clássico foi elaborado por von Liszt e Belling e baseava-se na ação corporal produtora de modificação no mundo exterior. A estrutura conceitual classicamente distingue dois aspectos do crime: o objetivo, representado pela tipicidade e antijuricidade e o subjetivo, representado pela culpabilidade. Esse conceito oriundo do positivismo científico rejeitava qualquer contribuição valorativa do âmbito filosófico, psicológico e sociológico. Procurava solucionar todas as questões jurídicas a partir, exclusivamente, do Direito positivo-formal na análise do comportamento humano, concebendo a ação puramente

naturalística com o tipo objetivo-descritivo, a antijuricidade puramente objetivo-normativa e a culpabilidade subjetivo-descritiva. Essas definições surgiram no final do século XIX.

Com efeito, o conceito clássico de crime deriva-se de quatro (04) elementos: 1) da ação – puramente descritiva, naturalista e causal, valorativamente neutra; 2) da tipicidade – caráter externo da ação, incluindo somente os aspectos objetivos do fato descrito na Lei; 3) da antijuricidade – o elemento objetivo, valorativo e formal implicando um juízo de desvalor; e 4) da culpabilidade – aspecto subjetivo do crime de caráter essencialmente descritivo. Deste aspecto decorre as formas criminosas dolosa e / ou culposa.

O conceito neoclássico de crime surgiu no início do século XX. Este conceito não se desvincula completamente dos princípios fundamentais do clássico, porém o transforma essencialmente. Influenciado pela filosofia neokantiana no âmbito jurídico⁴, dá especial atenção ao aspecto normativo e axiológico. Destarte, a coerência formal do pensamento jurídico redomado em si próprio é sistematicamente substituído pela teoria teleológica, ou seja, conceito de crime voltado para os fins definidos pelo Direito Penal e por suas perspectivas valorativas embasadoras. Essa teoria do neokantismo utilizava-se do método científico-naturalístico do observar e descrever, próprio das ciências humanas.

Com efeito, o conceito neoclássico de crime transforma potencialmente os quatro (04) elementos estruturantes do conceito clássico, a recordar: a ação, a tipicidade, a antijuricidade e a culpabilidade. A partir de então, a ação, cuja concepção era restritamente naturalista causal e objetivista de acordo com a vontade de produzir o resultado, ou seja, a ação somente dolosa passa a ser analisada também do ponto de vista culposa, tentada ou da omissão. A tipicidade, antes apenas de aspectos puramente objetivos lhe são acrescentados os aspectos subjetivos baseados nos elementos normativos. A antijuricidade, antes representada apenas como uma contradição formal à norma jurídica, passou a ser concebida de acordo com a materialidade e o grau de danosidade social, possibilitando, assim,

⁴KANT, Immanuel. **Princípios Metafísicos de la doctrina del Derecho**. México, 1978.

novas causas de justificação. Neste sentido, o conceito material de antijuricidade concede o complemento axiológico e teleológico. Por último, a culpabilidade, antes concebida como carácter piamente subjetivo e descritivo passa a ter carácter puramente normativo.

A partir da década de 1930, o jurista alemão Welzel passou a desenvolver o conceito de crime no finalismo. Opondo-se ao conceito causal de ação, sobretudo à separação entre vontade e seu conteúdo, a teoria do conceito finalista não separa os aspectos objetivos e subjetivos da ação. Através desse conceito, todos os elementos subjetivos que integravam a culpabilidade passam a ser incluídos na ação. O finalismo concentrou na culpabilidade apenas as circunstâncias de reprovabilidade da conduta contrária ao Direito e transpôs o dolo e a culpabilidade para o injusto pessoal. Apesar dessas transformações nos elementos nos elementos estruturantes que compõem os conceitos anteriores de crime, o conceito finalista não altera a essência básica, ou seja, o crime continua conceitualmente como sendo um fato típico, antijurídico e culpável, necessitando ser analisado seqüencialmente cada categoria.

José Carlos Pagliuca (2006) resume as definições e conceitos de crime adotados pelos doutrinadores, a partir de três (03) eixos principais. Em primeiro lugar, o crime é conceituado formalmente, levando em conta o aspecto externo e puramente nominal do fato, ou seja, é uma conduta ativa ou omissiva contrária ao Direito a que a Lei atribui uma pena. Em segundo lugar o conceito é material, ou substancial cuja definição legal de crime é acompanhado pelo ponto de vista sociológico-jurídico de que o crime traz sempre consigo uma ameaça a um bem, ou interesse juridicamente tutelado, ou basilar para a sociedade e por isso carece de proteção do Estado considerando aspectos particulares, como carácter danoso ou perigoso socialmente. Assim, é levado em conta o estado emocional-psíquico do infrator e a forma como foi praticado o crime: ativa ou omissiva. Por último, trata-se do conceito analítico de crime. Do ponto de vista da doutrina clássica, como já foi explicitado o crime é definido como sendo um fato típico, antijurídico e culpável. O que muda com a teoria finalista é que a culpabilidade pode

ou não ocorrer, isto é, o crime pode existir sem o autor sofrer a pena, pois a culpabilidade é ausente. Neste caso se estaria diante da exclusão de ilicitude penal⁵.

1.2 Das Escolas Penais a partir do Estado-Nação

Da Escola Penal Clássica pertencente ao ideário iluminista derivou a sistematização do Direito da pessoa humana regulado pelo Penal e a criação dos princípios gerais. Essa Escola, consoante Pagliuca (2006), embasava-se no Direito natural, do qual surgiram a teoria do jusnaturalismo, com a idéia de livre-arbítrio, bem como na teoria contratual cujo método de investigação era o dedutivo ou lógico-formal. Desta forma, o Direito emanava da ordem natural das coisas, devendo ser superior e anterior ao Estado. Postulava pela valorização da dignidade humana e reivindicava a autonomia do ser humano por meio da cidadania perante o Estado.

Chamada também de Escola Racionalista ou Contratualista, a Escola Penal Clássica surgiu por volta do final do século XVII e século XVIII, com o enfraquecimento do absolutismo monárquico. Essa Escola baseava-se no ideário dos filósofos que defendia o pacto social, sobretudo nas idéias de Hugo Grocio (1583-1645), Thomas Hobbes (1588-1679), John Locke (1632-1704) e culminando com o “Contrato Social” idealizado por Jean Jacques Rousseau (1712-1778), como condição *sine qua non* para que homem pudesse viver em sociedade. Neste sentido, a Escola Contratualista opunha-se a Escola Teológica quando defendia que o Direito não se originava das inspirações divinas, e sim da razão humana, porém, seguia o mesmo ideário da Escola Jusnaturalista da Grécia antiga, pois acreditava ser o Direito universal e imutável. Deste modo,

[a] teoria jusnaturalista fundamenta os direitos humanos em uma ordem superior universal, imutável e inderrogável. Por essa teoria, os direitos humanos fundamentais não são criação dos legisladores, tribunais ou juristas, estão como que impressos na natureza humana e, conseqüentemente, não podem desaparecer da consciência dos homens (FARIAS, 2003, p. 58).

Pelos parâmetros dessa Escola Penal o Direito podia ser interpretado de acordo com duas vertentes: a natural e a positiva. Os intérpretes da

⁵Art. 23 do Código Penal Brasileiro.

vertente do Direito natural asseguram não haver distinção do jusnaturalismo, apenas que esse tipo de Direito não mais é de caráter divino, mas da razão humana. Quanto aos intérpretes da corrente positiva defendem a idéia de um pacto ou contrato social para se poder viver em sociedade. Desta última vertente surgiria a Escola Positivista⁶. A Escola Penal Clássica definia crime a partir do princípio da reserva legal, segundo a qual não “há crime sem ter lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal” (Art. 1º, do Código Penal Brasileiro). Esse princípio, inclusive, está acostado na Constituição Federal brasileira. Todavia, as argamassas sedimentadoras do campo epistemológico desses princípios definidores do Direito Penal na Escola Clássica assentam, sobretudo, nas idéias de Montesquieu (1733) e Beccaria (1764). Tendo sido, este último, a primeira voz que se levantou contra as injustiças dos processos criminais baseados na tradição jurídica do Direito teológico ou Direito divino, segundo o qual o governante recebia de Deus as leis e o direito de governar, sem prestar nenhuma satisfação aos seus súditos. A teoria do Direito divino coroou o absolutismo monárquico no início do Estado Moderno conferindo aos reis imensos poderes, inclusive, de governar e de julgar ao seu bel prazer com decisões tirânicas e injustas. Foi contra essa tirania que Cesare Beccaria levantou-se a favor da justiça, do sentimento e da razão, ou seja,

Beccaria foi a primeira voz a levantar-se, em nome da humanidade e da razão, contra a tradição jurídica e a legislação penal de seu tempo, denunciando os julgamentos secretos, as torturas empregadas como meio de se obter a prova do crime, a prática de confiscar os bens do condenado. Uma de suas teses é a igualdade, perante a lei, dos criminosos que cometem o mesmo delito. Suas idéias se difundiram rapidamente em todo mundo civilizado, sendo aplaudidas por Voltaire, Diderot e Hume, entre outros, e sua obra exerceu influência decisiva na reformulação da legislação vigente da época, estabelecendo os conceitos que se sucederam (CLARET, 2002, p. 138).

Reconhece-se que o esforço de Beccaria e de outros juristas contemporâneos seu estava contido na necessidade de limitar e controlar os abusos de poder do Estado absolutista e de seu monarca. Para que isso fosse possível reivindicava-se o estabelecimento dos princípios básicos da igualdade e da legalidade a serem efetivadas no Estado-Nação no intuito de proteger a dignidade

⁶FERREIRA, Eduardo Oliveira. **Vários prismas do Direito**. In: Revista Visão Jurídica, nº 09, São Paulo: Editora Escala, 2007.

da pessoa humana. Esta era a razão do sistema jurídico existir, conforme Comparato *apud* Farias (2002).

Na segunda metade do século XIX, com a sedimentação e ápice das Ciências experimentais e a ineficácia da Escola Penal Clássica em diminuir a criminalidade, surge a segunda Escola Penal, a Positiva. Com o apoio das pesquisas biológicas e evolucionistas da espécie humana de Charles Darwin (1859), desponta soberanamente sobre a Escola Penal Clássica, destacando a função sociológica dos seres, sobre a função jurídica. Conforme seus postulados, a Escola Penal Positiva nega o jusnaturalismo, afirmando que o Direito deve ser compreendido como produto humano e social; prega o determinismo da ordem, haja vista a responsabilidade de organização coletiva derivar-se da vida social; a genética e a patologia criminal e a pena como recurso em defesa da sociedade. Por esta ótica, o crime deve ser analisado e avaliado sob o crivo sócio-criminológico, e não jurídico. Além disso, a teoria positivista difere da Clássica quando prescreve que a existência dos Direitos Humanos é de ordem normativa e baseia-se na manifestação da soberania popular. Destarte, somente são considerados Direitos Humanos fundamentais aqueles previstos no ordenamento jurídico positivado (Moraes, 2000).

Segundo Bitencourt (2000), o surgimento da Escola Penal Positiva deveu-se (além da ineficácia da Escola Penal Clássica em diminuir a criminalidade): ao descrédito das doutrinas espiritualistas e metafísicas e a difusão da filosofia positivista; a aplicação dos métodos de observação ao estudo do homem, especialmente em relação ao aspecto psíquico; aos novos estudos estatísticos realizados pelas Ciências Sociais de Quetelet e Guerri que possibilitaram a comprovação de certa regularidade e uniformidade nos fenômenos sociais, inclusive a criminalidade; e as novas ideologias políticas que pretendiam responsabilizar o Estado pela assunção positiva na realização dos fins sociais, mas, ao mesmo tempo, entendiam que o Estado havia ido longe demais à proteção dos Direitos Individuais, em detrimento dos Direitos Coletivos.

Conforme o observa Pagliuca (2006), a Escola Penal Positiva divide-se em três fases: a de Lombroso, cujos estudos antropológicos consideraram o criminoso como nato, isto é, ao nascer o indivíduo já traz consigo o estigma

delituoso, inclusive com compleição corpórea adequada para a prática do crime; e de Enrico Ferri, com seus estudos sociológicos definindo o criminoso em cinco categorias: o criminoso nato, o louco, o habitual, o ocasional e o passional; e a de Rafael Garófalo, que através de suas abordagens criminológicas sistematizou juridicamente as idéias positivistas, caracterizando a pena como recurso preventivo ao crime e o direito de punir como meio de defesa social. A noção de que os verdadeiros crimes (aqueles que são repudiados em todas as sociedades, pois, ofendem a moralidade elementar de um povo civilizado e revelam anomalias em seus praticantes) estão vinculados ao natural fazia com que o criminalista sociólogo empenhasse-se em descobrir suas causas e os remédios para curá-los.

Com efeito, a Escola Penal positivista baseia-se, sobretudo no ideário de Friedrich Hegel (1770-1831), permanecendo até os dias atuais e tem influenciando jusfilósofos como Hans Kelsen (1881 – 1973) e Norberto Bobbio (1909-), na tentativa de encontrar uma regra perfeita e um método pronto e acabado como nas ciências exatas.

O positivismo jurídico exclui o Direito natural e toma como verdade somente o Direito numa adequada ciência, com as mesmas características das físico-matemáticas e naturais.... seus defensores pregam que só deve interessar aos estudiosos o Direito, a moral e a ciência positiva, ditados pela observação, pela experiência e pela necessidade. Tais fatos só ocorrem quando há conflito entre duas partes, que cria a necessidade de um terceiro – no caso, o Estado -, responsável por criar normas e resolver as controvérsias. Por ser ditada pelo bem da sociedade, essa lógica não deveria ser questionada. Atualmente, porém, os filósofos do Direito consideram que o pensamento positivo não é suficiente por si só, uma vez que pressupõe a legitimidade, característica inerente ao Direito natural (FERREIRA, *apud* Visão Jurídica, 2006, 71-72).

Conforme o pensamento de Ferreira (*op. cit.*), o Direito é ao longo do tempo visto sob duas vertentes. Primeiro, como Direito natural, originário de um ordenamento ideal, correspondente a uma justiça superior e suprema. Segundo, o Direito positivo, advindo de um ordenamento jurídico que vigora em diferentes países e épocas. As duas formas de interpretação do Direito surgiram na Roma antiga e são utilizadas até hoje em meio a grandes controvérsias nos diferentes contextos e teorias sobre o Direito.

A terceira Escola Penal, a crítica, surgiu no final do século XIX, com o princípio básico da separação do Direito Penal das outras ciências. Define a responsabilidade penal como determinação psicológica e o crime como um fenômeno social e natural, mas também pessoal e a pena como defesa e preservação da sociedade. Os principais representantes dessa Escola são os juristas Carnevale (seu principião), Alimena, Impallmeni, Merkel, Liepmann, Stern e Detker. Essa Escola Penal possuía características ecléticas seguindo, às vezes, princípios de uma ou outra Escola Penal anterior.

A quarta Escola penal, a sociológica criminal ou da política criminal é originária da Alemanha e tem como fonte inspiradora o pensamento do renomado jurista alemão von Liszt. Além de Liszt, outros juristas como: Adolphe Prins, Gerard von Hamel e Karl Stoos deram importantes contribuições para o estabelecimento e consolidação dessa Escola criando a União Internacional de Direito Penal, atualmente, representada pela Associação Internacional de Direito Penal. Essa escola também de caráter eclético mesclava concepções das Escolas Penais abordadas anteriormente conservando, inclusive, a separação do Direito Penal das demais Ciências Penais. Em sua concepção, o crime figura como um evento fenomenológico jurídico perigoso e imputável. A pena como recurso de prevenção especial, geral e interligada com a política criminal. Entretanto, sua tese é separatista em relação a Política Criminal e o Direito Penal. Em oposição a essa tese separatista, cuja visão é totalizadora ou globalizadora no âmbito do Direito Penal proposta por von Liszt, Gomes e Cervini (1997, pp. 26 - 27)

Existe, na realidade, uma relação de complementaridade entre todas as ciências criminais, por isso nada justifica que sejam estudadas em separado; a visão integralizadora é, provavelmente, o caminho melhor e mais correto do penalista atual. Isso significa, desde logo, que nenhum diploma legal pode ser interpretado isoladamente. Mas, diferentemente do sistema idealizado por Liszt, a tendência consiste na realização de um intercâmbio total entre todas as ciências criminais, é dizer, entre o jurídico-normativo e o empírico.

Continuando na mesma discussão, Claus Roxin *apud* Gomes e Cervini (*op.cit*), afirma que o caminho é a permissão da penetração das decisões valorativas político-criminais no sistema do Direito Penal, “em que sua fundamentação legal, sua clarificação e legitimação, sua combinação livre de

contradições e seus efeitos não estejam por debaixo das configurações do sistema positivista formal proveniente de Liszt”. Nesta ótica, o Direito Penal e a Política Criminal não são Ciências contraditórias como é considerado tradicionalmente. Ao contrário, podem ser complementares cientificamente e de grande serventia para a sociedade. Para isso é preciso a análise conjuntiva e integralizadora de ambas. O passo decisivo é a desconstrução do conceito do Direito Penal formalista que o transforma em Ciência de professores, concebida como mera reprodução da lei, de texto frio, isolada da realidade sócio-político-econômica e histórico-cultural de cada nação.

Alcançamos, assim, uma nova e fundamental conclusão metodológica: o método adequado para o estudo da Ciência Penal não pode deixar de lado a Política Criminal; esta, consoante o autorizado magistério de Quintero Olivares, deve influenciar a interpretação do Direito Penal positivo e, por consequência, a formação do sistema dogmático e a muito importante matéria da determinação da pena, ponto fundamental dos problemas político-criminais.... Em virtude do positivismo-legalista o Direito Penal foi isolando-se das Ciências empíricas e da Política Criminal. O momento agora é de reunificação, sem que cada uma das Ciências perca sua autonomia investigativa e científica. O correto parece ser a integração da Criminologia, com seu método empírico, indutivo e interdisciplinar com a política criminal, bem como desta com o Direito Penal (idem).

A quinta Escola Penal, a técnico-jurídica, surge como resolução da problemática influenciadora da escola positivista no Direito Penal. Essa Escola Penal tem como principais representantes: Arturo Rocco, Vincenzo Manzini, Giacomo Delítala, Vannini, Conti, Cicala, Massari e Binding, que a impulsionou definitivamente. Pelo caráter técnico-jurídico, o crime passa a ser analisado por um método restrito à Ciência do Direito Penal que apresenta um objeto e finalidade próprios, reafirmando a superioridade da dogmática penal. Carlos Pagliuca (2006, pp. 29-30) explica:

Aníbal Bruno assinala muito que a chamada Escola do tecnicismo jurídico é mais uma corrente de renovação metodológica do que propriamente uma Escola, constituindo um movimento de restauração do critério propriamente jurídico na Ciência do Direito Penal. Não se nega a necessidade e a importância das pesquisas causal-explicativas em torno do crime como realidade fenomênica: apenas se afirma que elas são substancialmente distintas do estudo científico do Direito vigente, sendo assim, uma ciência normativa, cujo único método de estudo é o técnico-jurídico ou lógico-abstrato.

A sexta Escola Penal, a Correccionalista, surgiu na primeira metade do século XX, na Alemanha. Os principais representantes dessa Escola foram

Carlos Roder, Sanz Del Rio e Pedro Dorado Montero. Como o próprio nome sugere essa Escola tinha a função precípua de corrigir o indivíduo através da pena. Consoante Pagliuca (2006), os adeptos desta Escola consideram que a Pena é uma prevenção social e que o mais importante é aplicar sanções punitivas ao indivíduo, a fim de curá-lo ao invés de punir o delito. Sua tese é a de que o criminoso é considerado por completo maléfico ao convívio social e, portanto, deve ser execrado de todas as formas do seio da sociedade para não impulsionar outros a praticarem delitos penais.

Caminhando com o raciocínio do renomado penalista Franco (1994), esse tipo de modelo político-criminal de cunho positivista da *law and order*, estaria presente na desigual sociedade contemporânea. Esse modelo passa a ver o criminoso como “o outro”, o anormal, o louco, o desajustado, o marginal, o patológico. Pelo discurso desse modelo político-criminal a sociedade passa a ser dividida em duas categorias de pessoas: por um lado existem os cumpridores da lei (as pessoas de bem) e há as que não cumprem a lei (as pessoas más). No primeiro grupo de pessoas, segundo o discurso positivista da *law and order*, estão os homens íntegros, incapazes de cometerem crimes, são verdadeiros cidadãos que precisam ser protegidos do outro grupo de pessoas, “os foras-da-lei”, selvagens, anormais, bandidos, vagabundos, que mancham a sociedade dos “homens bons”. É necessário que o Estado com sua lei forte puna com todo rigor os homens maus para poder restabelecer a paz e a ordem e purifique a sociedade, tornando-a sadia, livre da delinqüência e dos criminosos. Somente assim, a família dos homens “bons”, seus bens e a própria sociedade não serão poluídas pela desgraça do mundo: o crime. Esse é o discurso demagógico e moralizador da atual sociedade: de uma classe que manda e outra que deve obedecer, caso contrário, esta última sofrerá sanções implementadas pelo Estado e suas impiedosas leis (*apud* Gomes e Cervini, 1997, pp.36-37).

Finalmente, foi criada a Escola Penal da nova defesa social. Aliás, como ressalta Pagliuca (2006), essa foi mais do que uma Escola Penal foi um movimento de análise crítica do que havia sido apresentado até então em termos de Ciência Penal. Os principais representantes desse movimento foram Adolphe Prins e depois por Filipe Gramática em 1945, na Itália. Em 1954 surgiu a Nova Defesa

Social, idealizada por Marc Ancel. A tese desse movimento é a de que a sociedade como um todo é capaz de prevenir o crime e reinserir o indivíduo delituoso, novamente, no convívio social. Atualmente, esse movimento está caracterizado pelo funcionalismo de Roxin e Jakobs. Ao contrário da escola correcionalista, essa nova Escola apresenta um caráter analítico-crítico da visão discriminadora e excludente do sistema punitivo atual e dá ênfase a interdisciplinaridade das Ciências Penais. Seus pressupostos são de que o Direito Penal tenha uma finalidade humanitária objetiva ou uma função social. Isto significa que se está buscando a humanização do Direito Penal para que este vise alcançar a recuperação ou a ressocialização daquele que esteve sob seu julgo. Nas palavras de Bitencourt (2000, p. 64):

A primeira teoria de defesa social aparece somente no final do século XIX, com a Revolução positivista. Em 1945, Felipe Gramática funda, na Itália, o Centro internacional de Estudos de defesa Social, objetivando renovar os meios de combate à criminalidade. Para Gramática, o direito Penal deve ser substituído por um direito de defesa social, com o objetivo de adaptar o indivíduo à ordem social. No entanto, a primeira sistematização da Defesa Social foi elaborada por Adholphe Prins....Marc Ancel publica em 1954, a nova defesa social, que se constituiu em um verdadeiro marco ideológico, que o próprio Marc Ancel definiu como “uma doutrina humanista de proteção social contra o crime”. Esse movimento político-criminal pregava uma postura em relação ao homem delinqüente, embasava nos seguintes princípios: a) Filosofia humanista que prega a reação social objetivando a proteção do ser humano e a garantia dos direitos do cidadão; b) valorização das Ciências Humanas, que são chamadas a contribuir interdisciplinariamente no estudo e combate do problema criminal.

Essa é uma forma que vem se aproximar do que propunha o humanista jurista Cesare Beccaria (1982), que primava pela punição do delito e não pelo castigo individualizado ao delinqüente que por uma razão ou outra se afastou ou feriu as normas jurídicas e sociais vigentes. Beccaria defendia a proporcionalidade das penas de acordo com os delitos praticados e que a lei deveria ser aplicada de forma rápida, certa e infalível, a fim de evitar a impunidade. Nesse ângulo acrescentou: “não é a crueldade das penas um dos maiores freios dos delitos, senão a infalibilidade delas... a certeza do castigo, ainda que moderado, causará sempre maior impressão que o temor de outro castigo mais terrível, mas que aparece unido com a esperança da impunidade” (*apud* Gomes e Cervini, 1997, pp. 39-40).

O pensamento de Beccaria expresso no século XVIII vem corroborar com a moderna e contemporânea orientação científica no atual modelo político-criminal. Essa é uma postura metodológica que parte de uma premissa de uma política criminal ressocializadora e intensamente democrática que visa de todas as formas evitar suprimir direitos e garantias constitucionais. Com efeito, dentro dessa perspectiva elimina-se, dentro das possibilidades, evitar o cerceamento da liberdade até das prisões de curta duração. Isto explica o fato de que nas últimas décadas terem as penas alternativas tido atenção maior. Esse tipo de pena, de acordo com Deleuze (1990), seria próprio das Sociedades de Controle, a atual, marcada pela setorização, informalidade, virtualidade, especulação, enfim, das sociedades cibernéticas. Nesse tipo de sociedade há a presença de um panoptispo mais constante do que nas Sociedades Disciplinares analisadas por Michel Foucault (2001a, 2001b). As pessoas nos centros urbanos, apesar de livres, sentem-se vigiadas e olhadas o tempo todo pelas câmeras digitais, chips, etc. Nas prisões, esses sistemas estão ao redor o tempo todo tanto interna como externamente. Nessas Sociedades de Controle é possível que os apenados cumpram suas sanções à distância, em locais pré-estabelecidos, porém visualizados ou conectados através de chips, coleiras eletrônicas, satélites ou câmeras visuais.

1.2.1 Crime e Direito Penal na perspectiva sociológica

Influenciado pelo ideário da Escola Penal Positiva da segunda metade do século XIX, o sociólogo Émile Durkheim (1978) explicará que alguns sentimentos coletivos estão tão fortemente gravados em nossas consciências que o Direito Penal de proteção social, sobretudo o Direito Positivo estabelecido pelas diretrizes do Estado burguês conservador é lento e não acompanha a evolução da sociedade cujos costumes mudam mais rápido.

Que se observe, por exemplo, o que fez a legislação desde o começo do século nas diferentes esferas da vida jurídica; as inovações nas matérias de direito penal são extremamente raras e restritas, enquanto que, ao contrário, uma variedade de disposições novas foi introduzida no direito civil, no direito comercial, no direito administrativo e Constitucional. Que se compare o direito penal, tal como a Lei das Doze Tábuas fixou-o em Roma, com o Estado em que se encontra na época clássica; as mudanças constadas são muito poucas ao lado daquelas que sofreu o direito civil durante muito tempo (DURKHEIM, 1978, p. 39).

Apoiado na Criminologia de Garófalo, Durkheim (*op.cit.*) argumenta que o Direito Penal define e se encarrega de prescrever a pena do crime natural, ou seja, daquele ato praticado que contraria os sentimentos que em toda parte são a base do Direito Penal, isto é, a parte invariável do sentido moral. Adverte que há atos que mesmo sendo muito mais nocivo a sociedade, como uma crise econômica, a quebra da bolsa ou uma falência, não sofrerá a devida repressão, isto se dá em virtude daquilo que é prescrito no direito penal positivo como crime. Crime seria todo ato que causa ruptura do elo da solidariedade social e, num certo grau, determina contra seu autor a reação característica geral denominada pena. Dito de outro modo, crime é todo ato reprimido por castigo definido e em todas as espécies de crimes há sempre uma parte característica comum em todos os tipos sociais.

O que prova é que a reação que eles determinam por parte da sociedade, a saber, a pena, é, salvo diferenças de grau, sempre e em toda parte a mesma. A unidade do efeito revela a unidade da causa. Não apenas entre todos os crimes previstos pela legislação de uma única e mesma sociedade, mas entre todos aqueles que foram ou que são reconhecidos e punidos nos diferentes tipos sociais, existem seguramente semelhanças essenciais. Por mais diferentes que pareçam à primeira vista, é impossível que os atos assim qualificados não tenham algum fundamento comum (*idem*).

Ao definir crime, Durkheim (1978), resume dizendo que um ato é criminoso quando ofende os estados fortes e definidos da consciência coletiva. Todavia, o crime é um fenômeno normal presente em todas as sociedades de que se tem conhecimento e por ser comum em toda e qualquer sociedade, o crime deve ser classificado como um fenômeno de sociologia normal, não significando apenas que seja um fenômeno inevitável, muito embora lastimável produzido pela maldade dos homens. É um caso de saúde pública e parte indissociável de qualquer sociedade sã, ao invés de uma patologia, apenas. Se é um caso de saúde pública por que punir os crimes?

As sociedades precisam punir em primeiro lugar: para evitar a ameaça geral à segurança das pessoas e de seus bens; em segundo lugar, por que é nos rituais punitivos que se dá o fortalecimento das normas sociais do direito e da moral tornando as sociedades mais integradas e coesas. Neste sentido é que o crime é um fenômeno do ponto de vista sociológico, integrante da constituição das

sociedades “normais” e a pena é o remédio necessário à sua cura. “O crime é, portanto, necessário; está ligado às condições fundamentais de qualquer vida social e, precisamente por isso, é útil; porque estas condições a que está ligado são indispensáveis para a evolução normal da moral e do direito” (DURKHEIM, 1978, p.121). Neste prisma, é possível se dizer que todas as sociedades conviverão com o crime de uma forma ou de outra, pois,

[p]ara que, numa dada sociedade, os atos considerados como criminosos pudessem deixar de existir seria necessário, portanto, que os sentimentos que chocam se encontrassem, sem exceção, em todas as consciências individuais e possuíssem a força necessária para conterem os sentimentos opostos. Ora, admitindo que esta condição pudesse efetivamente ser realizada, o crime não desapareceria por isso e apenas mudaria de forma; seria a própria causa que assim eliminava as origens da criminalidade, que viria a gerar as novas fontes desta (Idem).

Além dessas definições no âmbito da discussão sobre o crime, suas características e peculiaridades, a teoria positivista influenciada pelos métodos experimentais em seu contexto, legou a posteridade contribuições, tais como:

... a descoberta de fatores até então desconhecidos em razão das experiências com os delinqüentes, a formalização da Criminologia como ciência, com a realização de diversos trabalhos de fôlego tendentes a explicar o crime e o aprimoramento de alguns institutos penais, como as medidas de segurança. Também integraram o positivismo Grispigni, Pozzolini, entre outros. No Brasil tivemos, ainda exemplificativamente, Pedro Lessa, Viveiros de Castro, Sílvio Romero, Artur Orlando, Tobias Barreto, Cândido Mota e Vieira Araújo. Além disso, o Projeto Sá Pereira para o Código Penal, que serviu ainda de base para o Código de 1940, era marcadamente positivista (PAGLIUCA, 2006, p.28-29).

Segundo o raciocínio durkheimiano a Criminologia surge sob uma nova visão contrariamente a da Escola Penal Clássica. A partir dessa nova visão criminológica o criminoso não mais aparece como um ser estranho, insociável, parasitário e inassimilável, mas como um agente da vida social. Por outro lado, o crime não deve mais ser concebido como um mal necessário que nunca é demais limitar. Ao contrário, deve-se ficar atento para que o índice de criminalidade não ultrapasse o habitual, o tolerável.

Com efeito, se o crime é uma doença, a pena é o remédio para ele e não pode ser concebido de modo diferente; assim, todas as discussões que levanta incidem sobre a questão de saber em que deve consistir para desempenhar o seu papel de remédio. Mas, se o crime não tem nada de

mórbido, a pena não pode ter como objetivo curá-lo e a sua verdadeira função deve ser outra (DURKHEIM, 1978, p.122).

A questão, porém, trata-se de saber a quem, como e o porquê da aplicação da pena. Como esclarece Hegel (2003), na moderna ciência positiva do direito, a teoria da pena é uma das matérias que mais infeliz sorte tiveram. Argumenta o filósofo alemão que o problema está no fato de se conceber o crime como um mal e a sua supressão depender de um outro mal que se há de produzir: a pena, a qual se constitui numa intimidação, ameaça, correção, coação ou restrição. O fato é que não se trata de um mal ou de um bem; o que está em questão é o que é justo e o que é injusto, ou seja, se a pena é justa em si e para si.

Nesta discussão apenas se trata do seguinte: o crime, considerado não como produção de um mal, mas como violação de um direito tem de suprimir-se? Esta existência é que é o verdadeiro mal que importa afastar e nela reside o ponto essencial. Enquanto os conceitos não forem conhecidos claramente, a confusão tem de reinar na noção de pena” (HEGEL, 2003, p.88).

Na perspectiva durkheimiana, apesar do crime ser considerado um fato normal na sociologia, não devemos deixar de odiá-lo. Assim como se odeia a dor e por ela não se tem desejo, apesar dela fazer parte da fisiologia humana, assim se deve odiar o crime. Segundo ele, seria uma deformação de nosso pensamento não ojerizar o crime. Seria uma inutilidade querer viver em sociedade se se fizesse qualquer tipo de apologia ao crime e a contravenção penal.

Entretanto, o movimento político-ideológico do positivismo criminológico adequa-se ao modelo ideal de sociedade que o Estado burguês incopora como uma de suas premissas básicas. “Se caracteriza pela manutenção do *Status quo* ao conceber a sociedade como consensual, a lei como fruto do interesse geral e o criminoso como marginalizado selvagem que se desviou da conduta ‘majoritária’ praticada pelos ‘homens de bem’, respeitadores da lei” (GOMES & CERVINI, 1997, p. 37). Dentro desta perspectiva criminológica positivista é que, ainda, se fala abertamente em ‘guerra ou luta’ contra o crime, esquecendo-se que ele é um fenômeno pertinente a todo agrupamento social, portanto, é algo da vivência coletiva, da comunidade, que nasce nela e que por ela deve ser solucionado. Desta feita, adotar leis duras repressivas ou preventivas penais pode parecer uma forma mais econômica – que ao final não é – porém, mais demagógica

de dar uma resposta estatal à população. Mediante o pensamento de Garcia-Pablos de Molina *apud* Gomes e Cervini (1997), isto ocorre devido ao fato de que o fenômeno da delinqüência é complexo e plurifatorial o que exige políticas diversificadas e mais onerosas em curto prazo se se quer resolver o problema.

Há de se ressaltar o pensamento de Gomes, Prado e Douglas (2000), de que os efeitos da chamada era pós-moderna sobre as Ciências que analisam o controle social e, sobretudo, acerca do Direito, requerem mudanças profundas indispensáveis para nos orientar em um ambiente aparentemente desconhecido. Neste sentido,

[a] Ciência, cuja evolução projetou-se na sofisticação dos meios de produção e no domínio das forças hostis da natureza, as artes, fazendo convergir ideais de identidade e comunhão, e o Direito, responsável pelo mínimo ético, com vocação universal, deviam representar, nos limites do paradigma da Modernidade, os mecanismos capazes de articular a transformação e a resolução da questão social, que têm na desigualdade social sua principal vertente (p. 106).

Com efeito, o Direito penal como Ciência não pode ser apenas matéria de reprodução intocável, estática e restrita somente à interpretações unilaterais fora da realidade de contextos pertinentes a cada comunidade. Já que é Ciência, o Direito penal, Munhoz diz que ela

[n]ão pode ficar reduzida à mera interpretação e sistematização do Direito Penal positivo. Para ser Ciência falta-lhe ainda algo fundamental na atividade intelectual do científico: a crítica. A missão da dogmática não consiste, portanto, unicamente em interpretar e sistematizar o Direito; também tem que pôr em relevo suas lacunas, seus problemas que estão muito mal resolvidos e os que ainda falta resolver. Para isso serve-se a dogmática dos conhecimentos que lhe fornecem as outras ciências fundamentalmente os das chamadas ciências penais, e se converte assim em uma dogmática crítica do Direito Penal (*apud* GOMES e CERVINI, 1997, p. 30).

Isto significa dizer que o penalista da atualidade não deve interpretar sistematicamente o Direito Penal positivo de forma isolada de acompanhamento vinculado por parte das outras ciências. É de suma necessidade que se desfaça da norma formal, muitas vezes obsoleta, claro, respeitando os limites constitucionais, para procurar a solução do problema do modo mais justo e socialmente eficaz, ou

seja, “... o penalista atual não pode ignorar a seletividade do sistema, a desigualdade perante a Lei penal, a marginalização da vítima dentro do sistema penal etc” (Idem).

Indubitavelmente, as mudanças e transformações ocorridas nas sociedades ocidentais a partir do final do século XVI e XVII, fundamentadas nos ideais iluministas cujos pilares baseavam-se na regulação responsável pela organização do cosmo social cujos princípios guias são os do Estado, da Comunidade e do Mercado; e no pilar da emancipação humana, da qual se esperava a concretude dos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, vêm exigindo novos modos de conhecimento e organização das sociedades. Isto equivale a necessidade de novas interpretações e interações com a realidade social.

Posicionando-se nas ciências penais em lugar privilegiado no desenrolar histórico, uma vez que delas se esperou durante muito tempo a elaboração de teorias descritivas, explicativas, de justificação e legitimação do funcionamento das instâncias formais de controle social, além, é claro, da própria compreensão e definição do crime e da criminalidade. Para que entendamos como esta tarefa de configuração teórica esteve sendo levado a cabo, é preciso observarmos que, em um determinado momento, a Modernidade foi absorvida pelo capitalismo, confundida com ele e, finalmente, pelo menos até o instante atual, absorvida e solapada nas promessas de melhorar as condições de vida da maioria das pessoas (idem, p. 107).

O advento da Modernidade exigia uma nova reorganização social, política, econômica, religiosa e cultural. Concomitantemente a ela expandiu-se e foi fortalecido um sistema econômico, o capitalismo, o qual foi pautado no liberalismo e nos princípios fisiocráticos do *laissez faire, laissez passer, le monde va de lui même* (deixai fazer, deixar passar, que o mundo anda por si mesmo) que reivindicava por completo o afastamento do Estado da intervenção na economia. Conforme os escritos de Gomes, Prado e Douglas (2000), o trotear desses ideais, embora muitos insistam em duvidar, tornou-se incompatível, no âmbito geral, com o equilíbrio social. Nesta direção, é que no limiar deste século XXI se postula por uma nova ordem que acompanhe contínua e celeremente o conhecimento, a técnica, a razão, porém, com equilíbrio econômico e sócio-cultural. Nunca é demais lembrar que as promessas da modernidade de possibilitar a emancipação do ser humano através dos princípios de liberdade, igualdade e fraternidade não foram cumpridas. Nesta ótica, as ciências

penais que em seu cipoal teórico inicial, prometiam dar conta da criminalidade na Modernidade, perderam o seu objetivo do controle do crime e de seus axiomas que atualmente comprometem o equilíbrio social.

Corroborando com esse pensamento, Boaventura de Sousa Santos (1995) esclarece que a trajetória histórica da modernidade imbricou-se a do capitalismo vigorado pela primeira grande Revolução Industrial moderna. Ambas as trajetórias seguiram paralelamente seus rumos, o Capitalismo liberal convidando ao individualismo e à competição e a Modernidade queria uma mudança social profunda, pautada em mais justiça social, fraternidade, liberdade, autonomia e equidade. O resultado, porém, até o momento tem sido:

Ambos, no entanto, Capitalismo liberal e Modernidade sofreram, ao fim do século XIX, um baque, que em uma ponta bloqueou o ímpeto sócio cultural moderno, em virtude da incapacidade prática de atender às demandas vicejantes, inaptidão que assumimos como provisória e contingente, e na outra, tendo em vista a emergência do marxismo, obrigou o Capitalismo, nos países centrais, nos quais a economia estava mais avançada a se organizar, tal seja, a ser administrado como Capitalismo organizado, de sorte a produzir uma mais equitativa distribuição social de bens.... Em uma proposital apreensão fragmentada dos fatos históricos e da realidade social, é válido sublinharmos que, no contexto político, social e econômico antecedente à conversão do capitalismo liberal em capitalismo organizado, surgiram simultaneamente a crença no caráter infalível das ciências, além de manifestações de socialismo científico, estas últimas tendentes a explicar, a partir de um determinismo econômico e com emprego de uma hermenêutica crítica, o destino transcendental da classe social dos trabalhadores (*apud* GOMES, PRADO & DOUGLAS, 2000, pp. 107-108).

Combinando com o capitalismo e a modernidade, o projeto das ciências penais positivistas baseou-se na insustentável tese de que o fenômeno da criminalidade na sociedade industrializada e pós-industrializada era resultado de desvio de padrões normais os quais deveriam ser analisados pela observância de causa e efeito. De conformidade com Pablos de Molina, a Criminologia tradicional não questiona o conceito legal de delito. Aceita pacífica e consensualmente o crime como fruto do princípio da diversidade patológica do homem delinqüente e da disfuncionalidade do comportamento criminal e a pena serve como fins de resposta justa e útil por si só ao crime, sem, contudo, importar-se com as condições sociais dos infratores das leis pré-estabelecidas. Neste sentido, a visão do Direito Penal positivo foi incapaz de explicar as causas do crime e de conceituá-lo. Em

contrapartida, a alternativa marxista elevou o Direito ao nível da superestrutura social como idealizador da afirmação do Sistema Capitalista injusto. Assim, o Direito Penal, nos parâmetros marxistas ortodoxo, tem sido utilizado “[c]omo instrumento de controle dos segmentos sociais desfavorecidos ou descontentes com a ideologia peculiar a este tipo de capitalismo” (*apud* Gomes, Prado e Douglas, 2000, p.108).

Apesar do desenvolvimento da Criminologia crítica nos sistemas jurídicos contemporâneos, não tem sido ela suficiente nem para enquadrar o crime dentro da justiça real de incriminação nem de freá-lo. Isto decorre da enorme desigualdade e exclusão sociais provocadas por um sistema cada vez mais agudo e agonizante que é o capitalismo. Sob esse mesmo prisma

[a] miséria social, o desemprego, a destruição de conquistas trabalhistas e o aviltamento do trabalho, a flexibilidade e a precarização, a exploração ímpar das nações oprimidas (via dívida externa e dezenas de outros mecanismos), a tendência sistemática para crises internacionais cada vez mais freqüentes e agudas, e para guerras imperialistas de conquistas, o desenvolvimento da criminalidade sob todas as suas formas e sua penetração até a medula dos ossos do estado, a tendência para Estados cada vez mais criminosos e cada vez mais policiais, as ameaças e os ataques ao meio ambiente e às próprias condições de sobrevivência da espécie humana, não são tendências conjunturais, nem sua simultaneidade inédita um produto do acaso, mas manifestações visíveis da crise mais profunda e duradoura do Capitalismo em toda sua história (COGGIOLA, 2002, p. 489).

Indubitavelmente, o avanço do capitalismo e a tentativa imposta pelo mercado de uma sociedade global, conforme de Otávio Ianni (2002), têm produzido mais do que nunca, desigualdades, sociais econômicas políticas e culturais em escala mundial. O processo de globalização que se desenvolve a interdependência, a integração e a dinamização das sociedades nacionais, produz desigualdades, tensões e antagonismos, debilita o Estado-nação, ou redefine as condições de sua soberania, provoca o desenvolvimento de diversidades e contradições, em escala nacional e mundial. Nesse sentido, quando o Estado-Nação se debilita, em função do alcance e da intensidade do processo globalizante, surge outras realidades características de uma sociedade global com novas relações processos e estruturas. Em consequência emerge modificações substancialmente nas condições de trabalho, nos modos de ser, sentir, pensar e imaginar, pois,

[n]a sociedade global, generalizam-se as relações, os processos e as estruturas de dominação e apropriação, antagonismo e integração. As realidades sobre as quais habitualmente debruçam-se a historiografia, geografia, demografia, sociologia, economia política, ciência política, antropologia, lingüística e outras ciências sociais, essas realidades universalizam-se em escala crescente. Adquirem outras conotações, recriando as anteriores. Modificam-se os indivíduos, as coletividades, as instituições, as formas culturais, os significados das coisas, gentes e idéias, vistos em configurações histórico-sociais. Recriam-se as articulações entre o indivíduo e a sociedade, em âmbito global... Este é um aspecto das metodológicas que têm sido deixado em segundo plano, ou na sombra: modificou-se substancialmente o objeto das ciências sociais. O indivíduo e a sociedade, que inspiraram a formação e boa parte de seu desenvolvimento, localizavam-se no âmbito da nação. Ao passo que o indivíduo e a sociedade que desafiam as ciências sociais nesta altura da história localizam-se em algum lugar da sociedade global, determinados também pelos movimentos dessa sociedade (IANNI, 2002, p. 171).

Com efeito, se por um lado a globalização é um fenômeno produtor de intercâmbio social, econômico, político, legal, religioso e cultural num emaranhado de complexidade, por outro, ao invés de uniformidade, acirra a diferença e a fragmentação. É no âmago dessa fritura cultural da mundialização que a criminalidade e a violência, por vez, se traduzem em atos defensivos e contra-ofensivos, de grupos que anseiam afirmar culturalmente sua identidade. Wieviorka (1997) acredita que a violência tende a se alastrar nesse terreno de fraturas sociais no qual não é perceptível um poder ou uma fórmula política que seja capaz de frear os conflitos e antagonizações gerados e alimentados pelos sentimentos das injustiças, da discriminação e exclusão sociais. Neste caso, Velho (2002), reafirma que o conflito, a tensão e a diferença fazem parte da vida social deste tempo, porém são impossibilitados da troca e da reciprocidade gerando obstáculos socioculturais que fomentam e fazem emergir a violência dentro de grupos e sociedades.

Por outro lado, o tardo capitalismo ou capitalismo desorganizado, expropriador e marginalizante das grandes massas tornou-se uma força econômica e culturalmente hegemônica que se baseia na ideologia de naturalizar o mercado e a exploração econômica. Nesse tipo de capitalismo a acumulação rentável é ilimitada e produz desigualdade real e jurídica entre as pessoas, entre amigos, parentes, entre povos e nações. Nesse prisma, o aumento da violência e novas formas de criminalidade são proporcionados em função da produção de desigualdades sociais que assolam as nações tornando as comunidades inteiras anômicas, destruindo valores, princípios e referenciais éticos. Diante desse quadro de perspectivas

rebaixadas, as ciências penais, sobretudo o Direito Penal busca desatinadamente resolver o problema da criminalidade. Todavia, os insucessos têm sido visíveis. Conforme Gomes, Prado e Douglas (2000, p. 113):

Por maiores que sejam os sucessos das suas múltiplas análises e por mais elaboradas e sofisticadas que sejam as ferramentas usadas na abordagem das distintas realidades sociais, a sociologia crítica do Direito penal não logrou até o momento vencer as barreiras culturais do individualismo exacerbado, que dá à questão criminal o tom de sua difusão, aparentemente, não controlável e violenta, como preconizam os grandes meios de comunicação de massas, questão a ser resolvida nesta linha discursiva mediante disciplina e repressão.

As práticas de discriminação, vulnerabilidade e exploração sociais no moderno capitalismo têm no Direito Penal um instrumento auxiliador de legitimação sendo também esse Direito reacionário às reivindicações das classes sociais por melhores condições de vida seguridade social, emprego, educação, saúde e segurança civil. Porém, como esclarece Castel (2003), mesmo com a instalação do Estado-Nação Liberal e a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, não significou emancipação ou garantia da cidadania ativa aos trabalhadores, pois, “em nome do direito que deve ser imposto a todos, os proletários devem ser de fato excluídos da cidadania plena” (p.271). Continuando com o pensamento de Ianni (2002), a cidadania do homem mundial está apenas em esboço, pensada, prometida, imaginada. Assim, as organizações governamentais, tais como a Organização das Nações Unidas - ONU, a Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO e outras, inclusive não-governamentais, pouco podem fazer, de modo a concretizar a vigência dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais em escala mundial. “A Declaração Universal dos Direitos do Homem, promulgada pela ONU em 1948, permanece como uma declaração de intenções, de ideais, a despeito da sua importância social, política, econômica e cultural” (IANNI, p.111). Deste modo, concorda-se com Hegel (2003), de que uma determinação jurídica pode apresentar-se plenamente fundamentada e coerente com as circunstâncias e instituições existentes e ser, no entanto, irracional e injusta em si e para si.

A agudização da globalização e de sua pretensão de transformar o mundo numa aldeia global atingiu em cheio as ciências penais. Assim, é que as

práticas judiciais que sempre apareceram como imperturbáveis sofreram alterações legislativas, sobretudo para proteger interesses de classes dominantes e reprimir duramente aqueles que se desviem das normas do estatuto jurídico burguês. Nesta diretriz, Gomes, Prado e Douglas (2000) explicam:

Assim é que foram reconhecidos novos e complexos interesses, turbados, em grande parte, por ações socialmente negativas atribuídas a membros dos estratos sociais e econômicos mais favorecidos, interesses que careciam de tutela penal. Os danos sociais ao meio ambiente, à poupança, ao consumo popular e ao fisco geraram novas formas de criminalidade reconhecidas, cuja prevenção e repressão incorporaram o significado de uma relativa igualdade de tratamento penal aos desiguais. Se a realidade das instituições carcerárias e de outros menos votados métodos penais de reação não é capaz de demonstrar uma equilibrada distribuição de prêmios negativos aos agentes dos variados segmentos sociais, o discurso das instâncias oficiais tende a dar por satisfeitas as demandas democráticas neste campo, pela mera previsão normativa de incriminação das graves condutas apontadas, realçando-se, destarte, a forma superficial de tratamento das questões da criminalidade, no contexto do divórcio entre Estado e sociedade civil (p. 113).

Com efeito, concebe-se à ciência jurídica como um sistema fechado e autônomo cuja dinâmica de desenvolvimento só pode ser compreendida no meio interno. Isto se constitui na reivindicação de uma autonomia absoluta do pensamento e da ação jurídicos, ou seja, num modo específico, independente e alheio ao peso social. Segundo Pierre Bourdieu (2002), esta é a meta da “teoria pura do direito” tentada por Kelsen⁷ cujo esforço é o da construção de um corpo de juristas, de doutrinas e de regras completamente independentes dos constrangimentos e das pressões sociais, tendo por si só seu próprio fundamento. Por isso,

⁷BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**; tradução Fernando Tomaz (português de Portugal) – 5^o ed. – Rio de Janeiro; Bertrand Brasil, 2002, pp. 209-211: A tentativa de Kelsen, firmada no postulado da autolimitação da pesquisa tão-só no enunciado de normas jurídicas, com exclusão de qualquer dado histórico, psicológico ou social e de qualquer referência às funções sociais que a aplicação prática destas normas pode garantir, é perfeitamente semelhante à de Saussure que fundamenta a sua teoria pura da língua na distinção entre a lingüística interna e a lingüística externa, quer dizer, na exclusão de qualquer referência às condições históricas, geográficas e sociológicas do funcionamento da língua ou das suas transformações.... Para romper com ideologia da independência do direito e do corpo judicial, sem se cair na visão oposta, é preciso levar em linha de conta aquilo que as duas visões antagonistas, internalista e externalista, ignoram uma e outra, quer dizer a existência de um universo social relativamente independente em relação às pressões externas, no interior do qual se produz e se exerce a autoridade jurídica, forma por excelência da violência simbólica legítima cujo monopólio pertence ao Estado e que se pode combinar com o exercício da força física. As práticas e os discursos jurídicos são, com efeito, produto do funcionamento de um campo cuja lógica específica está duplamente determinada: por um lado, pelas relações de força específicas que lhe conferem a sua estrutura e que orientam as lutas de concorrência ou, mais precisamente, os conflitos de competência que nele têm lugar e, por outro lado, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas.

[q]uando se toma a direção oposta a esta espécie de ideologia profissional do corpo dos doutores constituída em corpo de “doutrina”, é para se ver no direito e na jurisprudência um *reflexo directo* das relações de força existentes, em que se exprimem as determinações econômicas e, em particular, os interesses dos dominantes, ou então, um instrumento de dominação, como bem o diz a linguagem do *Aparelho*, reactivada por Louis Althusser. Vítimas de uma tradição que julga ter explicado as “ideologias” pela designação das suas funções (“o ópio do povo”), os marxistas ditos estruturalistas ignoraram paradoxalmente a *estrutura* dos sistemas simbólicos e, neste caso particular, a *forma* específica do discurso jurídico (*sic*) (BOURDIEU, 2002, p. 210).

Nesse prisma, é relevante esclarecer que se mantendo indiferente à realidade social, o Direito, que é positivo pelo seu caráter formal de validade num Estado e cujo conteúdo exprime-se num elemento positivo que é derivado do caráter de um povo, tem como oposição os sentimentos, a inclinação e o livre-arbítrio (Hegel, 2003). Contra estes, amparadas pelo Direito, há as tomadas de posição ideológica dos dominantes que utilizando estratégias de reprodução dominadoras tendem a reforçar dentro da classe e fora dela a crença na legitimidade da dominação desta. Retornando ao pensamento de Bourdieu, o direito enquadra-se como “sistema simbólico” a serviço da ideologia dominante. É enquanto instrumento estruturado e estruturante de comunicação e de conhecimento que cumpre a função política de instrumento de dominação, contribuindo

[p]ara assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam e contribuindo assim, segundo a expressão de Weber, para a “domesticação dos dominados” (idem, p. 11).

Nesta ótica, as ideologias dominantes dos sistemas simbólicos (como instrumentos de conhecimento e de comunicação) servem a interesses particulares que tendem a apresentar como interesses universais, comuns ao conjunto do grupo. Neste aspecto, a cultura dominante contribui: para a integração real da classe dominante através da comunicação imediata e formal entre todos os seus membros distinguindo-se e isolando-se de outras classes; para a integração fictícia da sociedade no seu conjunto, portanto, à desmobilização (falsa consciência) das classes dominadas; para a legitimação da ordem estabelecida por meio do estabelecimento das distinções (hierarquias) e para a legitimação dessas distinções. O objetivo é exercer o poder simbólico que é um poder de construção da realidade

que tende a estabelecer uma ordem *gnoseológica*: o sentido imediato do mundo (e, em particular, do mundo social) (idem, p. 9).

1.2.2 Legislação Penal e Crime no Brasil

Inicialmente, é preciso ressaltar que o Direito Penal no Brasil não é originário a partir do ano de 1500, de nossa Era Comum com a chegada dos portugueses. Ao chegarem aqui, os lusitanos encontraram mais de quatro milhões de nativos, a quem chamaram de índios (por achar que haviam chegado nas índias) que falavam cerca de trezentas línguas diferentes cuja maioria pertencia ao tronco tupi. Essas civilizações selváticas viviam agrupadas em sociedades simples, alimentando-se dos bens naturais da terra, da caça e da pesca, da coleta de frutos e de um pouco da agricultura, dividindo o trabalho entre os homens e as mulheres. Cada atividade tinha um grau de importância diferente, de acordo com a tribo. Desconheciam o comércio lucrativo e não geravam produtos além do que necessitavam para a própria sobrevivência. Quando necessário, praticavam o escambo, que assumia característica de um ritual porque desempenhava um papel muito importante nas relações sociais entre os grupos silvícolas. Com efeito, as sociedades primitivas se organizavam em aldeias independentes, nas quais eram resolvidas as maiorias dos litígios. Entre elas havia uma forte solidariedade para enfrentar situações adversas, uma espécie de federação: a tribo que se baseavam nas relações de parentesco e na identidade de padrões culturais. O parentesco dos primitivos dividia-se em três formas: o matrilinear, no qual eram identificados os parentes da linhagem materna; o patrilinear; considerava os parentes do lado do pai; e o bilateral, considerava os parentes de ambos os lados. Daí a explicação da permissão da poligamia e da poliandria⁸.

Essas civilizações de uma forma ou de outra possuíam suas normas, regras, ou seja, seu ordenamento jurídico, sobretudo com relação à proteção da fauna e da flora. Sem dúvida essas civilizações não viviam sem limites, além das restrições determinadas pelas crenças, havia regimentos fixados entre os silvícolas.

⁸GONZAGA, João Bernardino. **O direito penal indígena à época do descobrimento do Brasil**. São Paulo: Forense Universitária, 1982).

Em primeiro lugar, não entravam em guerra para conquistar aquilo de que não precisavam. Quando duas tribos entravam em luta era pelo espaço vital, isto é, pelo espaço que precisavam para continuar vivendo. Os índios respeitavam os guerreiros inimigos, aos quais podiam matar durante a luta ou prender e levar para a aldeia. Se a tribo adotasse práticas antropofágicas, o prisioneiro seria servido como refeição, mas não era desrespeitado: antes de ser morto e servido em banquete recebia muitas homenagens na tribo inimiga, que fazia questão de deixar claro que reconhecia a sua coragem (PETTA e OJEDA, 1999, pp. 69-70).

A primeira fase do Direito Penal no Brasil se estabelece com o Direito Indígena. Neste sentido, Carlos Pagliuca (2006: 31) destaca:

João Bernardino Gonzaga disse: Para enfrentar as transgressões praticadas, disporiam os íncolas do Brasil de um Direito Penal; mas a grande dificuldade consiste em lhe estabelecer o conteúdo....Nos costumes do nosso gentio, haveria regras que podemos qualificar de natureza civil, porque meramente ordinatórias da existência do grupo, ou das relações intertribais; e cujo desatendimento não acarretaria senão as conseqüências próprias do Direito Civil: ineficácia do ato realizado, para o fim a que se destinava, menor grau de censura pública, etc. Enquanto outros inúmeros desvios de conduta geravam reação mais enérgica. Praticamente impossível, todavia, será fazer o rol destes últimos, de modo a, com os dados que nos são acessíveis, reconstruir o Direito Penal indígena. As fontes, a respeito, são por demais incompletas. Por exemplo, sabemos que, em determinadas circunstâncias, a caça era regulamentada, proibindo-se matar animais durante a prenhez e a amamentação. Ignoramos, porém, o alcance da proibição e que conseqüências produzia para o infrator.

Com a chegada dos portugueses em território brasileiro, as normas, regras, pactos, código verbal ou qualquer outro acordo existente entre os silvícolas não vigorariam. Durante a chamada fase da pré-colonização (1500-1521), foram aplicadas as diretrizes afonsinas estabelecidas em Portugal desde 1446. A partir de 1521 a 1569, as Ordenações afonsinas foram substituídas pelas manuelinas (de D. Manuel de Portugal), quando foi instituído o Código de Dom Sebastião que vigorou até 1603. Com o domínio de Portugal pela Coroa espanhola (1580-1640), as diretrizes ficaram sob a égide das Ordens Filipinas, referentes ao Rei da Espanha Filipe II. As ordenações Filipinas, consideradas regras do Direito Penal perduraram até 1830, quando finalmente, foi criado o Código Penal Imperial o qual foi substituído pelo Código Penal Republicano de 1890, que aboliu a pena de morte prevista no Código Imperial. O Código Penal Republicano durou até 1940, quando no governo de Getúlio Vargas, através do Decreto-Lei Nº 2.848/40, o atual Código Penal Brasileiro – CPB, de cunho positivista-legalista, foi editado e efetivado. Há de se ressaltar, porém, com extrema significação, que durante o Regime Militar, em 1969,

houve a publicação de um novo Código Penal com base nas teses do renomado jurista e penalista Nélson Hungria. Porém, nunca entrou em vigor, tendo sido revogado por completo no ano de 1978. Dentre outras coisas o Código Hungria adotava a chamada pena indeterminada, ou seja, a pena haveria de ser fixada pelo juiz e o criminoso habitual teria tratamento durante o tempo de sua existência. O atual CPB sofreu algumas modificações, sem, contudo, sofrer alteração em sua parte substantiva. As principais alterações ocorreram através da Lei Nº 7.209/84, que alterou a chamada Parte Geral, do 1º ao 120º Artigo e pela Lei Nº 9.426/96, que apresentou algumas modificações em tipos penais na chamada Parte Especial, que vai do 120º ao 359º Artigos.

Atualmente, além do CPB, existem dezenas de outras Leis Penais que se anexam ao Código. Todavia, nem o Código Penal nem as demais Leis ou normas jurídicas trazem uma conceituação do que seja crime. Inicialmente, a doutrina penal brasileira adotou o conceito formal de delito, ou seja, crime seria toda conduta humana que violasse a lei penal. Neste sentido, o problema era o indivíduo infringir a lei penal, sem qualquer outra violação. Em seguida foi adotado no Brasil o conceito oriundo da escola penal do jurista alemão Ihering (1946) que conceituava crime como sendo um fato proveniente de uma conduta humana que lesasse ou pusesse em risco um bem jurídico protegido por lei. Por último, adotou-se o conceito analítico dogmático ou jurídico de crime. Este conceito surgiu a partir do início do século XX (1906), oriunda da doutrina do jurista alemão Beling (1944) baseado em sua obra: *Die Lehre von Verbrechen*⁹. Mais tarde, em 1930, Beling escreveria outra obra intitulada: *Die Lehre vom Tatbestand*¹⁰, que definiu, finalmente, crime como sendo; toda ação ou omissão, típica, antijurídica e culpável.

Como é perceptível, a Legislação Penal entendida e aplicada no Brasil é de uma realidade política, econômica, social e cultural bem diferente e distante da brasileira. Além disso, a adoção de conceitos, definições ou criação de leis, normas ou outros mecanismos sempre foi uma práxis no Brasil para tentar resolver os problemas sociais. Os reformadores da sociedade brasileira além de substituições dos detentores do poder público negociadas ou alheias aos interesses

⁹A Teoria do Crime.

¹⁰A Teoria do Tipo.

das massas, têm sempre aplicado outro remédio como resolução para os movimentos sociais de conquistas. Consoante Holanda (1995, p. 178):

Outro remédio, só aparentemente mais plausível, está em pretender-se compassar os acontecimentos segundo sistemas, leis ou regulamentos de virtude provada, em acreditar que a letra morta pode influir por si só e de modo enérgico sobre o destino de um povo. A rigidez, a impermeabilidade, a perfeita homogeneidade da legislação parecem-nos constituir o único requisito obrigatório da boa ordem social. Não conhecemos outro recurso. Escapa-nos esta verdade de que não são as leis escritas, fabricadas pelos juristas, as mais legítimas garantias de felicidade para os povos e de estabilidade para as nações. Costumamos julgar, ao contrário, que os bons regulamentos e a obediência aos preceitos abstratos representam a floração ideal de uma apurada educação política, da alfabetização, da aquisição de hábitos civilizados e de outras condições igualmente excelentes. No que nos distinguimos dos ingleses, por exemplo, que não tendo uma constituição escrita, regendo-se por um sistema de leis confuso e anacrônico, revelam, contudo, uma capacidade de disciplina espontânea sem rival em nenhum outro povo.

Machado de Assis em Notas Semanais de 1º de setembro de 1878, *apud* Faoro (2001a: 546), se opunha a esse reformismo brasileiro sempre baseado apenas na lei, na lei sem correspondência com os fatos, senão jamais se chegaria “a aviventar uma instituição, se esta não corresponder exatamente às condições morais e mentais da sociedade”. O considerado gênio da literatura brasileira lembrava “uma série de fatores, que a lei não substitui, e esses são o estado mental da nação, os seus costumes, a sua infância constitucional”.

Entretanto, no âmbito penal, sobretudo, a criação desordenada de leis, decretos normas e outros dispositivos legais não têm significado garantia de justiça e eficiência penal, ou clarividência no enquadramento punitivo adequado dos delitos penais. O problema do Crime continua como um verdadeiro enigma tanto na sua definição conceitual como na sua contenção. A realidade aponta para que outros caminhos sejam trilhados para lidar com essa questão, pois, apenas criar leis e sistemas punitivos não resolve o problema.

Hoje possuímos, além do Código Penal, dezenas de outras leis especiais de natureza penal, constituindo-se acervo além de 1000 tipos penais. Quer dizer, muita lei, pouca eficiência e assaz dificuldade ao conhecimento humano, quer doutrinário, quer dogmático, quer pela praxe pretoriana (PAGLIUCA, 2006, p. 33).

Ao se analisar as leis e o sistema punitivo numa sociedade cuja formação, instituições, cultura e estrutura de poder foram transplantadas faz-se necessário (re) visitar seu legado do período colonial no que concerne ao assunto. A partir de 1548, após o fracasso do Sistema de Capitanias Hereditárias a Coroa portuguesa instituiu na colônia Brasil o sistema de Governo-Geral. O primeiro governador-geral do Brasil foi Tomé de Sousa que junto com três auxiliares diretos deveriam administrar as terras coloniais. Esses auxiliares eram: o Capitão-Mor, encarregado da segurança e defesa da costa; o Ouvidor-Mor, responsável pela justiça na colônia; e o Provedor-Mor, incumbido das finanças e dos impostos coloniais a serem arrecadados. Além desses, com a implantação do sistema de Governo Geral fez surgir um poder local que movimentava a vida administrativa nas vilas, centrada nas Câmaras Municipais, responsáveis pela administração e pelo recolhimento de impostos locais, bem como pela justiça. Essas Câmaras eram formadas pelos chamados “homens-bons”, ou seja, os proprietários de terras, de escravos e de gado.

Ao ser enviado para a colônia do Brasil Tomé de Sousa, por ordem do Rei de Portugal, trouxe consigo um documento que definia deveres e obrigações a serem aplicados na colônia. Esse documento ficou conhecido como *Regimento*. O texto do Regimento foi selado e assinado pelo rei português e descrevia além de um programa de governo, o grau de intervenção que a Coroa lusitana poderia exercer nos assuntos da colônia. Devido a sua importância, esse documento é considerado por muitos, sobretudo historiadores, como sendo a nossa primeira Constituição.

Por ser o primeiro estatuto destinado com exclusividade aos povoados instalados nas terras lusitanas do além-Atlântico, e pelo nível de detalhamento a que chegava, muitos historiadores o consideram a primeira Carta Magna do Brasil, anterior, certamente, à assinada e outorgada pelo futuro D. Pedro I (Revista Brasil 500 anos, nº 2, p. 90).

Pelo Regimento ficou estabelecido que, entre outras coisas, era tarefa do governador-geral: 1) promover alianças com tribos indígenas amigas e castigar ‘exemplarmente’ os índios inimigos que recusassem a colaboração com os portugueses; 2) conceder terras aos índios amigos perto das povoações cristãs a fim de separá-los dos que mantivessem suas próprias crenças; 3) promover a construção de navios com a finalidade de perseguir e exterminar os corsários e seus

estabelecimentos na costa brasileira; 4) fazer cumprir as prescrições quanto à construção de fortificações e posse de armamentos pelos particulares; 5) regular as transações comerciais entre cristãos e indígenas por meio de feiras estabelecidas nas vilas pelo menos uma vez por semana; 6) garantir o monopólio do pau-brasil à Coroa e taxar o preço do produto aos concessionários especiais; 7) distribuir terras no sistema de sesmarias a pessoas com posses para estabelecer engenhos de açúcar ou outra indústria; 8) explorar o sertão pondo marcos e tomando posse das terras que se descobrissem em nome do rei e anotar tudo para comunicação imediata; 9) impedir a comunicação de uma capitania a outra pelo sertão, a não ser com a devida licença; 10) proibir que escravizassem e saqueassem os indígenas sempre que não houvesse licença do governador ou do capitão-mor; 11) acompanhar o provedor-mor nas diversas capitanias obtendo informações sobre impostos e rendas , assim como descobrir os modos de arrecadação e aplicação; 12) percorrer as capitanias com auxiliares de modo a prover o que fosse necessário ao interesse do governo e à defesa da terra (idem).

Além dessas diretrizes, o Regimento previa também a posse e a hierarquia das armas a serem adquiridas na colônia, o que não era opcional, mas obrigatório. A distribuição das armas em cada capitania era a seguinte: o capitão deveria ter pelo menos dois falcões, seis berços, seis meio-berços, vinte arcabuzes, a pólvora necessária, vinte bestas, vinte lanças, quarenta espadas e quarenta corpos de armas de algodão; os senhorios dos engenhos deveriam ter pelo menos quatro berços, dez espingardas e vinte corpos de armas de algodão; todo morador deveria ter pelo menos besta, espingarda, lança e espada, desde que fosse proprietário de casa, terra, águas ou navio.

1.3 Formação e construção do Estado-Nação no Brasil

Para defender e proteger a empresa agrícola aqui preferida, ou ainda, segundo Sodré *apud* Brasil (2000), para apossar-se do território, mantê-lo e expandi-lo através de conquistas era necessário estratégia operacional, ocupando, povoando e produzindo. Isto exigia esforço armado, vigilância constante, atribuições continuadas, mobilizações permanentes. Essas necessidades transformaram a colonização em uma empresa militar,

...visto que a ocupação, o povoamento e a produção assumiram “um caráter guerreiro” imposto pelo meio....No período colonial, a defesa do território e dos interesses da Metrópole se fizeram pela organização e constituição dos seguintes dispositivos de segurança: as Ordenanças, os Terços lusos e espanhóis, as Bandeiras e as Milícias. As Ordenanças eram forças semi-regulares, constituídas pelo recrutamento obrigatório da população que era posta em arma sob o comando dos proprietários e senhores de terras e escravos, com a missão de combater o inimigo juntos, uma vez que ocupar, povoar e trabalhar eram tarefas que exigiam esforço armado, vigilância e mobilização contínuas da população....Terços portugueses e espanhóis...eram forças regulares que compreendiam a reunião de quatro companhias de Ordenanças ou a Terça parte de um regimento....As Bandeiras eram organizações irregulares, que se multiplicavam como dispositivo de defesa do território e ocupavam os espaços não ocupados pelo poder público...as Milícias, forças regulares, vai significar uma nova política da Metrópole....São...dispositivos inequívocos da repressão, instalados pela metrópole com função policial de fiscalizar e vigiar o povo, de reprimir as sublevações e rebeliões, mantendo o povo submisso frente à nova ordem (BRASIL, 2000, pp. 34-36).

Como acentua Carvalho (2004), nos três séculos de colonização (1500-1822), os portugueses construíram um imenso país dotado de unidade territorial, lingüística, cultura e religiosa. Por outro lado, deixaram uma população analfabeta, uma sociedade escravocrata, patriarcal, ruralística, uma economia monocultora e latifundiária, um Estado absolutista. Destarte, quando o advento da Independência chegou, não encontrou nem cidadãos brasileiros e nem pátria brasileira.

Durante o período colonial o poder privado sobressaía-se sobre o público. Não havia direitos civis, políticos e muito menos direitos sociais para a grande massa da população. Não havia cidadania nem sequer para os homens livres, proprietários de terras.

Não se pode dizer que os senhores fossem cidadãos. Eram, sem dúvida, livres, votavam e eram votados nas eleições municipais. Eram os “homens bons” do período colonial. Faltava-lhes, no entanto, o próprio sentido da cidadania, a noção da igualdade de todos perante a lei. Eram simples potentados que absorviam parte das funções do Estado, sobretudo as funções judiciárias. Em suas mãos, a justiça, que, como vimos, é a principal garantia dos direitos civis, tornava-se simples instrumento do poder pessoal. O poder do governo terminava na porteira das grandes fazendas (CARVALHO, 2004, p. 21).

Segundo ainda Carvalho (2004), a justiça do rei de além-mar não atingia os locais mais afastados das cidades, era bastante restrita por três motivos

principais: ou por oposição da justiça privada dos grandes proprietários, ou por falta de autonomia diante das autoridades executivas, ou por estar sujeita à corrupção dos magistrados. Desta maneira, muitas questões tinham de ser resolvidas em Lisboa, o que consumia tempo e recursos o que faltava a grande maioria dos colonizados. Os homens livres ou recorriam à proteção dos grandes proprietários, ou ficava a mercê dos mais fortes. Os escravos e as mulheres não tinham direito à justiça viviam sob a jurisdição privada dos senhores e de seus maridos. Entre os grandes proprietários e as autoridades oriundas da Coroa, ao invés de conflitos, existia conluio e dependências mútuas. Os capitães-mores das milícias representavam autoridade máxima. O que havia era uma flagrante conivência entre o poder do Estado com os grandes proprietários. O privado se sobressaía sempre sobre o público em todos os aspectos. “[a] consequência de tudo isso era que não existia de verdade um poder que pudesse ser chamado de público, isto é, que pudesse ser a garantia da igualdade de todos perante a lei, que pudesse ser a garantia dos direitos civis” (Idem, p. 22).

Decorrente dessa situação a sociedade brasileira foi sendo construída sob o manto do mando e do desmando com a coisa pública. Com efeito, o traço característico da sociedade brasileira são as relações verticalizadas. É uma sociedade de relações verticalizadas onde as desigualdades sociais são naturalizadas e as diferenças individuais e pessoais aparecem como desvios de normas, ou como perversão ou monstruosidade. Esse quadro é parte integrante proporcionada e estruturada pela matriz senhorial da Colônia. Chauí (2000, pp. 90-91), resume os traços característicos legados pela colonização:

...- estruturada a partir das relações privadas, fundadas no mando e na obediência, disso decorre a recusa tácita (e às vezes explícita) de operar com os direitos civis e a dificuldade para lutar por direitos substantivos e, portanto, contra formas de opressão social e econômica: para os grandes, a lei é privilégio; para as camadas populares, repressão. Por esse motivo, as leis são necessariamente abstratas e aparecem como inócuas, inúteis ou incompreensíveis, feitas para serem transgredidas e não para ser cumpridas nem, muito menos, transformadas; a indistinção entre o público e o privado não é uma falha ou um atraso que atrapalham o progresso nem uma tara de sociedade subdesenvolvida ou dependente ou emergente (ou seja lá o nome que se queira dar a um país capitalista periférico). Sua origem, como vimos há pouco, é histórica, determinada pela doação, pelo arrendamento ou pela compra das terras da Coroa, que, não dispondo de recursos para enfrentar sozinha a tarefa colonizadora, deixou-a nas mãos dos particulares, que, embora sob o comando legal do monarca e sob o

monopólio econômico da metrópole, dirigiam senhorialmente seus domínios e dividiam a autoridade administrativa com o estamento burocrático...são “donos do poder”, mantendo com os cidadãos relações pessoais de favor, clientela e tutela, e praticam a corrupção sobre os fundos públicos. Do ponto de vista dos direitos, há um encolhimento do espaço público; do ponto de vista dos interesses econômicos, um alargamento do espaço privado.

Conforme Faoro (2001a, 2001b), mesmo com o fim do período colonial e o advento da Independência e conseqüente instalação do Império, em termos de justiça social, garantia de direitos civis, políticos e sociais não mudou muita coisa. O Brasil continuou sendo um país de forte discriminação das massas e de preconceito racial intenso. O novo modelo da política imperial criou um tipo de Nação com base em duas classes sociais: os grandes proprietários (aristocracia rural que pouco a pouco foi sendo substituídos por uma classe capitalista de altos comerciantes que gradativamente formaram a burguesia) e a Nobreza de origem lusa e detentora do poder político, dos títulos honoríficos e das riquezas brasileiras. Essas classes viveriam a trocar favores entre si, aliaram-se contra o povo com medo da grande massa popular fazer a revolução. A outra classe, a grande maioria da população e a pobreza seriam inseridas no novo Estado-Nação por meio de instrumentos jurídico/policial. Diferentemente das experiências norte-americana e francesa, por suas Revoluções de 1776 e 1789, respectivamente, a passagem do antigo sistema colonial para o Estado-Nação, pós-Independência (1822), não significou em solo brasileiro, os sustentáculos nem de um Estado Liberal nem tampouco de garantia dos Direitos de cidadania. Isto porque, conforme demarca Viana (2002), o movimento de Independência no Brasil não rompeu com duas questões centrais as quais foram cruciais para a perda da substância de um Estado liberal: a preservação das bases de sustentação da economia colonial e a falta da consolidação da unidade nacional. Essas questões denunciam o processo passivo da Independência que se revestiu caracteristicamente de uma revolução encapuzada deslocada da condição política de ser uma efetiva revolução nacional-libertadora, cujas forças liberais refluíram para o plano regional sem apresentar alternativa nacional. A burguesia ao invés de romper com os modelos tradicionais da nobreza, aliou-se a ela (Fernandes, 1995).

Em face desse cenário que se deu a transição do período colonial à Independência rumo à formação de um Estado-Nação que em tese primaria por um Estado Liberal, o que não aconteceu, porém preservou-se como Estado conservador, coube aos magistrados, como membros da elite política imperial, desempenhar papéis estratégicos no assentamento da ordem nacional. Nesse mesmo prisma, Vianna (*op. cit.*) nos esclarece que devido a isso a linguagem dominante na estruturação da esfera pública tenha sido a do Direito e o liberalismo tenha sido derrotado em seu nascedouro o que dificultou as mudanças necessárias para a instalação e consolidação de uma sociedade civil organizada. A consequência desses fatos significaria a falta de suporte do individualismo cívico bem como a noção de autonomia. Neste caso, o indivíduo admite a submissão à lei desde que ela seja livremente aceita, tal como deriva do esquema contratualista. Com efeito, ao contrário das relações dialéticas ocorridas na Europa e Estados Unidos da América - EUA, entre Estado e sociedade civil na construção da modernidade, onde a síntese foi o resultado processual do embate das forças anti-téticas, no Brasil ela se constituiu no ponto de partida.

Conforme Martins (2003), a característica marcante no modelo de Estado-Nação (fim do período colonial e a instalação do Império) no Brasil é a inserção dos pobres no modelo de nação por meio de mecanismos jurídico/policial estranhos a eles uma vez que sem cidadania alguma tinham que preencher os requisitos exigidos pelo Código Criminal e pelo Código de Posturas. Para que fossem cumpridas essas novas formas de controle social, o aparelho policial mantinha-se vigilante o tempo todo. Através da via jurídico-penal, a elite imperial do Brasil procurou recrutar as massas pobres aos moldes do mundo jurídico penal que durante a colônia esteve estratificado, mas que emerge com o advento do Império. A elite imperial (referindo-se aos detentores do direito e dos que fazem as leis) (re) organiza o Estado implantando um aparelho jurídico penal garantido pelo aparato policial estranho à própria população. Para adequar à população aos moldes da elite é criado durante o Império uma série de decretos, códigos de posturas e leis e as instituições de “seqüestro”, nos termos de Foucault (2001a). Essas Instituições são identificadas como cadeias públicas, casa de albergados, casas de correção, presídios, enfim, são as prisões.

Nesse período são criados, inclusive, os *termos de bem viver*¹¹ cujo objetivo era de controlar as reivindicações da grande massa pobre e/ou movimentos sociais os quais eram considerados comportamentos ameaçadores da ordem pública, da paz e da família. As pessoas que após o toque de recolhida, ou seja, após as portas fechadas das residências e dos comércios fossem encontradas no espaço público e conversando ou brincando seriam consideradas pelo Código de Processo Criminal de 1832, vadios e a vadiagem ou a mendicância também eram considerados delitos. Aliás, essa tipificação criminal se estenderia para a atual Legislação Penal. A Lei de Contravenções Penais – Decreto-Lei Nº. 3.688, de 3/10/1941, nos artigos 59 e 60:

Artigo 59:

Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita: Pena – prisão simples de quinze dias a três meses. Parágrafo único. A aquisição superveniente de renda, que assegure aos condenados meios bastantes de subsistência, extingue a pena.

Artigo 60:

Mendigar, por ociosidade ou cupidez: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses. Parágrafo único. Aumenta-se a pena de um sexto a um terço, se a contravenção é praticada; a) de modo vexatório, ameaçador ou fraudulento; b) mediante simulação de moléstia ou deformidade; c) em companhia de alienado ou menor de dezoito anos.

Como se vê, o Código Criminal de 1830 torna-se o marco inicial que vai oficializar e dar seguimento à produção do discurso policial. Neste sentido, em seu art. 12 outorga competência aos Juízes de Paz para: “§ 2º obrigar a assinar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bêbados por hábito, prostitutas, que perturbam o sossego público, aos turbulentos, que por palavras, ou ações ofendem os bons costumes, a tranqüilidade pública, e a paz das famílias”. Pelo visto, as normas, códigos e leis a partir do Império são utilizados para reprimir qualquer ato que fosse considerado conduta desviante dos indivíduos. Assim, proferir palavras

¹¹Documento de acordo firmado e assinado por duas pessoas ou partes litigantes, perante uma autoridade policial ou judiciária, cujas cláusulas prometem cumprir fielmente o que fora decidido e escrito nesse documento.

obscenas, ou contra as autoridades, escrever dísticos, desenhar figuras de gente criminosa ou desonesta, pichar muros ou paredes de edifícios, o infrator dessas normas além de multado era obrigado a apagá-las. Era desse modo que se estabelecia a ordem moral.

Ainda, segundo Martins (2003), o enfrentamento das práticas tradicionais ou culturais, dos indivíduos pobres e desqualificados existentes no período colonial passou a ser percebido no período imperial como perigoso e violento podendo, por isso, destruir a estrutura da sociedade “ordenada” que se queria para o país. Em virtude disso grande parte da cultura popular poderia ser considerada como uma ameaça àquela sociedade perquirida. Com efeito, atividades como capoeira, festas populares folclóricas, movimentos religiosos afro-brasileiros etc. eram enquadrados como “desordeiros”. Desta forma, o Estado-Nação para se consolidar em solo brasileiro depende de um aparato jurídico e policial para fazer cumprir às leis, redefinindo o conceito de crime e ordem pública social. O que se conclui é que desde a primeira transplantação do Estado Português, em 1531, - sob o punho do Comandante Militar Martim Afonso de Souza que trouxe consigo três cartas régias e uma tripulação de quatrocentos homens, composta por fidalgos, marinheiros, pilotos, mestres, comandantes, tabeliães, oficiais de justiça, homens de armas portugueses e estrangeiros, entre os quais alemães, holandeses e espanhóis, que já haviam estado na costa americana e falavam a língua dos indígenas, como Pedro Anes e Hans Staden – essa terra tupiniquim esteve sempre regulada por Ordenanças, Decretos, Leis, Normas e Diretrizes estranhos aos costumes, culturas e leis das inúmeras nações que aqui já estavam: as nativas. Neste caso, o Estado-Nação que aqui se instalou e tentou se consolidar à base de Leis e Decretos foi de caráter conservador. O aparelho jurídico-penal-policial antes e atualmente, de caráter positivista, não ampara as questões sociais, mas o desenvolvimento de instituições coercitivas visando um melhor controle das massas desassistidas e excluídas por um Estado autoritário construído sob a égide da estranhez e da cultura transplantada em todos os seus aspectos. Deste modo,

[f]azer leis é, no Brasil, uma atividade que tanto serve para atualizar ideais democráticos quanto para impedir a organização e a reivindicação de certas camadas da população. Aquilo que tem servido como foco para o estabelecimento de uma sociedade em que o conflito e o interesse dos

diversos grupos podem surgir claramente – o sistema das leis que serve para todos e sobre o qual todos estão de acordo – transforma-se num instrumento de aprisionamento da massa que deve seguir a lei, sabendo que existem pessoas bem relacionadas que nunca a obedecem. Eis o que parece ser o dilema brasileiro. Pois temos a regra universalizante que supostamente deveria corrigir as desigualdades servindo apenas para legitimá-las, posto que as leis tornam o sistema de relações pessoais mais solidário, mais operativo e mais preparado para superar as dificuldades colocadas pela autoridade impessoal da regra. Por termos leis geralmente drásticas e impossíveis de serem rigorosamente acatadas, acabamos por não cumprir a lei. Assim, utilizamos o clássico “jeitinho” que nada mais é que uma variante cordial do “sabe com quem está falando?” e outras formas mais autoritárias que facilitam e permitem burlar a lei ou nela abrir uma honrosa exceção que a confirma socialmente. Mas o uso do “jeitinho” e do “sabe com quem está falando?” acaba por engendrar um fenômeno muito conhecido e generalizado entre nós: a total desconfiança em relação a regras e decretos universalizantes (DA MATTA, 1981, pp. 237-238).

Corroborando com o pensamento de Da Matta (*op. cit*), uma pesquisa realizada e divulgada pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT, por ocasião da maioria da Constituição Federal (ao completar 18 anos, em 5 de outubro de 2006), apontou números impressionantes de leis, decretos e normas editados durante esse período. Desde 1988, foram editadas mais de 3,5 milhões de normas na Constituição nos âmbitos federal, estadual e municipal. Os dados correspondem a uma média de 535 edições a cada dia útil – 22 federais, 136 estaduais e 377 municipais. No âmbito federal, editaram-se 141.771 normas gerais e 26.104 tributárias, entre emendas constitucionais, leis delegadas, leis complementares, medidas provisórias, decretos federais e normas complementares. Além disso, durante o mesmo período, foram criadas pelos cinco governos federais um total de 940 Medidas Provisórias – MPs, que por sua vez, foram reeditadas mais de 5.400 vezes, o que corresponde a 70%, restando apenas 30% para o poder Legislativo¹². O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, de São Paulo, Luiz Flávio D’urso combate o grande número de leis, decretos, normas e Medidas Provisórias argumentando que ferem o regime democrático.

Cerca de oitenta por cento da legislação brasileira, depois da Constituição de 1988 – e até o ano de 1993 -, foi produzida pelo Poder executivo, por meio de medidas provisórias. Está patente o desvio de finalidade de tais medidas. O judiciário, ultimamente, está assumindo a moda de definir crimes, que é tarefa do legislativo (isso se passou, por exemplo, com o delito de tortura, previsto no art.233 do ECA; embora seja um tipo penal “completamente aberto” – porque o legislador acabou não dando nenhum substrato mínimo -, reconheceu o STF sua constitucionalidade. O

¹²D’URSO, Luiz Flávio *apud* Visão Jurídica, nº. 09, 2006, pp. 22-23.

Legislativo, por sua vez, ao proibir a concessão de liberdade provisória, está substituindo o Judiciário. Nossas instituições apresentam sintomas de que estão desorientadas! A “crise de identidade” é forte. Esperamos que em breve tudo volte ao seu leito normal, isto é, cumpra-se a Constituição, que não autoriza tais desvios (GOMES & CERVINI, 1997, pp. 174-175).

Sob esse prisma, é permitido se afirmar que o Brasil é um país que sempre cultivou um desejo e uma cultura por fazer leis, normas e decretos. Todavia, é valioso ressaltar que nem todas as questões ou problemas, nas suas mais diversificadas arestas, podem ser resolvidos por meio desses mecanismos. Ao contrário, o fato de se governar por leis e decretos revela que as pessoas somente obedecem em função de uma iminente ameaça ou punição e que as estruturas institucionais não estão democraticamente solidificadas.

CAPÍTULO 2

CRIME: Evolução e Expansão - do crime comum ao crime organizado

Parece que enquanto o conhecimento técnico expande o horizonte da atividade e do pensamento humanos, a autonomia do homem enquanto indivíduo, a sua capacidade de opor resistência ao crescente mecanismo de manipulação de massas, o seu poder de imaginação e o seu juízo independente sofreram aparentemente uma redução. O avanço dos recursos técnicos de informação se acompanha de um processo de desumanização. Assim, o progresso ameaça anular o que se supõe ser o seu próprio objetivo: a idéia de homem.

Horkheimer

CAPÍTULO 2

CRIME: Evolução e Expansão – do crime comum ao Crime Organizado

2.1 Crime: breve trajetória

Não é demais lembrar que o crime, ao longo da história humana tem lhe acompanhado lado a lado sem dar sossego desenvolvendo-se de conformidade com a evolução da sociedade dos homens, da economia, suas técnicas e suas relações comunicativas, enfim, seu progresso. Parece paradoxal, mas, na realidade, na proporção que o indivíduo transforma o meio natural e descobre evolutivamente novas técnicas produtivas e aperfeiçoa outras, a violência criminal também se aperfeiçoa não somente devido ao avanço ou ao progresso tecnológico por si só, mas e, principalmente, por razões da intelectualidade humana, de planejamento, cálculos e premeditações constantes. Com efeito, é permitido ratificar as assertivas de Elias (1994), de que a violência criminal é parte inerente ao processo civilizador da humanidade.

A partir do momento que os seres humanos começaram a se agrupar, a delimitar seus espaços geográficos, acumular ganhos e ser proprietários de qualquer bem, móvel ou imóvel, a história da criminalidade também se instalou entre os membros da coletividade. Dessa realidade para frente verificou-se, concomitantemente às mudanças e transformações de antigas estruturas sociais, a instalação de um campo de luta e de conflitualidade sedimentado e reforçado por uma parte subjetiva da mentalidade humana, tais como: a inveja, os desejos, a sede pelo poder a qualquer custo e o egoísmo desvairado pautados em coisas materiais, muitas vezes, fúteis e efêmeras, porém afirmadas e incentivadas pelo projeto capitalista de tornar o mundo numa aldeia global dirigida e redimensionada pela política mercadológica neoliberal (Chauí, 1992). Esses fatores têm provocado inseguranças em todos os âmbitos da vida moderna.

A mudança econômica dirigida pelo mercado, especialmente quando ocorre em larga escala, de modo rápido e incessante, promove insegurança também ao marginalizar estruturas tradicionais e confundir expectativas...a emergência de altos níveis de desemprego estrutural foi acompanhada pelo ressurgimento de partidos atávicos da direita...a devastação de comunidades por forças de mercado não canalizadas e o conseqüente e difundido sentimento de insegurança econômica ainda não evocaram movimentos políticos antiliberais similares, e provavelmente não o farão; mas têm sido fatores cruciais de uma epidemia de crime que provavelmente não tem paralelo na vida nacional desde o começo do século XIX (MORAES, p. 115).

A questão dos diversos tipos de inseguranças sociais, como desemprego em massa, precariedade nos serviços de saúde, segurança civil, educação etc, tem proporcionado o aumento da criminalidade de forma diversificada e cada vez mais assustadora. Todavia, para se entender a atual realidade da situação criminógena na sociedade julga-se necessário se falar da trajetória do crime, suas origens, evolução e expansão, ou seja, é preciso que se faça um breve (re)visitamento no passado histórico visando analisar as raízes da criminalidade.

Na história do homem, o primeiro crime que ceifou a vida humana de que se tem conhecimento é classicamente relatado na Bíblia Sagrada. No livro de Gênesis capítulo 4, versículos de 1-14 está detalhado a trama de Caim que culminou com a morte de seu irmão Abel. Esse crime é o registro original da violência criminal na terra segundo o relato bíblico e também revelador de dois fatores de importância em sendo discutidos. O primeiro fator está relacionado com a compreensão do crime originariamente a partir do seio familiar. O segundo fator está postulado no fato de que o crime pode ser resultado de princípios de inveja, premeditação maldosa, futilidade e egoísmo desenvolvidos na consciência das pessoas. De acordo com o atual CPB, art. 121, o crime relatado nas Escrituras Sagradas é tipificado como sendo um crime doloso, premeditado e praticado de maneira fútil e de emboscada, o que o qualifica passivo de punição mais severa.

Se o relato bíblico é verdadeiro-concreto ou apenas metafórico-explicativo não se considera viável julgá-lo nem tampouco ele é atinente à discussão neste momento. Todavia, a descrição bíblica faz lembrar os postulados de Thomas Hobbes (1983), quando assegurava que o homem em seu estado de natureza não possuía o instinto da sociabilidade. Nesta ótica, o homem desse estado sempre

considerava seu semelhante como um inimigo em potencial que precisava ser dominado e eliminado. Isto significava um permanente estado de crimes nas coletividades primitivas. Dessa infundável luta constante entre os homens em seu estado natural é que a tese hobbesiana definia que o homem era lobo do próprio homem delimitando, assim, as raízes da criminalidade. Para resolução desse grave problema e a sociedade prosseguir em seu rumo de desenvolvimento, Hobbes propõe a criação de um Estado forte e centralizado. Esse Estado seria comparado ao Leviatã, um monstro de ferro descrito no capítulo 41 do Livro de Jó na Bíblia Sagrada. O objetivo desse Estado como uma sociedade artificial político-administrativa seria governar a todos os homens pondo ordem, segurança e regulamentando a conturbada vida em sociedade. O Estado hobbesiano seria criado através de um pacto social feito por todos que delegariam suas liberdades e ações individuais para que o Estado fosse dotado de poderes para em troca resolver os problemas sociais coletivamente.

Com o advento do Estado moderno a guerra de todos contra todos e, conseqüente dizimação do ser humano foi sendo gradativamente controlada. Contudo, a criminalidade seguiu seu curso paralelamente às transformações sociais, políticas, econômicas e culturais de acordo com seus respectivos contextos históricos. O crime continuou ocorrendo no meio social. Inicialmente, o crime, considerado comum, ou seja, um fato inerente ao cotidiano da vida em comunidade e das relações sociais. Com o progresso e desenvolvimento tecnológico e intelectual humano, o crime ganharia outras dimensões tão nefastas capazes até mesmo de ameaçar o próprio Estado que se diz democrático de direito. Mesmo assim, o discurso positivista acerca do crime é o da guerra, luta ou combate contra ele. Esse discurso é ilusório e também demagógico, pois transmite a idéia de que o crime pode ser erradicado do seio social, o que não é verdade, haja vista o máximo que se pode fazer é controlá-lo e reduzi-lo paulatinamente através de políticas sociais inclusivas e mediadoras preventivas.

Em muitos lugares fala-se abertamente em “guerra” ou “luta” contra a criminalidade, dentro ainda de uma visão criminológica “positivista”, esquecendo-se que ele é um problema “da” comunidade, que nasce “na” comunidade e que deve ser solucionado “pela” comunidade. Muitos esquecem, de outro lado, que o crime é um acontecimento inerente a todo grupamento social (Durkheim) e frente a ele só podemos pensar num “controle” razoável (GOMES & CERVINI, 1997, p. 36).

A visão positivista de encarar o crime ou seu praticante, o criminoso, continua pujante, inclusive na ciência jurídica, especificamente no Direito Penal, como se demonstrou no capítulo anterior. A insistência de se querer resolver o problema do aumento da criminalidade continua sendo pela via repressiva, mesmo sendo através de Legislações penais reconhecidamente obsoletas, retrógradas que não acompanharam, ao longo do tempo, a dinâmica evolutiva da sociedade, os tipos de delitos e suas soluções ou políticas criminais viáveis. À guisa de exemplo temos o CPB criado em 1940, com base na Lei 2.848/40, de cunho ditatorial e positivista criado como instrumento de repressão às massas e adequado para reprimir e punir o crime comum e, sobretudo o banditismo social presente nas sociedades de economia agroexportadora das sociedades pré-capitalistas ou pré – industrializadas.

2.2 Do Banditismo Social

Conforme o apanhado histórico de Eric Hobsbawm (1976), o banditismo social é um dos fenômenos sociais mais universais da história da humanidade e que apresenta uniformidade regular constante e que ocorreu em todos os tipos de sociedade humana que se situou entre a fase evolucionária da organização tribal e de clã, e a moderna sociedade capitalista e industrializada. Sabe-se, por exemplo, que o banditismo social se faz bastante presente na Idade Média quando camponeses e servos sob o Comando de um Nobre ou Militar designado, saqueavam mercados burgueses ou bens de outro Nobre em estradas vicinais que interligavam vilas e feudos (Tota e Bastos, 1996). Todavia, segundo Shaw (1992), banditismo social teve intensa realização durante o Império romano desde o primeiro século de nossa era cristã. É um fenômeno histórico de longa duração e freqüentemente praticado ou em zonas montanhosas ou onde a violência tinha um caráter endêmico e constituiu:

Uma praga que afligiu o Império romano e depois o bizantino....o banditismo é uma forma de poder pessoal. Foram raros os casos de bandidos que converteram o seu poder em formas de poder mais institucionalizadas, como a de um Estado. Todavia, até os bandidos permanecerem o que são, representam uma afirmação do indivíduo, uma espécie de "protesto individual", segundo a definição de um historiador moderno. Esse poder individual, baseado no carisma, na impressão causada pelo aspecto, na força bruta e em laços de tipo pessoal (familiares, de amizade ou clientelares) é provavelmente uma das formas originárias de poder que o

homem conhece. Como tal, é não só logicamente mas também historicamente anterior ao Estado. Se examinássemos as sociedades sem Estado, como, por exemplo, as que são descritas na epopéia homérica, veríamos que essa forma de poder constitui, nesse tipo de sociedade, a norma, e é aceite por todos os membros como o único modo de se relacionarem uns com os outros. Acima de tudo, não havia qualquer possibilidade de a definir de outro modo por qualquer outra forma de poder concorrente. Para ser rotulado de “inaceitável”, o banditismo tinha de ser suplantado por formas de poder institucionalizadas, como a do Estado, que se opunham a ele, queriam subordiná-lo, domesticá-lo e, em última análise, eliminá-lo. Na nova situação criada pelo estado, as formas de poder pessoal que competiam entre si foram ilegítimas e algumas delas foram consideradas como ameaças de retorno à anarquia pré-estatal. Sob este ponto de vista, portanto, a sensação era de que, na gama dos possíveis tipos de poder graduados segundo a sua importância e o seu conteúdo ético, o banditismo situava-se no nível mais baixo (*apud* GIARDINA *et alii*, 1992, pp. 250-251).

No Brasil, o banditismo social se agudizou, especificamente, na Região Nordeste com predominância específica nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, a partir, sobretudo, da 3ª metade do século XIX, com o advento da República e se estendeu, basicamente, até a 1ª metade do século XX, quando o principal representante desse movimento, Virgulino Ferreira da Silva, o “Lampião”, foi morto pela polícia. “Lampião”, como ficou conhecido Virgulino Ferreira da Silva, foi o maior líder do movimento denominado Cangaço que por cerca de vinte (1918-1930) anos desafiou, protestou e humilhou “coronéis” (grandes latifundiários) e as forças da ordem (polícias e representantes das forças armadas) em praticamente em todo sertão do Nordeste brasileiro¹³.

¹³Virgulino Ferreira da Silva, mais conhecido como Lampião, nasceu em 7 de julho de 1897, na pequena fazenda de seus pais em Vila Bela, atual município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco. Era o terceiro filho de uma família de oito irmãos. Lampião, desde criança, demonstrou ser excelente vaqueiro. Cuidava do gado bovino, trabalhava com artesanato de couro e conduzia tropas de burros para comercializar na região da Caatinga, lugar muito quente, com poucas chuvas e vegetação rala e espinhosa, no alto sertão de Pernambuco – o sertão da época eram as regiões interiores e distantes do litoral, onde reinava a lei dos mais fortes, os ricos proprietários de terras, que detinham o poder econômico, político e policial.... Em 1915, acusou um empregado do vizinho José Saturnino de roubar bodes de sua propriedade. Começou, então, uma rivalidade entre as duas famílias. Quatro anos depois, Virgulino e dois irmãos.... Matavam o gado do vizinho e assaltavam. Os irmãos Ferreira passaram a ser perseguidos pela Polícia e fugiram da fazenda. A mãe de Virgulino morreu durante a fuga e, em seguida, num tiroteio, os policiais mataram seu pai. O jovem Virgulino jurou vingança.... Lampião formou o seu bando a princípio com dois irmãos, primos e amigos, cujos integrantes variavam entre 30 e 100 membros, e passou a atacar fazendas e pequenas cidades em cinco Estados do Brasil – quase sempre a pé e, às vezes, montados a cavalo – durante 20 anos: 1918 a 1938.... Existem duas versões para o seu apelido. Dizem que, ao matar uma pessoa, o cano de seu rifle, em brasa, lembrava a luz de um lampião. Outros garantem que ele iluminou um ambiente com tiros para que um companheiro achasse um cigarro perdido no escuro.... Comparado a Hobin Hood, Lampião roubava comerciantes e fazendeiros, sempre distribuindo parte do dinheiro com os mais pobres. No entanto, seus atos de crueldade lhe valeram a alcunha de “Rei do Cangaço”. Para matar os inimigos, enfiava longos punhais entre a clavícula e o pescoço. Seu bando seqüestrava crianças, botava fogo nas fazendas, exterminava rebanhos de gado, estuprava coletivamente,

Ao contrário do pensamento de muitos, o historiador Hobbsbawm detectou que o banditismo social foi praticado em épocas de extrema pobreza das classes camponesas e por homens que não se contentavam com a situação de miséria nem de opressão sobre si nem de sua gente. Neste sentido, o banditismo social no Brasil, sobretudo na região Nordeste representava uma forma de se posicionar contra a opressão e a exploração da classe dos grandes latifundiários e coronéis que apoiados pelas autoridades do governo republicano determinavam um modelo de vida servil aos sertanejos tanto no Segundo Império, quanto na Primeira República.

O banditismo social também foi uma forma resistência ao jugo coronelista no Nordeste. Do ponto de vista contestatório, a ação dos cangaceiros era inconsciente e desarticulada. Os primeiros bandos de cangaceiros apareceram ainda durante o Segundo reinado, mas foi após a Proclamação da República que o movimento cresceu e se espalhou por grande parte do sertão nordestino. Podemos entender o cangaço como uma das formas de o sertanejo superar as dificuldades do seu cotidiano, marcado pela exploração extrema e pela ausência de perspectivas em relação ao futuro. As pessoas que compunham os bandos de cangaceiros eram, em geral, oriundas das camadas mais pobres da população. Para os jovens sertanejos, o banditismo social era uma maneira de escapar daquela forma de vida que o poeta pernambucano João Cabral de Melo Neto de “severina”, na qual “se morre de velhice antes dos trinta, de emboscada antes dos vinte, de fome um pouco por dia” (Morte e vida severina). Mas muitos líderes de bandos eram originários das camadas médias ou mesmo das famílias ricas do sertão. O cangaço, em termos econômicos, podia ser muito compensador, o que explica a presença de pessoas das classes altas (PETTA & OJEDA, 1999, p. 208).

torturava, marcava o rosto de mulheres com ferro quente. Antes de fuzilar um de seus próprios homens, obrigou-o a comer um quilo de sal. Assassinou um prisioneiro na frente da mulher, que implorava perdão. Lampião arrancou olhos, cortou orelhas e línguas, sem a menor piedade. Perseguido, viu três de seus irmãos morrerem em combate, sendo que foi ferido seis vezes.... Grande estrategista militar, Lampião sempre saía vencedor nas lutas com a polícia, pois atacava sempre de surpresa e fugia para esconderijo no meio da caatinga, onde acampavam por vários dias até o próximo ataque. Apesar de perseguido, ele e seu bando foram convocados para combater a Coluna Prestes, marcha de militares rebelados. O governo se juntou ao cangaceiro em 1926, lhe forneceu fardas e fuzis automáticos.... Em 1929, conheceu Maria Déa, a Maria Bonita, a linda mulher de um sapateiro chamado José Neném. Ela tinha 19 anos e se disse apaixonada pelo cangaceiro há muito tempo. Pediu para acompanhá-lo. Lampião concordou. Ela enrolou seu colchão e acenou um adeus para o incrédulo marido.... Em 1930, o famoso cangaceiro levou sete tiros e perdeu o olho direito. O governo baiano ofereceu 50 contos de réis pela captura de Lampião. Era dinheiro suficiente para comprar seis carros de luxo.... Lampião morreu no dia 28 de julho de 1938, na Fazenda Angico, em Sergipe. Os 30 homens e cinco mulheres estavam começando a se levantar, quando foram vítimas de uma emboscada de uma tropa de 48 policiais de Alagoas, comandada pelo tenente João Bezerra. O combate durou somente 10 minutos. Os policiais tinham a vantagem de quatro metralhadoras Hot-Kiss. Lampião, Maria Bonita e nove cangaceiros foram mortos e tiveram suas cabeças cortadas. Maria foi degolada viva. Os outros conseguiram escapar (DIÁRIO DO NORDESTE, de 17.09.2006, p. 03 – Regional).

Com efeito, o fenômeno do banditismo social é típico das sociedades rurais cujas economias são pautadas na exportação agro-pastoris. Tende a aflorar diante de crises econômico-sociais intensas provocadas pela exploração de elites dominantes sobre trabalhadores rurais ou derivada de catástrofes naturais com freqüência (como as secas, enchentes ou grandes terremotos) ocorridas nas sociedades pré-capitalistas ou em transição para o capitalismo. Assim,

...o banditismo social constitui fenômeno universal, que ocorre sempre que as sociedades se baseiam na agricultura (inclusive economias pastoris), e mobiliza principalmente camponeses e trabalhadores sem terras, governados, oprimidos e explorados por senhores, burgos, governos, advogados, ou até mesmo bancos (HOBBSBAWM, 1976, p. 13).

De acordo com os estudos de Eric Hobbbsawm, o banditismo social florescia com mais intensidade em rotas comerciais ou em estradas por onde passavam transportes de valores ou numerários em espécie (dinheiro), diamantes, ouro ou outro produto de valor representativo considerável. A prática dessa modalidade criminosa era favorável nessas rotas, típicas das sociedades pré-industrializadas, devido a dificuldade e a lentidão dos transportes de valores com que eram praticadas. Outro fator contribuidor para a prática do banditismo social nas sociedades pré-industrializadas e pré-urbanizadas é a burocracia administrativa político-jurídico que complica as autoridades de exercerem suas funções em seus lugares de origem e em territórios fronteiriços interligados. Cabendo a imputação criminal no distrito da culpa, ou seja, caso o crime fosse praticado numa zona fronteira e o criminoso rapidamente atravessasse para outro território administrativo estaria isento por enquanto da responsabilidade criminal.

Nas sociedades rurais predominantes dos séculos XIX e XX, o banditismo social esteve sempre em alta. Essas sociedades estavam fadadas à escassez periódicas em virtude de más colheitas e crises naturais cíclicas como catástrofes ocasionais e pestes circunstanciais. Esses fatores eram determinantes para a multiplicação de um ou outro tipo de banditismo, o de subsistência. Nessas circunstâncias de necessidades extremas, "as epidemias de banditismo representam algo mais que uma simples multiplicação de homens fisicamente aptos que, a

passar fome, preferem tomar pelas armas aquilo de que necessitam” (*op. cit.*, p. 17).

Eric Hobbsbawm descreve o banditismo social, resumidamente:

Os séculos XIX e XX foram o grande momento do banditismo social em muitas partes do mundo, tal como foram os séculos XVI, XVII e XVIII, provavelmente, em muitas partes da Europa. No entanto, hoje em dia, ele já se encontra quase extinto, salvo em algumas poucas áreas...no Nordeste do Brasil, onde o banditismo entrou em sua fase epidêmica após 1.870, atingindo o apogeu no primeiro terço do século XX, o fenômeno chegou ao fim em 1940 e desde então extinguiu-se (*idem*).

Neste sentido, a história do banditismo social na Região Nordeste brasileira teve destacada expressão, sobretudo na segunda metade do século XIX. Por volta da década de 1870, com o arrocho da opressão e espoliação da aristocracia rural dos grandes latifundiários ou “coronéis” sobre o sertanejo, alguns homens não aceitando mais tanta exploração e subordinação entraram para o movimento denominado de Cangaço¹⁴. O primeiro bando de cangaceiros a agir no Nordeste brasileiro foi o de Jesuíno Alves de Melo Calado, o “Jesuíno Brilhante, na década de 1870. Nas décadas de 1920 e 1930, o cangaço atingiu seu ápice sob o comando de Virgulino Ferreira da Silva, o “Lampião”. O último bando de cangaceiros foi o liderado por Christino Gomes da Silva Cleto, o “Corisco”, morto em 1940.

O movimento do cangaço foi um fenômeno ocorrido no Nordeste brasileiro de meados do século XIX ao início do século XX. Os cangaceiros eram grupos de homens que desafiavam o poderio dos coronéis: assaltavam fazendas, seqüestravam grandes fazendeiros e saqueavam comboios e armazéns. Não tinham moradia fixa. Viviam viajando pelo sertão, praticando crimes, fugindo e se escondendo.... Os cangaceiros conheciam a Caatinga e o território nordestino como ninguém, e por isso, era difícil a captura pelas autoridades. Estavam sempre preparados para enfrentar todo tipo de situação. Conheciam as plantas medicinais, as fontes de água, locais com alimento, rotas de fuga e lugares de difícil acesso.... No sertão do Nordeste, de Sergipe ao Ceará, os anos de 1925 a 1938 marcam o apogeu do Cangaço, dos bandos armados organizados que não conheciam outra lei senão a de seus próprios chefes. É o tempo das lutas entre cangaceiros e macacos (policiais). Roubo de terras, assassinatos, abuso de poder... No sertão, o coronel (latifundiário) é quem decidia sobre homens e coisas. Era o chefe, juiz, delegado. Suas vontades eram sentenças. Sem perigo de sanções, usavam a violência para aumentar seu domínio. Seu instrumento era o jagunço, protegido e protetor (*DIÁRIO DO NORDESTE*, *op.cit.* p. 03).

¹⁴Movimento característico do banditismo social, sobretudo, na Região Nordeste a partir da segunda metade do século XIX, contra a exploração e a subordinação impostas ou pelo Estado ou por grandes latifundiários a população pobre do Sertão.

Conforme o pensamento de Hobbsbawm, o banditismo social no Brasil é um fenômeno do passado, muito embora recente. Suas concepções são de que o mundo moderno matou esse tipo de delito na medida em que novas formas de rebeliões e diversidades criminais foram proporcionadas em razão do desenvolvimento urbano e tecnológico. A inserção das sociedades num mundo industrializado, urbano, tecnológico e comunicativo virtual fez inovar também inúmeras práticas criminosas. Nesse prisma, vale dizer que a transição de um mundo economicamente pré-capitalista e pré-industrializado para um mundo capitalista e tecnologicamente pós-industrializado possibilitou outros tipos de práticas criminosas. Neste sentido, com o fim das sociedades agrárias, responsáveis pelo surgimento dos bandidos sociais, pôs fim, quase por completo, aos salteadores e saqueadores que tomavam de quem tinha muito recurso para redistribuir com a grande massa espoliada e necessitada. Nesta concepção os bandidos sociais eram homens que percebiam sua exclusão e de demais similares seus do processo e da participação produtiva de bens materiais, conseqüentemente, eram forçados à marginalidade e ao crime. Era o que restava à classe camponesa que, ainda, não possuía uma ideologia política de transformação da realidade por meio de movimentos sociais. Neste sentido Hobbsbawm (1976, pp. 18-19), declara que o banditismo social, em si, ao contrário do entendimento de muitos, não se

[c]onstitui um programa para a sociedade camponesa, e sim uma forma de auto-ajuda, visando a escapar dela, em dadas circunstâncias, exceção feita à sua disposição ou capacidade de rejeitar a submissão individual, os bandidos não têm outras idéias senão as do campesinato (ou da parte do campesinato) de que fazem parte. São ativistas, e não ideólogos ou profetas dos quais se deve esperar novas visões ou novos planos de organização política. São líderes, na medida em que homens vigorosos e dotados de autoconfiança, tendem a desempenhar tal papel; mesmo enquanto líderes, porém, cabe-lhes abrir caminho a facção e não descobrir a trilha mais conveniente.

Os bandidos sociais têm como objetivo a defesa da restauração da ordem social tradicional. Buscam corrigir os erros daqueles que não se adequam às determinações vigentes, desafiam as injustiças e os injustos, e, assim, aplicam um critério mais geral de relações menos injustas e mais eqüitativas do que o sistema dominador. Esse objetivo dos bandidos sociais é modesto, permite a continuação da exploração dos pobres, mas até certa medida, não indo além do que tradicionalmente é aceitável como justo, aos fortes oprimem os fracos, mas dentro

dos limites do aceitável, e tendo-se em mente seus deveres sociais e morais. Segundo Hobbsbawm

[m]atar e agir com violência fazem parte da imagem do bandido social. Não há razão para esperarmos que, como grupo, aja de conformidade com os padrões morais. (...) O terror faz parte de sua imagem pública. São heróis, não a despeito do medo e horror que inspiram suas ações, mas por causa deles. São (...) vingadores e aplicadores da força; não são vistos como agentes da justiça, e sim como homens que provam que até mesmo os fracos e pobres podem ser terríveis (*apud* AMORIM, 1993, p. 260).

O panorama no qual o banditismo social se evoluiu e atingiu seu ápice foi se transformando aceleradamente a partir da crescente urbanização, industrialização e a inserção do país no mundo moderno, sobretudo pós-1930, por ocasião da instalação e consolidação do governo de Getúlio Vargas, a repressão ao banditismo social se intensificou e, no início da década de 1940, o movimento havia sido completamente reprimido. A partir de então, segundo Hobbsbawm (1976), o banditismo social foi varrido definitivamente do cenário social. Porém, após a chamada primeira redemocratização (1946-1964), a sociedade brasileira enfrentaria um dos períodos mais repressivos de sua história, o Regime Militar, estendido de 1964-1985, caracterizado pelo autoritarismo político, a negação dos direitos civis de liberdade, de expressão e também impedida de exercer qualquer direito político. Esse período, além do autoritarismo, das prisões, das perseguições políticas foi marcado pela violência criminal institucionalizada. Houve grande repressão por parte dos organismos policiais e das forças armadas. Muitas pessoas foram mortas ou presas por, simplesmente, defenderem ideais contrários ou diferentes daqueles que o regime aprovava. O bloco da esquerda, de ideal socialista pagou caro tendo que enfrentar a perseguição constante e as celas dos famigerados presídios espalhados por todo o país (Amorim, 1993).

2.3 Globalização neoliberal e criminalidade

Com o desenvolvimento do binômio globalização-neoliberalismo as nações de economias periféricas ou subdesenvolvidas foram atingidas em cheio pelo aumento e desenvolvimento da criminalidade. Com o desenvolvimento do tripé economia-tecnologia-telecomunicação da era dita pós-industrial, além do auge do progresso e da ciência, ocorreu, paralelamente, uma evolução e expansão, nunca

visto antes, de toda sorte de práticas criminosas saltando do crime comum e do banditismo social para o Crime Organizado-digitalizado (crime em rede de computação). Com efeito, esse cenário já havia sido vislumbrado logo após a Segunda Grande Guerra Mundial, quando Max Horkheimer em “Eclipse da Razão”, assinalava:

Parece que enquanto o conhecimento técnico expande o horizonte da atividade e do pensamento humanos, a autonomia do homem enquanto indivíduo, a sua capacidade de opor resistência ao crescente mecanismo de manipulação de massas, o seu poder de imaginação e o seu juízo independente sofreram aparentemente uma redução. O avanço dos recursos técnicos de informação se acompanha de um processo de desumanização. Assim, o progresso ameaça anular o que se supõe ser o seu próprio objetivo: a idéia de homem. Se esta situação é uma fase necessária na ascensão geral da sociedade como um todo, ou se conduz a uma reemergência vitoriosa do neobarbarismo que acaba de ser derrotado nos campos de batalha, a conclusão a tirar depende, pelo menos parcialmente, da nossa capacidade de interpretar com exatidão as profundas mudanças que ora se verificam na mentalidade pública e na natureza humana (*apud* GOMES, PRADO & DOUGLAS, 2000, p. 104).

Como aponta Guidens (1991), assim como a modernidade não se configura num projeto arquitetônico homogêneo, mas descontínuo, a globalização e, sobretudo com o endosso da política neoliberal, configura-se num processo heterogêneo de avanço e retorno em função de demandas político-econômico-sociais. Assim, as mudanças profundas ocorridas no final do século XX, fizeram surgir um novo modelo de organização social que se instalou no mundo ocidental a partir do binômio globalização-neoliberalismo característico de um transformado capitalismo apontado por Harvey (1993). Conforme Ianni (2002, p. 129),

[a] formação da sociedade global também aprofunda e generaliza a interdependência das nações, povos, classes, grupos, indivíduos. A distância e o isolamento se tornam cada vez mais ilusórios. Em praticamente todos os recantos, públicos e privados, objetivos e subjetivos, os indivíduos são alcançados pelas relações, processos e estruturas de dominação e apropriação, antagonismo e integração que tecem a anatomia da sociedade global.

Esse aprofundamento da interdependência entre as nações, povos, grupos, classes, regiões e indivíduos por não ocorrer somente na esfera político-econômico, mas também social simultaneamente integrativa e antagônica tem multiplicado dilemas em escala global quando verifica, por exemplo, a impossibilidade de evitar: uma guerra nuclear global; as catástrofes ecológicas e o

controle da disseminação da AIDS, das drogas e da violência organizada (Cerroni, 1990).

A produção de um exército de excedentes (trabalhadores sem trabalho); a precarização profissional; a exploração trabalhista; a produção dos inúteis para o mundo ou supranumerários; levaram as grandes massas pobres à miséria social, a debilitação geral do Estado-Nação e a impossibilidade de cumprir as promessas sociais saudáveis do discurso moderno e do capitalismo (Sader e Gentili, 1995; Castel, 1998; Bourdieu, 1998; Soares, 2002; Mészáros, 2003). Com efeito, “[a] história dos vinte anos após 1973 é a de um mundo que perdeu suas referências e resvalou para a instabilidade e a crise” (HOBBSBAWM, 1995, p. 393).

Essa produção da miséria social em escala global é evolutivamente acentuada em razão de desejos desenfreados, ambições, individualismo, egoísmo, concentração de renda tanto de pessoas como de nações, povos e comunidades. Essas condições objetivas aliadas a outras subjetivas derivadas das constantes alterações sócio-político-culturais, ocorridas no planeta, a degradação de valores ético-morais, de princípios e valores tradicionalmente fortificadores da coesão social têm produzido exclusões em escala local, regional, nacional e global. É nesse terreno de desigualdades e incertezas que tem se proliferado um campo multifacetado de criminalidade. É a instalação de uma anomia social em multidões inteiras que chegam a banalizar a própria vida. Moraes (2001, pp. 139 -140) resume:

Essas multidões são cada vez maiores mesmo no admirável Primeiro Mundo. Para elas, perfila-se no horizonte próximo uma vida sem perspectivas e sem sonhos. Nos noticiários das prateadas antenas de TV a cabo, desfila a morte lenta e letárgica das multidões descartáveis, na África, na Europa do leste, na Ásia ou na América Latina, mas também em bolsões cada vez mais significativos dos países avançados. Tudo isso deveria nos alertar. Aqueles que são reduzidos à condição de manada podem discordar dessa caminhada silenciosa para o abate. Podem passar da letargia às opções históricas. Afinal, em um mundo de tantos absurdos, uma reação “maluca” pode parecer “racional”...ou pelo menos justificável. Se não forem barrados os empreendimentos macabros da barbárie atual, se eles não forem enfrentados nas lutas políticas que se desdobram em cada pequeno canto do planeta, não deixarão de surgir essas alternativas desesperadas, prometendo “soluções finais” para a insegurança, o risco, a precariedade da vida e a ameaça de morte. Em cada um desses pequenos combates é o destino da humanidade que se disputa.

Já no ano de 1990, por ocasião da Conferência de Paris da ONU, sem assumir compromisso algum, os discursos advertiam às nações bem sucedidas ou vencedoras economicamente em detrimento dos processos de destruição e depauperação no número crescente de países perdedores: “Se não for feito o suficiente para acabar logo com a pobreza, a miséria e o desespero no mundo, deslizos demográficos e catástrofes ecológicas provocarão tensões e violência, guerras e atos de terror de cujo alastramento nenhum país do globo estaria a salvo” (*apud* KURZ, 1993, p. 204).

Indubitavelmente, na atual realidade, é perceptível que a criminalidade assumiu dimensões e contornos assustadores em todo o planeta. A irracionalidade humana levou o século XX e o início do atual, o XXI, a um “banho de sangue” com a morte indiscriminada de seres humanos ou por guerras e distúrbios civis internos no âmbito individual de países ou por guerras, ondas de terror e massacres coletivos praticados por países poderosos sobre nações e povos subordinados e impotentes. O certo é que na atual sociedade de massa a disseminação e a produção da violência criminal está numa escala crescente onde tudo é válido em nome do dinheiro e do bem material em razão da degradação e da banalização da vida e de valores humanos. A busca insana pelo poder, riqueza e fama são reais características de uma sociedade que se tornou volátil, sem valores fixos, efêmera e alienada por prazeres carnis concretos que satisfaçam o ego ou a visão. É dentro desse panorama que o crime tem atingido a graus e índices alarmantes em todos os cantos do mundo. Não tendo uma política mediadora de resoluções sociais por parte dos Estados ricos em detrimento de regiões empobrecidas pela exploração e pelo neocolonialismo restou ao braço criminoso assumir tal função. Desta maneira é que: “Como última instância ‘civilizatória’ do dinheiro, a máfia de drogas e do mercado negro está exercendo essas funções de mediação. Muitas regiões em colapso somente recebem dinheiro por meio do crime organizado, conservando-se assim pelo menos uma sombra de ‘ordem’ nas relações de mercadoria e dinheiro” (KURZ, 1993, p. 221).

2.4 O aumento da criminalidade no Brasil: causas e conseqüências

No Brasil, segundo estudo divulgado pelo programa de assentamentos humanos da ONU, durante o 2º fórum urbano mundial, transcrito em Barcelona na Espanha, tendo como referência o ano de 2004, mostra que o índice criminal no Brasil cresceu e aponta os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Pernambuco como os mais violentos. De acordo com esse estudo, os fatores determinantes para o aumento da criminalidade devem-se à expansão do Crime Organizado, incluindo, além do crime de colarinho branco¹⁵, o do tráfico de entorpecentes e o de armas, a principal tríade responsável pelo aumento criminal no Brasil e nos países da América Latina - AL.

Ainda, segundo esse estudo, a taxa de homicídios entre jovens da AL e Caribe aumentou cerca de 77%, nos últimos dez (dez) anos, em decorrência, sobretudo por uso indiscriminado de armas de fogo. A variação das taxas de homicídios está de acordo com dois fatores: Renda e Região de moradia. Tomando por base a cidade do Rio de Janeiro, o estudo revela, por exemplo, que na área turística ou zona sul, orla marítima, a taxa de homicídios é de quatro (04) em cada cem (100) mil habitantes, algo semelhante às taxas criminais das cidades mais seguras da Europa. Por outro lado, nas favelas (muitas vezes fronteiriças com a zona sul) e na chamada zona norte, as taxas de homicídios chegam a 150 por cada 100 (cem) mil pessoas¹⁶.

Noutra pesquisa divulgada na Sétima Conferência Mundial (2004) para a Promoção de Segurança e Prevenção da Violência pela Organização Mundial de Saúde (OMS), demonstra que a violência criminal no Brasil deve ser tratada como o 2º (segundo) maior problema a desafiar o governo brasileiro, ficando atrás apenas do desemprego. Nessa pesquisa ficou comprovado que 10,5% do Produto Interno Bruto – PIB são gastos com a Segurança Pública. No entanto, o que se vê e

¹⁵Crime praticado por pessoas aparentemente insuspeitas por sua classe social em razão da sua representatividade no Poder Público.

¹⁶Jornal O Povo de 15/09/06, p. 06 (Opinião).

se registra é o aumento exacerbado da criminalidade em todos os espaços do país de forma cada vez mais sofisticada e enigmática¹⁷.

Segundo outra pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a expansão da criminalidade no Brasil além de assustadora vem causando perdas irreparáveis. Citando Estados da Região Sudeste, a pesquisa demonstra que no Rio de Janeiro, por exemplo, as mortes por causas externas e violentas, sobretudo homicídios, reduziram em quatro (04) anos e um (01) mês a expectativa de vida do sexo masculino ao nascer. No Estado de São Paulo o índice de redução de vida é de três (03) anos e a média geral é de dois (02). A referida pesquisa destaca que o crescimento de homicídios no País, nos últimos vinte anos (até 2004), é de 130%, dos quais 82% das vítimas são do sexo masculino; 58,03% dos homicídios se concentram no sudeste e que no período de 1991 a 2000, o crescimento dos assassinatos por armas de fogo foi de 95%. Outro dado da pesquisa é que a Síntese de Indicadores Sociais – SIS constatou que na década de 1980, a causa externa principal das mortes masculinas era os acidentes de trânsito. Na década de 1990, a mesma pesquisa verificou ter sido os homicídios. Outro dado não alentador é que a pesquisa também constatou que na década de 1980 para a de 1990, o aumento das mortes violentas no Brasil pela ação humana ativa passou de 11,7 para 27, 00 para cada cem (100) mil habitantes, ou seja, mais do dobro¹⁸.

Contra jovens a violência criminal mata mais do que a guerra. Sabe-se que declaradamente no Brasil não há conflito armado ou guerra civil. Entretanto, a quantidade de jovens mortos violentamente faz do Brasil uma nação em estado constante de guerra silenciosa. Por ano quatorze (14) mil adolescentes entre os 12 e 19 anos são vítimas de morte violenta. As causas maiores nascem no seio da família com o incremento da violência doméstica e deságua na comunidade. Todas essas estatísticas confirmam que a criminalidade é crescente e ameaça a tranquilidade de todos. Deste modo julga-se ser urgente medidas eficientes e eficazes no sentido de controle e redução dessa expressiva violência criminal, paulatinamente. Na realidade, é altivo dizer que, ultimamente,

¹⁷Jornal O Diário do Nordeste de 10/06/04, p. 08 (Internacional).

¹⁸Jornal O Diário do Nordeste de 14/04/2004, p. 06 (Nacional).

Poucos problemas sociais mobilizam tanto a opinião pública como a criminalidade e a violência. Não é para menos. Este é um daqueles problemas que afeta toda a população, independentemente de classe, raça, credo, religioso, sexo ou estado civil. São conseqüências que se refletem tanto no imaginário cotidiano das pessoas como nas cifras extraordinárias representadas pelos custos diretos da criminalidade violenta. Receosas de serem vítimas de violência, elas adotam precauções e comportamentos defensivos na forma de seguros, sistemas de segurança eletrônicos, cães de guarda, segurança privada, grades e muros altos, alarmes, etc. Já se disse que o presídio tornou-se modelo de qualidade residencial no Brasil (BEATO FILHO *In*: PERSPECTIVA, 1999, p. 13).

Os dados mostram com toda clareza que a violência criminal no Brasil é um dos problemas sociais mais graves vivido em todas as esferas da vida, seja ela privada ou pública sendo que a concentração do problema se acentua com maior intensidade nos grandes centros urbanos com mais de cem (100) mil habitantes. Nessa dimensão a criminalidade também se torna um problema público cujo maior responsável em contê-lo é o Estado via poder público delegado as Instituições estatais. Conforme raciocínio de Beato Filho (*op. cit.*), após se diagnosticar a real existência de um problema, como o é o caso da escalada do crime, o próximo passo a ser buscado é aplicar o antídoto eficaz, ou seja, é o Estado, por meio dos organismos competentes atacar o problema, porém sem ferir direitos e garantias constitucionais da pessoa humana. Para isso é preciso que se ataque as causas do problema da criminalidade não seus efeitos como se têm feito durante muito tempo de forma ilusória e demagógica quando sempre se utiliza o aparelho repressor do Estado para coibir ou diminuir o aumento da criminalidade baseando-se no discurso da falácia da miséria e da pestilência como se elas fossem provocadas por suas próprias vítimas. Felson esclarece esse discurso: "...as coisas ruins provêm de outras coisas ruins. O crime é uma má coisa, portanto ele deve emergir de outras maldades tais como o desemprego, a pobreza, crueldade e assim por diante. Além disso, a prosperidade deveria conduzir-nos a taxas mais baixas de crime" (*apud* BEATO FILHO, 1999, p. 14-15).

Se as causas da delinqüência fossem tão simples assim era muito fácil de resolver. Um pouco de vontade política e uma pitada econômica, como num passo de mágica, lá estava solucionado o problema. Beato Filho chama isso de "messianismo" e que tem marcado outros problemas do cotidiano da vida brasileira. Assinala o sociólogo mineiro:

Da mesma forma que a inflação deve ser abatida com um tiro apenas, o analfabetismo com uns trocados a mais nos bolsos dos professores, a distribuição de renda com alguns golpes de caneta, ou o problema da saúde com um pouco mais de recursos, a criminalidade seria combatida mediante políticas de combate à pobreza, a miséria e de geração de empregos (idem, *ibidem*).

Existe algo mais de complexo para se resolver no problema da violência criminal. O argumento supracitado é antagônico em si mesmo, pois, mesmo que fosse real o combate à pobreza, a desigualdade social e a miséria somente se dariam porque outro problema maior: a expansão da criminalidade ameaça à tranquilidade da outra parte da sociedade, formada pelas pessoas de bem que são a classe empresarial e média-alta. Neste caso se está trabalhando demagogicamente, pois o objetivo é atingir os efeitos e não as causas reais do aumento do crime. De outro modo, como observa Coelho *apud* Beato Filho (1999), como explicar o não crescimento da violência criminal diante do crescimento do desemprego no Brasil durante a década de 1980? Ou como explicar o aumento da criminalidade na década de 1960, nos EUA, em face de um período de expressivos investimentos em políticas assistenciais pelo governo americano (Wilson *apud* Beato Filho, 1999)? E que nessa mesma década mais da metade dos presos nascidos e criados em São Paulo à época de suas prisões trabalhavam (Brant *apud* Beato Filho, 1999)?

Essas e outras reflexões demonstram que o fenômeno da evolução e expansão do crime na atual sociedade de massa, globalizada, desterritorializada, mundializada necessita de reinterpretações sempre renovadas se se quiserem aplicar políticas criminais mais eficientes de controle. Com efeito, assim como não há, no Brasil, uma definição clara de conceito de crime, também não existe, inclusive, no meio acadêmico um consenso geral acerca das causas da evolução e expressiva expansão da criminalidade. Todavia, Peralva (2000), ressalva que mesmo na impossibilidade de se estabelecer um elo direto da causa-efeito entre a pobreza e a violência criminal, não se pode ficar na indiferença de que a geografia dos crimes violentos localiza-se concentradamente nos bairros periféricos pobres e não nos bairros de maior poder aquisitivo. Isto significa reafirmar que a desigualdade social é fator contribuinte para o aumento da violência e da criminalidade. Muito embora se saiba que falta a presença do poder público nas periferias urbanas no

tocante à promoção de políticas sociais de inclusão e prevenção de outras tantas misérias sociais. Para Caldeira (2000, p. 134)

[a] profunda desigualdade que permeia a sociedade brasileira certamente serve de pano de fundo à violência cotidiana e ao crime. A associação de pobreza e crime é sempre a primeira que vem à mente das pessoas quando se fala de violência. Além disso, todos os dados indicam que o crime violento está distribuído desigualmente e afeta especialmente os pobres. No entanto, desigualdade e pobreza sempre caracterizaram a sociedade brasileira e é difícil argumentar que apenas elas explicam o recente aumento da criminalidade violenta. Na verdade, se a desigualdade é um fator explicativo importante, não se é pelo fato de a pobreza estar correlacionada diretamente com a criminalidade, mas sim porque ela reproduz a vitimização e a criminalização dos pobres, o desrespeito aos seus direitos e a sua falta de acesso à justiça. De maneira similar, se o desempenho da polícia é um fator importante para explicar os altos níveis de violência, isso está relacionado menos ao número de policiais e a seu equipamento e mais aos seus padrões de comportamento, padrões esses que parecem ter se tornado cada vez ilegais e violentos nos últimos anos. A polícia, mais do que garantir direitos e coibir a violência, está de fato contribuindo para a erosão dos direitos dos cidadãos e para o aumento da violência.

Não resta dúvida de que no Brasil a criminalidade e a violência tende a se concentrar nos grandes centros urbanos de maior densidade demográfica, sobretudo naqueles com mais de cem (100) mil habitantes. Entretanto, apesar da vida urbana significar o excitamento da mentalidade e contribuir para a perda das características próprias tradicionais, intensificando as zonas de atritos ou pela proximidade ou pela indiferença às pessoas, em face do contato ou em razão da necessidade de evitar esse contato, como acentua Simmel (1973), a urbanização por si só não faz aumentar a violência criminal. Entretanto, esta, somada aos *aparthaides* sociais historicamente construídos no Brasil, em função da desigual distribuição de oportunidades e de renda e a ausência total de outras políticas públicas, como a de segurança pública que abandona áreas inteiras habitadas, urbanizadas, permitindo transformarem-se em locais críticos, sensíveis e de riscos¹⁹.

Enfim, conforme Oliveira (2004), estudar a questão da criminalidade como um simples problema de investigação a partir apenas da densidade demográfica, do urbanismo, da pobreza, da desigualdade social, do capital social ou

¹⁹Segundo Relatório de Milton Kothari (em missão no Brasil) sobre moradia digna como parte de um padrão de vida adequado, cerca de 82 % dos mais de 186 milhões de brasileiros vivem em áreas urbanas, sendo que 6,6 milhões vivem em favelas (*apud* Revista da Anistia Internacional-AI, 2005, p. 05).

de qualquer outro fator que causa miséria social, isoladamente, não explica as causas do aumento da violência criminal na cidade. Deste modo, Teresa Caldeiras (*op.cit.*) sintetiza:

Para se explicar o aumento da violência criminal no Brasil é preciso que entendamos o contexto sociocultural em que se dá o apoio da população ao uso da violência como forma de punição e repressão ao crime, concepções do corpo que legitimam intervenções violentas, o status dos direitos individuais, a descrença no judiciário e sua capacidade de mediar conflitos, o padrão violento do desempenho da polícia e reações à consolidação do regime democrático (Idem, *ibidem*).

É preciso se repensar como se deu ou em que circunstâncias o Estado “Democrático” de Direito se instalou no País. Ao que parece, além da miséria social produzida ao longo do tempo neste país é preciso que se entenda como se fundou o Estado “Democrático” de Direito constitucional pós-1988. A falta de rupturas em antigas estruturas do Estado patriarcalista, assistencialista, da tutela e do favor que ao longo de sua existência impôs suas diretrizes através do mando e do desmando mantendo sempre o povo distante e estranho às suas decisões autoritárias, legou uma sociedade desorganizada e de práticas violentas e criminógenas. É preciso se reconhecer que a partir de configurações histórico-culturais pode-se entender como produziu-se no Brasil uma sociedade injusta, violenta e retrógrada e que reivindica a revolução. No entender de Roberto Da Matta (1981), a sociedade brasileira se construiu sob a égide do mandonismo, do racismo e de profundas relações verticalizadas e hierarquizadas. Entretanto, “O ponto crítico de todo nosso sistema é a sua profunda desigualdade. Neste sistema não há necessidade de segregar o mestiço, o mulato, o índio e o negro, porque as hierarquias asseguram a superioridade do branco como grupo dominante” (p.75). Há de se suprir a questão da falta de uma sociedade civil organizada e de sua consciência ante as questões político-econômico-sociais e culturais que consolidam e legitimam o Estado-Nação Liberal e Democrático com base nas relações pacíficas de convivência, de contratos e de acordos sociais com paridade de existência e de oportunidades igualitárias. Nesta ótica, é preciso se investigar as profundas causas da violência criminal no Brasil a partir de sua formação político-econômico-social. Deste modo, ao se investigar as causas da violência criminal no Brasil, não se pode esquecer suas amplas origens.

Essa violência de caráter endêmico, implantada no sistema de relações sociais profundamente assimétricas, não é um fenômeno novo no Brasil: é a continuação de longa tradição de práticas de autoritarismo, das elites contra as “não-elites e nas interações entre as classes, cuja expressão foi dissimulada pela repressão e censura impostas pelos governos militares. A configuração política formal da democracia abriu condições para as manifestações de protesto, e graves conflitos sociais e econômicos passaram a ser expressos com maior liberdade. Esses movimentos, apesar do retorno ao constitucionalismo democrático, se chocaram com a continuidade das antigas práticas arbitrárias que sempre coibiram quaisquer tentativas de protesto autônomo na sociedade (PINHEIRO *apud* DIMENSTEIN, 1996, p. 07).

Segundo Cordeiro (2000), é preciso que o país resolva o impasse da globalização e conclua a passagem para a modernidade política e social. É preciso reinventar a política partindo de uma nova dialética entre democracia formal e democracia social cuja síntese produtiva signifique novas formas de organização, participação e submersão da sociedade para dentro da política. Somente assim se romperá com os modelos tradicionais produtores de violências e criminalidades. Urge a necessidade do fortalecimento democrático e organização de uma sociedade civil capaz de fortalecer as relações sociais internas reivindicando a reforma democrática do Estado, o reconhecimento e respeito da esfera pública. Isto só acontecerá se houver estrategicamente uma pedagogia cívica que promova a democracia como crença e valor político necessários a romper com antigas práticas patriarcais, assistencialistas, clientelistas, desiguais, autoritárias e produtoras de violência e de criminalidade algo historicamente praticado e revelado no rito do “sabe com quem está falando?” abordado e discutido por Da Matta (1981). Como pontua Reis Friede (*apud* Consulex, 2006, p. 34):

Em outras palavras, segundo esta nova orientação doutrinária, simplesmente não seria viável a implantação (por simples vontade manifesta) do denominado (e almejado) regime democrático, com todas as suas inerentes conseqüências, em Estados cujos cidadãos ainda não atingiram as condições mínimas de convivência ética e moral, até porque, comprovadamente, não é possível ultrapassar, por simples manifestação unilateral de vontade, estágios naturais do desenvolvimento e, igualmente, suprimir pressupostos básicos de amadurecimento social que, necessariamente, envolvem não somente um processo educacional complexo e verdadeiramente eficiente, mas também fatos históricos genuinamente revolucionários em sua acepção mais ampla.

Nesse prisma, Dwyer (2006), salienta, com mérita propriedade, que a pobreza ou mesmo as desigualdades sociais não são, por si só, suficientes para explicar o fenômeno da violência criminal e da desordem urbana em situações de

momentânea ausência ou impotência do Estado. Com efeito, faz-se necessário destacar que de acordo com Zaluar, Noronha & Albuquerque (1994), a pobreza e os fluxos migratórios para os grandes centros urbanos podem estar associados ao aumento das contravenções e aos crimes contra o patrimônio, porém não existe qualquer sustentação para sua associação com os crimes violentos contra a vida, ou seja, homicídios. Os autores supracitados, ao fazerem uma análise revisionária das estatísticas de mortalidade do Ministério da Saúde - MS por causas externas, no período de 1981 a 1989, tomando por base as capitais e áreas metropolitanas, com ênfase nos óbitos por assassinatos nas diferentes Unidades da Federação

[a]centuam o papel do crime organizado, bem como do tráfico de drogas e de armas, como fator predominante na estruturação da criminalidade metropolitana, particularmente quando associado a uma política exclusivamente repressiva de combate às drogas e a escolhas políticas e institucionais inadequadas para o enfrentamento da pobreza urbana (p. 217).

O Estado 'Democrático' de Direito no Brasil é frágil a ponto de não controlar a violência criminal em convencional e, principalmente, o Crime Organizado de modo que este lhe ameaça a própria soberania. Faz-se necessário procurar investigar as origens e vulnerabilidades desse fenômeno para se poder enfrentá-lo. Continuando com o pensamento de Reis Friede (*op. cit*), os países que hoje podem ser referenciados como Estados Democráticos de Direito e que são capazes de realizar as tarefas características e garantidoras inerentes às democracias materiais ou substantivas, bem como usufruir de um Estado legítima e legalmente constitucional, passaram, em algum momento histórico, "por processo político-estrutural de grande envergadura (revolucionário) que permitiu, em última instância, a institucionalização da verdadeira democracia e do correspondente regime democrático material" (p. 35). Neste sentido, em países cujos regimes democráticos não se consolidaram via processo estrutural com rupturas de antigos modelos conservador de hierarquias autoritárias, a prática da violência criminal parece ser comum, pois, esta é permitida e praticada pelo próprio poder público, como é o caso da violência criminal institucionalizada praticada no Brasil. Nesses tipos de países o que existem são regimes democráticos aparentes, que não respeitam e nem conservam liberdades individuais como também não primam por uma convivência pacífica baseada na ética e na moral. Neste tipo de país a violência

criminal encontra um campo com variedades múltiplas para sua instalação e expansão.

Nos chamados países periféricos e em todos os Estados que, por razões políticas e históricas, não experimentaram processo semelhante (limitando-se apenas a copiar – por vontade própria ou por imposição estrangeira – modelos democráticos estabelecidos), ao reverso, a democracia e o regime democrático têm se traduzido, destarte, numa forma de organização política fundada restritivamente não só em aparentes liberdades (situação em que a normatividade jurídica não possui plena efetividade), mas, especialmente, em verdadeiros “feudos” da era contemporânea, em que o populismo assistencial (e o correspondente “controle indireto das massas”) é a principal tônica governamental (caracterizando o que se convencionou designar por “democracias formais ou aparentes”). É o caso de praticamente todos os países da América Latina na atualidade... (FRIEDE *apud* Consulex, 2006, p. 35).

Outros especialistas na área acrescentam que o aumento da violência criminal no Brasil é aquecido em função da precária estruturação familiar, do individualismo pessoal e do despreparo das autoridades em lidar com o problema. Embora o Brasil apresente apenas 3% da população planetária, é responsável por cerca de 11% dos homicídios em caráter mundial. Os jovens estão no auge desse *ranking*. A luta de classes entre os poucos que controlam a riqueza e os muitos que estão acostados nas periferias e à margem dela está entre as mais destacadas causas do aumento da violência criminal. Wieviorka *apud* Gonçalves (2003, p. 71-72) propõe:

Se trate a violência como um fenômeno ao mesmo tempo global e molecular, desenhando um modelo a seu ver mais adequado a apreender as muitas formas de manifestação da violência, a multiplicidade de espaços em que ocorre e a diversidade do perfil de seus protagonistas. Ele defende uma categorização da violência em formas infrapolíticas e metapolíticas. O metapolítico remete para significações religiosas, éticas ou ideológicas. O infrapolítico abarca desde a criminalidade até as manifestações lúdicas do cotidiano, ligadas ao gosto do risco ou ao esforço dos sujeitos para, nos atos do cotidiano, produzir acréscimos de sentido.

Na interpretação de Gonçalves (2003), o metapolítico e o infrapolítico são formas imbricadas que remetem à relação entre sociedade e Estado. No âmbito metapolítico trata-se de fenômenos ligados diretamente a questões identitárias. O infrapolítico corresponde a privatização da violência ao mesmo tempo em que ocorra a privatização do Estado devido sua impossibilidade em conter e intermediar antigas e novas identidades. Neste sentido, os termos infra

e metapolíticos sugerem que a violência criminal deve ser considerada e analisada a partir do âmbito político, pois ela está situada entre o cruzamento do social, do político e do cultural. De outro modo, tomando por base as idéias de Wiewiorka, Gonçalves (2003, p. 73) conclui: “A violência decorre assim de um conjunto onde a ausência de uma fórmula política que a iniba favorece a eclosão de conflitos localizados, alimentados pela fragmentação social e pelos sentimentos de injustiça, de não reconhecimento e de discriminação”. Num estudo de campo realizado nos grandes centros urbanos do Brasil, Chesnais (1999) elencou 06 (seis) causas principais responsáveis pelo aumento da violência criminal: 1) fatores sócio-econômicos que geram pobreza, agravamento das desigualdades, herança da hiperinflação; 2) fatores institucionais como insuficiência do Estado, crise do modelo familiar, recuo do poder da igreja; 3) fatores culturais, tais como: problemas de integração racial e desordem moral; 4) demografia urbana: as gerações provenientes do período da explosão da taxa de natalidade no Brasil chegando à vida adulta e surgimento de metrópoles, duas das quais, megacidades (São Paulo e Rio de Janeiro), ambas com população superior a 10 (dez) milhões de habitantes; 5) a mídia, com seu poder, que colabora para a apologia da violência; e 6) a globalização mundial, com a contestação da noção de fronteiras e o Crime Organizado (narcotráfico, posse e uso de armas de fogo, guerra entre gangues).

Indubitavelmente, a violência criminal no Brasil afeta doloridamente todos os segmentos sociais, indo dos mais ricos aos mais pobres e miseráveis. Todavia, os delitos não estão divididos equivalentemente entre as classes sociais. Assim, por exemplo, os crimes contra o patrimônio atingem mais intensamente, os estratos sociais superiores de maior poder aquisitivo. Os crimes contra a vida da pessoa humana, os mais graves, como homicídios, infanticídios, lesões graves etc. vitimam, sobretudo, os componentes das classes sociais inferiores como os pobres e miseráveis, “principalmente os jovens de faixa etária de 15 a 24 anos, ou de 14 a 29 anos (conforme o recorte etário), do sexo masculino e de cor negra. O fato é que ninguém está livre da violência criminal”²⁰.

²⁰Brasil. Ministério da Justiça. Secretaria nacional de segurança Pública. Projeto Segurança Pública para o Brasil. Brasília: www.mj.gov.br/senasp, 2003, p.5.

Conforme registra o Projeto de Segurança Pública para o Brasil (2003), a juventude brasileira encontra-se submersa no mundo da criminalidade, sobretudo os jovens pobres e negros. Isto é fato comprovado estatisticamente. Os principais fomentadores dessa realidade são: 1) acolhimento familiar, comunitário e escolar ineficientes; 2) falta de perspectivas de integração social plena; 3) ausência do estado nos territórios urbanos pauperizados; 4) constituição, nas periferias, vilas e favelas, do varejo do tráfico de armas e drogas como fonte de recrutamento para atividades delituosas; 5) desdobramento do tráfico em ampla variedade de práticas criminais, graças à disponibilidade de armas. Esses fatores combinados, afetando segmentos da juventude pobre, fazem com que determinados grupos – certamente, uma minoria – “sejam atraídos pela sedução do tráfico e se liguem à organização criminosa. Com triste freqüência, essa ligação condenará parte significativa desses jovens a um itinerário de delinqüência e à morte precoce e violenta” (idem., p. 06).

2.4.1 O narcotráfico e o Crime Organizado no Brasil

Conforme Gomes e Cervini (1997), o Brasil é considerado corredor de passagem de drogas provenientes da Colômbia, do Peru, da Bolívia e do Paraguai. Primariamente as drogas são destinadas aos mercados consumidores internos e depois para os da Europa e EUA. Atualmente, o Brasil também é considerado berço de máfias emergentes que cuidam das rotas, do transporte das drogas, da venda de insumos químicos destinados ao refino e, mais, da difusão secundária, isto é, da comercialização por quadrilhas e bandos que recebem em drogas boa parte do pagamento das despesas com transportes. Além de consumidor, o Brasil demonstra ter um aumento de toxicômanos-dependentes, em especial os jovens. O país também se revela como praça atraente para a lavagem de dinheiro sujo das associações mafiosas e para a reciclagem de seus capitais em atividades formalmente lícitas. É refúgio de potentes mafiosos haja vista a facilidade de obtenção da cidadania (em termos legislativo-jurídicos) brasileira. O esquema do tráfico com conexão internacional no Brasil está distribuído da seguinte forma:

Tabela 1 – Distribuição do Narcotráfico no Brasil.

1. Matéria Prima – Plantação: A coca ocupa uma área de 200.000 hectares espalhadas em milhares de propriedades nos países de fronteiras com o Brasil: Peru, Bolívia e Colômbia.
2. Laboratórios: Alguns laboratórios começaram a ser transferidos para o Brasil depois que a guerrilha colombiana passou a cobrar “pedágios”. A polícia desativou no sul do Pará um laboratório capaz de processar 10 toneladas de cocaína por mês.
3. Fazendas: As aeronaves empregadas no transporte usam pistas clandestinas em fazendas na região amazônica como base de apoio. Já foram catalogadas milhares de pistas clandestinas.
4. Carros e Caminhões: Quase toda droga que abastece o mercado local chega da Bolívia e do Paraguai escondida em carros e caminhões. Os entrepostos comerciais que suprem esse mercado estão em Rondônia, Mato Grosso Sul.
5. Políticos: Usam seu prestígio pra proteger traficantes por meio de nomeação de policiais e juízes para postos estratégicos.
6. Policiais: Deixam de investigar traficantes e facilitam a fuga de bandidos que são presos.
7. Juizes: Produzem sentenças favoráveis para os envolvidos no tráfico.
8. Aviões: Estima-se que 200 aeronaves estejam à disposição do tráfico no Brasil. Entraram no mercado após a falência dos garimpos.
9. Navios: Barcos e navios são usados para exportação de quantidades muito grandes de droga nos portos de Belém, Espírito Santo e Santos.
10. Favelas: O grosso da droga consumida no Brasil é distribuído nas favelas de São Paulo e do Rio de Janeiro e nos demais grandes centros das metrópoles do País.

Fonte: Revista Veja, de 08.12.99, p. 42.

O problema do narcotráfico no Brasil tem se tornado mais preocupante devido sua internacionalização através de várias conexões. Isto dificulta sobremaneira o trabalho de rastreamento e identificação por parte dos organismos policiais. Quando a máfia do pó era somente com cartéis colombianos, o

trabalho repressivo se tornava mais fácil de detectar. A força econômica do narcotráfico no Brasil, sobretudo na Região Norte e Sudeste é tamanha que através da lavagem de dinheiro dezenas de casas de câmbio surgem a cada ano para atender a uma crescente movimentação bancária em função do mercado narcótico.

Além de atingir com supremacia a classe jovem pobre, o tráfico afeta também as classes média e média-alta. Essa atividade delituosa e malfazeja alimenta na juventude vantagens ilusórias como materiais e simbólico-afetivas. Na falta de inserção no mercado de trabalho e conquista de bens materiais, modas, estética, etc. a maioria jovem sente-se fora do seio inclusivo demonstrado pela mídia divulgadora de outras realidades. Ao lado da ausência de autoestima, da invisibilidade social (provocada pela discriminação ou pela indiferença), da falta de laços coesos fortes com a comunidade, a família, ao meio educacional, ao lazer, ao esporte, ao mundo religioso e ideológico, a juventude se sente vulnerabilizada de tal forma que é impulsionada a ingressar no mundo do tráfico e daí por diante a outras atividades criminosas que estiver ao seu alcance.

O resultado final dessa situação é uma juventude, sobretudo a pobre, negra e periférica selecionada e treinada pelo tráfico para aquiescência de novos aliciados para a prática de diversas atividades criminosas. Deste modo, as Organizações Criminosas vão se formando e se transformando em empresas ilegais, perante as leis, porém, normais e entendidas como saída para suprir as necessidades de que os jovens precisam e que o Estado nunca supriram. Nesta ótica, o tráfico de drogas, além de recrutar para o ingresso do jovem no Crime Organizado, ele o estimula ao uso e ao tráfico de armas. Isto significa que

[o] centro de uma de nossas maiores tragédias nacionais, o nervo do processo autofágico e genocida. Os crimes que têm essa origem não são apenas os homicídios que decorrem das rivalidades entre os grupos varejistas. Os roubos à mão armada, os roubos a residências, bancos e ônibus, os roubos e furtos de veículos, os roubos de cargas, todas essas práticas são estimuladas e, em muitos casos, viabilizadas pela disponibilidade de armas, traficadas por iniciativa e financiamento dos mercadores de drogas (Brasil. Ministério da Justiça. Secretaria nacional de segurança Pública. Projeto Segurança Pública para o Brasil. Brasília: www.mj.gov.br/senasp, 2000, p. 07).

Conforme o Relatório Mundial sobre drogas divulgado pelo escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime – UNODC, 5 % da população mundial, entre 15 e 64 anos, usam drogas ilícitas pelo menos uma vez por ano e cerca de metade regularmente, no mínimo uma vez ao mês. Na Europa, entretanto, a demanda por cocaína aumentou. Para o Diretor Executivo da UNDOC, Antonio Maria Costa, estratégias em longo prazo podem reduzir a oferta, a demanda e o tráfico. Caso a redução não ocorra é devido ao fato de alguns países não ter levado a sério suficientemente a questão das drogas de modo a aplicar políticas de combates inadequadas²¹.

Ainda, segundo o mesmo Relatório supracitado, no Brasil, as estatísticas do governo federal revelam queda no consumo de maconha. Todavia, conforme noticia o jornal Diário do Nordeste, o Relatório apresenta um engano sobre esse dado. As estatísticas oficiais dizem que apenas 1% da população entre 12 e 64 anos usou a droga em 2001, o equivalente a pouco mais de 1,2 milhões de pessoas. Porém, o total apreendido em 2002 foi de cerca de 200 toneladas de maconha, correspondendo a uma média de 200 gramas por usuário no ano. Além disso, quase 2,5 milhões de plantas foram destruídas. Sem esse fato, somariam 250 toneladas adicionais, aumentando a produção para quase meio quilo por usuário. O Brasil ocupa o 6º lugar no ranking de apreensões de drogas ilícitas, com 3% do total mundial, país se destaca como importador de maconha. Em 2004, foram apreendidas cerca de 155 toneladas. A maior parte oriunda do Paraguai e 20% de produção local. A maior parte da maconha brasileira é produzida na Região Nordeste, sobretudo no conhecido polígono da maconha no Estado de Pernambuco e adjacências. As estimativas da área de cultivo são de 3,5 mil hectares. A produção de maconha envolve o cultivo da terra da forma colonial – em extensas áreas – utilizando-se, inclusive o trabalho forçado patrocinado pelo Crime Organizado²².

De acordo com o mesmo Relatório, 70% do tráfico de cocaína que chega no Brasil é oriundo da Colômbia, 20%, da Bolívia e 10% do Peru, ou seja, toda cocaína é importada dos países vizinhos já que o Brasil não produz a folha de coca. Em 2005, foram apreendidas cerca de 15,8 toneladas de cocaína, enquanto

²¹Jornal O Diário do Nordeste de 26/06/2006 (Cidade).

²²idem

que em 2004, foram apreendidas apenas um pouco mais de 8 toneladas. Segundo apontou o Relatório, em pesquisa realizada com estudantes, o uso de cocaína aumentou de 1987 a 1997 e estabilizou-se no período de 1997 a 2004. Todavia, o uso da borra da cocaína, o crack, tem aumentado sensivelmente. Segundo aponta o Relatório, em Fortaleza, o crack é a droga preferida dos usuários atendidos pelo Desafio Jovem do Ceará, afirma a coordenadora técnica do ambulatório e internamento da casa de Recuperação, Verbena Paula Sandy²³.

Ainda, segundo esse Relatório, o Brasil é o maior mercado de opiáceos da América do Sul com cerca de 700 mil usuários. Sendo que esse opiáceos são sintéticos na sua grande maioria e os índices de uso de heroína são baixos. Quanto ao uso do ecstasy as apreensões de cerca de 81.971 unidades indica um elevado consumo dessa droga. Outro dado preocupante é que entre 5% e 10% de todas as infecções pelo HIV, no mundo, estão ligadas ao uso injetável de drogas por seringas e agulhas contaminadas e compartilhadas. Calcula-se que exista cerca de 13 milhões de usuários injetáveis no mundo. Destes, 78% vivem nos países em periféricos ou em transição. Na América do Sul, cerca de 80% dos usuários de drogas injetáveis estão infectados pelo vírus HIV²⁴.

Com efeito, percebe-se que nos países e regiões mais pobres e populosos que sempre tiveram o Estado longe de resoluções das causas sociais estão sendo atacados vorazmente pelas drogas, tendo a classe dos jovens como a mais afetada. Nessas regiões o tráfico impera como alternativa de trabalho aos excluídos historicamente pelo mercado de trabalho. Vale ressaltar que o uso das drogas ou o tráfico delas não somente são problemas por si só, mas causam outros inúmeros. Porém,

Uma grande parcela dos pobres que vivem nas principais cidades brasileiras é formada por pessoas negras, mestiças ou que migraram das regiões pobres do Nordeste do país. Os jovens dessas comunidades socialmente excluídas têm poucas opções. A discriminação social e racial dificulta ou limita as escassas oportunidades que existem para a educação e emprego, sendo que os espaços para o lazer são raros e insuficientes. Como consequência, o crime e o tráfico de drogas acabam se tornando a alternativa inevitável para uma minoria nessas comunidades (Al, 2005, pp. 5-6).

²³idem, *ibidem*

²⁴*ibidem*

Com efeito, o exército de reservas de desempregados sugerido existir pela política econômica neoliberal desde sua implementação nos países periféricos de economia subdesenvolvida, conforme acentua (Sader e Gentili, 1995), está servindo para movimentar as inúmeras atividades criminosas. Destarte, o espaço da ociosidade provocado pela exclusão econômica, política e social e o afastamento do Estado de efetivação de políticas sociais de inclusão, deixando a grande massa da população à sua própria sorte, gerou consequências desastrosas aumentando o desequilíbrio social e a sensação de abandono e insegurança totais. Neste sentido, é que a criminalidade convencional e organizada tem ocupado os espaços vazios deixado pelo poder público e ameaça a soberania do próprio Estado “democrático” de Direito. Apesar das garantias democráticas, inclusive a de segurança pública, serem definidas e garantidas no texto da Constituição federal de 1988, ainda subsiste em todo país uma violência sistêmica, em que as instituições estatais permitem e combina com altos índices de violência criminal, crime organizado, violência física e patrimonial entre as pessoas. De acordo com a Revista da Anistia Internacional – AI (2005, p. 08):

O que se passa hoje no Brasil, em muitas áreas urbanas empobrecidas e negligenciadas pelo poder público, é um ultraje à democracia, uma demonstração da incompletude do processo de transição que nos legou a Constituição de 1988. Algumas comunidades locais são submetidas à dupla tirania exercida por traficantes armados e policiais corruptos (segmentos minoritários, mas significativos das polícias). Esse poder paralelo as subtrai da esfera de abrangência do Estado democrático de Direito. Sob esse duplo despotismo, são suprimidas as liberdades elementares como os direitos de ir e vir, de expressão, participação e organização. Comunidades inteiras vivem hoje, em algumas grandes cidades brasileiras, sob um regime de terror e impotência, imposto pelos códigos arrogantes do tráfico e o arbítrio da polícia (personagens que freqüentemente se associam), enquanto o conjunto da sociedade parece tolerar o convívio como horror e começa a naturalizá-lo. A banalização da violência é o preâmbulo da barbárie.

Nesta direção é racional afirmar que a grande massa do povo pobre e que mora nas periferias vive sob um fogo cruzado, ou seja, por um lado com medo e cooptada pelo tráfico como única alternativa de sobrevivência, por outro, sob ameaça e violência por parte dos organismos policiais que mal formados, mal remunerados e desassistidos pelo próprio Estado também tornam-se presas fáceis aos lucros ofertivos do tráfico de drogas e de outras atividades criminosas. Infelizmente, por conta dessa truculência de um Estado autoritário que foi formado

sob o manto militarista e sustentado às custas de sangue de pessoas inocentes compradas como objetos, tenha-se que se conviver com a barbárie social em pleno séculos XX e XXI como é o caso dos recentes episódios de matança humana praticada por representantes de um Estado que se avora como democrático e de Direito. A falta de aplicação de políticas públicas de inclusão social, sobretudo nas áreas periféricas e favelas dos grandes centros urbanos tem favorecido decisivamente a entrada de jovens para o mundo do crime e das drogas. É o caso dos morros no Rio de Janeiro – RJ. Numa entrevista gravada pelo detetive João Batista Pereira Neto, da Divisão Anti-Seqüestro do Rio em janeiro de 1991, o presidiário William da Silva Lima, o Professor, fundador do Comando Vermelho – orgulha-se do sucesso dessa organização criminosa junto à juventude e faz um prognóstico que é, hoje, uma cruel, mas uma inegável realidade.

Vou aos morros e vejo crianças com disposição, fumando e vendendo baseado. Futuramente, elas serão três milhões de adolescentes que matarão vocês [a polícia] nas esquinas. Já pensou o que serão três milhões de adolescentes e dez milhões de desempregados em armas? Quantos Bangu I, II, III, IV, V ... terão que ser construídos para encarcerar essa massa? (*apud* AMORIM, 1993, p. 255).

O tráfico de drogas, de armas e de vários outros itens continuam sendo mecanismos poderosos utilizados pelo Crime Organizado como argamassa sedimentar de um Estado paralelo e, às vezes, se constituindo um anti-Estado ao Estado legal. Como em outros países, a estratégia repressiva a esse tipo de criminalidade é ineficiente. O Direito Penal já demonstrou suas últimas tentativas também sem sucesso, pois enquanto houver demanda os produtores e distribuidores de drogas ou narco-produtores e narco-distribuidores sempre encontrarão um caminho para que elas cheguem aos redistribuidores e consumidores. Conforme magistério de Rivera Llano *apud* Gomes e Cervini (1997), um importante papel contra o tráfico deve ser desempenhado pelas instâncias informais de controle social como a família, a escola, trabalho, igreja, meios de comunicação, instituições religiosas etc., que devem encarar e abordar o uso de entorpecentes como um desvalor social na vida coletiva. Segundo Gomes e Cervini (*op.cit.*)

Confiar na eficácia repressiva do Direito Penal exclusivamente é um grave equívoco, porque ele sozinho não desempenha nenhuma função motivadora de respeito à norma. É necessário enfatizar, destacou referido magistrado, que se deve legislar com muito cuidado a fim de não penalizar por penalizar. A proibição, muitas vezes, é mais criminógena que a utilização de outros meios menos drásticos, até porque ninguém desconhece a tendência seletiva do Direito Penal, muito mais eficaz diante dos mais débeis e muito pouco aplicado diante dos narcotraficantes poderosos ou importantes (p. 34).

Hoje, não se pode negar que o fenômeno do Crime Organizado em território brasileiro expande-se a passos largos e conta com a contribuição decisiva de legislações penais obsoletas e da corrupção em larga escala do poder público, bem como é favorecido pela política de mercado sem fronteiras do projeto da globalização neoliberal. Ao que parece, uma das principais causas da violência criminal no Brasil é o desequilíbrio existente entre a sociedade mercadológica e financeira dirigida pela ideologia neoliberal geradora de uma macrocorrupção histórica. Quanto ao Estado, este se tornou também impotente e também macrocorrupto de modo que não pode mais regularizar esse tipo de sociedade. Sem dúvida, este é um campo fértil e propulsor para a explosão do Crime Organizado que conta como aliados boa parte do poder político e grande quantidade de policiais, promotores e magistrados. Neste caso o fenômeno do Crime Organizado se apresenta como um desafio à governabilidade nas esferas: municipal, estadual e federal. Para comprovar essa argumentação basta analisar relatório das Operações Policiais registradas pelo Departamento da PF no último biênio 2005/2006, com respectivas prisões de agentes do poder público:

Tabela 2 – Operações da PF no ano de 2005

Total de Operações	Total de Presos	Servidores Públicos Presos	Policiais Federais Presos
67	1.407	219	9

Fonte: Ministério da Justiça – MJ –DPF.

Tabela 3 – Operações da PF no ano de 2006

Total de Operações	Total de Presos	Servidores Públicos Presos	Policiais Federais Presos
167	2.673	383	11

Fonte: Ministério da Justiça – MJ –DPF.

Como se pode constatar no ano de 2005 dos 1.407 presos nas 67 Operações da PF, 219 era servidores públicos. Em 2006 com o aumento de Operações pela PF, um total de 167, dos 2.673 presos, 383 pertenciam ao serviço público. Esta é uma prova inequívoca do processo simbiótico do Crime Organizado via corrupção do poder público.

Com efeito, além do desenvolvimento e consolidação definitiva do Crime Organizado via corrupção do poder público, tráfico de drogas e de armas no Brasil, sobretudo a partir da década de 1990, esta será sempre lembrada também pela prática da violência institucionalizada somada com os tristes episódios de 2005. Quem não lembra do massacre de detentos ocorrido contra detentos desarmados no Centro de Detenção de Carandiru, em 1992, no Estado de São Paulo?; Do massacre de crianças de rua que dormiam nas escadarias da Igreja da Candelária, em 1993, no Rio de Janeiro?; Dos moradores da favela de Vigário Geral, em 1993, também no Rio de Janeiro?; O massacre dos ativistas rurais em Eldorado dos Carajás, em 1997, no Pará; e o da baixada Fluminense, em 31 de março de 2005? Além disso, as estatísticas oficiais mostram que no ano de 2003, nos Estados do Rio de Janeiro e em São Paulo, a polícia matou cerca de 2.110 pessoas sem justificativa legal²⁵.

Ressalte-se que a violência institucionalizada, muitas vezes está vinculada ao Crime Organizado. Não raros são os casos em que agentes do serviço público são utilizados para proteger e resguardar rotas de fugas de criminosos organizados ou proteger empresas ilegais pertencentes ao Crime Organizado. Não

²⁵Al, *op.cit.*, p.06.

raras vezes esses agentes transformam-se, em grupos de extermínios. Assim é que o crime institucionalizado, atualmente, segue a duas direções: ou praticam a violência criminal a serviço do Estado ou a mando de empresas criminosas. Neste sentido, Caldeira *apud* Beato Filho (1999, p. 16) declina: “O crime organizado representa um padrão de criminalidade que se distingue da comum, por estar organizada como associações empresariais estáveis com objetivos de cometer atos ilícitos e lucrativos, que envolvem a participação, por ação ou omissão, de agentes públicos”.

Trata-se, portanto, de delitos cujas características específicas envolvem uma relação estreita com órgãos governamentais e com o aparelho do Estado. Esta simbiose nos conduz necessariamente ao controle que temos sobre as organizações que compõem o sistema de Justiça Criminal, tais como a polícia, a Justiça, o Ministério Público, as penitenciárias. O problema é complexo e exige um diagnóstico adequado. A primeira hipótese sob exame é que este tipo de crime acarreta o crescimento de algumas modalidades de crime.... É justamente este tipo de criminalidade que tem crescido nas grandes cidades... (idem, *ibidem*).

O problema é por demais complexo e exige estudo aprofundado se quiser “combatê-lo” ou controlá-lo do ponto de vista sociológico. É urgente a necessidade de se rever ou refazer a legislação brasileira com relação a tipificação e punição para a prática do Crime Organizado. Além disso, é necessário o aperfeiçoamento de órgãos especializados para a identificação de empresas criminosas bem como o treinamento e capacitação dos organismos policiais para se poder combater eficazmente o fenômeno do Crime Organizado sem violar os Direitos Humanos em geral e as garantias constitucionais.

O combate de antigamente dizia respeito à agressão aos bons costumes, à relatividade da moral, à preservação da família, ao respeito nas escolas. Saudade de tal fase. Agora, grupos organizados e armados hostilizam a sociedade, montando força paralela de dominação. Desafiam o Estado. Instituem normas próprias de conduta, construindo um sistema normativo paralelo ao oficial e de maior eficácia. As sanções são de imediatamente cumpridas com a morte do infrator. O direito oficial e as estruturas policiais são insuficientes para garantir a ordem e a segurança coletiva, gerando temor na sociedade. No entanto, tais grupos são apenas de violência e controladores do tráfico de drogas.... O mais agudo, na sociedade atual, são as organizações de meliantes que buscam destruir Estados, passando por cima de direitos consagrados (OLIVEIRA *apud* Consulex, 2006, p.51).

Consoante o raciocínio de Oliveira (*op. cit.*), diante da atual realidade, no âmbito da criminalidade organizada, os postulados de Bobbio (1992),

de que os direitos já estavam assegurados; necessário seria, a partir de agora, garanti-los, precisam ser mudados, pois o que importa é dar nova definição aos direitos, para que não haja necessidade de regressão. Ao que parece estamos retornando ao estado da barbárie, na medida em que já se fala em se encontrar brechas para preservação da sociedade, em detrimento dos direitos humanos. Assim, o choque será a limitação dos direitos, a delimitação mais estreita de seu conteúdo. Neste caso, o essencial é que doutrinadores e estudiosos do direito comecem a refletir sobre qual a situação de equilíbrio que deve ser buscada, no sentido de se poder combater o Crime Organizado sem ferir frontalmente ou por completo os direitos humanos historicamente conquistados através de lutas incansáveis. A pergunta que não cala é: Como combater o Crime Organizado sem atacar o Estado “democrático” de Direito? O Estado brasileiro com suas Instituições, organismos e estruturas tem que, urgentemente, encontrar soluções viáveis e plausíveis para esses dois problemas que se imbricam entre si: a violência sistêmica e o avanço do Crime Organizado já que ambos, de acordo com Pinheiro *apud* Dimenstein (1996, p. 44):

O crime organizado e a violência sistêmica subvertem os valores da cidadania e do império da lei. A tolerância de muitas autoridades que assistem impávidas ao armamento da população, a incompetência da repressão à criminalidade organizada, a bonomia diante de expressões desse crime (como o jogo do bicho) e os conluíus entre política e crime devem ser quebrados pelo Estado democrático mediante a plena atuação dos instrumentos legais do estado de direito e o aperfeiçoamento urgente do judiciário.

Induvidosamente, o aumento da criminalidade no Brasil tem como principais responsáveis a expansão e evolução do Crime Organizado que operando associativamente com o narcotráfico ruma aceleradamente comprometendo o tecido social humano, bem como o Estado Democrático de Direito ameaçando, inclusive, sua soberania e funcionamento estrutural. Neste sentido, o Plano Nacional de Segurança Pública do ano de 2000, reconhecendo o perigo do avanço do Crime Organizado e do narcotráfico tem como compromisso primordial o combate a esses dois tentáculos ameaçadores da paz social. Na visão de Gomes e Cervini (1997), nenhum outro problema, no âmbito da segurança pública, esteja perturbando tanto o funcionamento do Estado Moderno como o “crime organizado”, inclusive porque quando este atinge certo estágio avançado passa a substituir as atribuições daquele.

É o exercício do poder legítimo que está em jogo. “O Estado, por meio de suas instituições encarregadas do controle formal do delito, tem alcançado os limites das suas possibilidades para contê-lo. Mas os resultados obtidos até aqui, como é de fácil percepção de todos, são claramente insatisfatórios” (p.150).

O tráfico de drogas, de armas, de insumos químicos, pirataria, tráfico humano e de órgãos, somados com a lavagem de dinheiro, corrupção e a simbiose com o poder público são constituintes básicos do Crime Organizado no Brasil. Com a inserção definitiva dos países da AL na globalização neoliberal, inclusive com a criação de blocos econômicos, todas essas nações tornaram-se bastante vulneráveis ao Crime Organizado. Especificamente o Brasil apresenta-se como campo bastante fértil para a instalação e expansão do Crime Organizado em função da corrupção, da desigualdade social que produz um grave desemprego, da impunidade, da concentração de renda, do sistema penitenciário desumano, desqualificado, corrupto e produtor de criminosos em maior potencial; de existência de leis obsoletas; além de uma cultura de violência por imposição, coação psicológica, autoritária e clientelista.

Diante dessa nefasta realidade é oportuno se perguntar como é possível combater ou controlar o aumento da expansão e da evolução do crime que tem no Crime Organizado seu maior fomentador? Antes, porém faz-se necessário indagar o que é crime Organizado? Quais são suas principais características e vulnerabilidades? O que o poder público tem feito até agora para combater o Crime Organizado? Qual sua origem, quem o estimula e como funciona? A partir das reflexões sobre essas indagações é que se pode compreender e se sugerir políticas criminais ou medidas de combate ao Crime Organizado.

2.5 Crime Organizado: à cata de um conceito

Tornou-se de certa forma um modismo no Brasil banalizar certos termos ou fenômenos que tratam de assuntos sérios. Assim como ocorreu com o termo globalização e neoliberalismo, assim também está ocorrendo com o fenômeno do Crime Organizado. Os próprios órgãos estatais e demais instituições

governamentais responsáveis diretamente pelo “combate” à criminalidade definem o Crime Organizado como sendo qualquer ação criminal praticada por bando ou quadrilha. Nesta mesma direção também o faz os meios de comunicação de massa radiodifusada, televisada e a imprensa escrita. Com efeito, basta ocorrer um “assalto”²⁶ com violência por bandos ou quadrilhas fortemente armados contra uma agência bancária, carro pagadores ou similar, que renda quantia considerável aos roubadores, que as manchetes de jornais e demais meios de comunicação taxam como sendo ações do Crime Organizado.

Com efeito, a falta de conscientização do que é o fenômeno do Crime Organizado, inclusive, faz dificultar o aprofundamento acerca do assunto e, assim, inviabiliza tomar medidas acertadas para alcançar as vulnerabilidades desse fenômeno que vem assombrando a atual sociedade. Segundo Gomes, Prado & Douglas (2000), o Crime Organizado não mais é negado pelas agências formais internacionais, apontando, inclusive, as estimativas das cifras que os negócios do Crime Organizado movimentam no mundo. O jornal o Globo de 14/04/2000, noticiou dados divulgados pela ONU, dando conta de que o narcotráfico “já representa 8% de todo o comércio internacional, ao passo que as operações de lavagem de dinheiro somam, por dia, U\$\$ 5 trilhões, sendo certo que 600 milhões de armas, segundo o estudo, estão em mãos de bandidos de todo o mundo” (GOMES, PRADO & DOUGLAS, 2000, p. 03). Neste sentido, concebe-se que o fenômeno do Crime Organizado deve ser tratado de forma séria, com estudos aprofundados se se quiser descobrir estratégias e medidas que visem controlá-lo, pois, seu poder econômico, sua estrutura e sua infiltração no poder público fragilizam o Estado legal. Sem dúvida, a conexão com o poder público é a marca determinante ou o ponto nefrágico do problema, pois, neutraliza as ações do estado, tendente a “combater” o Crime Organizado.

Na medida em que evolui-se no estudo deste fenômeno, percebe-se que negócios ilícitos, que movimentam tanto dinheiro e envolvem tantas

²⁶O Código Penal Brasileiro não usa a terminologia “assalto”, porém “roubo”. A palavra “assalto”, como tantas outras, foi convencionada para significar o crime de “roubo” praticado de forma repentina, sobressalto, de surpresa, mediante ameaça e/ou grave ameaça. Neste sentido, o artigo 157 do CPB *apud* VADE MECUM universitário de direito Rideel / (org.) Anne Joyce Angher. – 1. ed. – São Paulo: Rideel, 2006, p. 576, diz textualmente: “subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: pena – reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

relações de poder e domínio de mercados, não vêm a lograr frutos positivos e desenvolvimento gradativo e profícuo por acaso, muito menos pode-se concebê-lo desamparado de uma estrutura fortemente montada para impedir ou amenizar a atuação dos órgãos públicos encarregados de prevenir e reprimir o seu avanço....A conscientização sobre este aspecto do fenômeno acarreta passo importante e decisivo no ataque ao seu ponto de evidente vulnerabilidade, visando a uma estratégia preventiva e repressiva que revigore a atuação das agências formais de fiscalização, controle e repressão da criminalidade, antes infectadas pelo germe da conexão ou infiltração das organizações criminosas em suas estruturas (idem, *ibidem*).

A existência e a gravidade do fenômeno do Crime Organizado não mais podem ser negadas pelas pessoas, pelos órgãos que são responsáveis diretamente pela segurança pública e nem pelo Estado constituído. Todavia, é imperioso que se busque identificar ou definir as características, origens, funcionamento, quem produz o Crime Organizado, bem como sua tipificação na legislação penal, ou seja, o que é realmente Crime Organizado? Hassemer, abordando a questão da Segurança Pública no Estado de Direito, salienta que, hoje em dia, a criminalidade organizada é “incessante e enfaticamente relatada” e, com ela entra em campo um fenômeno ao mesmo tempo encoberto e ameaçador: fala-se nele sem que se saiba ao certo o que é e quem o produz; sabe-se apenas que é altamente explosivo, pensa-se até que pode devorar-nos a todos” (*apud* GOMES & CERVINI, 1997, p. 09).

A modalidade criminosa organizada não é de fácil compreensão ou definição, sobretudo porque em geral a legislação penal não acompanha a evolução do crime na sociedade. Especificamente no Brasil, a parte especial da legislação penal definidora da tipicidade criminal continua inalterada, tornando-se, assim, obsoleta no enquadramento de certas modalidades delituosas da atualidade, como é o caso do crime organizado digitalizado (crime em rede de computação), da biopirataria ou do tráfico de órgãos humanos. Um dos primeiros passos para se compreender e identificar o Crime Organizado é distingui-lo do crime comum ou convencional de massas, mesmo entendendo que ambos causam pânico e repercussões nas pessoas. Tomada essa primeira precaução é possível se buscar soluções no sentido de se identificar as causas e as vulnerabilidades que compõem o fenômeno do Crime Organizado e sua escalada evolutiva e expansiva.

Como se sabe, as agências e instituições formais internacionais, nacionais, regionais e até locais já não podem mais negar a real existência do Crime Organizado e seus danos econômicos e sociais. Entretanto, apenas compreender a existência do Crime Organizado não é o bastante é imperioso também procurar identificá-lo, categorizá-lo, tipificá-lo e, sobretudo preveni-lo. Porém, é bem verdade que quando se aprofunda na análise sobre o fenômeno do Crime Organizado percebe-se que esse é um daqueles assuntos curiosos e perigosos que, ainda, anda envolto de enigmas e de muitas especulações. Isto ocorre tanto no âmbito do senso comum como no âmbito das próprias Ciências Jurídicas. Mas, uma coisa se pode ter certeza: o Crime Organizado não só é real e perigoso, mas também se expande a passos largos causando imensa danosidade político-econômico-social, corrompendo e comprometendo a figura do estado Moderno. É possuidor de uma estrutura, infraestrutura e superestrutura potente e estável capaz de impedir ou fragilizar organismos e instituições estatais que porventura busquem coibir seu crescimento. Neste prisma, Guaracy Mingardi afirma que o Crime Organizado é um dos problemas mais enigmáticos da sociedade atual e que já se admite o Crime Organizado não somente como um Estado paralelo, mas capaz “de pôr em perigo não só a convivência social pacífica senão a própria estabilidade democrática” (*apud* GOMES e CERVINI, 1997, p. 82).

Do ponto de vista formal, a discussão sobre a definição do que é Crime Organizado continua em alta nos principais centros de estudos das ciências jurídicas e criminais como um dos pontos mais complicados de resolução e sistematização. Apesar da dedicação de inúmeros estudiosos de diferentes países através de congressos, fóruns, debates, estudos jurídicos etc., o conceito de Crime Organizado, sobretudo no Brasil continua enigmático. Todavia, já se pode apontar para o consenso de alguns estudiosos do assunto que demonstram certa relevância e merece destaque, ou seja, apesar de não se ter uma definição por demais conceitual, Gomes, Prado e Douglas (2000) destacam certos avanços no sentido de se conceituar o fenômeno do Crime Organizado quando apontam que

.... alguns pontos parecem comuns à maioria dos autores, quando se entregam à tarefa de elaborar o conceito de Crime Organizado, sendo o primeiro deles o fato de que suas atividades se destinam a oferecer à sociedade produtos ou serviços proibidos, moralmente repelidos ou

escassos, tudo dentro de um contexto que tem como objetivo a obtenção de lucro e o acúmulo de riqueza cada vez mais proeminentes, e que estão diretamente ligados às características daqueles produtos ou serviços, cuja dificuldade na obtenção é exatamente o que o torna preciosos (pp. 04-05).

Uma das grandes dificuldades em se encontrar uma solução plausível e viável para a definição de Crime Organizado paira na persistente consolidação do positivismo jurídico, cuja preocupação máxima tem sido sempre a interpretação e sistematização do Direito com sua lógica formal sem se preocupar com as conseqüências e realidades concretas de quem está sendo afetado pelo problema, ou seja, seguir a letra morta da Lei. O isolamento do Direito da realidade social e a as freqüentes produções de leis perniciosas têm, segundo Gomes e Cervini (1997), impedido a construção de um verdadeiro Estado constitucional e Democrático de Direito. Nesta ótica se enquadra a Lei nº 9034/95 – chamada de Lei de “combate” ao Crime Organizado. É possível se verificar que das mais graves omissões dessa lei é não ter, claramente, um conceito autônomo de Crime Organizado e/ou de organização criminosa. Foi elaborada uma Lei de “combate (expressão utilizada pelo art. 4º, da Lei) a um tipo de crime, no caso, o Organizado, mas sem uma identificação evidente e sem uma definição conceitual concreta do que é realmente Crime Organizado²⁷.

A Lei deveria ter sido projetada para coibir a propagação de um tipo de criminalidade sofisticada da era dita pós-industrial não para combater o crime de quadrilha ou bando considerado como crime comum de massa definido e tipificado no CPB que é de 1940. O problema é que em não definir Crime Organizado e não identificar quem o comete, as organizações criminosas, a Lei criou dois grandes embaraços. Primeiro está ancorado na definição de quadrilha ou bando descritos no art. 288, do CPB, que estipula ser necessário a identificação criminosa por quadrilha somente se a ação for praticada por mais de 03 (três) componentes. Como o art. 1º da Lei 9034/95 (Lei de “combate” ao Crime Organizado) prever que esse tipo de crime é fruto de ações de quadrilha ou bando isto significa que o Crime Organizado somente poderá ser praticado se houver na prática criminosa no mínimo 04 (quatro)

²⁷No Art. 1º, da lei 9034/95, o objeto da lei, que em tese seria identificar, e definir quem pratica O Crime Organizado, não o faz, mas confunde-se com o art. 288, da Lei 2848/40 (CPB), quando menciona como praticante de Crime Organizado quadrilha ou bando. Em seguida, no art. 2º, fala-se em “ação praticada por organizações criminosas.

pessoas implicadas. Todavia, se sabe que 02 (duas) ou até mesmo 01 (uma) pessoa que se dispuser de meios sofisticados provenientes do tripé economia-telecomunicação-tecnologia, como no caso dos crimes digitalizados, por celulares ou clonagens de cartões podem estar conectados com organizações criminosas em vários locais, indo do local-regional-nacional ao internacional. Porém, como a figura típica do delito organizado fixado no art. 1º, da Lei 9034/95, exige mais de 03 (três) componentes, igualando-se ao número de quadrilha ou bando fixados no art. 288, do CPB, mesmo que de 01 (um) a 03 (três) delinquentes pratiquem Crime Organizado estes não poderão ser enquadrados penalmente como criminosos organizados. O segundo embaraço é que pode haver injustiça ao enquadrar criminalmente como organização criminosa, 04 (quatro) ou mais pessoas que venham praticar o crime comum ou de massa de quadrilha ou bando definido no art. 288, do CPB, mas dependendo do intérprete poderá ser taxado de quadrilha que praticou Crime Organizado, ou seja, há uma grande confusão na tipificação criminal com relação ao Crime Organizado pela não definição no teor da própria Lei nº 9034/95.

Embora não se tenha, ainda, chegado numa definição conceitual concreta e definitiva, muitos estudiosos do assunto têm procurado contribuir no sentido de encontrar um verdadeiro conceito e tipificação de Crime Organizado. Na tentativa de contribuir para esse fim o renomado penalista e cientista social uruguaio, Raúl Cervini

[d]estacou a necessidade (a) de se avaliar quanto suas atividades custam à coletividade, (b) de se identificar suas operações, (c) de se avaliar seu espírito inovador e suas tendências expansionistas, (d) de se descobrir seu emaranhado de ligações, associações e conexões, principalmente com o poder público, e (e) de se constatar os pontos débeis e a vulnerabilidade desses grupos (*apud* GOMES e CERVINI, 1997, p. 93).

Em rápida análise percebe-se que ao criar a Lei nº 9034/95, inspirada no projeto 3.516, do Deputado Michel Temer, o legislador se distanciou do projeto original e apressadamente desvinculou o Crime Organizado do poder político e econômico sendo aprovando uma Lei sem objeto definido e nem conceituado, tendo que se auxiliar de uma outra definição, que é o art. 288, da Lei nº 2.848, de 1940, de um período, em termos de Brasil, pré-industrializado. Isto acarretou sérias complicações para o poder judiciário aplicar sanções punitivas adequadas, bem

como para os organismos policiais e o Ministério Público criar soluções para a prevenção e controle do Crime Organizado.

Na falta de uma definição conceitual concreta e adequada do que seja criminalidade organizada pela própria Legislação penal, alguns pesquisadores sobre o assunto, buscam entendê-lo e explicá-lo a partir de suas principais características. Os autores a seguir citados por Gomes e Cervini (*op. cit.* pp. 241-245) buscam, de forma sintética, definir o que é Crime Organizado. Por exemplo, Hassemer (1993) acentua que o fator distintivo do Crime Organizado é que, inexoravelmente, suas atividades são acompanhadas pela corrupção; no dizer de Eugenio Zafaroni (1996), concordando com Sutherland (1937), a criminalidade organizada era impossível no mundo pré-capitalista e não industrializado em virtude dessa modalidade criminosa possuir 02 (duas) características capitais: a informalidade e a reciprocidade por meios ocultos; de acordo com o juízo de Julian Roebuck (1967), o Crime Organizado constitui-se em cada contexto numa comunidade solidária com interesses comuns que se caracterizam pela interdependência de seus membros unidos pela causa do proveito e ajuda mútua. Para Hagan (1993), a criminalidade organizada tem o aspecto de uma empresa permanente que opera racionalmente com o objetivo de obter benefícios por meio de atividades proibidas, baseando suas atividades na violência real ou fictícia (sendo esta última centrada em golpes digitalizados ou em seqüestros virtuais, etc.), somando-se, impreterivelmente, à corrupção do poder público e de seus agentes. Gomes e Cervini (*op. cit.*) resume Crime Organizado:

Como bem ressaltou Alberto Silva Franco, “o crime organizado possui uma textura diversa: tem caráter transnacional na medida em que não respeita as fronteiras de cada país e apresenta características assemelhadas em várias nações; detém um imenso poder com base numa estratégia global e numa estrutura organizativa que lhe permite aproveitar as fraquezas estruturais do sistema penal; provoca danosidade social de alto vulto; tem grande força de expansão, compreendendo uma gama de condutas infracionais sem vítimas ou com vítimas difusas; dispõe de meios instrumentais de moderna tecnologia; apresenta um intrincado esquema de conexões com outros grupos delinqüenciais e uma rede subterrânea de ligações com os quadros oficiais da vida social, econômica e política da comunidade; origina atos de extrema violência; exibe um poder de corrupção de difícil visibilidade; urde mil disfarces e simulações e, em resumo, é capaz de inerciar ou fragilizar os poderes do próprio Estado” (p. 75).

Existe uma gama de características que podem identificar o fenômeno do Crime organizado no atual contexto. Todavia, é preciso compreender aquelas que ocorrem eventualmente ou isoladamente e as que são indispensáveis que tipificam a prática do Crime Organizado. Nessa perspectiva é que Guaracy Mingardi *apud* Gomes e Cervini (1997), aponta, pelo menos, 15 (quinze) características pertinentes a ocorrência do Crime Organizado: 1) práticas de atividades ilícitas; 2) atividade clandestina; 3) hierarquia organizacional; 4) previsão de lucros; 5) divisão do trabalho; 6) uso da violência; 7) simbiose com o Estado; 8) venda de mercadorias ou produtos proibidos; 9) venda de serviços ilícitos; 10) planejamento empresarial; 11) uso da intimidação; 12) clientelismo; 13) Lei do silêncio para membros e associados; 14) monopólio da violência; 15) controle territorial pela força. De todas essas características, segundo Mingardi, apenas o: 12) clientelismo, 13) lei do silêncio, 14) monopólio da violência e 15) controle territorial pela força são, especificamente, pertinentes a prática do Crime Organizado, sendo que as demais podem ocorrer tanto na prática do Crime Organizado como na do crime comum de massa.

De acordo com a análise de Gomes e Cervini (*op. cit.*), existem duas modalidades de Crime Organizado: a Norte-americana-italiana, que possui certa categoria internacional, e a mais modesta, porém, mais difusa, de índole nacional, regional ou local, que pode florescer em qualquer país. A primeira modalidade, a Norte-americana-italiana, caracteriza-se, sobretudo pela rigidez, continuidade “dinástica” (como uma família piramidal), severa disciplina interna entre os membros, disputas internas pelo poder, métodos cruéis de castigo, extenso uso da corrupção política e policial, aplicação de capital ilícito em negócios lícitos através da lavagem de dinheiro em paraísos fiscais, apoio a partidos políticos, distribuição, ocupação territorial por zonas e macro lucratividade. Esta modalidade segue um método mafioso específico das conexões existentes entre organizações criminais, tais como: “a *camorra napolitana*, a *n’drangheta calabresa*, a *sacra corona pugliesa*, a *boryokudan* e a *yakuza* japonesas, as tríades chinesas, os jovens turcos de Cingapura, os novos bandos no Leste Europeu, os cartéis da droga, os contrabandistas de armas etc”. (pp.76-77).

A segunda modalidade do Crime Organizado é mais aberta e difusa procurando atender e conseguir sempre mais mercados para suas atividades ilícitas. Sua marca principal é a internacionalização das relações comerciais que favorecida pela globalização da economia de mercados de livre comércio,

...desenvolvimento das telecomunicações, universalização financeira, colapso do sistema comunista, processo de unificação das nações (que provoca rompimento das fronteiras) etc. Alguns já chegaram a formar um verdadeiro “antiestado”, isto é, um “estado” dentro do Estado, com uma pujança econômica incrível, até porque existe muita facilidade na “lavagem do dinheiro sujo”, e grande poder de influência (pelo que é válido afirmar que é altamente corruptor....Uma nota mais recente da criminalidade organizada, pelo menos na América Latina e no que se relaciona especificamente ao narcotráfico, foi destacada por Jorge G. Castañeda: o narcotraficante atual está cada vez mais diferente daqueles jovens com pulseiras de ouro, cintos largos, anéis de brilhantes... tornou-se um executivo, um empresário moderno, que se dedica a um negócio altamente lucrativo. Estão participando ativamente da vida econômica de vários países, assim como da vida política. Marcam presença principalmente nos processos de privatização, não só para “lavar dinheiro”, senão sobretudo para incorporar-se na vida econômica lícita. Estão integrando o “narcotráfico” na vida institucional de cada país e desse modo buscam uma convivência pacífica, evitando-se a guerra fratricida e sangrenta (Idem, *Ibidem*).

Com efeito, o Crime Organizado institucionaliza-se no âmbito político, social e econômico interna e externamente “(corrompendo os poderes constituídos e influenciando na constituição de Assembléias Legislativas, na eleição de candidatos presidenciais, nas eleições em geral etc.) representa inclusive um sério risco para a democracia” (Idem, p.78).

Outra marca do Crime Organizado é sua contribuição para a ampliação das taxas obscuras de crimes que se tornam insolúveis beneficiando-se da impunidade pela a influência desse fenômeno que possui imenso poder de infiltração nos órgãos estatais, sobretudo em países que a corrupção prevalece no seio do poder público. Tanto a corrupção criminal como o próprio Crime Organizado são beneficiados pelas atuais relações mercadológicas entre os países bem como pelo descrédito cada vez mais crescente em relação aos sistemas de justiça, em razão, esta última de Leis retrógradas ou mal elaboradas que favorecem para a impunidade da macrocriminalidade.

Para Castells (1999), a prática do crime é tão antiga quanta a própria humanidade. Todavia, em se tratando de Crime Organizado este é um fenômeno novo que se constitui como crime global com formação de redes entre poderosas organizações criminosas e associados que compartilham atividades criminosas em todo o planeta afetando, profundamente, a economia no âmbito internacional e nacional, a política, a segurança e, por fim, as sociedades em geral. Além das organizações criminosas do tipo mafioso que lidam com atividades criminosas com base nas drogas,

...um sem-número de grupos criminosos locais e regionais em todos os países do mundo uniram-se em uma rede global e diversificada que ultrapassa fronteiras e estabelece vínculos de todos os tipos. Embora o tráfico de drogas seja o segmento mais importante desse setor com ramificações e contatos em todo o mundo, o contrabando de armas também representa um mercado de alto valor. Além disso, efetuam operações com tudo a que se atribui valor agregado precisamente por ser proibido em um determinado meio institucional: contrabando de mercadorias das mais diversas naturezas de e para todos os lugares, incluindo materiais radioativos, órgãos humanos e imigrantes ilegais; prostituição; jogos de azar; agiotagem; seqüestro; chantagem e extorsão; falsificação de mercadorias roubadas; títulos bancários; papéis financeiros; cartões de crédito e cédulas de identidade; assassinos mercenários; tráfico de informações de uso e acesso confidencial; tecnologia ou objetos de arte; venda internacional de mercadorias roubadas; ou mesmo lançamento ilegal de detritos contrabandeados de um país para outro (por exemplo, lixo norte-americano contrabandeado para a china em 1996). A extorsão também é praticada em escala internacional, por exemplo, pela Yakuza em relação a empresas japonesas no exterior. No centro do sistema está a lavagem de dinheiro, centenas de bilhões (talvez trilhões) de dólares (CASTELLS, 1999, pp.203-204).

Além das supracitadas tentativas de definição, conceitos e fundamentações do Crime Organizado por parte de juristas, criminalistas e sociólogos outras abordagens por parte de Instituições estatais de pesquisas e organismos policiais merecem ser destacadas. Assim, o Fundo Nacional Suíço de Pesquisa Científica - FNSPC assegura que existe crime Organizado toda vez que uma organização ilícita funciona como uma empresa capitalista com divisão de tarefas, ligações com funcionários do Estado, possui estruturas hermeticamente fechadas metódicas e duradouras e desenvolve atividades proibidas e clandestinas visando a obter lucros elevados. De conformidade com o parecer da ONU, o Crime Organizado existe quando é praticado por pessoas vinculadas à organizações criminosas que possuem vínculos hierárquicos, usam da violência, da corrupção e realizam a lavagem de dinheiro interna e externamente. O *Federal Bureau of*

Investigations – FBI, conceitua Crime Organizado como qualquer atividade delituosa ou ilegal praticada por um grupo que tenha uma estrutura formalizada cujo objetivo é auferir lucros utilizando, se preciso for, da violência e da corrupção de funcionários públicos. No entender da Pennsylvania Crime Commission – PCC, o Crime Organizado pode ser definido a partir de suas principais características praticadas pelas organizações criminosas que são as infiltrações nas instituições estatais, auferição de lucros estupendos, fraudes de toda estirpe, coerção etc. Na compreensão da Academia Nacional de Polícia Federal – ANPF, do Brasil o Crime Organizado se caracteriza pelo planejamento empresarial; antijuricidade; diversificação e delimitação de área de atuação; estabilidade dos seus integrantes; cadeia de comando; pluralidade de agentes; compartimentação de tarefas; código de honra; controle territorial e fins lucrativos²⁸.

Como se pode perceber, nas inúmeras definições categoriais de Crime Organizado, excetuando a Academia de Polícia Federal do Brasil, duas características estão presentes em todas as definições sobre Crime Organizado: a conexão ou simbiose com o Estado e a auferição de lucro, ou seja, o Crime Organizado possui sua estrutura com base no fator político e econômico. Para conseguir manter essa estrutura a criminalidade organizada utiliza-se de estratégias de infiltração, corrupção, violência e impunidade. Deste modo, o Estado constitucional vem se tornando refém do Crime Organizado que continua ampliando seu poder de fogo organizadamente fora e dentro dos presídios brasileiros²⁹.

²⁸OLIVEIRA, Adriano. **Crime Organizado é possível definir?** In: <http://www.espaçoadadêmico.com.br>

²⁹Revista Época de 22/05/06, pp. 52-55.

CAPÍTULO 3

CRIME ORGANIZADO NO BRASIL E NO CEARÁ

É bem provável que nenhum outro problema, no âmbito da política de segurança pública, esteja perturbando tanto o funcionamento do Estado Moderno como o “crime organizado”, inclusive, porque, como se sabe, quando este atinge um estágio avançado, passa a substituir aquele. É o exercício do poder que está em jogo, em última análise... [o] Estado, por meio de suas instituições encarregadas do controle formal do delito, tem alcançado os limites das suas possibilidades para contê-lo. Mas os resultados obtidos até aqui, como é de fácil percepção de todos, são claramente insatisfatórios.

Gomes & Cervini

CAPÍTULO 3

CRIME ORGANIZADO NO BRASIL E NO CEARÁ

3.1 Crime Organizado no Brasil

O Brasil, na visão de muitos estudiosos do assunto, é palco promissor para o desenvolvimento do Crime Organizado, por ser: 1) refúgio ideal para mafiosos de alto nível em função da frágil fiscalização das fronteiras que são muito extensas; 2) é de fácil conquista de reconhecimento da cidadania em termos jurídicos e legislativos; 3) é importante praça para “lavagem de dinheiro sujo” proveniente de negócios ilícitos; 4) é caminho propício para entrada de entorpecentes, contrabandos e armas; 5) é território viável para o tráfico de mulheres, de órgãos humanos e a biopirataria; 6) é paraíso para a sonegação de impostos; 7) é convidativo para o turismo de exploração sexual; 8) concentra um considerável percentual das contas bancárias de narcotraficantes; 9) é um dos países que apresenta corrupção institucional considerável; 10) é um dos principais fornecedores de insumos químicos para o fabrico de entorpecentes em inúmeros laboratórios clandestinos espalhados por todo o país³⁰.

Além dessas atividades acima descritas, o Brasil apresenta dois pontos bastante vulneráveis que propicia a expansão do Crime Organizado de forma veloz e vorazmente. O primeiro ponto é a existência de organizações criminosas de grande porte nas duas maiores megalópoles do país: São Paulo e Rio de Janeiro. Essas organizações criminosas vêm atuando há décadas em várias atividades criminosas, como é o caso do Comando Vermelho – CV, no Estado do Rio de Janeiro que, desde da década de 1970, tem expandido seus tentáculos criminosos por todo País. A partir da década de 1990, a maior cidade do País, São Paulo

³⁰Jornal do Brasil de 27/05/1996, p. 05.

também teve a formação da organização criminosa de maior abrangência, atualmente, o Primeiro Comando da Capital – PCC. Essas duas organizações recrutam “soldados” para o crime dentro e fora dos presídios e estão sempre renovando seus “exércitos” de simpatizantes que por sua vez vão formando novas organizações criminosas em todos os estados da federação sob o comando de dois principais líderes. Atualmente, o principal líder do CV é apontado como sendo o narcotraficante Luiz Fernando da Costa, o “Fernandinho Beira-Mar” e do PCC é apontado como líder Marcos Willians Herba Camacho o “Marcola”, ambos, atualmente, presos em presídios de segurança máxima, porém, ainda comandam de dentro desses presídios as ações criminosas a serem desenvolvidas pelos seus “soldados”, externamente. Isto é feito por 03 (três) principais meios: telefones celulares, visitas de familiares, advogados e pela corrupção de policiais e agentes penitenciários³¹.

O desenvolvimento do Crime Organizado é mais acentuado em certas áreas consideradas mais adequadas em razão de alguns fatores determinantes como a topografia, densidade demográfica, concentração de imigrantes, grande número de favelas e a existência de atividades ilícitas com agentes do Estado. É o caso do Estado do Rio de Janeiro, sobretudo em sua capital. Conforme observação de Mingardi (1996), no estado fluminense é possível se constatar, mais nitidamente, o entrosamento entre o jogo do bicho, o tráfico de drogas e de armas e a corrupção com o poder público. Há o “recrutamento” dos “soldados” dessas atividades mais localizado nas favelas onde o clientelismo é patente entre as atividades criminosas e o apoio do poder público. Deste modo, a população da periferia, historicamente, desassistida pelo Estado se torna “cliente”, por medo, cooptação ou por questão de sobrevivência, de atividades criminosas patrocinadas pelo Crime Organizado. Os “clientes” obedecem rigorosamente às ordens dos “chefões” do Crime Organizado que demarcam territórios, hierarquizam funções, elaboram planejamento das atividades criminosas, mantêm código de honra, desafiam o poder do Estado constituído e buscam a qualquer custo a auferição de grande quantidade de lucros.

³¹Revista Época, nº 418, de 22 de maio de 2006.

Outro fator preponderante para a expansão do Crime Organizado no Brasil é a questão da impunidade a essa modalidade. Em virtude de sua organização tecnológica superior a do Estado constituído, o Crime Organizado torna-se inalcançável pelo braço punitivo desse Estado, que insiste em conservar uma Legislação Penal retrógrada e imprópria para o enquadramento penal do Crime Organizado. Isto é bastante visível quando se analisa a sofisticação dos meios operacionais do Crime Organizado como, por exemplo, os meios de informática e de telecomunicação que nem o próprio Estado dispõe para seus organismos competentes no combate e controle à criminalidade organizada.

O crime organizado caracteriza-se também, muitas vezes, pela sofisticação tecnológica dos seus meios operacionais. Valem-se de meios informáticos e de telecomunicação que nem mesmo o estado possui. Aparelhos parabólicos de escuta telefônica à distância, circuitos internos e externos de televisão, aparatos de comunicação telefônica e radiofônica intercontinentais, câmeras fotográficas auxiliadas por raios laser, teleobjetivas, gravadores capazes de captar sons à grande distância, atravessando, inclusive, paredes, comunicação por microondas ou satélites etc. São exemplos dessa sofisticação tecnológica, que foge do alcance, inclusive, dos órgãos oficiais encarregados da persecução penal (GOMES & CERVINI, 1997, p. 96).

Com efeito, o Crime Organizado no Brasil e, talvez, na AL está fora do alcance penal. Este fato é derivado da falta de uma lei que defina e conceitue o produtor do delito organizado: as organizações criminosas. Em conseqüência, não existe definição dos meios investigativos e qual o objeto de referida investigação. Assim, não havendo prévia definição do que é e de quem produz o Crime Organizado não poderá haver punição justa ou coerente até porque o princípio da reserva legal desde os tempos de Beccaria (1738-1794) e garantido na Constituição brasileira diz não haver “crime sem lei anterior que o defina nem pena sem prévia cominação legal”³². Nesse prisma é que os criminosos organizados beneficiam-se potencialmente da impunidade e, conseqüentemente, o Estado brasileiro torna-se impotente diante desse fenômeno que ruma em escalada crescente diante de um sistema penal frágil e ultrapassado da era pré-urbana e pré-industrializada. Neste sentido, Raúl Cervini assinala:

³²REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Constituição Federal. Art. 5º, XXXIX. *Apud*: **Vade Mecum universitário de direito Rideel** / organização Anne Joyce Angher. – 1. – São Paulo: Rideel, 2006, p. 53.

El crimen organizado posee una estructura coordinada, estratégia global de proyección transnacional, ingentes medios, influencias, posibilidad de acceder a networks ilícitos caracterizados por acentuada especialización profesional, alta tecnologia y otras características que ubican a sus integrantes em inmejorable posición para usufructuar o prevalecerse de las debilidades estructurales de nuestros sistemas penales, a través de um manejo casi arbitrário de las diferentes variables de poder em su momento apuntadas, que se traduce em una virtual impunidad de sus actos (*apud* GOMES e CERVINI, 1997, p.348).

Com efeito, não se quer neste trabalho criar um conceito pronto e acabado para o fenômeno do Crime Organizado. Todavia, é salutar mencionar que é mais do que urgente se tentar, consensualmente, sobretudo no mundo jurídico-criminal e sociológico soluções normatizadoras e definidoras do que seja Crime Organizado. Este é o primeiro passo para se poder efetivar medidas ou políticas criminais visando combater e controlar esse fenômeno, ainda enigmático na episteme do Direito Penal. Arrisco afirmar que toda essa confusão a respeito do conceito de Crime Organizado teria sido evitada se o Legislador tivesse categorizado textualmente Crime Organizado como sendo toda e qualquer ação ou omissão ilícita, clandestina, ilegal ou refutável socialmente (quando não houver lei que defina), praticada (s) por alguém ligado direta ou indiretamente a uma organização criminosa, cujo objetivo seja a auferição de lucro, poder ou ambos, agravando-se em dobro a pena, caso a atividade criminosa possua vínculos direta ou indiretamente com agentes do poder público. Talvez esta não seja uma definição das mais plausíveis, porém, enquanto não se procurar medidas viáveis com base numa lei que defina conceitualmente, identifique e tipifique o Crime Organizado este continuará avançando danosamente sobre o Estado “democrático” de Direito. É imperativo que haja, urgentemente, uma definição conceitual acerca tanto do que é Crime Organizado como de quem o produz: as Organizações Criminosas sob pena de se achar que existe algo de errado no plano criminológico quando parece sucumbir diante desse novo fenômeno da era pós-industrializada³³.

³³Neste sentido ver SOUZA, Percival de. **Uma concepção moderna de crime organizado**. I Fórum sobre Crime Organizado sem fronteiras. São Paulo, UNICID – Universidade Cidade de São Paulo, 1995.

3.2 Organizações criminosas: identificação, dimensão e atuação

Empresas criminosas, associações criminosas, grupos criminosos, quadrilhas ou até mesmo bandos criminosos são termos freqüentemente utilizados pela mídia escrita e falada ao se referir as ações delituosas praticadas por vários criminosos juntos. Entretanto, para a discussão neste tópico todos os termos utilizados acima será sintetizados em apenas Organizações Criminosas. Antecipadamente é imperioso acentuar que a mesma Lei (9034/95), que não conceituou e nem definiu o que seja Crime Organizado também não conceituou o que é Organização Criminosa. O que há em sua essência são várias referências às Organizações Criminosas, porém, o legislador deixou a tarefa de conceituar e definir para o intérprete³⁴.

Deste modo, como não foi elaborada uma Lei que definisse e conceituasse Organizações Criminosas e Crime Organizado, respeitando-se o princípio da reserva legal ambos estão fora do alcance penal legislativamente, ou seja,

O legislador brasileiro, ao não definir o que devemos compreender por “organização criminosa”, criou seríssimos embaraços para a interpretação e aplicação da Lei 9.034/95 (Arts. 2º ao 11º), que a ela fazem referência ou estão conectados. E se nos valermos – como manda seu artigo 1º - exclusivamente da estrutura típica do delito de quadrilha ou bando (CP, Art. 288) para dar sentido a tais dispositivos, poderemos vir a cometer injustiças rematadas: a maioria das “quadrilhas ou bandos” que conhecemos não se identificam em nada com as organizações criminosas. Para evitar tais injustiças temos que encontrar a estrutura conceitual destas últimas (isto é, o Plus especializante), visando distingui-las do tradicional “quadrilha ou bando”. Há, de outro lado, outros tipos de injustiças (de imprecisão) que o intérprete não pode corrigir. Será tarefa exclusiva do legislador.... Refiro-me ao seguinte: pode haver organização criminosa somente com duas ou três pessoas, mas elas legalmente não poderão ser reconhecidas (*Op. cit.*, p. 91)

Na falta de uma definição conceitual autônoma de Organização Criminosa pela legislação, essa passa a ser confundida como formação de quadrilha ou bando descritos no art. 288, do CPB. Todavia, segundo Siqueira Filho (1995), quadrilha ou bando não é o mesmo que Organização Criminosa, pois, “quadrilha ou

³⁴Existe referências às organizações Criminosas nos arts. 2º, caput, inc. II, 4º, 5º, 6º, 7º e 10, da Lei 9.034/95, porém, não há definição de Organização Criminosa em momento algum.

bando” descritos no CPB, refere-se a uma associação de mais de três pessoas para práticas delituosas, porém, podendo ocorrer, eventualmente, sem qualquer planejamento e atuando desordenadamente sem nenhuma estrutura ou conjuntura pré-estabelecida. Por outro lado, a Organização Criminosa age em caráter permanente, planejamento, dispõe de uma certa estrutura e conjuntura organizacionais e, mantém quase sempre um vínculo íntimo com o poder público, através de seus agentes.

Com efeito, as organizações criminosas cometem suas ações baseando-se na previsão de acumulação de lucro e riquezas, resultantes, muitas vezes, de atividades lícitas, porém, originárias de capital ilícito, lavado. Destarte, é que, atualmente, as organizações criminosas estruturam-se de forma aparentemente legal, como empresas que produzem, fazendo parte, inclusive, da economia formal do Estado. Entretanto, à luz de análise minuciosa se verificará que muitas vezes essas empresas são de fachadas e fazem parte de trustes empresariais criminosos para lavagem de dinheiro. Entretanto, o ordenamento jurídico do Brasil, como já mencionado anteriormente, não os alcança em termos de tipificação penal em função do déficit conceitual existente na própria legislação penal.

Na tentativa de enquadramento penal de Crime Organizado e da definição de Organização Criminosa, em abril de 2001, o legislador lançou um novo ordenamento jurídico como complemento da Lei 9034/95, a Lei nº. 10.217/01³⁵. Essa nova Lei regula os arts. 1º e 2º, da Lei 9.034/95, acrescentando-lhes dois novos mecanismos investigatórios não previstos antes: interceptação ambiental e infiltração policial. Verifica-se também outra mudança, por exemplo, no art. 1º, da antiga Lei que antes mencionava Crime Organizado aquele resultante de ações criminosas de quadrilha ou bando. Com o novo ordenamento se fala em ações praticadas por quadrilha, organizações ou associações criminosas diversas.

³⁵A Lei 10.217/01, sobre Crime Organizado passa a dizer no art. 1º, o seguinte: “Esta Lei define e regula meios de prova e procedimentos investigatórios que versem sobre ilícitos decorrentes de ações praticadas por quadrilha ou bando ou organizações ou associações criminosas de qualquer tipo”. Antes, o art. 1º da Lei 9.034/95, dizia: “Esta Lei define e regula meios de prova e procedimentos investigatórios que versarem sobre o crime resultante de ações de quadrilha ou bando”.

Com o advento dessa nova Lei (10.217/01), três conteúdos são especificados: quadrilha ou bando, associação criminosa e Organização Criminosa. O primeiro conteúdo, quadrilha ou bando, é explicitamente tipificado no CPB, em seu art. 288; o segundo conteúdo, associação criminosa, pode ser tipificado para a prática de genocídio previsto na Lei 2.889/56, art. 2º, ou para vender ou financiar drogas previsto no art. 14, da Lei 6368/76 e arts. 35 e 36 da Lei 11.343/06. Porém, do que se trata o terceiro conteúdo: Organização Criminosa?

Conforme Luiz Flávio Gomes não existe em nenhuma parte de nosso ordenamento jurídico a definição de Organização Criminosa. Cuida-se, portanto, de um conceito vago, totalmente aberto, absolutamente poroso. Considerando-se que (diferentemente do que ocorria antes) o legislador não ofereceu nem sequer a descrição típica mínima do fenômeno, só nos resta concluir que, nesse ponto, a Lei (9.034/95) passou a ser letra morta. Organização Criminosa, portanto, hoje, no ordenamento jurídico brasileiro, é uma alma (uma enunciação abstrata) em busca de um corpo (de um conteúdo normativo, que atenda o princípio da legalidade)³⁶.

Apesar de todo déficit conceitual expresso acima com relação ao que é Organização Criminosa, a ciência da criminologia tem procurado identificá-la a partir de suas características apresentadas nas suas atividades criminosas, tais como: hierarquia estrutural, planejamento empresarial, claro objetivo de lucros, recrutamento de pessoal, divisão funcional, conexão com o poder público etc, florescendo em todas as partes do mundo de acordo com as demandas por seus serviços. O objetivo das organizações criminosas é obter o máximo de lucros possíveis fornecendo ou facilitando produtos e serviços ilícitos, escassos e rentáveis. Neste sentido, essas organizações delituosas utilizam-se de estratégias das mais insuspeitas e sutis possíveis envolvendo o poder público visando cobertura e impunidade. Por isso, as organizações criminosas nem sempre se utilizam meios violentos. É o caso da prática do Crime Organizado de natureza fraudulenta no âmbito do “colarinho branco” (chamada de criminalidade dourada que é praticada no seio de pessoas importantes no meio social como políticos, empresários,

³⁶Site:[http:// jus2.uol.com.br/doutrina](http://jus2.uol.com.br/doutrina)

autoridades diversas, etc.). De acordo com Gomes e Cervini (1997, p. 98), esse tipo de crime é

[d]e pouca visibilidade ou ostentação, isto é, escasso crime *appeal*. Por isso, do conceito de Crime Organizado pode também fazer parte a real capacidade de lesar o patrimônio público ou coletivo, por meios fraudulentos (fraude difusa), capacidade essa derivada exatamente da associação complexa e organizada, da sofisticação dos recursos tecnológicos empregados, da conexão com os poderes públicos, da eventual participação de agentes públicos, da possibilidade de amplo acesso que conquistam às agências públicas etc.

Além da capacidade real para a fraude difusa, as organizações criminosas com essa característica buscam a todo custo conexões local, regional, nacional e internacional com outras organizações criminosas para ao fim integrar-se a uma rede muito mais sofisticada e de difícil identificação de seus chefes. Tudo isso, hoje, é facilitado em função do tripé economia-tecnologia-telecomunicação de um mundo globalizado cujo regulador é o mercado que dita as regras e é louvado pela grande mídia dos países desenvolvidos que alienam as pessoas a primarem pelo efêmero, o volátil, o ilegal, o imoral etc.

Com efeito, é cabível se reafirmar que o florescimento e fortalecimento das organizações criminosas em países cuja concentração de renda é alta e a desigualdade social é marcante, decorrem, sobretudo a partir de dois prismas principais: o primeiro dá-se em função da conexão estrutural ou funcional com o poder público. O segundo prisma decorre da cooptação da população desassistida pelo medo ou pelo clientelismo com essas organizações criminosas. Há de se frisar que no primeiro caso, a corrupção do poder público e referidas organizações formam um processo de interdependência, de modo a se beneficiar do poder público praticando suas atividades ilícitas e ficando impunes. No segundo caso, as organizações criminosas cooptam a população carente através da ampla oferta de prestações de serviços sociais como serviços de saúde pública, transportes, merenda escolar, plano de habitação, segurança, empregos, creches infantis, saneamento básico, energia elétrica, auxílio funeral e até pensão para as viúvas. Este tipo de ação busca o apoio ou legitimação popular e é historicamente praticado nas favelas e periferias das grandes metrópoles brasileiras nas quais a ausência do Estado constitucional é plenamente verificada ao longo do tempo

deixando a grande massa popular a mercê de sua própria sorte e na tônica do salve-se quem puder. Neste caso, as organizações criminosas perpassam a idéia de que são necessárias e, portanto, passam a ter o apoio maciço da população. Assim, essas organizações criminosas passam a ser consideradas como um “estado” paralelo ao Estado legal. Segundo Amorim (1993, p. 260),

[o] crime organizado ocupa as lacunas de assistência social que o Estado vai deixando para trás, ao sabor da crise econômica ou da insensibilidade política. A dominação sobre as comunidades pobres passa quase que necessariamente por esse tipo de estratégia, até porque o bandido mora na favela e é mais permeável às reivindicações do morador. A postura paternalista se mistura – até mesmo se confunde – com a aplicação da “lei do cão”. E o favelado também compreende isso, numa aceitação de que a violência é natural num segmento da sociedade que já vive mesmo sem leis. A marginalização produz esse fenômeno social, ético e político.

Existem também as organizações criminosas que buscam a impunidade por meio do alto poder de intimidação e subordinação. É o caso das organizações do tipo mafioso que atuam com alto grau de violência, seja internamente, entre seus membros, seja contra os poderes constituídos. Essas organizações possuem códigos rígidos de condutas para seus componentes, com previsão de aplicação de sanções punitivas, julgamentos secretos etc. esse é o braço violento do Crime Organizado presente, sobretudo nas organizações criminosas tradicionais formadas a partir das penitenciárias que obriga, muitas vezes, o poder público atender suas reivindicações sob fortes ameaças, como é o caso do CV, PCC e outras organizações criminosas com ou sem etiquetamentos. Essas organizações apesar de terem ramificações e representantes em todos os Estados da federação têm seus “comandos gerais” nos Estados da Região Sudeste, sobretudo em São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo. No Estado do Rio de Janeiro está a mais antiga Organização Criminosa que se tem conhecimento no país, o Comando Vermelho – CV, formada desde a década de 1970 de cunho político-ideológico. Seu primeiro fundador, Willim da Silva Lima, o Professor, um pernambucano de 50 anos entrou para o submundo do crime ainda adolescente. Desajustes familiares, dificuldades para sobreviver, falta de opção numa sociedade altamente discriminatória e repressora. O Professor explica o porquê do nome Comando Vermelho:

Vocês, da polícia, botaram o nome do nosso grupo de Falange Vermelha. Achamos por demais de direita. Falange nos faz lembrar a Espanha de Franco, o fascista. Por isso, achamos mais adequado Comando Vermelho, que passamos a usar. O Comando Vermelho é uma agremiação. Há muito mercenarismo, mas coleta as simpatias de grande parte da sociedade marginalizada pelo sistema. Observamos que os partidos políticos são fundados de cima para baixo. Alguns intelectuais sugeriram transformar a nossa organização em instituição política, porém vejo que ainda não é chegada a hora (*apud* AMORIM, 1993, p. 256).

No Estado de São Paulo está o PCC, formado no início da década de 1990. Esta organização criminosa também foi fundada aos moldes do CV. É tida, hoje, como a maior e mais cruel organização criminosa por seus meios violentos empregados e devido ao grande número de adeptos espalhados em todo o País.

Existem também organizações criminosas violentas sem etiquetamentos que ao longo do tempo praticam suas atividades criminosas e, buscam a impunidade por meio da ameaça as autoridades apuradoras. Essas organizações são formadas a partir de “capangas” ou “vaqueiros” do crime que trabalham para políticos corruptos, grandes latifundiários, militares de alta patente etc. Esses grupos criminosos interagem entre si e possuem alto poder de fogo muito mais sofisticado do que as próprias polícias e prevalecem bastante na Região Nordeste e Região Norte do país. O uso de armas de fogo demonstram o quanto os grupos criminosos estão interligados e aperfeiçoam suas ações constantemente.

Até alguns anos atrás, o fuzil AR-15 e as pistolas ponto 40 e ponto 380 faziam parte do arsenal das quadrilhas, enquanto a polícia tentava combatê-las recorrendo a revólveres de tambor de seis tiros e munição contada. Nem todos os policiais tinham colete à prova de balas. Segundo um oficial da PM ouvido pelo O POVO, na velocidade que o crime exige, os bandos agora passaram a adotar o fuzil AK-47, uma arma de guerra até mais antiga que o AR-15, porém mais prática e de melhor manuseio. “Quando a polícia ainda tinha revólver, a turma já chegava com AR-15, que dava tiro intermitente. Quando a PM adquiriu a Ponto 40 e AR-15, os caras descobriram que o uso do AK-47 é melhor para os assaltos que um fuzil AR-1. Porque ele não trava, encaixa na mão. É uma arma mais “braba”, que podem contar com ela a todo momento” revela a fonte policial. Na PF cearense, por exemplo, ainda estariam sendo adquiridos os primeiros AR-15. São poucos e um delegado da cúpula pede para não revelar a quantidade, o que confirmaria a grande desvantagem. A instituição chega a usar armas tomadas de assaltantes e que ficam recolhidas a inquéritos e processos – cedidos temporariamente com a devida autorização judicial (O POVO, 07/09/2005, p. 08).

A realidade das organizações criminosas no Brasil demonstra peculiaridades diversas de acordo com as características de cada região. Entretanto, existem conexões entre elas e as trocas de favores em rodízios e negócios são constantes no sentido de executarem suas ações criminosas de acordo com as demandas sociais, ou seja, existe permuta de ações criminosas constantes entre as organizações criminosas de região para região visando dificultar o serviço de repressão dos organismos policiais. Além de seu expansivo e coordenado planejamento interno, as organizações criminosas no Brasil conectaram-se com organizações criminosas internacionais, sobretudo do narcotráfico a partir da década de 1980. Com programas permanentes e estratégias para a execução de ações criminosas, essa modalidade delitiva tece e amplia suas redes tornando-as flexíveis e capilares.

Nos anos 80, a situação ficou ainda mais confusa. O crescimento dos cartéis colombianos de Medellín e Cáli muda as regras da partida. Sem falar nos bolivianos, que também ampliavam o negócio milionário da cocaína com a conivência das Forças Armadas do país. O aumento da população hispânica nos Estados Unidos estabelece novas rotas controladas pelas máfias latino-americanas. Entram também em ação os grupos de exilados cubanos que se radicaram em Miami, além dos vietnamitas e coreanos. Ou seja: traficantes de todas as cores e idiomas espalhados pelos cinco continentes. O Brasil não escapou dessa barafunda de organizações. De um lado, italianos e franceses usando o território brasileiro como ponte, uma passagem da droga para os Estados Unidos. De outro, os cartéis colombianos entrando no mercado consumidor do Rio e de São Paulo. A diferença fundamental é a de que as máfias da cocaína latino-americanas procuravam sócios no Brasil. A proposta simples: entregam a cocaína, e os bandidos locais a vendem (AMORIM, 1993, p.161).

Sem dúvida, o Crime Organizado possui uma estrutura bem sedimentada e ocupa certas funções nas comunidades carentes, sobretudo nos grandes centros urbanos de todo o país. Consoante Amorim (*op. cit.*), as organizações criminosas ocupam as lacunas de assistência social que o Estado constitucional ignorou e sempre deixou para trás ou pela insensatez política ou jogando a culpa na crise econômica.

A dominação sobre as comunidades pobres passa quase necessariamente por esse tipo de estratégia, até porque o bandido mora na favela e é mais permeável às reivindicações do morador. A postura paternalista se mistura – até mesmo se confunde – com a aplicação da “Lei do cão”. O favelado também compreende isso, numa aceitação de que a violência é natural num segmento da sociedade que já vive mesmo sem leis. A marginalização produz esse fenômeno social, ético e político (p. 260).

As organizações criminosas tradicionais no Brasil (que agem violentamente) começaram a se formar a partir dos presídios. Segundo Amorim (1993), a primeira e mais bem estruturada organização criminosa no Brasil é o CV. O CV teria nascido a partir da junção de presos políticos com presos comuns no Instituto Penal Cândido Mendes – O Caldeirão do Diabo³⁷, localizado na Ilha Grande no estado do Rio de Janeiro. A partir de 1970, o CV teria tido como principal fundador William da Silva Lima, o “professor”³⁸, um pernambucano que, assim como a maioria dos criminosos, entrou para o mundo do crime ainda adolescente por razões de desajustes familiares, dificuldades para sobreviver e falta de opção numa sociedade altamente discriminadora, autoritária e repressora da Ditadura Militar. Jogado como bicho num ambiente de condições subumanas, William encontrou o local adequado para se tornar o principal articulador entre criminosos e fundar a mais estruturada organização criminosa do País no Estado do Rio de Janeiro.

Na galeria B da Ilha Grande, William encontrou a matéria-prima para a fundação do Comando Vermelho.... O ambiente era paranóico, dominado por desconfianças e medo, não apenas da violência dos guardas, mas também da ação das quadrilhas formadas por presos para roubar, estuprar e matar seus companheiros. Os presos ainda formavam uma massa amorfa, dividida. Matava-se com frequência, por rivalidades internas, por diferenças trazidas da rua ou por encomenda da própria polícia, que explorava de forma escravagista o trabalho obrigatório e gratuito. O maior inimigo da massa da Ilha Grande era, na ocasião ela mesma, que estava dividida e dominada pelo terror. A prisão da Ilha Grande não nega ser uma das piores do mundo (AMORIM, 1993, p.75).

³⁷AMORIM, Carlos. **Comando Vermelho: A História Secreta do Crime Organizado**, Rio de Janeiro: Record, 1993, p. 41: A Ilha Grande ficou conhecida como “Caldeirão do Diabo”, numa alusão ao presídio francês de Caiena, na Ilha do Diabo, extremo Norte do Continente Sul-americano. Ali se tratava o ser humano como bicho, no meio da selva e do calor amazônicos. O “Caldeirão” da Guiana Francesa foi desativado em 1946, depois que um preso mundialmente famoso denunciou as miseráveis condições da colônia penal. A História de Henry Charrière – O Papillon – virou besteseller internacional, com quatorze milhões de livros vendidos, e sucesso de Hollywood com o ator Steve Macqueen no papel principal. Quando o livro foi publicado, o Governo Francês teve vergonha de manter a cadeia. O que não ocorreu aqui, mesmo após a anistia política e as denúncias dos ex-presos políticos.

³⁸Conforme Amorim (*op. cit.*), William da Silva Lima era chamado de “professor” por seus companheiros de prisão, em razão de sua enorme capacidade estrategista para organizar e executar ações internas contra os maus tratos deferidos pelos agentes prisionais do Estado e contra as facções rivais dentro do Presídio Instituto Cândido Mendes, na Ilha Grande, no Estado do Rio de Janeiro.

Com efeito, foi convivendo e trabalhando idéias, estratégias e planejamentos para atividades criminosas que William da Silva Lima, o “professor” e alguns companheiros, sob condições aviltantes, degradantes e desumanas, conseguiram construir o alicerce de uma organização Criminosa que se tornaria mais poderosa do que o próprio sistema penitenciário. O Comando Vermelho estruturou-se dentro do presídio com normas e estatutos a serem cumpridos fielmente pelo público interno e com planejamento e estratégias de guerrilha urbana para o público externo que estava sob seu comando.

Sob outro prisma, é preciso se frisar que os presos políticos da esquerda revolucionária contra o regime militar eram ideólogos de um regime socialista e visavam uma sociedade menos desigual. O discurso de que os presos políticos juntamente com os presos comuns fundaram o CV merece ser discutido com maior profundidade. O advogado José Carlos Tórtima, militante da esquerda revolucionária e que esteve preso por um ano e meio na Ilha Grande, desmente que a esquerda armada tivesse elo com o CV.

No dia 11 de fevereiro de 1993, o advogado concordou em revelar sua versão para fatos ocorridos na Ilha Grande, onde esteve durante um ano e meio, condenado por crimes políticos: - “antes de tudo é preciso que se diga que é uma mentira essa história de que os presos comuns aprenderam como se organizar e noções de guerrilha urbana com os presos políticos. O conteúdo ideológico deles é de tal forma individualista que de maneira nenhuma poderiam absorver a proposta de apoio coletivo. Digo isso com a autoridade de que nunca se arrependeu do que fez. A direita nos empurrou para a luta armada porque todas as saídas do processo democrático estavam fechadas. O que aconteceu na Ilha Grande foi que um ou outro preso comum – no máximo dois ou três – assumiram uma posição diferente da dos outros. E uma das conseqüências disto foi a regeneração total desses presos. Eles entenderam que o crime era uma alternativa alienada em termos de negação dos valores sociais vigentes.... Eles adotaram uma hierarquia militar e autoritária. O bagulhão era chamado de marechal. Ninguém ousaria discutir uma ordem do Rogério Lengruber. Enquanto isso, na nossa organização, tudo era questionado e discutido por todos. Aí está mais uma evidência das diferenças ideológicas entre o Comando Vermelho e os grupos de esquerda. Repudio claramente qualquer insinuação de que os presos comuns foram formados pelos políticos. Isto é um mito veiculado pela direita (*op. cit.*, p. 78).

de acordo com Amorim (1993), o depoimento de José Carlos Tórtima supracitado revela que os presos políticos não ensinaram a criar a organização criminosa do CV. O que ocorreu foi que a convivência dos presos

comuns com os presos políticos serviu de exemplo de como se organizar, planejar e solidarizar-se para resistir os maus-tratos na prisão praticados pelos agentes do Estado e a rotina de terror que dominava o Instituto Penal Cândido Mendes, na Ilha Grande, comandada por outros grupos criminosos que já existiam. Entre esses grupos estavam as falanges jacaré, Coréia, zona sul e os independentes do Rio. Diante de tal situação, a fundação do CV, inicialmente, teve como missão principal reunir todos os grupos internamente para poder se opor a opressão do Estado e da própria carceragem. A partir de 1975, o CV aumenta sua combatividade contra as divisões internas e define uma espécie de palavra de ordem a ser seguida no interior do presídio: “O inimigo está fora das celas. Aqui dentro somos todos irmãos e companheiros”(op. cit., p. 81). Todavia, o CV, de uma forma ou de outra está ligada ao autoritarismo político da Ditadura Militar quando ignorou a luta ideológica da esquerda revolucionária e colocou nas mesmas prisões, juntos com presos comuns violentos e sem nenhuma ideologia política, os presos políticos. Desta maneira,

[a]s origens do Comando Vermelho estão, de certa forma, associadas à luta política. Já conhecemos a história de presos comuns que se organizaram a partir do contato com a esquerda aprisionada, durante os períodos de exceção. Os revolucionários nunca pretenderam ensinar criminosos a fazer guerrilhas. Em mais de uma década de pesquisa, nunca encontrei o menor indício de que houvesse uma intenção – menos ainda uma estratégia – para envolver o crime na luta de classes. Mesmo assim, a experiência do confronto armado contra o regime militar e do método de construção dos grupos militantes – transferida pelo convívio nas cadeias – foi o ensinamento que faltava para o salto de qualidade rumo ao Crime Organizado (idem, p. 197).

Os tentáculos do CV se espalharam por todos os presídios das principais metrópoles do País por dois principais motivos: o primeiro devido à ausência do Estado em possibilitar condições necessárias visando a ressocialização do apenado. O segundo foi a falta de triagem entre presos de maior potencial criminoso e aqueles que cometeram ilícitos de menor ofensividade. Sem este cuidado, líderes do CV, muitas vezes, eram transferidos para diferentes unidades carcerárias sem o devido isolamento. Isto permitiu a expansão e o recrutamento de muitos “soldados” para o mundo do crime ditado pelos chefes do CV. Destarte, em pouco tempo as favelas, morros, periferias, trens, ônibus e prédios foram marcados pelo *slogan*: CV – paz, justiça e liberdade, primeiramente da grande Rio e depois essa marca foi espalhando-se pelos grandes centros urbanos de todo o País.

O CV, segundo Carlos Amorim (*op.cit.*), passou basicamente por três fases ou etapas principais. A primeira fase foi de estruturação, de união e organização internamente para resistir ao tratamento violento e desumano dos agentes do Estado contra a massa carcerária dentro do presídio de Cândido Mendes, na Ilha Grande. Esta fase é compreendida entre 1974 a 1979. A segunda fase ou fase “dourada” (devido o montante de jóias furtadas ou roubadas das joalherias e mansões na Grande Rio de Janeiro pelos seguidores do CV que estavam soltos ou foragidos da prisão). Esta fase vai de 1980 a 1984 e foi marcada por um grande derramamento de sangue resultante do confronto de ações criminosas por parte dos membros do CV e a polícia carioca. Nesta fase os roubos e furtos a bancos, instituições financeiras, de automóveis etc. intensificaram-se amplamente. Percebendo que o Estado estava a reprimir com mais intensidade e as perdas de seus membros estavam sendo significativas, o alto Comando do CV, a partir de 1984, decide por uma nova fase para suas ações delituosas com o objetivo de angariar recursos financeiros. Esta fase é marcada pela entrada definitivamente da Organização Criminosa no mundo das drogas e das armas. Em pouco tempo o CV dominou mais de 70% dos morros e favelas da periferia carioca para sua comercialização de entorpecentes e de armas a fim de que seus “soldados” protegessem as bocas-de-fumo contra quadrilhas rivais.

No começo da década de 1990, surgiram outras dissidências de organizações criminosas opostas ao CV. Foi o caso do Terceiro Comando – TC, que posteriormente formou os Amigos dos Amigos – ADA. Desde então, as lutas entre essas organizações criminosas são freqüentes. Em setembro de 2002, Luiz Fernando da Costa, o “Fernandinho Beira-Mar”, representante maior, atualmente, do CV estava querendo a rota de contrabando de armas do Suriname que até então era dominada pelo pessoal da ADA, para isso ordenou a execução de alguns líderes da ADA, entre eles Ernaldo Pinto Medeiros, o “Uê” que encontrava-se preso. Decorrente desse fato, alguns sucessores de “Uê” formaram o Terceiro Comando Puro – TCP. Atualmente, o CV e seu aliado, o Comando Vermelho Jovem - CVJ, TCP e ADA disputam os pontos do tráfico no Rio de Janeiro. A favela da rocinha, responsável por 35% da venda das drogas no varejo está dominada pela ADA. Todavia, o CV, ainda domina cerca de 60% de todo o tráfico nas favelas e periferia

cariocas. Desde 2003, os principais líderes das Organizações Criminosas do Estado fluminense estão no presídio de segurança máxima de Bangu I³⁹.

Segundo divulgou a revista *Época* nº 418 (2006) o início da década de 1990, surgiu o que é hoje, considerada como a maior e mais cruel das organizações criminosas dirigida a partir dos presídios no Estado de São Paulo, o PCC. Esta organização criminosa se apresenta para o país como a maior em números de filiados e simpatizantes. Comanda a maior parte das ações criminosas do Crime Organizado no Estado paulista, especificamente no tocante ao tráfico de entorpecentes e de armas. O PCC é comandado exclusivamente de dentro das penitenciárias do Estado de São Paulo. Calcula-se que são cerca de 06 (seis) mil integrantes filiados diretamente a essa organização criminosa e um sem número de simpatizantes. O PCC domina cerca de 90%, dos 144 mil presos do Estado paulista. Essa organização criminosa foi fundada em 31 de agosto de 1993, a partir de uma equipe de futebol formada por 08 (oito) presos na Casa de Custódia de Taubaté, considerada na época o presídio mais seguro de São Paulo. A idéia inicial dos fundadores do PCC era reagir ao massacre ocorrido no Centro de Detenção do Carandiru, em 1992, exigir melhor tratamento dentro do Sistema Prisional em todo país e reivindicar revisão de penas. Na época fazia parte dos fundadores do PCC: Misael Aparecido da Silva, o “Misa”, Wander Eduardo Ferreira, o “Eduardo Cara Gorda”, Antonio Carlos Roberto da Paixão, o “Paixão”, Isaías Moreira do Nascimento, o “Isaías Esquisito”, Ademar dos Santos, o “Dafé”, Antonio Carlos dos Santos, o “Bicho Feio”, César Augusto Roriz da Silva, o “Cesinha” e José Márcio Felício, o “Geleirão”. Estavam também no mesmo presídio Idemir Carlos Ambrósio, o “sombra” e Marcos Willians Herba Camacho, o “Marcola”, que é apontado como líder do PCC desde novembro de 2002. O PCC funciona como uma grande empresa e possui regras rígidas e um estatuto contendo 16 (dezesesseis) itens a serem fielmente cumpridos pelos seus seguidores. Esse estatuto

[é] uma espécie de Constituição da organização. São 16 itens que estabelecem as regras básicas que todos os integrantes devem seguir, desde as exigências para ingressar na facção, obrigações a cumprir, inclusive financeiras e de fidelidade, e as penas a ser aplicadas aos transgressores. O PCC afirma não admitir, por exemplo, “mentiras, traição,

³⁹MELLO, Fernando Barros de *apud*: Revista Playboy, nº 373, julho de 2006, pp. 68-73.

inveja, cobiça, calúnia, egoísmo e interesse pessoal”.... A organização cobra mensalidade dos integrantes. São R\$ 150 dos presos, R\$ 250 dos que estão em regime semi-aberto (em que o detento pode sair durante o dia, mas dorme na cadeia) e R\$ 500 de quem está livre.... De acordo com o Ministério público, parte dos recursos é usada para financiar ações dos comparsas nas ruas, para custear fugas e resgates de presos e para comprar armas e drogas. Um texto encontrado com Marcola quando esteve em Brasília, assinado por um preso chamado Baianão, propõe a arrecadação de uma contribuição extra de R\$ ou R\$ 10 dos “irmãos” para formar um fundo de emergência capaz de sustentar diversas atividades: contratação de advogados, concessão de auxílio-viagem para familiares visitarem presos e uma ajuda de R\$ 1.500 para a abertura de “novos negócios” de venda de drogas. Documentos do PCC mostram que a organização pode estar também pagando cursos universitários de Direito para simpatizantes. Depois de formados, eles defenderiam seus integrantes e até montariam um escritório de advocacia como fachada de uma “sede” do PCC fora das cadeias.... Especialistas afirmam que, apesar de maior que o Comando Vermelho, do Rio de Janeiro, o PCC fatura bem menos (ÉPOCA, nº 418, 2006, pp.36-38).

Fora dos presídios, os criminosos do PCC usam armas do tipo pistolas, submetralhadoras e bombas caseiras. Ao contrário dos criminosos cariocas que costumam usar fuzis. Geralmente, assim como nas armas do Comando vermelho está escrita a marca CV, as armas pertencentes ao Primeiro Comando da Capital está escrito PCC de forma bem destacada. A comunicação entre os membros do PCC é feita por códigos. Por exemplo, “irmãos” se referem aos integrantes. “Primos” são os simpatizantes. Os líderes mais graduados são chamados de “torres”. Os intermediários são chamados de “pilotos” que ficam um pouco abaixo das “torres” e são os responsáveis pela coordenação dos ataques criminosos e de levarem as “ordens” dos líderes aos “soldados” a serem executadas. Os “*Bin Ladens*” são aqueles que têm dívidas com o PCC e são obrigados a fazerem qualquer ação criminosa que a liderança do PCC determine. As penitenciárias são denominadas pelo PCC de “faculdades”. Celulares são chamados de “bodes. Matar alguém quer dizer “fazer subir” e mandar um aviso significa mandar um “salve”⁴⁰.

Está havendo um intercâmbio solidário entre o PCC de São Paulo, o CV e o - CVJ do Rio de Janeiro. Isto significa uma grande ameaça, inclusive, de segurança nacional, pois essas duas organizações criminosas têm inspirado formação de outras organizações criminosas ou mesmo outras ramificações por toda parte do país. Em Brasília, por exemplo, onde Marcola esteve preso, surgiu o partido

⁴⁰idem.

criminoso dentro dos principais presídios denominado: Paz, Liberdade e Direito – PLD. No Paraná surgiu o Primeiro Comando do Paraná – PCP. Em Mato do Sul, foi criado também seu Primeiro Comando – o PCMS e assim segue nos demais Estados da federação a tendência de novas inspirações para a criação de renovadas organizações criminosas⁴¹.

No Estado do Espírito Santo existe uma entidade “parapolicial” denominada de *Scuderie Detetive Le Cocq* que oficialmente é tida como um fundo beneficente da polícia. Entretanto, os membros dessa entidade são acusados de envolvimento com o Crime Organizado. É uma espécie de grupo de extermínio encarregado de fazer a “limpeza social”, ou seja, são matadores de aluguel, inclusive, de adolescentes a serviço de grandes empresas ou de organizações criminosas que após se servir do serviço criminosos de certos “soldados” do crime são eliminados pela *Scuderie Le Cocq* como queima de arquivo.

O envolvimento dos grupos de extermínio com o crime organizado tem se expandido. Existem atualmente diversas investigações sobre o envolvimento da polícia com quadrilhas de traficantes de armas e drogas, bem como com redes de extorsão e lavagem de dinheiro (AI, 2005, p.31).

O funcionamento das organizações criminosas fraudulentas (não violentas como as tradicionais formadas a partir dos presídios e grupos de extermínios ou de intimidação) se dá através de uma estrutura administrativa operacional que dispõe de um centro-comando com caráter orgânico e uma representação circular de forma mais disfarçada possível. A administração atual das organizações criminosas possibilita uma articulação mais rápida e mais ampla entre seus integrantes e facilita com maior eficácia a abertura de empreendedorismo e iniciativa da entrada de novos ramos de negócios lucrativos, como a compra de bancos estatais, participação em privatizações, consórcios milionários, cassinos, empresas de câmbio, compra de prêmios de loterias para a lavagem de dinheiro e branqueamento de capitais ilícitos de forma espetacular. A estrutura administrativa possui gestores, líderes ou chefes, poder de representação, de mobilidade e de contabilidade. Cada setor procura desempenhar suas funções com maior eficiência possível.

⁴¹idem, *ibidem*.

O poder de representação das organizações criminosas baseia-se em pessoas do poder público, muitas vezes, do alto escalão do governo. O outro setor administrativo, o poder de mobilidade centra-se em duas palavras de ordem: contingência e emergência. Isto significa que as atividades das organizações criminosas são efetuadas de forma rápida e volátil na busca de novos campos de atuação e aplicação de bases operacionais. As organizações criminosas dispõem de campos virtuais que são constantemente renovados pelos quais capitais financeiros são transferidos em tempo real através do sistema bancário em frações de segundos para variados paraísos fiscais⁴².

O setor administrativo contábil das organizações criminosas funciona de acordo com a técnica contábil, necessitando de normas, controle de débitos e créditos numa movimentação financeira igualmente a qualquer empresa de câmbio ou de movimentação bancária. As operações realizadas com capitais ilícitos levam em consideração a projeção lucrativa ou o benefício, à vista. Saliente-se que todos os setores administrativos das organizações criminosas somente realizam suas atividades de acordo com o crivo do primeiro setor: os líderes ou “torres”⁴³.

Todas as atividades ilícitas das organizações criminosas de angariamento de capitais têm um destino final: a lavagem de dinheiro. Também chamada de branqueamento de capitais, engenharia financeira, proteção de ativo, planejamento tributário, reciclagem de ativos etc. O processo de lavagem de dinheiro passa por 03 (três) etapas: a primeira é a colocação. É o início da lavagem. Nesta fase o capital financeiro ou bens materiais são inseridos na economia de mercado utilizando-se de agentes comerciais, bancários empresas de fachadas, depositantes anônimos etc. Essa primeira etapa é

[a] colocação sempre é muito sutil e de forma inteligente, utilizando-se da pulverização de depósitos e remessas em dinheiro, transferências e cartões de débitos ou créditos, dentro do limite de cada país, para que não obrigue ao COAF a tomada de fiscalização de ofício. A escolha de em o dinheiro deve ser colocado ou investido, deve-se a uma regra básica, a qual determina que pode ser qualquer atividade no país de destino que tenha por

⁴²Academia de Polícia Civil do Ceará. **Curso das Técnicas de Combate ao Crime Organizado e a Lavagem de Dinheiro**. Fortaleza, 2003, pp. 27-29). Mimeo.

⁴³idem.

sua própria natureza a facilidade de se movimentar divisas (moeda estrangeira) e altas somas em dinheiro sem que se levantem suspeitas (idem, *ibidem*).

A segunda etapa da lavagem de dinheiro é chamada de ocultação e ocorre quase simultaneamente com a etapa da colocação. Essa etapa é representada pelo conjunto de técnicas comerciais, contábeis e legais que justificam, protegem e legalizam os ganhos recebidos, bem como dificulta o rastreamento dos dados financeiros, diante de uma possível investigação. A ocultação pode ocorrer simplesmente com a utilização de “laranjas” (pessoas já mortas ou difíceis de serem encontradas) como clientes que aplicam grandes quantias em duplicatas ou cheques numa empresa de fachada. Deste modo é justificada a entrada do capital e a ocultação de sua origem⁴⁴.

Por último, se chega a terceira etapa da lavagem de dinheiro. Nessa fase final do processo, depois que o capital foi limpo (lavado) e passou a integrar o sistema financeiro nacional será empregado em negócios lícitos rentáveis ou insuspeitos gerenciados pela organização criminosa provedora da ação. Os negócios rentáveis utilizados por essa organização criminosa estão na sua grande maioria ligados a facilidades logísticas ou de interesses das organizações criminosas. São, geralmente, empresas de segurança que movimentam com armas, importação de produtos químicos (narcofármaco) por meio de laboratórios clandestinos ou que contam com a contribuição de profissionais corruptos, contrabando de jóias, prostituição, tráfico de seres humanos, biopirataria etc⁴⁵.

A Lei que regula e prevê a lavagem de dinheiro como crime é recente e quase ou muito pouco é aplicada. Trata-se da Lei nº 9.613, do ano de 1998: Dispõe sobre crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF e dá outras providências. Em seu Art. 1º e seus incisos está descrita tanto a tipificação criminal como sua respectiva pena:

⁴⁴ *ibidem*.

⁴⁵ *ibidem*.

- Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime: I – de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins; II – de terrorismo e seu financiamento; III – de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção; IV – de extorsão mediante seqüestro; V – contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos; VI – contra o sistema financeiro nacional; VII – praticado por organização criminosa; VIII – praticado por particular contra a administração pública estrangeira. Pena: reclusão de 3 a 10 anos e multa. § 1º - Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos neste artigo: I – os converte em ativos lícitos; II – os adquire, recebe, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere; III – importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros...;

Em entrevista concedida, o juiz Sérgio Fernando Moro, da 2ª Vara Criminal da Justiça Federal no Paraná, lembra que em 2001 o Conselho da instituição, sediado no Distrito Federal, fez um levantamento para saber como estava a aplicabilidade dessa Lei. “O que se constatou na época é que a lei ainda está no papel. São poucos inquéritos abertos” (O POVO, em 07/09/2005. p. 08). Esse juiz foi um dos juízes federais que esteve à frente da investigação sobre o caso Banestado, que trouxe à tona, na década de 1990, um megasquema de lavagem de dinheiro envolvendo doleiros brasileiros e paraguaios. Na mesma matéria jornalística

[u]ma fonte do Poder Judiciário disse...que há suspeitas de que a lavagem monetária passaria por paraísos fiscais e, na Europa, ocorra o recrutamento dos testas-de-ferro. A origem do dinheiro para a aquisição de apartamentos e casas não precisa ser comprovada e o atalho para os “lavadores” fica mais fácil. Os chamados “peões da lavagem” alugam contas e aceitam abrir empresas em seus nomes e são parte imprescindível para o funcionamento das quadrilhas. Toda organização criminosa costuma se cercar desse pessoal mais humilde, que leva uma vantagem irrisória. Eles sempre se dizem inocentes no banco dos réus, mas agem conscientemente e sabem o quanto estão envolvidos... (idem).

3.3 Como funciona o crime Organizado no Brasil

O Crime Organizado no Brasil funciona tendo como sustentáculo principal a atividade do narcotráfico que por sua vez estende-se bancando outras atividades criminosas como o tráfico de armas, o contrabando, o roubo de cargas, o

narcofármaco etc. O resultado ou produto final dessas atividades é a lavagem de dinheiro. Todo esse mecanismo é processado e efetivado tendo como ponto nevrálgico a corrupção de agentes do poder público que contribuem para as cifras obscuras da criminalidade e, conseqüentemente, a impunidade.

O aparato de sofisticação para a prática dessas atividades criminosas são instrumentos de tecnologia de ponta, tais como: microfones parabólicos de escuta telefônica, laboratórios portáteis, recipientes adequados para transporte de órgãos humanos, avançados sistemas de computação que são manuseados por experts da informática, telefones celulares (no caso do crime Organizado praticado partir dos presídios), satélites, ondas eletromagnéticas etc. Como ressalta Gomes e Cervini (1997, p. 505):

[a] alta tecnologia permitiu o desenvolvimento de sofisticados aparatos, cuja aplicação para fins delitivos causa um grande dano material e social, que normalmente fica impune. Remarque-se o fato de que a existência da maioria de novos aprestos técnicos, com que conta o delito organizado, não é conhecido pelo grande público, e, o que é mais inquietante, também as autoridades de numerosos países do terceiro mundo ignoram como operam e o perigo que representam para suas sociedades...

A sofisticação tecnológica quando utilizada pra a produção do ilícito, do criminoso possibilita uma grande quantidade de maleficências à sociedade, inclusive, porque dificulta ao extremo a identificação e tipificação criminal. Neste caso gera a impunidade em função da Legislação Penal não alcançar essas atividades criminosas. É o caso dos crimes informáticos que se amplia assustadoramente.

Com efeito, o Crime Organizado no Brasil desenvolve-se a partir de organizações criminosas que surgem local e regionalmente de acordo com suas peculiaridades e demandas atinentes à oferta de produtos e serviços proibidos e rentáveis. Essas organizações podem estar em níveis desenvolvidos com recursos logísticos de ponta como também em níveis elementares de articulação para o desempenho de atividades criminosas. O certo é que “sempre haverá uma estratégia minimamente estabelecida previamente ou na medida em que as

circunstâncias o exigirem, para que seus negócios escusos se desenvolvam” (GOMES, PRADO & DOUGLAS, 2000, p. 07).

Através das organizações criminosas, o Crime Organizado se expande com de estratégias de infiltração no poder público. Conforme Gomes, Prado e Douglas (2000), a primeira forma de infiltração indireta que permite, posteriormente, a conexão do crime Organizado com o poder público é o financiamento de campanhas políticas, “através do qual procura-se o estabelecimento de um sistema de reciprocidade, onde a oferta de recursos financeiros para que um determinado candidato possa desenvolver sua campanha deverá retornar, na forma de apoio irrestrito às atividades da organização criminosa, manifestada de acordo com o cargo político ao qual o candidato ascendeu” (p. 09). Isto equivale dizer que se as organizações criminosas financiaram a campanha de um certo candidato e este foi eleito terá de restituir incondicionalmente benesses para quem lhe elegeu. Decorre dessa situação, a proteção da autoridade política aos negócios escusos e ilícitos da organização criminosa, inclusive elaboração de leis e atos normativos favoráveis ou que não atrapalhe na área de operação da empresa criminosa. A segunda estratégia indireta de infiltração e conexão do Crime Organizado com o poder público é por meio da corrupção e os estreitos laços que as organizações criminosas mantêm com os agentes do poder público e, sobretudo com os políticos. Isto é realizado através do pagamento em dinheiro de suborno ou propina, para obtenção de atos favoráveis do agente público ou ao político que em meio a uma cultura da venalidade e a gana por lucro vende seu serviço ou sua obrigação às organizações criminosas que estão às portas para corromper. Na troca de favores entre os agentes públicos ou políticos e o Crime Organizado prevalece a antiga máxima da máfia italiana citada por Amorim (1993, p. 98): “Eu lhe faço um favor e você me faz um favor, *capicci*”?

O crime organizado e a política se cruzam em muitos pontos do caminho....Um relatório do serviço secreto da PM [do Rio de Janeiro] (grifo nosso), diz o seguinte: A exemplo do que fizeram os banqueiros do jogo do bicho, que têm representantes até no Congresso Nacional, os traficantes pretendem conquistar um espaço no cenário político brasileiro.... Na sociedade desorganizada, atenua-se a fronteira entre o moral e o imoral, o lícito e o ilícito, domina o pragmatismo mais desabusado, de sorte que o crime tende a se organizar à imagem do que seria a própria sociedade.... No Estado do rio de Janeiro, o tráfico de maconha e cocaína constitui-se

numa espécie de República livre, impune e independente. Seu domínio se estende a várias regiões...(AMORIM, 1993, p. 204).

Consoante Gomes, Prado e Douglas (2000), a forma de infiltração direta do Crime Organizado no poder público, é viabilizada pela inserção de determinados profissionais em áreas específicas das estruturas do Estado. Esse tipo de estratégia possibilita a aproximação da esfera privada e a pública. A partir dessa aproximação a empresa privada criminosa toma conhecimento de detalhes da máquina administrativa das empresas públicas estatais, seus pontos fortes e vulneráveis e, a partir de então, abre-se uma ampla rede de contatos e relações com os agentes do poder público que passam a negociar serviços e bens com a empresa privada criminosa que possibilita enormes lucros aos administradores da empresa pública. Muitas vezes, membros de organização criminosa infiltram-se na estrutura do Estado com o objetivo de obterem informações privilegiadas para em seguida adotar mudanças radicais na empresa criminosa, a fim de adequá-la, o mais rápido possível à conjuntura político-econômica ou a forma de como às instituições públicas estão reagindo às atividades criminosas. Isto ocorre freqüentemente com membros de prestadoras de serviços pagos por organizações criminosas cuja finalidade é proceder todo um levantamento das empresas, instituições públicas ou da própria estrutura governamental do Estado para adiante efetivar suas atividades criminosas.

Outras formas de infiltração indireta ou conexão do Crime Organizado com o poder público merecem destaques. Por exemplo, a promiscuidade de cargos importantes nos governos, por pessoas em determinados setores da área econômica para atuarem isoladamente. Essas pessoas “são escolhidas e aprovadas pelo poder público, para exercerem funções reguladoras ou de controle das atividades do setor onde operam suas empresas privadas, e para o qual acabam por retornar após o mandato” (p. 07).

Não para por aí, outras atividades ilícitas, em prol do Crime Organizado são desenvolvidas no seio do Estado legal. Sobre essas atividades ilícitas Maia (*apud* Gomes Prado e Douglas, 2000) destaca que existem a adjudicação de licitações a empresas criminosas (as chamadas “cartas marcadas”) com concorrentes pré-definidos, desvio de verbas, financiamentos obscuros para

serviços falsamente de interesses públicos etc. Esse tipo de estratégia do Crime Organizado ocorre de forma direta, envolve o sistema financeiro nacional e é sempre de fácil realização, pois, sempre há a figura do intermediário influente e, aparentemente isento de qualquer suspeita de envolvimento com a criminalidade organizada.

A vantagem do intermediário é a aparência de naturalidade e legalidade que dá à negociata quase sempre um profissional do direito, advogado, técnico de uma área específica ou despachante. Passa ele a ser visto como agente neutro, natural e necessário, num processo que envolvam aspectos ligados à sua área profissional ou que esteja incluído dentro de uma burocracia intrincada do Estado, à vezes, criada exatamente para apresentar a dificuldade e ensejar a venda da facilidade (idem, p.12).

A figura do intermediário não integra a estrutura organizacional do Estado. Todavia, é através dessa figura que há o acesso e o trânsito livres indispensáveis para que haja o intercâmbio imediato entre a estrutura oficial do Estado e as organizações criminosas. Esta é, indiscutivelmente, um meio direto de conexão entre o Estado e o Crime Organizado que, gradativamente, transforma-se num processo simbiótico entre ambos. Neste sentido, ao chegar nesse estágio, o Crime Organizado não mais é um Estado paralelo ao Estado constitucional de Direito, mas um braço criminoso do Estado legal.

Como muito propriamente abordou Eugenio Zaffaroni, ao que tudo indica, a principal fonte do Crime organizado é o próprio Estado, cujas estruturas acabam por cair, acidentalmente ou não, nas mãos dos corruptos, que passam a delas se valer para, de forma esporádica, sistemática ou institucionalizada, atender ou constituir a própria organização criminosa" (idem, *ibidem* p.15).

Com efeito, o tradicional "jeitinho brasileiro" historicamente conhecido e praticado ao longo do tempo tem se transformado numa prática corruptível de forma a beneficiar e contribuir para que as organizações criminosas sedimentem-se e expandam suas atividades com maior facilidade e espaços. Esse jeitinho freqüentemente adotado dentro das instituições estatais tem sido o grande responsável pelo aumento da corrupção, nepotismo, clientelismo assistencialismo e patriarcalismo dentro do poder público. É comum nas instituições do Estado haver setores encarregados de certos serviços ou produtos proibidos ou que requerem certos cuidados ou critérios de restrições que são violados e repassados para outrem dependendo apenas do "jeitinho brasileiro" que traduzido significa suborno,

extorsão ou propina. Uma das atividades na atual era cibernética são as informações. Todavia, à guisa de exemplo, é possível citar o vazamento dessas informações, muitas vezes de caráter sigiloso, nos trabalhos forenses do País, sobretudo por solicitação de criminosos que pagam um intermediário, geralmente, um advogado ou mesmo um serventário da justiça para manter-lhes informados do andamento de processos ou até mesmo de mandados de prisão preventiva⁴⁶. Nos organismos policiais também há o vazamento de informações privilegiadas para criminosos organizados que mantêm uma rede de policiais corruptos responsável pelas informações dos locais, horários e estratégias de operações policiais a serem desenvolvidas. Nas agências bancárias também não é diferente. Muitos assaltantes antes de praticarem seus roubos negociam com funcionários ou vigilantes que trabalham nessas agências e obtêm informações precisas acerca de toda movimentação financeira, acertando a “partilha” (divisão do lucro), antecipadamente. Neste sentido entende-se como são frágeis o funcionamento das instituições estatais frente a ação do Crime Organizado. Chaves afirma que

[a] vulnerabilidade das instituições públicas, frente ao Crime Organizado que nelas se insere, citando o exemplo dos enormes valores desviados, através da denominada “máfia da Previdência”, à qual, de fato, conseguiu seu desiderato através de decisões judiciais proferidas por juízes, inclusive, já punidos, mas que, certamente, contavam com a certeza de que por maior que fossem os valores a serem pagos, agentes do alto escalão da autarquia estariam prontos a liberá-los sem qualquer empecilho (*apud* GOMES, PRADO & DOUGLAS, 2000, p. 13).

É flagrantemente perceptível que existem conexões entre o poder público no Brasil e o Crime Organizado. É evidente o processo simbiótico existente entre o Estado constitucional e as organizações criminosas que se infiltram através de estratégias indiretas e diretas. Desta forma, o Crime Organizado mantém seu funcionamento cada vez mais ativo por meio de atividades criminosas, tais como: o tráfico de drogas, de armas, o contrabando, a pirataria, a biopirataria, o tráfico de seres humanos, exploração sexual e a lavagem de dinheiro como produto final.

⁴⁶HUNGRIA, Néilson. **Comentários ao Código Penal, V. 9**, Rio de Janeiro: Revista Forense, 1958, p. 362: “A corrupção campeia como poder dentro do Estado. E em todos os setores: desde o contínuo, que não move um papel sem percepção de propina, até a alta esfera administrativa, onde tantos enriquecem misteriosamente da noite para o dia”.

Segundo pesquisa recente, o narcotráfico tem um mercado consumidor de 322 bilhões de dólares anuais. Segundo o Fundo Monetário Internacional – FMI, o negócio das drogas é responsável por 2% da economia mundial. A cada dia ocorrem 70 mil transferências de valores envolvendo o tráfico de entorpecentes. O valor movimentado anualmente é maior que o do Produto Interno Bruto – PIB de muitos países do mundo. As organizações internacionais têm parceiros nas redes brasileiras do Crime Organizado que movimentam, segundo o Departamento de Estado dos EUA, 300 milhões de dólares anuais. Estima-se que o comércio das drogas emprega até 20 mil “aviões” (pessoas, geralmente jovens adolescentes que despacham droga a varejo). Calcula-se que até 70 toneladas de cocaína circulem anualmente no Brasil, destinadas ao consumo – abastecido principalmente pela droga oriunda da Bolívia – e a negócios com a Europa. Segundo a ONU, 60% de toda cocaína que chega ao Brasil é da Colômbia, 30% da Bolívia e 10% do Peru. Um quilo de pasta base de cocaína comprado por 800 dólares na Colômbia pode ser refinado e vendido a: US\$ 22 mil nos EUA; US\$ 27,4 mil na Holanda; US\$ 40 mil na Finlândia e até US\$ 100 mil no Japão⁴⁷.

A produção anual de armas no Brasil chega a 200 mil unidades. Estima-se que exista cerca de 8,5 milhões de armas não legalizadas no país, sendo que 2,5 milhões já tiveram registros e 6 milhões não apresentam origem comprovada. A porta de entrada do contrabando de armas é a fronteira com o Paraguai. Uma rede de negociantes forma um mercado ilegal que movimenta 290 bilhões de dólares por ano em todo o mundo. Desde 1997 existe uma Lei rigorosa (Lei nº 9437/97, substituída pela Lei 10.826/2003) para compra de armas no Brasil. Porém, parece não surtir efeito na repressão a compra e ao uso de armas. Calcula-se que, atualmente, o mercado de armas compradas há mais de uma década e que viraram ilegais em algum momento e de enorme contrabando nos anos 90 e início dos anos 2000. Cerca de 71% dessas armas são exportadas; 15% vão para as forças armadas e as polícias; 13% são vendidas para empresas de segurança privada; 1% são compradas para uso particular. O problema é que muitas dessas armas são roubadas, desviadas e negociadas com bandidos. No Rio de Janeiro, por

⁴⁷Ver MELLO (*op. cit.*).

exemplo, das 14 mil armas apreendidas, em média, a cada ano, 75% foram legais em algum momento⁴⁸.

Com relação à pirataria, cerca de 80% dos produtos piratas – cópias de originais, enganando ou não consumidor – são originários do sudeste asiático, principalmente de China, Taiwan e Hong Kong. Cerca de 25 anos antes, esse comércio era dominado pelos sacoleiros que iam e vinham do Paraguai. Atualmente, esse negócio é dominado pelo Crime transnacional organizado com a participação da máfia da tríade chinesa, árabe, coreana e brasileira entraram no circuito e operam com grandes quantidades. Os produtos piratas são usados como moeda no mundo do crime, além de ser fonte de lucro. Segundo a Interpol, a pirataria movimentou em 2005, cerca de 516 bilhões de dólares em todo o planeta. No Brasil, movimentou 27,5 bilhões de reais. No Brasil já foram apreendidos vários produtos pirateados tais, como: luvas cirúrgicas, cateteres para coração, camisinhas, peças de avião e até bisturis. Pelas mesmas trilhas que entram esses produtos é de se imaginar que entrem também, ilegalmente, drogas e armas⁴⁹.

Outra atividade sustentadora do Crime Organizado no Brasil, o contrabando, está sendo praticado em larga escala pela facilidade por conta da falta de fiscalização ou por ineficiência desta. Produtos de importação proibida entram com facilidade no Brasil, pois, faltam *scanners* (e os poucos que existem não são eficazes), raios-X e até cães farejadores para fiscalização e o controle desses produtos que entram com facilidade pelas fronteiras do País. A maioria das armas que vai para o Paraguai já passou por portos e aeroportos brasileiros sob a inscrição “em trânsito”. O ideal seria revistar esses “em trânsitos” com o auxílio de um setor especializado de inteligência sobre cargas e carregamentos, como existe na Inglaterra, EUA e em outros países de primeiro mundo. Para fazer esse controle e fiscalização, os EUA, por exemplo, conta com 35 mil pessoas, enquanto o Brasil dispõe apenas de 08 mil pessoas. Além disso, os auditores da receita federal norte-americana e em outras nações possuem o poder de polícia judiciária, ou seja, podem prender, investigar e processar criminalmente contrabandistas e sonegadores. No Brasil, faz-se um processo administrativo e, caso seja provada a

⁴⁸idem.

⁴⁹idem, *ibidem*.

ilegalidade o processo é repassado ao Ministério Público enquanto isso decorre o tempo suficiente para a prescrição de muitos casos. Os graus de inspeções em portos e aeroportos brasileiros são divididos por indicadores sinalares. Isto significa que as cargas, documentos e outros itens passam por um dos três sinais de inspeção, ou seja, passam ou pelo sinal verde, amarelo ou vermelho. Ao passar pelo sinal verde cargas e documentos não são inspecionados; pelo sinal amarelo apenas os documentos, incluindo passaportes, são inspecionados; ao passar pelo sinal vermelho, cargas e documentos são inspecionados. O problema é que o percentual que passa pelo sinal verde, portanto, sem inspeção alguma chega até 85%. Este fato deve-se a falta de pessoal para inspecionar haja vista que se for vistoriado 10% das cargas que chegam aos portos e aeroportos no país cada fiscal teria de vistoriar cerca de 140 kilogramas de mercadorias por hora⁵⁰.

As fronteiras por terra do Brasil têm cerca de 16.886 quilômetros e há somente 26 postos da Polícia Federal – PF, no combate ao tráfico de drogas, armas e demais produtos ilegais. Apesar da grande extensão territorial da fronteira brasileira, apenas 12 mil homens da PF para o trabalho de fiscalização das fronteiras sem postos fixos, enquanto na vizinha Argentina com fronteira muito menor tem mais de 30 mil homens disponíveis para esse trabalho. Entretanto, sabe-se que a extensa Amazônia, Acre, Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul são rotas de entrada de drogas, armas e demais produtos ilegais⁵¹.

A produção de cocaína na Colômbia, Peru e Bolívia chegam a 800 toneladas refinadas por ano. O Brasil, como já foi frisado anteriormente, não produz a folha de coca, porém, participa como o maior produtor da indústria química da AL, segundo a Associação Brasileira da Indústria Química – ABIQUIM. Os países andinos importam os produtos para o refino da coca, como éter e acetona aqui no Brasil. Numa recíproca troca, o Brasil recebe a droga que precisa e manda ilegalmente os insumos químicos, através do mercado negro, de que os Países produtores de coca necessitam para o refino. Em 20 anos, 25 bilhões de dólares foram gastos na região andina na repressão ao cultivo, mas as áreas de plantio continuam extensas. No ano de 2004, a ONU calculou a existência de 80 mil

⁵⁰ *ibidem*.

⁵¹ *ibidem*.

hectares na Colômbia, 50 mil no Peru e 27 mil na Bolívia. O combate com a aplicação de herbicidas fez com que as plantações migrassem: na Bolívia, 41% foram para nos parques nacionais. Nos últimos anos, espécies transgênicas de coca passaram a ser utilizadas, por serem mais altas – o que dificulta a ação de herbicidas – e terem mais produtividade. A produção anual de maconha no mundo é estimada em 42 mil toneladas. No Brasil, a erva é plantada, sobretudo nos Estados de Pernambuco, Bahia, Maranhão, Pará e Amazônia. Todavia, a quantidade de maconha é acrescida pelo grande fornecedor, o Paraguai que cultiva a planta transgênica que dá safra permanente o ano todo enquanto que a não transgênica só dá safra duas vezes ao ano⁵².

Outra atividade do Crime Organizado no Brasil são as redes internacionais de tráfico da pessoa humana que chega a lucrar 31,6 bilhões de dólares anuais, segundo a Organização Internacional do Trabalho – OIT e 20 bilhões de dólares por ano com o tráfico de animais e de órgãos humanos, segundo a Organização Não Governamental Renctas. O tráfico de seres humanos é feito em tempo real. Por exemplo, o doador ainda sedado, tem o rim extraído na sala de operação para ser levado do Brasil para a África do sul e transplantado num alemão recrutado *online* por corretores israelenses. O preço médio de um rim no mercado globalizado ilícito custa cerca de 200 mil dólares⁵³.

A corrupção como outro sustentáculo do crime Organizado no Brasil vem fazendo seus estragos. Calcula-se que a continuar no ritmo que está a economia do país perderá de 3% a 5% do PIB em 20 anos, por volta de 80 bilhões de reais. Além disso, Fernandes (2005) acrescenta que o crime Organizado e a corrupção no Brasil são como “irmãs siamesas”. Na pesquisa de percepção de corrupção da transparência internacional a avaliação no ano de 2005, dos 158 países avaliados com nota de 0 a 10 (mais corrupto e menos corrupto, respectivamente), constatou-se que o país menos corrupto é a Islândia, enquanto Chade e Bangladesh, os mais corruptos e o Brasil ocupa a 62ª colocação, no *ranking*, tendo, possivelmente, baixado esse índice, significativamente no ano de

⁵² *ibidem*.

⁵³ *ibidem*.

2006, em função das inúmeras descobertas de corrupção por toda parte do país⁵⁴. Nesta ótica,

[o]s brasileiros sentem-se cercados por autoridades corruptas prontas a delinquir em troca de uma propina. O motorista encosta o carro no posto de gasolina e se pergunta: isso aí é gasolina pura ou é batizada com solvente? Afinal, onde está o fiscal que permite a venda de um combustível que destrói o motor do carro? O morador do prédio assaltado por uma quadrilha equipada com comunicadores de rádio e armas de mira infravermelha descobre pelos jornais que a grande tecnologia dos ladrões era outra. Na verdade, o sucesso da gangue se devia ao suborno do delegado do bairro para que a polícia nada fizesse enquanto eles limpavam os apartamentos. As mães de uma maternidade pública carioca e os pacientes renais de um laboratório de diálise em São Paulo descobrem que a alta taxa de mortalidade das clínicas que os acolheram se deve ao uso de material de baixa qualidade comprado como se fosse de primeira para os chefes embolsarem a diferença. As situações descritas acima não são exemplos fictícios. São fatos tirados de notícias de jornal nas últimas semanas (VEJA, Nº. 15, 2000, pp. 43-44).

Toda operação do Crime Organizado mercantilista, mafioso e do colarinho branco (corrupção de agentes do poder público) tem como produto final a lavagem de dinheiro. O termo lavagem de dinheiro surgiu por volta da década de 1930, como o início das atividades mafiosas na cidade de Chicago, onde o dinheiro do jogo, prostituição e extorsão era lavado, ou seja, aplicado em casas com serviço de lavanderias industriais, visando a sociabilização dos mafiosos como empresários bem sucedidos e honestos. De acordo com a ADEPOL – CE, dentro do aspecto jurídico, a lavagem de dinheiro é definida como ocultação ou dissimulação da origem, natureza, localização, disposição, movimentação de numerários ou bens, direitos e valores provenientes direta ou indiretamente de atividades ilícitas. Sob o aspecto acadêmico, a lavagem de dinheiro pode ser definida como sendo um processo contábil, gerencial e bancário cuja finalidade é regularizar valores ou bens de origem criminosa para serem lançados no mercado com giro de capital normalizado⁵⁵.

O dinheiro ilegal ou sujo é lavado na aplicação de construção civil, bingos, comércio de soja, de gado, em motéis, hotéis, postos de gasolina, em compra de prêmios de lotarias etc. Com o uso da Internet o dinheiro “sujo” pode percorrer seis países em cinco dias. Segundo pesquisa do FMI, a lavagem de

⁵⁴ *ibidem*.

⁵⁵ *op. cit.*, p. 27.

dinheiro totaliza 1,5 trilhão de dólares anuais – 10% do valor movimentado por todo o comércio mundial. No Brasil estima-se um valor de 15 e 35 bilhões de dólares / ano. A Lei contra a lavagem de dinheiro no Brasil é excelente: prevê muitos casos, mecanismos e obrigações. O problema é que essa Lei não é aplicada eficientemente. Falta gente para fiscalizar e boa parte de juízes e delegados não tem domínio total dela. Se a probabilidade de alguém ser condenado nos EUA é de 5%, no Brasil é muito menor ainda⁵⁶.

É importante destacar que as organizações criminosas do País, embora tenham vínculos com o poder público e patrocinem campanhas eleitorais de certos candidatos, elas, ainda, estão no nível de ações criminosas no âmbito social e não político, ou seja, essas organizações, ainda, não estão impondo as regras do jogo político forçando a eleição de presidentes ou qualquer outro cargo. Porém, é preciso que se detenha a força de organizações criminosas como a do PCC e CV, pois essas organizações criminosas já não são apenas assunto de segurança, mas uma ameaça à soberania do próprio Estado constitucional de Direito.

As organizações criminosas no âmbito do tráfico de drogas podem ser classificadas em três dimensões. De acordo com suas características de atuação essas organizações podem ser do tipo: grande, médio e pequeno⁵⁷. As organizações criminosas do tipo grande no âmbito do narcotráfico possuem características territoriais internacionais ou transnacionais. Apresenta poder de cunho global em razão de suas atividades criminais girarem em torno da lavagem de dinheiro em grandes quantidades nos mais diversos paraísos fiscais clandestinos de todo o mundo. Nesse tipo de organização criminosa há uma relação muito forte com o poder institucional do alto escalão entre os países e o poder de ação é muito intenso indo da máfia a ações terroristas incluindo, às vezes, blocos de nações.

A segunda categoria de organização criminosa são as de dimensão de médio porte. Essas organizações agem em caráter nacional podendo manter relações com regiões de países fronteiriços. Suas atividades são diversificadas e o produto final delas, a lavagem de dinheiro, pode ocorrer nacional e

⁵⁷ PARODI, Lorenzo. [http:// www.fraudes.org](http://www.fraudes.org).

internacionalmente. Contam com apoio institucional e até internacional, sendo este último, não muito elevado. As áreas de atuação são extremamente vigiadas e controladas pelos “gerentes” e “soldados” do crime. Nessas organizações criminosas há cobertura maciça do poder institucional nacional ou regional e os lucros ou capitais angariados são aplicados em diversos paraísos fiscais visando dificultar o rastreamento investigativo. No caso das organizações criminosas de grande e médio portes, o crime do “colarinho branco” via corrupção é amplamente praticado⁵⁸.

As organizações criminosas de dimensão pequena possuem território delimitado local. As atividades e o poder econômico são limitados e o processo final que as outras organizações praticam a lavagem de dinheiro, não é efetivado. O poder institucional é inexpressivo contando com apoio restrito de algum político, funcionário público ou líder comunitários locais não muito importantes. As ações delituosas são realizadas sobre uma “boca de fumo” ou pequenas empresas “laranjas” como oficinas mecânicas ferro-velho ou pequenos depósitos clandestinos de somenos importância.

É verdade que desde 1995, ainda no governo de Fernando Henrique Cardoso – FHC, o Brasil tem procurado criar Leis e aderido a acordos e estratégias internacionais visando combater o Crime Organizado. No ano de 1995 foi criada a Lei 9034, Lei de combate ao Crime Organizado; em 1996 foi criada a Lei 9296, Lei de autorização para interceptação telefônica como auxílio a Lei 9034/ 95; No ano de 1998 foi criada a Lei 9613 contra a lavagem de dinheiro; em 2000 foi lançado o Plano Nacional de Segurança Pública, cujo primeiro compromisso era combater o Crime Organizado; em 2001 foi lançada a Lei 10217 para combater as organizações criminosas. No governo de Luís Inácio Lula da Silva – LULA foi criado inúmeros mecanismos como projetos para Segurança Pública e a Lei de abate a aeronaves estrangeiras. Com efeito, o Brasil tem procurado combater o Crime Organizado a partir da modernização legislativa; cooperação entre organizações policiais; fortalecimento dos Departamentos da PF e de Polícia Rodoviária Federal; incremento da cooperação internacional; aperfeiçoamento e capacitação do serviço de inteligência policial federal e estadual; Com a efetivação de diversas Operações

⁵⁸ MAIEROVITCH, Walter F. “A ética judicial no trato funcional com as associações criminosas que seguem o modelo mafioso, in RT 694/443 et seq.

da Polícia Federal com o apoio do MJ intensificadas nos anos de 2005 e 2006; e, finalmente solicitando a participação da sociedade civil na questão da segurança pública. Entretanto,

[s]e a internacionalização constitui, como todos reconhecem, uma das marcantes características do crime organizado na atualidade, é mais que necessária a celebração de acordos e tratados de cooperação internacional entre os países... Ainda que programaticamente, urge que a lei preveja e estimule a celebração de tais documentos internacionais visando, dentre outras providências, a quebra de sigilo bancário, investigação patrimonial, seqüestro de bens etc. Isso é fundamental, como realçaram Carlos Buono e Antonio Bentivoglio, ilustres membros do Ministério Público paulista, inclusive para a investigação das chamadas empresas *off shore*, implantadas em paraísos fiscais. A importância de tais acordos ou tratados de cooperação são mais evidentes ainda quando se sabe que, até o momento, não temos um Direito nem um Tribunal de Justiça com jurisdição nos cinco continentes, embora o caráter multifacetado da delinqüência internacional, expresso na imensa diversidade étnica política e religiosa, imponha, como imperativo de ordem pública, a criação de uma corte verdadeiramente internacional (GOMES & CERVINI, 1997, pp. 189-190).

3.3.1 Crime Organizado no Ceará

O Crime Organizado da chamada era pós-industrial tem expandido seus tentáculos por toda parte numa dimensão assustadora e devastadora no âmbito do tecido social humano. Não seria, pois, surpresa a existência do Crime Organizado e a atuação de suas organizações criminosas no Estado do Ceará.

As ações ousadas das organizações criminosas na terra alencarina no biênio 2005/2006 ganharam destaques nacional e internacionalmente. As atuações dessas organizações criminosas têm exigido das autoridades, sobretudo as que são ligadas diretamente com a questão da segurança e ordem públicas ações e reações, no âmbito político-criminal, mais enérgicas e inteligentes.

A história da existência do Crime Organizado no Ceará embora, vez por outra, seja camuflada pelas autoridades locais, não é nova. Já nos idos da década de 1970, em pleno regime militar e início da formação e estruturação da mais antiga e hierarquizada organização criminosa do País, o CV, o Ceará tinha um filho da terra como um dos partícipes criadores dessa organização criminosa, inclusive, fazendo parte do alto escalão na hierarquia do CV e que, posteriormente, a partir de 1992, com a morte de Rogério Lengruber, se tornaria o principal chefe.

Francisco Viriato de Oliveira, o Japonês. É um dos mais terríveis criminosos encarcerados no Instituto Penal Cândido Mendes. Cearense de 46 anos, filho de Clóvis Franco Oliveira e Maria de Jesus Oliveira. Matou a própria mulher diante da filha de quinze anos. Pior: teria obrigado a menina a presenciar os últimos momentos da mulher que ele acusava de traição. Tem, além da menina, outros três filhos. Está condenado a um século de prisão. Respondeu a 33 processos que resultaram em dezesseis diferentes mandados de prisão preventiva. Seria tedioso descrever todas as infrações do Código Penal que Viriato cometeu, incluindo dezessete violações do Artigo 121 – os crimes contra a vida. Em 1971, foi julgado pela primeira vez numa auditoria militar. Destino: Ilha Grande. Atualmente está em Bangu Um. É hoje o principal chefão do Comando Vermelho (AMORIM, 1993, p. 88).

Francisco Viriato de Oliveira, o Japonês era especialista na organização de seqüestros. Ele, inclusive, foi um dos líderes no seqüestro do empresário carioca Roberto Medina em 1990 que rendeu dois milhões e meio aos cofres do CV.

No ano de 1996, um relatório do Serviço Reservado da PMCE apontava que criminosos pertencentes ao CV do Estado do RJ estavam montando ou tentando montar suas bases criminosas no Estado do Ceará, sobretudo em Fortaleza. A finalidade inicial era “recrutar” cearense de bairros periféricos na capital alencarina para em seguida vinculá-los à estrutura criminosa do CV, definitivamente.

Corroborando com as informações do Serviço de Inteligência da PMCE, nesse mesmo ano, o traficante carioca Ernaldo Pinto de Medeiros, o Uê, que foi um dos fundadores da organização criminosa ADA, com Celsinho da Vila Vintém, após ter sido expulso do CV, foi preso em Fortaleza. Uê foi Morto em setembro de 2002, no presídio Bangu 1, zona norte do Rio. O assassinato de Uê é atribuído ao chefe maior do CV Fernandinho Beira-Mar. O objetivo de Uê era montar uma ramificação da estrutura criminosa que comandava no RJ. A hipótese inicial das autoridades cearenses foi confirmada numa entrevista de um pastor evangélico (prefere não se identificar) ao Jornal O Povo de 05 de setembro de 2005. Nascido em Fortaleza, ex-matador de aluguel e com atuação no tráfico do RJ, no Complexo do Alemão quando morador por vários anos no Estado fluminense. O atual pastor revela que a religião entrou em sua vida após largar o mundo do crime. Atualmente, é casado, tem filhos e reside modestamente em um dos bairros periféricos de Fortaleza.

O pastor supracitado teve acesso às informações que davam conta do projeto de Uê, durante o período em que atuou como membro da Associação Comunitária da PMCE. O trabalho junto à PM visava manter aproximação com os jovens do bairro para tirá-los da criminalidade. Na época, lembra o pastor, chegou a cadastrar 525 integrantes de gangues no Bairro Pirambu, em Fortaleza, a maioria na faixa etária entre 14 e 25 anos de idade de famílias pobres.

Foi através do contato mais próximo com esses jovens que o pastor tomou conhecimento da intenção do traficante Uê. As áreas estratégicas a serem trabalhadas pelo projeto criminoso seriam os bairros Pirambu e o Serviluz. Segundo o pastor o traficante iria treinar grupos nesses bairros para atuar com o manuseio com armas de grosso calibre na realização de grandes assaltos e seqüestros já que para Uê o tráfico de drogas em Fortaleza não muito lucro. Uê não conseguiu realizar

seu projeto porque foi preso. Conforme o pastor, Uê já havia estudado o terreno e discorda da tese de que estava em Fortaleza para se esconder: “[q]uem quer se esconder não vem para cá, fica no Rio. Lá é o melhor esconderijo para os bandidos. Aqui eles só vêm quando estão planejando alguma coisa” (O POVO, 21/05/ 2005, p. 06). A idéia de Uê era montar uma estrutura que possibilitasse executar ações delituosas audazes com conexão com outros estados da região Nordeste. A idéia era potencializar e organizar a revolta de jovens da periferia, excluídos e sem perspectivas para o ingresso no mundo do crime começando pelos jovens mais violentos dos Bairros do Pirambu e do Serviluz.

Entretanto, a ação organizada de criminosos no Estado do Ceará não pode ser atribuída apenas a bandidos ligados a organizações criminosas de outros estados ou que essas ações ocorrem somente na capital cearense. Um relatório de investigação policial encaminhado em julho do ano de 2000 um relatório de investigação policial dirigido ao Diretor do Departamento de Polícia do Interior – DPI, por um dos mais experientes Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará, bem como o processo Nº. 1.024/99, Comarca de Morada Nova, indicavam conexões de ações criminosas organizadas de bandidos locais com bandidos de outros estados da Região Nordeste e que estavam praticando uma modalidade criminosa até então desconhecida neste Estado: roubos a agências bancárias seqüestrando, primeiramente, os respectivos gerentes e familiares.

Senhor Diretor: o Estado do Ceará desde o ano de 1996 deixou de ser pacato, porquanto desde a referida época irrompeu uma forte onda de assaltos que vem deixando deveras preocupada a família cearense. Matérias e mais matérias são divulgadas principalmente no jornal “DIÁRIO DO NORDESTE”.... Outrossim Senhor Diretor... a Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania – SSPDC/CE – tem procurado assistir os cidadãos de assalto que está se tornando o pior dos delitos, ultrapassando até mesmo o homicídio; para tanto, as polícias civil e militar estão em campo para combater as atividades malfazejas das quadrilhas organizadas... . PEDRO GOMES DA SILVA FILHO, vulgo “Pedro das vacas”, o maior articulador de assaltos no Nordeste do Brasil devido a sua inteligência e perspicácia, além de frio e calculista, tendo criado inclusive a modalidade de seqüestrar os gerentes e funcionários de instituições financeiras para êxito na prática do delito. Aliás, outro perigoso assaltante compunha aquela quadrilha: FRANCISCO PEDRO BARRETO DE FREITAS, o “Veio do Chico Peba” (Sic.) (Fls.01).

Nesses dispositivos são apontados como principais organizadores e articuladores de homicídios, assaltos às agências bancárias, a carros pagadores, a cargas e a seqüestros neste Estado os cearenses Pedro Gomes da Silva Filho, o “Pedro das Vacas”, natural de Acarape-CE; Francisco Pedro Barreto de Freitas, o “Véi do Chico Peba”, natural de Morada Nova-CE e os pernambucanos Ednaldo Dantas Brandão, o “Naldo do Mané”, natural de Cabrobró-PE e Fernando Rosendo da Silva, o “Fernando Cruel”, natural de Recife-PE. Todos possuidores de uma longa ficha criminal.

Com efeito, as ações criminosas organizadas neste Estado continuam em alta. No ano de 2000, Marcos William Herba Camacho, o 'Marcola', considerado o líder nº. 01 no comando do PCC, coordenou em fevereiro de 2000, o 2º (segundo) maior roubo ocorrido (na época) no Ceará contra a Empresa Nordeste Segurança de Valores – NSV, em Caucaia, Região Metropolitana – RM de Fortaleza/CE., de onde foi roubado R\$ 1,3 milhão. No ano anterior (1999), outra facção também ligada ao PCC havia, até então, realizado o maior roubo no Ceará quando atacou a empresa de Segurança Corpvs, roubando R\$ 6,9 milhões. Na época, parte da quadrilha liderada por “Marcola”, foi presa em Fortaleza (20/02/2000), num pequeno prédio residencial no Bairro da Aldeota, a dois quarteirões da Sede da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania - SSPDC. Na ocasião houve um intenso tiroteio com comparsas de “Marcola” e a polícia. Um dos integrantes do PCC, Cláudio Manoel Santiago que usava o nome falso de Jéfferson Nunes Lino, tombou sem vida após ser atingido por vários tiros de arma de fogo. Além dessa morte, foram presos: Reinaldo Teixeira campos, o “Psicopata” (paulista); Maurício Alves Ribeiro, o “China” (paulista); e Luiz Eduardo Nogueira de Jesus (paranaense). Durante as investigações a polícia cearense teve a certeza que Marcos William Herba Camacho, o “Marcola” articulou em São Paulo o roubo a empresa de Segurança e participou pessoalmente da ação criminosa. Deste modo, “Marcola”, o líder da maior organização criminosa do país é, oficialmente, fugitivo e foragido da justiça do Estado do Ceará (Jornal Diário do Nordeste, de 15 de maio de 2006, p. 15, Polícia).

Até recentemente o Ceará contava com um de seus filhos como um dos principais canais de representação do Crime Organizado entre este Estado e o

estado do RJ. Erismar Rodrigues Moreira, o “Bem-Te-Vi” até bem pouco tempo (até ser morto pela polícia em 29/10/2005), era o principal líder do tráfico na Favela da Rocinha, em São Conrado. Filiado à organização criminosa ADA, Bem-Te-Vi reforçava sua organização criminosa com homens nascidos nos municípios cearenses de Varjota, terra natal do traficante, Santa Quitéria, Independência, Monsenhor Tabosa e Nova Russas, região do norte cearense. Segundo um relatório do Serviço de Inteligência do 23º BPM (Leblon) na capital fluminense, Bem-Te-Vi já havia recrutado mais de 100 homens cearenses para serem utilizados no tráfico de drogas na Favela da Rocinha. Para esse “recrutamento”, o traficante sempre usa um de seus conterrâneos de extrema confiança. Até pouco tempo, essa atribuição era do bandido conhecido como “Jiló”, natural de Varjota e que viajava freqüentemente à sua terra natal. Todavia, “Jiló” foi destituído da função depois de se desentender com Bem-Te-Vi. O chefe só não o matou por se tratar de um conterrâneo, mas o expulsou da Favela da Rocinha – atualmente, “Jiló” estaria abrigado na Favela Rio das Pedras, em Jacarepaguá – RJ. De acordo com os policiais que investigavam a conexão Bem-Te-Vi-Rocinha, a preferência de Bem-Te-Vi era por homens com idade entre 18 e 30 anos que, sem muitas perspectivas, são seduzidos pela vontade de melhorar de vida na capital carioca. As viagens e despesas iniciais desses homens que vão para o RJ são previamente financiadas pelo chefe do tráfico tendo que ser pagas pós-ingresso na rede de traficantes, sob pena de morte.

Muitos nem têm envolvimento com o crime lá no Ceará, mas se iludem com a idéia de sair de um lugar muito pobre e vir morar no Rio. São acolhidos na favela e treinados para aprender a manejar armas e rádios, além de atuar na venda de drogas... a fidelidade dos cearenses ao chefe do tráfico da Rocinha é total. Por esse motivo, Bem-Te-Vi teria optado por providenciar a vinda para o Rio do exército de conterrâneos. Muitos dos cearenses de Bem-Te-Vi ficam por algum tempo na quadrilha, depois compram uma moto e passam a trabalhar como entregadores ou mototaxistas. Alguns se integram à frota de mototáxis controlada pelo bandido, estimada em 60% do total de motos que circulam na favela (Site: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u58844.shtm1>).

3.3.2 O maior furto a Bancos no Brasil

Para se tirar qualquer dúvida quanto a existência do Crime Organizado no Ceará, infelizmente, foi em Fortaleza que ocorreu o maior furto a Bancos no Brasil e o segundo maior do mundo dos últimos 40 (quarenta) anos. No dia 08 de agosto de 2005, ao abrir a agência do Banco Central do Brasil em Fortaleza, funcionários perceberam que aquela Instituição havia sido furtada. Ao serem solicitados os policiais logo detectaram que ladrões escavaram um túnel a partir da casa de Nº. 1.071 na Rua 25 de Março no Centro de Fortaleza. Era lá que “funcionava” a empresa de fachada PS Grama Sintética e foi de onde partiu o túnel medindo aproximadamente 80 metros de extensão por 70 centímetros de espessura que possibilitou os escavadores, chamados de “tatus” pelos federais, após perfurarem o piso feito de ferro e de concreto, furtar cerca de R\$ 164,755. 150,00 (cento e sessenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta reais) da caixa-forte do Banco Central de Fortaleza. Uma verdadeira obra de engenharia criminoso. Os bandidos que alugaram do outro lado da Rua uma casa simulando venderem grama sintética organizaram, planejaram e executaram uma operação criminoso histórica na capital cearense. A organização criminoso tinha como Quartel General – QG da operação a pequena cidade do sertão central cearense de Boa Viagem distante 221 quilômetros de Fortaleza e a grande São Paulo, onde residem vários integrantes da família Laurindo, que é filiada à organização criminoso PCC. A ação criminoso foi liderada pelo cearense Raimundo Laurindo Barbosa Neto, o ‘Neto Laurindo’, natural de Boa Viagem que contou com ajuda de seus familiares Jeovan Laurindo da Costa, Lucivaldo Laurindo, Lucilane Laurindo da Costa, Veriano Laurindo da Costa, Ricardo Laurindo da Costa, Liduína Barbosa de Almeida (companheira de Neto Laurindo), Antonio Jussivan Alves dos Santos, o ‘Alemão’ e Fernanda Ferreira dos Santos (esta última teve participação na lavagem do dinheiro furtado). Ao desencadearem a Operação “Facção Toupeira” e

[a]través de escutas telefônicas, devidamente autorizadas pela justiça, os ‘federais’ conseguiram monitorar os passos do bando que já se preparava para praticar roubos milionários contra três agências bancárias, sendo duas em Porto Alegre (Barinsul e Caixa Econômica Federal) e em Maceió (Caixa). Para tanto, túneis semelhantes ao escavado em Fortaleza já estava em adiantado processo de construção. Após a prisão de pelo menos 46 pessoas no Ceará, Rio Grande do Sul, Alagoas, Alagoas, São Paulo, Piauí,

Pará, Maranhão e Tocantins, a PF descobriu que pelo menos nove integrantes do bando são de uma mesma família (irmãos e primos), natural de Boa Viagem, além de alguns amigos mais próximos (DIÁRIO DO NORDESTE, 10/9/2006, p. 22, - Polícia).

Conforme apurou o IP da PF, pelo menos 56 pessoas participaram direta ou indiretamente do furto ao BC de Fortaleza. Diante de provas contundentes, o juiz à frente do caso, Danilo Fontenelle Sampaio, expediu 56 mandados de prisão preventiva e 86 mandados de busca e apreensão a serem cumpridos em vários estados da federação tendo como ponto de partida o Estado do Ceará. Os mandados eram dirigidos a imóveis que estariam sendo usados pela quadrilha, e o seqüestro de 18 bens – móveis e imóveis -, como apartamentos, casas, postos de combustíveis, hotel, motocicletas e automóveis, com indícios de que teriam sido adquiridos com o dinheiro furtado do BC cearense e que estaria sendo lavado nesses bens, bem como na compra de ouro, armas, contratação de advogados e financiamento de rebeliões em vários presídios do país e ataques comandados pelo PCC na Grande São Paulo.

A quadrilha dos homens que furtaram R\$ 164,7 milhões do BC em Fortaleza, em agosto do ano passado, e que tentou repetir a mesma ação em Maceió e Porto Alegre, foi definida pela Justiça e pela PF como meticulosa em seu modo de atuar. Organizado, o grupo que tem elementos da facção criminosa Primeiro Comando da capital (PCC), é especialista em 'planejamento empresarial' e usa da 'antijuricidade' para 'legitimar' as ações criminosas. Pelo menos dois advogados dariam suporte ao grupo. Através de grampos telefônicos autorizados, a PF conseguiu rastrear um dos advogados que estaria auxiliando na falsificação de documentos. No último dia 17, o juiz Danilo Fontenelle, da 11ª Vara Federal, decretou a prisão do advogado, que é paulista e já esteve várias vezes em Fortaleza. Os "tatus", que cavaram túneis em Fortaleza (completo), Maceió e Porto Alegre (incompletos), também contavam com a participação de uma advogada. Por telefone, a PF ficou sabendo que pelo menos três bandidos que atuaram no Ceará estavam trabalhando no buraco que levaria ao cofre do Banrisul. Ela foi identificada quando trocava confidências com um dos bandidos (O POVO, 4/9/2006, p. 08).

A PF também informou que a quadrilha se caracteriza pela diversificação de área de atuação. A tese de grupo organizado é confirmada também pelo fato da quadrilha possuir uma cadeia de comando, pluralidade de agentes, compartimentação de tarefas, códigos de honra, controle territorial e agirem sempre visando fins lucrativos. Além disso, os membros desse grupo sempre se movimentam por via aérea, se infiltram em organismos estatais corrompendo

servidores públicos ou terceirizados com verbas específicas para propinas. A estratégia facilita a abertura de empresas falsas e o uso de nomes fictícios (idem).

3.3.3 A migração do crime de pistolagem no Ceará

O perfil do crime no Ceará tem mudado nos últimos anos. A partir, sobretudo, da segunda metade da década de 1990, as ações criminosas passaram a ser difusas, articuladas e com objetivo capitalista rentável. É o caso, por exemplo, do crime de “pistolagem” ou crime por encomenda que até então era localizável, identificável e individualizado. A ocorrência desse tipo de crime se dava com frequência na região Centro-Sul do Estado com predominância nos municípios de Jaguaribe, Jaguaratama, Alto Santo, São João do Jaguaribe, Tabuleiro do Norte, Limoeiro do Norte e Morada Nova. A ocorrência desse tipo de crime estava, quase sempre, dentro de uma tríade de motivos: vingança, defesa da honra própria ou de outrem ou pela disputa do poder local. Havia nesse tipo de crime, geralmente, três autores: o material (que executava a ação), o negociador ou intermediário (também chamado de gerente ou terceirizador do crime) e o intelectual (o financiador do crime). Nesse tipo de crime, o patrão ou financiador procura um de seus homens de confiança (intermediário) dizendo-lhe que precisa mandar fazer um “serviço” (matar alguém). De imediato o intermediário procura o executante, quase sempre de região distante, de zona fronteira ou de outro Estado vizinho. Após o contato, o intermediário fecha o negócio e estipula o preço com o executante da ação criminosa que levará ao conhecimento do financiador do crime que, em linhas gerais, adianta 50% por cento do valor para que o “serviço” seja feito, ficando o intermediário responsável em entregar os outros 50% assim que o “serviço” tiver sido executado. Durante essa transação há com frequência duas curiosidades: dificilmente o mandante ou financiador conhece o autor material e, muitas vezes, o autor executor não recebe os outros 50% pós-execução do “serviço” ou porque o financiador não paga ou porque o intermediário utiliza-se dessa cifra para mandar matar o autor executor dessa transação criminosa como “queima-de-arquivo”.

Com efeito, a partir dessa primeira transação criminosa gera-se uma rede de crimes por encomenda alimentada sempre pela obscuridade processual da não identificação dos verdadeiros autores criminosos, seja pela precariedade

ineficiente da polícia e da justiça, seja pelos empecilhos colocados por representantes políticos amigos dos autores intelectuais que são, geralmente, grandes latifundiários ou espécies de “caudilhos” locais (Barreira, 1998, 1992, 1996). O informante **Nº. 01**, residente em um dos municípios do Vale Jaguaribano e agente da segurança pública, informa:

Desde o ano de 1970 até hoje, o Vale do Jaguaribe tornou-se uma das regiões mais conhecidas pelo número elevado de crimes de pistolagem. Os municípios de São João do Jaguaribe, Tabuleiro do Norte, Limoeiro do Norte, Jaguaratama e Morada Nova desde essa época apareceram no cenário como berço da pistolagem do Estado cearense. O período entre 1970 e 1988 foi terrível. Ocorreram muitos crimes de pistolagem que ficaram impunes, pois, apesar das pessoas saberem as origens dos crimes, ninguém tinha coragem de testemunhar. Se você falasse, amanhã seria o próximo a morrer. Nessa região sempre prevaleceu à lei do silêncio. Aqui se matava e, ainda, se mata um hoje e se deixa o outro para matar amanhã. Essa região só deu um paradeiro de crime de pistolagem após a prisão de Mainha que sustentado pelos fazendeiros e políticos da região, que têm muitos crimes nas costas, resolveu assumir os crimes sozinho e não entregou ninguém. Nenhum mandante. Mas isso durou pouco. Os crimes de pistolagem continuam. Eles agora apenas mudaram o estilo. Estão mais sofisticados. Não se usa mais revólver ‘canela seca’, mas pistolas e fuzis. O que acontece é que a polícia nega quando há crimes de pistolagem. Fazem relatório mentiroso para encobrir a realidade. A imprensa é ameaçada. O judiciário também. Enfim, o Estado torna-se impotente para esse tipo de crime nesta região. As delegacias estão sucateadas. Não há recursos. Os policiais de outras regiões não querem trabalhar aqui e os da região se omitem em fazer o serviço ou por medo próprio ou por temerem pelas vidas de seus familiares. Não há garantia de nada. Os pistoleiros do Rio Grande do Norte entram e saem toda hora nesta região de fronteira. Transitam o tempo todo pela Serra do Apodi que ligam Tabuleiro, Limoeiro, Quixeré e Alto Santo. Aqui existem os “Sindicatos do Crime” que quase todo jovem se filia logo cedo e a carteira de identificação é uma arma de fogo. Isto é uma tristeza, mas é a realidade.

A mudança de estilo e sofisticação do crime de pistolagem de que nos esclarece o nosso informante trata-se da migração desse tipo de crime. O crime de pistolagem já não é somente de uma dada região e com características interioranas. Essa modalidade criminosa, atualmente, se deslocou para as cidades, se urbanizou. As quadrilhas se utilizam de planejamento para efetuarem suas ações, visam o lucro e as mortes ou são encomendadas como “queima-de-arquivo” para não haver possíveis delação das ações criminosas ou são conseqüências de disputas de negócios lucrativos como roubos de cargas, adulteração de combustíveis e pelas disputas do poder político local. Essa urbanização dos crimes com características de pistolagem ficou evidente na apuração da Comissão

Parlamentar de Inquérito – CPI comentada pelo relator do Deputado Federal Luiz Couto, do Partido dos Trabalhadores da Paraíba (PT – PB). Segundo Luiz Couto

[e]stá havendo um deslocamento dos crimes do interior para a cidade... Muitas vezes são pessoas ligadas à área de segurança privada e de segurança pública... O Ceará é um dos estados com maior incidência de pistolagem. Ao lado da Bahia, da Paraíba e de Pernambuco, ele está entre os estados onde a situação é mais crítica. Aliás, a situação é muito crítica. É preocupante também... Um dos fatos que chamam a atenção é a conivência do Judiciário com alguns crimes que aconteceram, como no caso de Limoeiro do Norte, onde até desembargador está sendo acusado como um dos mandantes. Com a força que ele tem, acaba não acontecendo nada. Tem a questão do medo das pessoas, que é muito forte ainda. A lei do silêncio e o clima de terror que são instalados assustam a todos. Temos inclusive casos de juízes e promotores que estão sendo ameaçados. No Ceará, em anos eleitorais, aumentam os índices de crimes de pistolagem. Foi outro fator interessante que a CPI concluiu. O roubo, a lavagem de dinheiro e a proteção dos bandidos também aparecem como fatores preponderantes. São crimes vinculados com crimes que acontecem no Sudeste, no Norte e no Centro-Oeste também. Enfim, é uma articulação muito grande. Quando um pistoleiro começa a matar, ele se torna conhecido na região. Então, para não dar muito na vista, eles contratam pessoas de outros estados para executarem o trabalho (migração da pistolagem). Um exemplo: dois pistoleiros da Paraíba foram contratados para me matar e para matar o deputado Frei Anastácio. Quando eles ficaram sabendo que as vítimas eram um padre e um frei acabaram desistindo. Eles disseram que “matar padre dava azar” (O POVO, 2/12/ 2004, p. 08).

A migração e evolução dos “crimes por encomendas” de antes ganhou nova roupagem, estrutura, caras e novos objetivos. Toda ação criminosa vinculada a essa modalidade delituosa ganhou dois incrementos decisivos para sua execução: a participação direta ou indireta de agentes do poder público (no caso pessoas do poder político autores intelectuais desse tipo de crime) e a busca inconteste por auferição lucrativa. Neste sentido é que o “crime por encomenda” vai alcançando novos degraus e chegando ao Crime Organizado com a característica básica da reciprocidade lucrativa, fidelidade entre seus executores (solidariedade intergrupala) e como atividade delitiva habitual e profissional.

3.4 Grupos de extermínio no Ceará

Outra modalidade criminosa verificada no Estado do Ceará que pode ser enquadrada na categoria de Crime Organizado são os supostos grupos de extermínios. Um relatório confidencial exarado pela 1ª Promotoria Auxiliar do Júri de Fortaleza do Controle Externo da Atividade Policial Militar publicado no Jornal Diário do Nordeste revela detalhes de crimes relacionados a um suposto grupo de extermínio formado por policiais cearenses. Segundo o relatório, esse grupo de extermínio teria surgido por causa da disputa por um serviço de segurança privada para a rede de Farmácias Pague Menos entre integrantes das polícias Militar e Civil. Após inúmeros homicídios insolúveis e com *modus operandis* similar no período de dois anos (2003-2005), o MP e a Procuradoria Geral da República – PGR decidiram solicitar a intervenção da PF na pessoa do Delegado Federal Cláudio Joventino para presidência de um Inquérito Policial – IP. Após dois anos de trabalho investigativo, o Delegado da PF Cláudio Barros Joventino procurou a promotora de Justiça Marília Uchôa de Albuquerque para lhe falar acerca do IP acerca do grupo de extermínio. O encontro ocorreu no dia 25 de março de 2005 em uma padaria próxima ao Fórum Clóvis Beviláqua. A representante do MP cearense após tomar conhecimento do relatório do IP, procedido pelo delegado da PF Cláudio Joventino, ressaltou:

O trabalho persistente e sério, revelou que as mortes investigadas podem ter conexão entre si e que teriam sido perpetradas por policiais militares enquanto realizavam serviço de segurança privada para a empresa Pague Menos, tendo sido requerida a prisão preventiva dos implicados e expedição de vários mandados de busca e apreensão...o grupo conhecido como Farmácia Pague Menos estaria procurando uma empresa para promover a sua segurança privada, pagando, pelo serviço quarenta mil reais por mês. O delegado de Polícia Civil Carlos Cavalcanti teria se habilitado para realizar a segurança privada, entretanto, a empresa teria preferido contratar policiais militares para este fim, sob o comando do major PM Castro, comandante da 1ª Cia do 5º BPM, e do capitão PM Henrique. Insatisfeito com o fato de ser sido preterido, o delegado Carlos Cavalcanti teria passado a monitorar as ações do grupo de policiais militares contratado para a segurança privada da empresa Pague Menos, bem como os crimes de furto e roubo que ali ocorressem... [e]sta apuração teria sido subsidiada pelo delegado de Polícia Civil Carlos Cavalcanti, movido pelo ressentimento de ter sido excluído do contrato de prestação de serviço de segurança privada. O caso foi recepcionado na esfera federal como sendo homicídio em atividade de grupo de extermínio (DIÁRIO DO NORDESTE, 28/6/2005, p. 17, - Polícia).

No decorrer das investigações do IP pelo delegado da PF foi constatado que o grupo de policiais militares contratado para fazer a segurança

privada da Rede de farmácias Pague Menos havia combinado a prática de vários homicídios dentro das farmácias da referida rede e que eles próprios entregavam armas aos assaltantes, para que executassem crimes de assaltos nas farmácias Pague Menos com o objetivo de fazer valer a necessidade do serviço de segurança privada por parte dos policiais militares. Ou seja, os crimes de roubo eram encomendados pelos próprios policiais que forneciam armas aos delinqüentes, e, depois, executavam os ladrões como “queima de arquivo” para não entregar a trama criminosa (idem).

Em consequência da constatação desse possível grupo de extermínio por parte do MP e do Poder Judiciário, algumas pessoas foram presas como, inclusive policiais militares e outros. Todavia, há de se ressaltar que em virtude da complexidade que envolve esse tipo de crime muitos dos envolvidos ficam impunes ou logo ficam soltos em função da falta de testemunhas que são intimidadas a deporem. Nesse caso específico foi necessário à vinda a Fortaleza uma Comissão do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH para apurar as denúncias de ameaças a testemunhas e familiares das vítimas do suposto grupo de extermínio. Vieram de Brasília para Fortaleza 13 (treze) Membros do CDDPH dentre eles desembargadores, procuradores, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH, além da subprocuradora-geral de Justiça, Eva Castillo (O Povo 6/9/2005).

O medo e o temor das pessoas se revelam sob diferentes posturas. As pessoas temem testemunhar contra alguns desses crimes, favorecendo um clima de anonimato em que as notícias circulam. Ouve-se rumores sobre eles, mas ‘ninguém sabe’, e ‘ninguém viu’. Ao se reportarem a eles, é comum nas narrativas a expressão ‘comenta-se que...’ou ‘suspeita-se que é’.... O clima de suspeição dissemina-se ao mesmo tempo em que se distanciam os mecanismos objetivos da veracidade dos autores materiais dos fatos. Assim experimentada, a suposta existência desses grupos representa uma ameaça à integridade e à liberdade de todos... a ação criminosa desses grupos é uma ação seletiva, recaindo sobre os indivíduos de comportamentos desviantes, sob o significado de uma ‘aspepsia do mundo social’. Neste caso, emerge uma representação legitimadora da ação desses grupos que termina por justificá-los e, inconscientemente, legitimá-los. A suposta existência e a convivência social com os possíveis participantes são, deste modo, experimentado e internalizado sob conflitos, expressando níveis de indignação e de medo, ao mesmo tempo em que uma certa dose de legitimação. O medo é a face possível de as pessoas serem enquadradas dentro da classificação dos maus elementos segundo os padrões dominantes locais (FREITAS, 2004, pp. 114 e 115).

A consonância com as idéias acima evidencia-se na medida em que uma classe dominante e discriminadora aceita essas atividades criminosas como se fosse um bem social e uma limpeza social dos ‘vagabundos’. Essa banalização da vida humana, sobretudo de uma classe elitista no sentido do *apartheid* social em relação à grande massa pobre e periférica. Percebe-se nas entrelinhas que existe uma certa aceitação declarada ou velada de grupos de extermínio ou de “justiceiros”. Neste sentido, a sociedade brasileira revela que culturalmente é violenta e sedenta por justiça vingativa. Nos depoimentos a seguir dos informantes de **Nºs. 02, 03 e 04**, que responderam “sobre o que achavam da existência do grupo de extermínio formado por policiais militares a serviço da Rede Farmácia Pague menos”, remete-nos a repensar mais, ainda sobre a questão da violência criminal em todos os seus aspectos:

Pelo que eu assisti na imprensa eles só estavam matando bandidos. Bandido é pra morrer mesmo. Os policiais estavam prestando era um serviço à sociedade. É por isso que a gente não pode sequer andar no Centro de Fortaleza, nos dias de hoje. É só vagabundo querendo assaltar a gente. Só quem é contra os policiais é esse pessoal dos Direitos Humanos que não tem o que fazer. Aposto que a maioria dos cidadãos estava achando era bom (PROFESSORA da Educação Básica).

Será que isso é verdade mesmo? Isso não é mais uma história da imprensa e desse tal de Direitos Humanos não? Eu não sei. Acho meio esquisito que policiais militares de alta patente estejam em envolvidos nessas coisas. Eu só acho uma coisa: marginal é pra morrer mesmo e a polícia tem que matar mesmo, não vai morrer e todo pixote, hoje tem uma arma. Não tem quem agüente mais. É assalto, é morte, é briga de gangues, é droga é tudo. Foi-se o tempo que Fortaleza prestava pra se morar e se trabalhar, hoje é um inferno. Ah se voltasse os militares de novo. Naquele tempo tinha ordem. Eu queria ver acontecer o que está acontecendo hoje na época do general Assis Bezerra. Naquela época, bandido comia tampado (COMERCIÁRIO).

Ninguém tem o direito de tirar a vida de ninguém. Se é verdade que os policiais estavam matando por dinheiro isto não só é crime, mas é também pecado. É ganância. No plano terreno tanto aqueles que assaltavam as Farmácias estavam errados como também os que matavam. Somente Deus vai resolver o problema da violência no Brasil e só a justiça de Deus é quem pode julgar imparcialmente, a dos homens é falha (RELIGIOSA).

Esses depoimentos são reveladores de pelo menos três aspectos da sociedade brasileira: violenta, autoritária e messiânica. A violenta quando os informantes 02 e 03 acreditam que os policiais tinham que matar os jovens que eram atraídos por eles mesmos para assaltarem as Farmácias sem qualquer análise da

situação. O aspecto autoritário fica nítido na fala do informante 03 que saudosamente relembra o período mais autoritário de nossa história: o regime militar. Por último, temos o aspecto messiânico da informante 04 que apela para Deus para a resolução da violência criminal e da justiça. É neste terreno de perspectivas rebaixadas que os vários tipos de violência criminal se alastram e se tornam práticas aceitáveis no seio social.

3.5 Fraude em Rede de farmácias no Ceará

As práticas criminosas organizadas ocorridas no estado cearense são das mais variadas. Em setembro do ano de 2005, após denúncias veiculadas no Jornal Diário do Nordeste nos dias 06, 07, 13 e 20, sob o tópico Receita Vigada, dava conta de que grandes redes de farmácias do Ceará repassam informações sobre remédios prescritos e o registro profissional dos médicos para laboratórios farmacêuticos. Esses dados são captados por empresas de pesquisa, especializadas no setor, através de um software instalado nas lojas. Quase a totalidade dos laboratórios utiliza esse serviço. Decorrente dessas denúncias foi requerida mais uma CPI, através do Requerimento Nº. 1.824/2005, de 22 de setembro de 2005, de 22 de setembro de 2005. De acordo com este Requerimento a existência do “esquema” de captação de dados foi confirmada pelo Sindicato do Comércio de Produtos Atacadistas de Medicamentos do Ceará – SINDIDROGAS e pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Ceará – SINCOFARMA, cujo presidente afirmou que o objetivo dos laboratórios é saber como o produto está se comportando no mercado, se está sendo absorvido. Em alguns casos a receita é escaneada, em outros é digitalizada com o nome do produto e o registro do médico⁵⁹.

Com efeito, ao ser confirmado essa atividade criminosa problemas gravíssimos podem ser gerados, pois o repasse do nome dos medicamentos prescritos, bem como o registro profissional do médico, pode estar prejudicando a independência do médico em indicar o melhor remédio, seja ele de marca ou não. Ademais, o paciente, como consumidor, também estaria sendo usado para que os

⁵⁹ Site http://www.al.ce.gov.br/legislativo/cpis/farmácia_rf.htm

laboratórios mantenham clientes cativos, sem a necessidade de baixar os preços. Além disso, outras graves conseqüências podem ocorrer, tais como: a) controle da atuação do médico pelos grandes laboratórios farmacêuticos, todos de origem estrangeira; b) sacrifício da independência do médico para indicar o medicamento mais apropriado para a cura do doente, seja ele de marca, genérico, ou similar; c) manutenção do paciente como consumidor cativo de determinado laboratório, eliminando a concorrência; e d) abuso à liberdade do consumidor, inibindo sua opção para a escolha de remédio que tenha o mesmo efeito curativo, a um custo menor. Tudo isso tem um objetivo final: a auferição de lucro. Conforme a declaração do gerente da Inteligência e Estratégia de Mercado - INESTRA, “[n]ós fazemos um contrato com as farmácias e pagamos menos de R\$ 0,10 por cada informação digitalizada⁶⁰”.

3.5.1 Tráfico humano no Ceará

A modalidade criminosa organizada do tráfico humano para exploração sexual é preocupante. O Estado do Ceará, ao lado de Goiás, Rio de Janeiro e São Paulo, estão na mira das autoridades nacionais e internacionais que atuam no combate ao tráfico de seres humanos. Um estudo elaborado pela ONU comprovou que Fortaleza, ao lado de Goiânia, são as capitais brasileiras de onde mais saem mulheres para se prostituírem na Europa, onde acabam sendo mantidas em regime de semi-escravidão. Aliciadas por agenciadores brasileiros e estrangeiros, as mulheres – com idades que variam de 18 a 25 anos, em sua maioria – viram presas fáceis nas estratégias dos traficantes de seres humanos para fins de comércio sexual. Os países europeus mais solícitos são Espanha, Itália, França e Portugal. O Ceará contabiliza 42 casos de seres humanos confirmados ou em investigação desde a criação do escritório de Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos e Assistência à Vítima do estado do Ceará – TSH, em 14 de janeiro de 2005.

Segundo Eline Marques, coordenadora do escritório, dos últimos investigados, um é internacional, confirmando uma conexão do Ceará com a Tailândia, na Ásia, para onde viajaram duas garotas. Os outros são internos, um do Maranhão e outro ligando Fortaleza a Picos, no Piauí.

⁶⁰ Idem.

Agora uma quadrilha com conexões em São Paulo e Itália está bem próxima de ser desbaratada.... Conforme a Pesquisa Nacional sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes (Pestraf) realizada em 2002, pela Organização Não-Governamental Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (Cecria) com apoio da Organização dos Estados Americanos (OEA), existem no Brasil 241 rotas de tráfico, sendo 131 internacionais, 78 interestaduais e 32 intermunicipais. A Região Nordeste concentra o maior destino de rotas internacionais sendo o Ceará e Goiás os estados com mais casos confirmados. Dentre essas rotas, a Espanha lidera com 32 (DIÁRIO DO NORDESTE, 18/1/2007).

Essa pesquisa foi realizada faz cinco anos, com certeza esses números atualmente são bem maiores. A comissão do Congresso Nacional – CN, que investigou no ano de 2006 a emigração ilegal do Brasil, anunciou em dezembro do mesmo ano que há cerca de 150 mil brasileiras se prostituindo na Europa, mais da metade na Península Ibérica, devido à facilidade dos idiomas. O tráfico de seres humanos movimenta um mercado rentável. Segundo o UNDOC o lucro anual com esse mercado é de US\$ 9 bilhões, só perdendo para o tráfico de drogas e de armas⁶¹.

3.5.2 Crime digital no Ceará

A modalidade criminosa da 'clonagem' de cartões magnéticos tem como berço as cidades de Crateús, Novo Oriente e municípios adjacentes no interior cearense. No ano de 2001, o Jornal Diário do Nordeste, datado de 22 de junho, p. 15, denunciava a existência de uma organização criminosa de 'cartãozeiros' com estrutura fixada nesses municípios cearenses. Após a denúncia foi desencadeada a Operação Policial 'Caça aos Cartãozeiros', comandada pelo então Major PM José Eucir de Castro Moura, à época Comandante da 2ª Companhia do 3º BPM (Sobral), sediada em Crateús/CE. O resultado dessa Operação foi a prisão de 38 pessoas acusadas de envolvimento com as quadrilhas clonadoras de cartões. Os criminosos além da 'clonagem' de cartões estavam envolvidos com roubo de veículos, tráfico de entorpecentes, estupros, homicídios e enriquecimento ilícito. Essas quadrilhas, além da 'clonagem' de cartões usam aparelhos chamados '*skimming*', popularmente chamado de 'Chupa-Cabras', que instalado no leitor magnético dos caixas bancários registra os dados da pessoa. Após sua instalação, o *skimming* decodifica os dados e repassa-os para um computador. Através de programas específicos, as informações

⁶¹ Idem.

são novamente registradas magneticamente e armazenadas num cartão em branco e, assim, está efetivado o 'clone'. Conforme Rosângela Ricardo a tecnologia está realmente a serviço do Crime Organizado.

Engana-se quem acredita que cabeças pensantes dos grandes centros, como São Paulo e Rio de Janeiro, são criadoras da fraude eletrônica. Segundo a polícia, Crateús, uma cidade no interior do Ceará, é considerada o paraíso dos cartãozeiros porque foi lá que nasceu o golpe. A maneira rápida de ganhar dinheiro logo encheu os olhos de um pequeno grupo que antes vivia da subsistência no cultivo da lavoura ou de bicos. Logo eles tornaram-se uma numerosa quadrilha que se ramificou por todo país (*apud* site: <http://www.sinpofesc.org.br>).

Como comprovação da expansão do crime de 'clonagem' de cartões está cada vez mais atuante, no dia 20 de outubro de 2006, duzentos e cinquenta policiais federais de oito Estados brasileiros desencadearam a “Operação Ciclone” que resultou na execução de 49 mandados de prisão. Desses 49 mandados 40 (quarenta) pessoas foram presas e nove estavam sendo procuradas. Os policiais federais se dividiram em 63 equipes para fazer o cerco e realizar a operação nos diversos locais simultaneamente. No Estado do Ceará as equipes dos federais atuaram precisamente nos municípios de Fortaleza, Maracanaú, Crateús e Novo Oriente. Das 40 (quarenta) pessoas presas estavam dois oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará – CBMC, sendo um o capitão BM, ex-comandante do Corpo de Bombeiros da cidade de Sobral e o major BM que no dia, ao ser preso, estava de Oficial de Operação no Centro Integrado de Operações e Segurança – CIOPS, um ex-sargento do Exército Brasileiro e a ex-funcionária de uma prestadora de serviços para a Prefeitura de Fortaleza, lotada na Secretaria Executiva Regional V (SER-V)⁶².

A figura a seguir ilustra melhor o crime de fraude cometido por meio da “clonagem” de cartões magnéticos em caixas-eletrônicos:

⁶² Jornal Diário do Nordeste de 21 de 10 de 2006, p.16 (Polícia).

Figura 01 – Representação esquemática da fraude de “clonagem” de cartão magnético por meio da instalação do aparelho *Skimming* vulgo “Chupa-Cabras” em caixas-eletrônicos bancários.



Fonte: Jornal Diário do Nordeste de 21 de outubro de 2006.

Na “Operação Ciclone”, os policiais federais ficaram surpresos com a nova tecnologia utilizada pelas quadrilhas fraudadoras de cartões “clonados”. Além do já conhecido *Skimming* ou vulgarmente “Chupa-Cabras” o qual é instalado nos terminais eletrônicos para a captação e gravação de dados das trilhas de cartões magnéticos que posteriormente são 'clonados', foi descoberto agora o 'disparador de células'. O equipamento foi desenvolvido pelos fraudadores para ser instalado no interior do caixa eletrônico e possibilitar a realização de saques ilimitados, acionados por controle remoto. O Aparelho havido sido detectado na “Operação Dublê”, desencadeada pela PF em 2006, mas nenhum havia sido apreendido. O aparelho faz com que o caixa eletrônico obedeça ao controle remoto usado pelo fraudador sem que este obedeça a sua própria Unidade Central de Processamento - CPU. Neste caso, a CPU é invalidada em relação ao controle de entrada e saída de cédulas durante toda operação fraudadora deixando de registrar a referida transação financeira⁶³.

⁶³ idem.

Na utilização desse novo aparelho de fraudes eletrônicas é necessário que, inicialmente, um membro da quadrilha criminosa simule um saque, mesmo que seja no menor valor, até de sua própria conta-corrente. Por exemplo: quando um membro da quadrilha saca pelo menos R\$ 10,00 (dez reais), outro integrante da quadrilha criminosa aciona o equipamento com o disparador de células. Desta forma, a carretilha dispara e começa a sair do caixa muito mais dinheiro, chegando a sair do caixa cerca de 40 (quarenta) cédulas por vez, e, assim, o fraudador retira o tanto de dinheiro que quiser e não deixando parecer suspeita aos vigilantes. Desta forma é possível se compreender o porquê de ter ocorrido bastantes furtos de caixas eletrônicos. O objetivo era que as quadrilhas organizadas tivessem um detalhado conhecimento do funcionamento dessas máquinas para poderem desenvolver o mencionado aparelho fraudador. A PF continua investigando se esse novo aparelho fraudador chegou a ser instalado em caixas-eletrônicos no Estado do Ceará⁶⁴.

A imagem a seguir mostra, de modo mais específico e detalhado, como se dá o uso desse novo aparelho de fraude nos caixas-eletrônicos bancários:

Figura 02 – Representação da instalação do mais novo aparelho fraudador o “disparador de células” que é instalado na parte traseira do caixa-eletrônico e acionado por controle remoto.



Fonte: Jornal Diário do Nordeste de 21 de outubro de 2006.

⁶⁴ idem, *ibidem*

3.5.5 Crime a partir do Cárcere

Demonstrando que o Crime Organizado no Ceará não fica atrás das grandes metrópoles brasileiras como RJ e SP o Jornal Diário do Nordeste - DN de 7 de setembro de 2006, confirmou a denúncia feita pelo mesmo periódico no dia 24 de maio do mesmo ano. Nesta edição, o DN chamava atenção das autoridades para diversos crimes que estavam ocorrendo sendo comandados de dentro dos presídios e cadeias cearenses ou por ordens expressas às visitas ou por meio de telefones celulares. A partir dessas denúncias a polícia cearense descobriu que de dentro do presídio Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira – IPPOO-I situado no bairro do Itaperi, em Fortaleza, detentos comandaram um assalto seguido de morte do empresário Antonio Vilamar Maciel Cabral quando se dirigia a uma agência bancária em Maracanaú, RMF para depositar dinheiro.

Outro exemplo de que os criminosos estão agindo de dentro dos presídios e/ou cadeias cearenses pode ser confirmado a partir da “Operação Vaqueiro” desencadeada por uma Força-Tarefa - FT constituída pelo Ministério Público Estadual - MPE. Após 08 (oito) meses de investigação sigilosa a FT do MPE composta pelos promotores de Justiça Epaminondas Vasconcelos e Evilázio Alexandre solicitaram e conseguiram a expedição de 25 mandados de prisão para homens e mulheres envolvidos com inúmeros crimes na região do Vale do Jaguaribe cearense. Muitos desses criminosos agiam de dentro de cadeias públicas do Vale do Jaguaribe ou de presídios e penitenciárias da RMF.

A “Operação Vaqueiro” foi desencadeada nos municípios de Morada Nova, Limoeiro e Tabuleiro do Norte, São João do Jaguaribe Nova Jaguaribara e Jaguaretama. Dos 25 mandados de prisão expedidos pelo juiz da Comarca de Morada Nova, Roberto Soares Bulcão Coutinho, 12 foram cumpridos até às 23 horas do mesmo dia (4/10/2006). Entre as pessoas presas estavam um Soldado da PM lotado na cadeia pública de Morada Nova e o Diretor da mesma cadeia pública, além de mais dez pessoas.

Seqüestros, assassinatos, tráfico de drogas, roubo de cargas, assaltos e fugas. A teia de crimes atribuída ao grupo que começa a ser desarticulado no Vale do Jaguaribe tornou-se motivo de uma extensa – e perigosa – investigação iniciada pelo Ministério Público Estadual no começo do ano. Para chegar aos acusados, os promotores de Justiça que compõem a força-tarefa do MP buscaram o recurso da escuta telefônica (quebra de sigilo) para conseguir detectar o planejamento de cada ação delituosa. De dentro de cadeias públicas do Interior, dos presídios Olavo Oliveira (IPPOO I e II) e do Instituto Penal Paulo Sarasate (IPPS) partem as ordens para roubar, seqüestrar e matar. Os ‘cabeças’ da organização criminosa são bandidos bastante conhecidos da Polícia cearense, todos considerados de alta periculosidade, e que já praticaram ações de grande porte, como ataques a bancos e carros-fortes, seqüestros de empresários, roubo de cargas e crimes de pistolagem por vingança ou ‘queima-de-arquivo’ (DIÁRIO DO NORDESTE, 5/10/2006).

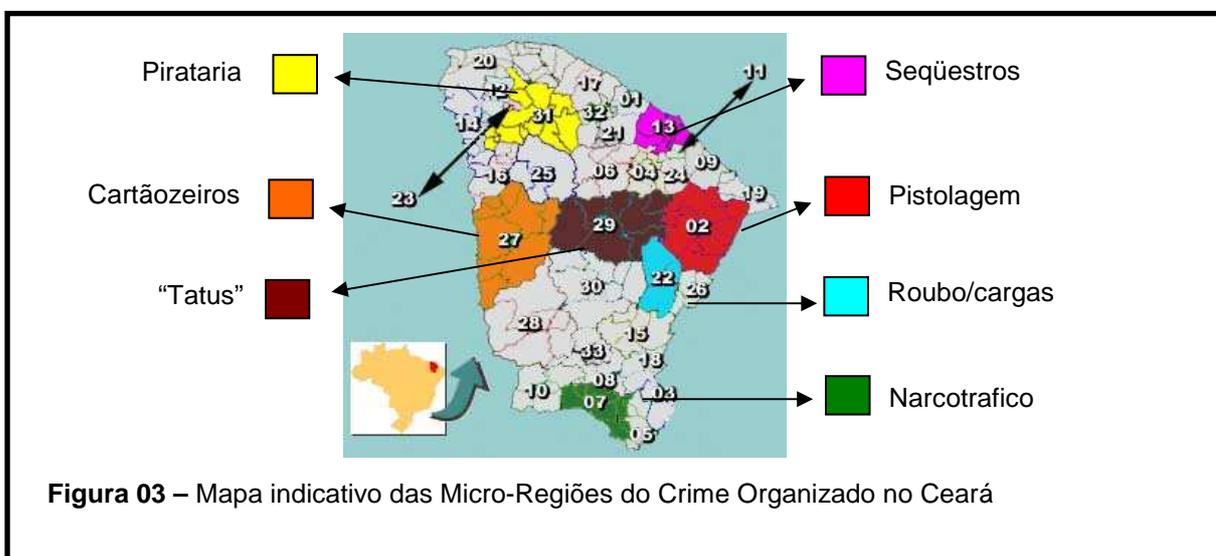
Com efeito, o Crime Organizado no Estado do Ceará já preocupa, sobretudo, autoridades que operam no seu combate. De localizada e pouco articulada, a ação das quadrilhas tem chamado atenção pela ousadia e habilidade com que é executada. É o caso do aumento dos seqüestros em todo estado cearense. Se no ano de 2005 foram registrados 04 casos de seqüestros no ano de 2006 este número pulou para 22 registros, o que significa um aumento de mais de 300%. O aumento do crime de seqüestro revela o aperfeiçoamento das quadrilhas organizadas nas práticas delituosas, pois, além de rentável, esse tipo de crime não é de fácil solução exigindo dos organismos policiais recursos tecnológicos e inteligência para seu desvendamento.

3.6 O Mapa do Crime Organizado no Ceará

Em entrevista concedida na pesquisa de campo acerca do Mapa do Crime Organizado no Estado do Ceará, o informante **Nº. 05**, do alto escalão da Polícia Militar do Ceará e que durante muito tempo trabalhou no Serviço Avançado de Inteligência – SAI, revela o perfil do Crime Organizado neste Estado de acordo com cada região, com sua respectiva intensidade e conexão intergrupala. De acordo com nosso informante está se intensificando o crime empresarial com a participação de agentes do poder público, inclusive, de policiais. São crimes como roubo e receptação de cargas, roubo à instituições financeiras e a carros pagadores, roubo e furtos de veículos, narcotráfico, pistolagem urbana, grupos de extermínio, crime digitalizado (em rede de computação), clonagem de cartões, seqüestros, tráfico humano, pirataria e lavagem de dinheiro.

As manchas geográficas desses crimes podem ser apontadas em 07 (sete) micro-regiões do estado. Em Fortaleza e Região Metropolitana prevalecem o narcotráfico, tráfico humano, roubos e furtos de veículos, pistolagem urbana, grupos de extermínio, seqüestros e lavagem de dinheiro; nas duas maiores cidades do interior cearense que fazem divisas com outros estados a Região do Cariri e Sobral prevalecem o Narcotráfico e a Pirataria tendo Juazeiro uma posição mais destacada no Narcotráfico em função de sua proximidade com a região denominada de polígono da maconha no vizinho estado de Pernambuco e Sobral se destacando na Pirataria de CDs, DVs e similares; na Região do Baixo e Médio Jaguaribe prevalece o crime de pistolagem voltado para matar pessoas do poder político e como “queima-de-arquivo”. Nessa região há também roubos e furtos de cargas e de veículos em função de ser uma Região de Divisa muito extensa com o vizinho estado do Rio Grande do Norte e sem qualquer fiscalização. Está havendo também nessa Região um derramamento estupendo de combustíveis adulterados nos postos e em depósitos clandestinos; e no Sertão Crateús, Novo Oriente e Independência figura como o berço do crime de clonagem de cartões magnéticos de sacar dinheiro em caixas-eletrônicos que, inclusive, está sendo exportado não só para outros estados brasileiros, mas para outros países. Por último, o município do Sertão Central de Boa Viagem apontada pela Polícia Federal como QG dos “tatus” que cavam túneis para furtarem agências bancárias como foi o caso do BC em Fortaleza e em outras cidades. Este seria, em linhas gerais, o Mapa do Crime Organizado no estado do Ceará (Informante nº 05).

As Micro-Regiões do estado do Ceará nas quais o Crime Organizado intensifica-se e se expande para os demais espaços cearenses podem ser enumeradas de acordo com a seguinte ordem crescente: MR 02 – Baixo Jaguaribe; MR 07 – Cariri; MR 13 – Fortaleza e RM; MR 22 – Médio Jaguaribe; MR 27 – Sertão Crateús; MR 29 – Sertão Central; e, MR 31 – Sobral. O Mapa a seguir demonstra o espaço cearense dividido em 33 MR sendo destacadas as 07 (sete) MR (por ordem crescente) nas quais o Crime Organizado se origina e se expande para os demais centros urbanos do Estado do Ceará e para demais estados e outras regiões, até internacionalmente.



Segundo o diretor do Foro da Justiça Federal no Ceará, juiz Danilo Fontenelle da 11ª Vara Federal (especializada em crime organizado e lavagem de dinheiro), que está à frente do mega furto ao BC de Fortaleza, as ações das quadrilhas organizadas de outros estados têm sido tão freqüentes no Ceará, que não se pode dizer que o crime local permaneça desorganizado. Ele também afirma que os cartãozeiros chegaram a um nível de habilidade e especialização, que já estão criando braços fora do Estado e até exportando a técnica para outros países. O magistrado teme que, com a decisão dos governadores do sudeste de se unirem para combater o crime organizado naquela região seja possível haver uma migração maior de quadrilhas criminosas e organizadas para a Região Nordeste⁶⁵

O *modus operandis* das quadrilhas organizadas no Estado do Ceará confirmam ações criminosas planejadas, assessoradas, com tecnologia e serviços e informação de ponta. Elas agem em rede que se comunicam e trocam empreitadas de serviços criminosos. Os valores e bens arrecadados nas ações criminosas são direcionados a dois fins: virar patrimônio do Crime Organizado e capital para novos planos delituosos. O capital “sujo” fruto de ações criminosas organizadas será sempre lavado para se tornar “limpo” e circular no mercado normalmente com investimentos lícitos e insuspeitos. Esta é a lógica e desfecho das grandes ações praticadas pelas quadrilhas e grupos criminosos que agem na Região Nordeste, tendo o Ceará como ponto de partida privilegiado.

⁶⁵ <http://www.opovo.com.br/opovo/politica/661927.html>.

CAPÍTULO 4

POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E CRIME ORGANIZADO

Só governos democráticos legitimados pela sociedade civil e voltados para os direitos humanos terão alguma possibilidade de exercer com sucesso o poder e a força contra a criminalidade.

CAPÍTULO 4

POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E CRIME ORGANIZADO

4.1 Sobre políticas públicas

Antes de se adentrar na análise operacional das políticas públicas de segurança faz-se necessário definir conceitualmente o que é política pública. Seguindo o raciocínio de Abad *apud* Freitas (2003), política pública, em linhas gerais, se adequa ao uso do termo em inglês *policy* como sendo programas de ações governamentais concretos, direcionados técnica e administrativamente com o objetivo de atender a uma demanda social existente e necessitada de ser atendida. Adequando-se ao pensamento de Azevedo (2004), o estudo da segurança na qualidade de uma política pública na perspectiva teórico-crítica, necessariamente implica o enfrentamento da tensão decorrente da necessidade de uma postura objetiva nas práticas investigativas, aliada a um comprometimento político com a luta pela construção de alternativas sociais significativas, que resultem na tranqüilidade das pessoas. Para este fim, segundo Morrow e Torres *apud* Azevedo (2004, p. 09) é preciso tentar o sábio equilíbrio, ou seja,

[m]anter uma postura objetiva que dote o conhecimento produzido de um coeficiente científico, sem abdicar de um nível analítico que contemple as condições de possibilidade da adoção de estratégias que venham a permitir a implementação de uma política de transformação apropriadamente. Assim, podemos nos livrar da constante tentação de nos deixar envolver na prática 'das denúncias', que pouco contribui para a construção de novos saberes comprometidos com a mudança substantiva da ordem.

Partindo desses pressupostos, política pública pode ser entendida como: 1) algo que o governo opta em fazer ou não, em face de uma situação; 2) a forma de efetivar a ação do Estado por meio de investimentos de recursos do próprio Estado; 3) no caso de admitir delegar ao Estado a autoridade para unificar e

articular a sociedade, as políticas públicas passam a ser um meio de dominação; e, 4) ao mesmo tempo em que uma política pública se constitui uma decisão também supõe certa ideologia da mudança social, esteja explícita na sua formulação ou não. Para que uma política pública alcance ao atendimento de uma demanda social ela precisa de planejamento desenvolvimento e fiscalização. Esta última deverá ser feita, sobretudo pelos Conselhos Comunitários de Segurança - CCS formados por membros da sociedade civil e o MP.

A participação da sociedade civil na elaboração de tais políticas públicas é fundamental para que as mesmas se tornem eficazes. E aí está o papel dos Conselhos Municipais gestores de políticas públicas. A Constituição previu a participação popular na elaboração e formulação das políticas públicas.... Essa participação se dá através dos Conselhos Municipais, aqueles que mais próximos estão dos interesses da comunidade.... Na realidade, estamos diante do aprimoramento da própria democracia, que não se esgota no ato de votar. A democracia no Brasil não é mais tão somente representativa, mas também direta (através dos mecanismos de plebiscito, referendo e iniciativa popular de lei) e participativa (através da presença da sociedade civil nos diversos conselhos gestores de políticas públicas).... Por outro lado, o artigo 129 da Constituição Federal estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito pelos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para sua garantia.... O Ministério Público tem como uma de suas funções defender o patrimônio público e isso inclui verificar e apurar denúncias sobre mau uso de verbas públicas.... Nesse sentido, os conselhos são muito importantes para o Ministério Público, pois podem auxiliar no papel de fiscalização das políticas públicas da administração, em qualquer dos níveis da federação – União, Estados e Municípios (FRISCHEISEN, PP. 45-48).

Com efeito, a aplicação de políticas públicas depende de uma racionalidade diante da realidade e podem ser influenciadas por fatores, como: o projeto político dominante, (as macropolíticas em vigência); as demandas sociais (necessidades e interesses da população, com as vias e instâncias políticas de expressão; os recursos disponíveis (técnicos, logísticos e humanos); as propostas alternativas e o capital político de grupos não hegemônicos; o desenvolvimento institucional da sociedade e o contexto internacional. Todos esses fatores agem, explícita ou implicitamente sobre a aplicabilidade de programas públicos governamentais na sociedade globalizada. A política econômica neoliberal imposta aos países capitalistas, sobretudo os de economia periférica como o Brasil (Hirst e Thompson, 1998) exige não somente um Estado mínimo para social e máximo para o capital, mas também a concretização de seu programa. Desta forma, o projeto

neoliberal há de ser efetivado a qualquer custo em detrimento das reformas no âmbito social. O neoliberalismo, como observa Boron (1999, p. 11),

[...] não só impôs o seu programa, mas também, inclusive, mudou para proveito seu o sentido das palavras. O vocabulário “reforma”, por exemplo, que antes da era neoliberal tinha uma conotação positiva e progressista – e que, fiel a uma concepção iluminista, remetia a transformações sociais e econômicas orientadas para uma sociedade mais igualitária, democrática e humana – foi apropriado e “reconvertido” pelos ideólogos do neoliberalismo num significante que alude a processos e transformações sociais de claro sinal involutivo e antidemocrático.

Para que exista uma política pública com características de reforma e direcionada para uma demanda social determinada é necessário que uma situação estabelecida requeira solução através de uma ação política. Isto é, uma reivindicação coletiva em virtude de estar ocorrendo no âmbito social algo como conflito ou um problema que afete toda uma coletividade ou a convivência social. Neste caso, a situação tornar-se-á um problema político e, dependerá de: uma mobilização de recursos de poder por parte de grandes ou pequenos grupos, ou de atores individuais, estrategicamente localizados; que a situação de conflito ou demanda seja uma situação, efetivamente, de crise, calamidade ou catástrofe; por fim, que o problema seja uma situação de oportunidades para que os atores sociais encontrem ou viabilizem seu capital político. Neste caso,

...uma política pública também facilita amplos consensos sociais e promove o desenvolvimento do sistema institucional, tornando possível o controle cidadão e a responsabilidade pública dos governos de plantão. As políticas públicas são também *instrumentos de governabilidade democrática (sic)* para as sociedades, tanto em sua acepção mais limitada, referida às interações entre o Estado e o resto da sociedade, como no seu sentido mais amplo de levar à convivência cidadã (BOBBIO, 2003, p. 16).

Sob esse prisma, as políticas públicas ao serem concretizadas contribuem efetivamente para que os direitos civis, políticos, sociais, econômicos, coletivos e os Direitos Humanos sejam alcançados e, assim, o Estado Democrático de Direito seja fortalecido e a cidadania conquistada. Sabe-se que num Estado Democrático de Direito ser cidadão significa gozar de todos os seus direitos previstos nos diversos dispositivos legais. Neste caso, a segurança pública está, indispensavelmente, incluída nesses direitos, conforme delineia a própria CF (Art. 6º), do País. Como acrescenta Arendt (1987), a cidadania é o primeiro direito dos

quais todos os outros se derivam. Não deve ser outorgada ou tutelada pelo Estado, mas conquistada dentro de um agir coletivo da sociedade por meio de reivindicações e exigências legais e legítimas perante o poder público. Neste caso, a cidadania faz parte, inexoravelmente, dos direitos fundamentais da pessoa humana. É através da efetivação de políticas públicas sociais que há a concretização desses direitos. Conforme Bucci (2001, p. 06),

[p]or definição, todo direito é política pública, e nisso está a vontade coletiva da sociedade expressa em normas obrigatórias; e toda política pública é direito; nisso ela depende das leis e do processo jurídico para pelo menos algum aspecto da sua existência.

Indubitavelmente, diante do aumento crescente da violência e da criminalidade, os governos têm experimentado inúmeros programas, planos e operações repressivas com a finalidade de combatê-las. De forma autoritária e ferindo seus próprios princípios democráticos constitucionais, o Estado brasileiro tem, vez por outra, se utilizado até das forças armadas visando combater a violência e a criminalidade. Como observa Gomes e Cervini (1997), esse tipo de ação, além de ferir o Estado Constitucional, transforma-o em Estado policialesco e de terror. O que é mais grave é que essas operações e outras similares que vêm sendo aplicadas na área da segurança pública não controlam o aumento da violência e da criminalidade, ao contrário, por não haver uma coordenação do MP e uma fiscalização por um conselho da sociedade civil, essas ações têm contribuído para o aumento da violência institucionalizada por parte do poder público.

Com efeito, a política pública de segurança tem demonstrado que é ineficiente pelos inúmeros fatores acima elencados, deixando clara a necessidade de reformas nessa área e, concomitantemente em outras áreas de garantias sociais aos quais estão vinculadas à segurança pública. Todavia, não se coaduna com a política de segurança pública repressiva de combate a todo custo que, muitas vezes, é aplicada por ocasião de ocorrência do aumento da violência e da criminalidade que abalam a estrutura das elites brasileiras. É preciso reforma não só nos organismos policiais, mas no judiciário e, urgentemente, no sistema penitenciário brasileiro que é degradante, desumano e não cumpre a Lei de Execução Penal – LEP (Lei Nº. 7.210, de 11/7/1984).

4.2 Dos sistemas de segurança pública

Os Manuais de técnicas policiais e jurídicos definem segurança pública como uma condição concreta que o indivíduo alcança quando o Estado legal proporciona garantia e preservação de seus direitos e liberdades individuais, como o de propriedade, o de locomoção, o de proteção contra o crime em todas as suas formas. Esta é a parte operacional de proteção civil. Todavia, essa proteção civil somente ocorrerá se a proteção social como equilíbrio e segurança a comunidade, seguridade social, preservação do capital, do trabalho, enfim, realização concreta dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e coletivos também forem garantidos, efetivamente pelo Estado constituído (Lafer, 1998; Bonavides, 2000). Segurança pública nesse caso é um bem comunitário e também um direito social que tem um valor geral comum e vital as comunidades. É um anseio e uma aspiração de todos em sociedade viverem em segurança. No âmbito do aspecto jurídico segurança pública é o afastamento, por meio de organizações próprias, de todo perigo, ou de todo mal que possa afetar a ordem pública, em prejuízo da vida, da liberdade, ou dos direitos de propriedade do cidadão. É a garantia individual de que sua pessoa, seus bens e seus direitos não serão violados e, caso sejam, o Estado tem a responsabilidade de reparar todos os danos causados à pessoa na sua individualidade (CF, art. 5º e 6º).

Na teoria jurídica, a palavra segurança assume o sentido geral de garantia, proteção, estabilidade de situação ou pessoa em vários campos, dependente do adjetivo que a qualifica. Segurança social significa a previsão de vários meios que garantam aos indivíduos e suas famílias condições sociais dignas; tais meios revelam-se basicamente como conjunto de direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem (FARIAS, 2003, p. 66).

Outro fator de segurança previsto, inclusive, no texto constitucional (*op. cit.*), é o fato de que nenhuma pessoa será obrigada a fazer ou deixar de fazer algo que não esteja previsto em lei. Esse é o princípio da legalidade que rege as relações sociais de direito em sociedade.

Outra regra que protege a segurança das pessoas é a que estabelece limitações quanto à pena a ser imposta nos casos de crime. Nenhuma pena pode ir além da pessoa do delinqüente. Seja qual for o crime, só quem teve participação nele é que pode sofrer uma punição. Qualquer acusado tem o

direito de ampla defesa, com assistência judiciária gratuita, e de ser julgado pelo juiz ou tribunal que a lei encarrega do assunto. Também está contido na Constituição que não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião, bem como, que em nenhuma hipótese será concedida a extradição de um brasileiro (idem, p. 68).

Para assegurar a almejada segurança civil (proteção individual e do patrimônio) e a tranqüilidade das pessoas em geral (ordem pública), o Estado Democrático de Direito dispõe de dois sistemas: o criminal e o de segurança pública que estão intrinsecamente ligados por força de lei e coerência das atividades desenvolvidas. Os quadros abaixo definem especificamente:

QUADRO 1: Representação do Sistema Criminal

Sistema	Órgãos	Objetivos	Profissionais	Controle Funcional Externo
Criminal	Juízo Criminal Ministério Público Setor Carcerário Advogados Polícia Judiciária	Punir (reprimir criminalmente após a consumação do delito)	Juízes, Promotores de Justiça, Advogados, Defensores Públicos, Serventuários da Justiça, e Agentes Policiais Judiciários (Polícia Federal e Polícia Civil-PC)	Poder Judiciário e Ministério Público

FONTE: – Universidade Estadual do Ceará – UECE. Centro de Educação – CED. Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos – IEPRO. Polícia Militar do Ceará – PMCE. Programa de Formação para Profissionais de Segurança Pública e Defesa do Cidadão. O Sistema de Segurança Pública no Brasil. Curso de Formação de Soldados. Ética e Cidadania. Fortaleza. 74p. Mimeo.

QUADRO 2: Representação do Sistema de Segurança Pública

Sistema	Órgãos	Objetivos	Profissionais	Controle Funcional Externo
De Segurança Pública	Polícia (ostensiva e preventiva) de preservação da Ordem e Segurança Públicas de Presídios, contra Sinistros e Defesa Civil	Prevenir, Reprimir, Ajudar à População	Autoridades e Agentes Policiais administrativos da PM, CBM e do Sistema Penitenciário e da Defesa Civil	Poder Executivo

FONTE: – Universidade Estadual do Ceará – UECE. Centro de Educação – CED. Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos – IEPRO. Polícia Militar do Ceará – PMCE. Programa de Formação para Profissionais de Segurança Pública e Defesa do Cidadão. O Sistema de Segurança Pública no Brasil. Curso de Formação de Soldados. Ética e Cidadania. Fortaleza. 74p. Mimeo

Conforme os quadros acima demonstram, as atividades de Polícia Judiciária e as de Polícia ostensivo-preventiva (preservação da ordem e da segurança pública está situada em esferas diferentes). A polícia ostensiva e de preservação da ordem e segurança públicas, a PM realiza seu trabalho discricionariamente, baseada pela lei. Em caso de excessos ou abusos, cabe ao Poder Executivo e ao MP o devido controle. Cabe à Polícia Judiciária PF – no âmbito da União e PC – no âmbito dos Estados - realizar a atividade repressiva e de apuração de delitos criminais, exceto os crimes militares. Estar sob o controle do Poder Judiciário e, também do MP. Embora distintos, e funcionando em poderes independentes, os sistemas são interligados e afins, pois ambos têm em vista o controle da criminalidade, a segurança, a tranquilidade pública e a justiça igualitária para todos.

As diferenças funcionais dos organismos policiais da segurança pública residem na finalidade e no objeto. Quanto à finalidade, a diferença está na repressão. No exercício de polícia administrativa, a repressão é feita a critério do poder executivo e no exercício de polícia judiciária, a repressão é do critério do

Judiciário. Quanto ao objeto, a polícia administrativa atua sobre todos os aspectos da ordem pública, já a polícia judiciária atua sobre as pessoas, individualmente. A CF de brasileira de 1988, no seu artigo 144, definem as competências e atribuições de cada organismo policial. Conforme os quadros acima demonstram as atividades de polícia Judiciária (PF e PC) e as de polícia ostensivo-preventiva (PM) são atribuições distintas. A polícia ostensiva e de preservação da ordem e segurança públicas, a PM realiza seu trabalho discricionariamente, bazilada pela lei. Em caso de excessos ou abusos cabe ao Poder Executivo e ao MP o devido controle. Cabe a polícia Judiciária realizar a atividade repressiva e de apuração de delitos criminais. Estar sob o controle do Poder Judiciário e, também do MP. Embora distintos, e funcionando em poderes independentes, os sistemas são interligados e afins, pois ambos têm em vista o controle da criminalidade, a segurança, a tranqüilidade pública e a justiça igualitária para todos.

Apesar de estarem bem nítidas as tarefas devidas de cada Corporação Policial, ainda existem muitos conflitos de competências. Todas as polícias no mundo se organizam para cumprirem duas funções básicas: policiamento ostensivo-preventivo e investigativo-repressivo. A primeira função cabe à polícia fardada, no caso do Brasil, a PM e a segunda função à PF e PC. Esses conflitos se dão na, sua grande maioria, entre as polícias estaduais onde, muitas vezes a PM, através de seu Serviço Reservado – 2ª Seção de Companhias, Batalhões, Grandes Comandos (Comando de Policiamento do interior – CPI e Comando de Policiamento da Capital – CPC) e do Estado Maior Geral – EMG, investiga e até viola locais de crimes. Por outro lado, a PC faz diligências de investigação criminal em Viaturas caracterizadas. Muitas vezes a PC se dá ao direito de vestir coletes com a identificação de Polícia Civil para fazer Blitzens ostensivas.

A partir da CF de 1988 as guardas municipais são, pela primeira vez, mencionadas como organismos de vigilância patrimonial municipal, sem integrarem o conjunto dos órgãos da segurança pública das pessoas, ou seja, sem poder de polícia, mas de vigilância, do espaço municipal. Isto deve ser repensado, pois, como já foi frisado anteriormente as políticas públicas no âmbito dos municípios são mais diretas haja vista a maior proximidade com as pessoas e com os problemas sociais.

Por outro lado, deve-se ter prudência ao atribuir aos municípios brasileiros competências relacionadas à segurança pública. Vale ressaltar que, algumas destas atribuições (especificamente quanto ao papel das Guardas Municipais) pressupõem reformulações que são matéria de emenda constitucional. A segurança municipal também deve estar orientada por diretrizes, conceitos e prioridades, definidos pelo substrato jurídico e ético da Constituição Federal de 1988 e pelos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil. Isto, implica a prioridade pela vida e integridade física como bens a serem preservados – acima de quaisquer outras considerações –, e a observância irrestrita dos direitos fundamentais do (a) cidadão (ã). Por isso, é necessário instituir os limites e as atribuições da esfera municipal, para que possam ser reconhecidas, em contrapartida, as potencialidades municipais. Entendo que as cidades terão condições, deste modo, de incorporar as novas competências e compartilhar, sem ambigüidades com as outras esferas, as funções de segurança pública (GUINDANI, 2004).

Além disso, atualmente, há um crescente repasse de responsabilidade aos municípios para gerirem políticas públicas de modo a solucionar os problemas nas áreas da saúde, educação, assistência e desenvolvimento social e por que não na área da segurança pública? É bom que se diga que isto já ocorre não de direito, mas de fato. Sabe-se que constitucionalmente a segurança pública é dever do Estado direito e responsabilidade de todos (CF, art.144). Todavia, na prática, os organismos policiais lotados nos municípios desse País afora só funcionam se os governos municipais arcarem com despesas de alimentação para os policiais, combustível e até manutenção para viaturas. Isto, inclusive, tem gerado alguns problemas, pois o poder local, por não ser responsável legalmente por essas atribuições, porém, arcarem com responsabilidade financeira, sente-se no direito de interferir no trabalho policial, exigindo, muitas vezes, fidelidade política partidária e determinando quem deve ou não ser preso, dependendo da gravidade do delito. Neste sentido, cria-se uma espécie de subserviência do poder de polícia em relação ao poder político local.

Em entrevista o informante **Nº. 06**, comandante do destacamento de um município do interior cearense com mais de trinta mil habitantes fez a seguinte declaração:

Aqui é o seguinte: o comandante só fica se fizer o que o povo da prefeitura quer, se não voa. O prefeito só ajuda se fizer o jogo dele. Atender bem e ajeitar seus eleitores no sentido de não prendê-los. Toda semana uma vez ou duas a gente precisa estar na porta da prefeitura pedindo um vale de gasolina se não, não roda. Quando o assessor entrega diz logo: vamos poupar vocês parecem que estão bebendo gasolina. Geralmente o vale é

de 15 ou 20 litros e quando acontece um S – 13 (confusão) nos distritos nem sempre a gente pode atender. O efetivo daqui é três homens de serviço por dia, é um na permanência e dois na Viatura quando ela não está parada por falta de combustível ou de pneus. Se a gente não fizer o que o homem quer ele corta a comida e aí a gente tem de ser substituído e vai pra CIA tirar pedra e o Comandante ainda chama a gente de problemático, voador, essas coisas. Hê meu amigo, estou pedindo a Deus pra terminar meu tempo, não agüento mais essa polícia. Hoje, não se pode mais fazer serviço de polícia não, os vagabundos tomaram de conta e esse pessoal dos Direitos Humanos é doido pra processar a polícia. A polícia hoje é só de faz de conta, também esse salário não dá pra prender ninguém não. Aqui a gente dá graças a Deus quando tem uma festinha pra poder se fazer o policiamento e ganhar uma pontinha a mais. Tenho quatro filhos, todos estudam e minha mulher não trabalha e com um salário de R\$ 1, 300 reais não dá nem pra começar. Aliás, esse é o salário que vem no contra-cheque, na verdade eu só recebo R\$ 900,00, pois, pago empréstimo e desses R\$ 900,00, 250,00 é pro aluguel da casa. O negócio é duro. Não é fácil não.

O trecho da entrevista acima revela nas suas entrelinhas a realidade da PMCE por um todo. Isto são apenas aspectos gerais. Existem, ainda, aspectos específicos de caráter interno de maior gravidade. A questão da hierarquia pessoal, por exemplo. O quadro de pessoal da PM é dividido em dois pólos: o de oficial e o de praças. O quadro dos oficiais é hierarquizado em três ciclos: Tenente (oficial subalterno), Capitão (oficial intermediário), Major, Tenente Coronel e Coronel (oficial superior). O quadro de Praças é hierarquizado em dois ciclos: Subtenentes e Sargentos - STs/SGTs e Cabos e Soldados – Cbs/Sds. As diferenças são gritantes começando pelas divisões dos espaços. No âmbito do quadro dos oficiais o alojamento de dormir e o refeitório são separados das Praças e podem ser o mesmo para os 03 ciclos; no âmbito do Quadro das Praças há alojamento e refeitório para os STs/SGTs separados e há alojamento e Rancho para Cbs e Sds. A comida dos oficiais é de boa qualidade, preparada separadamente e servida na mesa em pratos por Cbs e Sds que trabalham no Rancho. A comida das Praças é a mesma e os Cabos e Soldados devem se dirigir aos balcões dos quartéis e preparem suas comidas em bandejas de aço inox aguardando a carne que deve ser servida, regradamente, por um rancheiro. As cores dos pratos e demais utensílios domésticos do refeitório dos oficiais são diferentes das cores dos utensílios das Praças. Nos ambientes públicos, se tiver um oficial, a praça só poderá nele adentrar se se apresentar ao oficial e lhe pedir permissão para no ambiente ficar.

Com relação à promoção existem duas comissões, a Comissão de Promoção de Oficiais – CPO e a Comissão de Promoção de Praças – CPP. As

promoções dos oficiais se dão por antiguidade (tempo de serviço) e por merecimento constante em fé de ofício e depende de atos governamentais. As promoções dos Praças se dão por antiguidade, merecimento (raramente) e depende do Comportamento que é acompanhado por uma ficha cadastral pessoal durante todo seu tempo de serviço na Corporação (geralmente a Praça só pode ser promovida se estiver no ótimo ou excelente comportamentos, o que significa dizer que ela terá de passar cinco ou dez anos, respectivamente, sem sofrer se quer uma repreensão ou detenção) e depende do Comandante Geral da PMCE. Para avaliar se uma Praça merece ou não permanecer na Corporação é formado um Conselho de Disciplina - CD por oficiais. Para o mesmo fim, com relação aos oficiais, é formado os Conselho de Justificação – CJ (Estatuto e Código Disciplinar da PM/BM).

4.2.1 Principais crises na segurança pública no Ceará

É inegável que os organismos institucionais de promoção da ordem e da segurança públicas estão nitidamente em crise e enfrentando sérias dificuldades tanto por influência de fatores externos como internos. Os fatores externos são inúmeros, porém, os que mais assustam é o aumento contínuo e diversificado dos tipos de violências e o crescimento exacerbado de criminalidade que vai do crime comum ao organizado. Os fatores internos também são inúmeros. O Ceará possui o segundo menor efetivo de policiais militares no Brasil na relação com a densidade populacional. Segundo noticiou o Jornal DN de 26/3/2007, o contingente de PMs no Ceará é de 12.708. Destes, 6.800 trabalham em Fortaleza, sendo que apenas 4.150 estão na atividade fim, serviço de rua (policimento ostensivo-preventivo). No *ranking* nacional, está apenas a frente do Estado do Maranhão com menos da metade do efetivo recomendado pela ONU, através da Carta de Santiago de 1990. Os cearenses contam com um policial para cada grupo de 614 habitantes. O Maranhão dispõe de um policial para cada grupo de 882 habitantes. No âmbito da corrupção, é possível citar desde a propina corriqueira, à extorsão mediante seqüestro e no âmbito do crime vai desde o crime comum aos grupos de extermínio. Em pouco mais de uma década, de 1992 a 2005 (13 anos), a segurança pública no Estado do Ceará passou por vários problemas internos considerados como crises institucionais, os quais abalaram as principais autoridades

administrativas dessa pasta. Destarte, é conveniente lembrar que em meio a essas crises o povo cearense vem, gradativamente, sendo vítima do aumento da violência e da criminalidade.

Entre as principais crises e denúncias do período supracitado é possível destacar: Denúncia de “Caixinha” dentro da Secretaria de Segurança (1992); Os Crimes do Tenente Geovaldo (1992), Flagrante de Tortura dentro de Delegacia (1993); O Caso França (1997); Greve das Polícias (1997); Denúncia de desvios de dinheiro no Alto Comando da PM (1997); Denúncias da existência de um Grupo de Extermínio na PM cearense (2001); Denúncias do Tenente Coronel da PM Gondim, confirmam treinamento de torturas, influência dentro da Secretaria de Segurança Pública e enriquecimentos ilícitos de várias autoridades cearenses (2003); Denúncia de Sucateamento da Segurança Pública (2004); além disso, em 2004, um Relatório do Ministério Público Federal, referente ao Inquérito Civil – 0.15.000.001770/2003-06, da lavra do Procurador Regional da República, Francisco de Araújo Macedo Filho, acatando denúncias de irregularidades no Comando da PM, do Major QOPM Erik Onofre, denuncia como atos de Improbidade Administrativa, as condutas do Comandante Geral e Sub-Comandante da PM, Coronel Sérgio Farias e Coronel Carlos Gondim, respectivamente e em 2005, novas denúncias confirmam a existência de um Grupo de Extermínio formado por PMs comandados pelo Major QOPM Ernane de Castro leva o Secretário da Segurança Pública, Wilson Nascimento, a pedir exoneração⁶⁶.

Essas crises são cíclicas e continuarão acontecendo. Apesar da redemocratização do país pós-regime militar (1967-1985), os governos estaduais não procuraram adaptar os organismos policiais a exercerem suas atividades no âmbito do Estado Democrático de Direito. Ao contrário

[m]antiveram inalteradas as estruturas de poder das polícias estaduais, que continuaram com suas autonomias intocadas e as trataram como se fossem estruturas neutras e prontas para servir à nova ordem democrática, subestimando o legado de suas práticas autoritárias.... Considerando que a Constituição de 1988 acabou por confirmar as inovações desastrosas do regime militar na estrutura das polícias brasileiras, pelo fato de não haver um consenso no interior das elites, tampouco entre aqueles que não pertencem às elites e no caso do governo mudancista, os aparelhos

⁶⁶ Jornal O Povo, 17/06/05, p.04 – Cotidiano.

policiais foram não só subestimados como ignorados, de certa forma, nas ações de governo na reforma do Estado e das instituições. Por outro lado, quando essas ações aconteceram, foram muito mais motivadas para tentar conter as crises surgidas nos próprios dispositivos de segurança pública...do que para implementar uma política de segurança pública capaz não só de debelar essas mesmas crises através da depuração dos aparelhos policiais como de garantir a pacificação dos espaços e das relações sociais nos parâmetros da legalidade[...] (BRASIL, 2000, pp. 263-264).

Apesar do esforço iniciado pelo segundo governo das mudanças de Tasso Jereissati (1997) na implementação de uma polícia moralizada, integrada, moderna e comunitária, alguns entraves continuaram e permanecem impedindo as devidas reformas e mudanças necessárias na área da segurança pública. Esses entraves são denominados por Brasil (2000) de “zonas de estrangulamentos” e se constituem de: 1) zona de desarticulação – falta de articulação de uma política pública de segurança com a sociedade civil; 2) zona cerebral – resistência velada (e às vezes declarada) à reformulação estrutural do ensino nas academias de PC e PM; 3) zona de apoio e controle interno e externo – a ineficiência da apuração das denúncias contra policiais pelos órgãos gestores competentes, a Corregedoria Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Defesa Social – CGOSPDS e as Ouvidorias e Conselhos; 4) zona de apoio externo às atividades policiais e judiciárias – a falta de inclusão ativa dos Direitos Humanos e o Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas da Violência - PROVITA no Plano Estadual da política de segurança pública; e, 5) zona de déficit de pessoal e de falta de estímulo dos policiais – redução do número de policiais e a falta de política de valorização profissional e de planos de cargos de carreira.

Mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988 é válido ressaltar que na própria formação de Policiais Militares há flagrante violação dos Direitos da pessoa humana, quando superiores submetem seus subordinados às mais degradantes situações de tortura psicológica, maus tratos, ameaças, etc. Apesar de se considerar um avanço para a formação policial a aproximação com a Universidade Estadual do Ceará - UECE, a partir de 2000, essas práticas continuam a existir na formação dos Policiais Militares. Isto acontece não aos olhos dos professores da Universidade, que ministram apenas as chamadas disciplinas fundamentais, mas sob os mandos e desmandos dos instrutores militares (apenas

oficiais que ministram as chamadas disciplinas profissionais, muitas vezes sem formação universitária) que saem da Academia de Polícia Militar General Edgar Facó – APMGEF, influenciados por um ensino tecnicista, bitolado, retrógrado e incoerente com os princípios didático-pedagógicos reivindicados nas novas tendências de ensino-aprendizagem da atualidade. Essa formação ou deformação respinga em práticas ilegais diante da sociedade como um todo, pois, os novos policiais formandos, em linhas gerais, são tentados ao tempo todo a uma lavagem cerebral com base no autoritarismo e no abuso de autoridade. É preciso um auto-esforço para não se aderir a essas práticas danosas, socialmente. Os chavões militares na formação de novos agentes de segurança pública os recrutas denunciam essas práticas. Palavras de ordem do tipo: “o direito do recruta é igual a uma folha de papel em branco dos dois lados”; “recruta é a imagem do cão”; “recruta é superior ao tempo e ao espaço”; “recruta não morre, apenas muda de território”; “recruta não anda, corre”; “recruta não mata fome, engana o estômago”; “recruta não sente sede, umedece os lábios”; e, por aí segue incontáveis chavões deste tipo. As palavras de ordem voltadas para extermínio do semelhante e para guerra são bem reveladas nas canções militares que são cantadas durante as aulas de educação física ministradas por oficiais militares durante os Cursos de Formação de Soldados de Fileiras – CFSdF da PMCE. O informante **Nº. 07** formado em uma dessas turmas do CFSdF, da PMCE, forneceu para este trabalho um trecho de uma das canções militares que era obrigado a cantar durante as aulas de Educação Física Militar. O pequeno trecho dessa canção incita o recruta a destruir o seu próximo como inimigo em potencial:

Hoje à noite eu vou sair e quero encontrar
 uma patrulha inimiga para eu poder arregaçar (bis).
 Eu quero que ela esteja com o fuzil no chão
 e eu com um fuzil, metralhadora na mão (bis).
 Ôôô sou um recruta vibrador,
 ôôô o inimigo eu vou matar /
 ôôô estou aqui para vencer/
 ôôô e o seu sangue eu vou beber... (sic).

Entretanto, não se pode esquecer que a segurança pública é um direito social previsto constitucionalmente e indispensável à sobrevivência humana e

funciona como um instrumento de garantia da cidadania. O profissional dessa área deve ser formado e capacitado não para a tortura do outrem nem para a guerra, mas garantir a ordem, a paz e a proteção civil o que resulta na promoção de segurança pública. Infelizmente, essa segurança pública almejada por todos não só está em crise como tem sido tratada de forma deslocada da realidade social.

4.2.2 Da política criminal carcerária

A política criminal carcerária no Brasil sempre ocorreu de maneira descolada das políticas públicas de inclusão ou de ressocialização dos apenados. A história do tratamento desumano, degradante, criminalizador e fossilizador no sistema carcerário brasileiro vêm de longe. Sob as concepções do Direito Penal positivista-legalista, a política criminal e o Sistema Penal Brasileiro – SPB padece de políticas públicas voltadas para o respeito e a dignidade da pessoa humana.

Reconhece-se que o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, criado em 1994, tem como objetivo dar suporte aos Estados para a modernização e aprimoramento do SPB. Desde sua criação, já foi aplicado cerca de R\$ 1 bilhão em projetos para a criação de novas unidades penitenciárias no âmbito estadual e federal; programas de reintegração social; assistência ao egresso, etc. Em 2006, o FUNPEN disponibilizou mais de R\$ 300 milhões para investimentos nos sistemas penitenciário federal e estadual⁶⁷.

O Ceará recebeu nos últimos três anos (2003-2005) cerca de R\$ 12,45 milhões do FUNPEN para aplicação na área penitenciária para construção de mais presídios, ampliação de unidades penais, programas de qualificação profissional, ensino de presos e ações relacionadas a penas alternativas. No dia 31/08/06, o governador do Ceará, Lúcio Alcântara e o Diretor do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN do MJ, Maurício Kuehne, assinaram acordo de cooperação que autorizou o repasse de R\$ 2, 175 milhões da União ao sistema

⁶⁷ BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Relatório de atividades 2003/2004/2005.

penitenciário estadual. Os recursos do FUNPEN serão destinados à construção da cadeia Pública de Crateús, para 152 vagas⁶⁸.

Todavia, se vive atualmente, diante de duas questões cruciais no País com relação à violência criminal: a primeira diz respeito ao aumento descontrolado dessa violência em todos os espaços. A segunda questão que também é derivada da primeira para na adoção de política criminal sempre mais dura aumentando cada vez mais a superlotação carcerária. Na realidade é possível se dizer que no Brasil nunca houve política criminal planejada, estudada, direcionada e atualizada para a área carcerária. Como consequência mais visível, vez por outra, desencadeia-se erupções de megarebeliões e o avanço do Crime Organizado se torna uma ameaça à soberania do Estado legal a partir das penitenciárias. Foi o caso das rebeliões em quase todos os presídios dos Estados brasileiros e os ataques a alvos civis e a agentes do poder público ocorridos no ano passado (2006), comandados pelas duas maiores organizações criminosas, PCC em São Paulo e CV no Rio de Janeiro. Neste sentido, a função das prisões no Brasil não é ressocializar apenados, mas, castigar desumanamente e transformar delinqüentes de pequenos delitos em criminosos em potencial. É preciso saber qual o sentido das prisões respondendo a três perguntas básicas: por que punir? A quem punir? Como punir?

Segundo Foucault (2001a), o modelo do novo sistema penitenciário surgiu na Europa no início do século XIX e serviu, entre outras coisas, como um laboratório para constituição de um corpo de saber sobre o criminoso e seus delitos. As prisões desse novo modelo carcerário são tecnologias políticas típicas do novo modelo de Sociedade: a Disciplinar, surgida no final do século XVIII, por ocasião da instalação do Estado-Nação (pós-Revoluções Americana e Francesa) em substituição a Sociedade de Soberania do Estado Absolutista.

Segundo ainda Foucault, Inicialmente, as prisões foram criadas para vigiar, punir e registrar continuamente o indivíduo e sua conduta, limitar seus espaços e controlar o seu tempo. Para cumprir esse objetivo, as prisões

⁶⁸ Idem.

necessitavam de um projeto arquitetônico elaborado pelo empirista e jurista inglês Jeremy Bentham, em fins do século XVIII, descrito por Foucault.

Façamos uma breve revisão do funcionamento arquitetônico do panopticon. Ele consiste num amplo terreno com uma torre no centro e, em sua periferia, uma construção dividida em níveis e celas. Em cada cela, duas janelas que permitem a vigilância das celas. As celas são como 'pequenos teatros', onde cada ator está sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível. O detento, deste modo, torna-se visível ao supervisor, porém apenas a este, ele é privado de qualquer contato com as celas contíguas. Ele é 'objeto de uma informação, jamais sujeito numa comunicação'.... Foucault ressalta que isto se dava através da indução do detento a um estado de objetividade, de permanente visibilidade. O detento não pode ver se o guarda está ou não na torre, portanto, deve se comportar como se a vigilância fosse constante, infinita e absoluta. A perfeição arquitetônica é tal que, mesmo que o guarda não esteja presente, o aparelho de poder continua a funcionar (*apud* DREYFUS & RABINOW, 1995, p. 207).

O poder panóptico de Bentham é contínuo, disciplinar e anônimo podendo ser acionado por qualquer um que esteja na condição de fazê-lo e qualquer um pode estar sujeito a seus mecanismos. Se esse poder panóptico funcionasse infalivelmente não haveria violência nas prisões, pois os presos, por não saberem quando estão sendo vigiados tornar-se-iam guardiões de si próprios. Conforme Foucault, o panóptico produz, ao mesmo tempo, saber, poder, controle do corpo e controle do espaço, numa tecnologia disciplinar integrada. É um esquema de poder de constante vigilância de seus habitantes. É uma tecnologia do poder disciplinar. Sem dúvida, o panóptico sendo, ao mesmo tempo, vigilância e observação, segurança e saber, isolamento e transferência, encontrou, na prisão, o lugar ideal para sua realização. No entanto,

[u]ma dimensão extremamente importante do funcionamento do sistema de prisão é o fato de que ele nunca conseguiu cumprir suas promessas. Desde o seu nascimento e até o presente, as prisões não funcionaram. A descrição de Foucault do número de reincidências e a uniformidade da reforma retórica é tocante. As prisões não corresponderam às exigências para as quais eram as únicas qualificadas: produzir cidadãos normais a partir de criminosos empedernidos (*idem*, p. 214).

Na visão Foucaultiana a análise deve girar não em torno do fracasso das prisões, mas a que objetivos ou lições se pode tirar com os supostos fracassos (que ao final nem fracassos são). Neste caso, seria necessário supor que a prisão e os castigos não sejam destinados a suprir as infrações, mas antes, a "distingui-las,

distribuí-las, utilizá-las; que eles visem, nem tanto a tornar dóceis aqueles que estão prontos para transgredir as Leis, mas que eles tentem organizar a transgressão das Leis numa tática geral das sujeições” (idem, *ibidem*).

Tudo isso tem faltado ao Sistema Penitenciário do Brasil. A indistinção de infrações penais: a falta de distribuição eqüitativa e justa e a falta de aproveitamento de infratores menos perigosos vem, ao longo do tempo, transformando o sistema penitenciário numa constante escola de aperfeiçoamento para violência criminal em todos seus aspectos. A prática indiscriminatória de amontoar presos nas prisões no Brasil vem de longe. Na década de 1930 e durante o Regime Militar, por exemplo, o autoritarismo político dos governantes permitiu jogar nos cárceres pessoas que tinham ideologias partidárias (presos políticos) junto com os presos condenados por infrações penais ou presos comuns. O contato dos presos políticos com os condenados comuns contribuiu e muito para conscientização e reconhecimento de direitos sempre negados aos reclusos comuns. De acordo com Lima (1991, p. 27),

[a]qui no Brasil, por exemplo, a massa carcerária extraiu muitas lições do contato havido na década de 1930 com os membros da Aliança Nacional Libertadora encarcerados na Ilha Grande. Quando os presos políticos se beneficiaram da anistia que marcou o fim do Estado Novo, deixaram nas cadeias presos comuns politizados, questionadores da causas da delinqüência e conhecedores dos ideais do socialismo.

A história do presídio Cândido Mendes situado na Ilha Grande no Estado do RJ demonstra a dura realidade do Sistema Penitenciário no País. A cadeia havia sido criada durante a primeira República, ainda no contexto das Sociedades Disciplinares analisadas por Michel Foucault. Nela existia um posto de fiscalização sanitária para detectar males em navios que vinham da Europa e da África, como a febre tifóide. Na década de 1920, o presídio Cândido Mendes servia para presos idosos e para aqueles que estavam prestes a terminar suas penas. Porém, a partir de 1964, com o advento do regime militar o presídio foi transformado em prisão de segurança máxima onde se juntou o bandido dito irrecuperável com o velho presidiário, que trabalhava como colono nas lavouras em torno do presídio. Isto contraria tanto o projeto panóptico arquitetônico de Bentham como as intenções de possível justiça.

A situação carcerária no Brasil não somente se constitui num caos, mas tende a se transformar numa erupção constante de megarebeliões. As freqüentes rebeliões e motins que ora estão ocorrendo nos presídios e cadeias públicas no Brasil continuarão acontecendo com maior força, ainda. Quando em 1971, na França, Foucault diagnosticou que as prisões iriam “pegar fogo” muitas autoridades e estudiosos da época o ignoraram.

O início de uma onda de motins que se estendeu pelos estabelecimentos penitenciários franceses durante o inverno de 1971-1972. Mais de trinta canais de detenção e centrais tornaram-se palco de greves, de motins, de sit-in. Esses movimentos que serão sucedidos pelos de 1973, estão na origem da reforma penitenciária de meados dos anos 1970.... Os detentos exatamente porque detentos e humilhados e usados e explorados, tornaram-se uma força coletiva em face da administração. Para Foucault, esta força dava testemunho do início de um processo, essa sublevação era a primeira manifestação de ‘uma luta política encetada contra todo o sistema penal pela camada social que era sua primeira vítima’ (GROS *et alii*, 2004, pp. 17e19).

Esses fatos demonstraram o quanto Foucault estava correto em sua análise e quando acreditava que o poder é um conjunto de relações abertas mais ou menos coordenadas (para ele, mal coordenadas). Para Foucault o que se tem de analisar não é uma teoria ou um conceito sobre o poder, mas como ele opera. Para ele a dominação não é a essência do poder, mas que o poder se exerce tanto sobre o dominado como sobre o dominante. É possível perceber que há nas relações de poder um processo dialético que é transferido às relações sociais proporcionando a auto-formação ou a auto-obediência. Nesta ótica, as relações de poder operam de forma objetiva, intencional, estratégica, gradual, lógica e articulada. É desta forma que o panoptismo de Jeremy Bentham (1791), tomado por Foucault, constitui-se numa forma geral e definidora das relações de poder com a vida cotidiana nas Instituições Disciplinares, especificamente nas prisões. Quando não se compreende e não se segue as normas de como o poder deve ser operado este pode causar grandes resistências, superiores as suportáveis e aí o exercício do poder não produz, mas provoca o caos. É nesse aspecto que o autoritarismo das leis e do poder público no Brasil tem proporcionado megarebeliões e motins constantes nas penitenciárias e cadeias por todo o País.

O poder não é uma mercadoria, uma posição, uma recompensa ou um trauma, é a operação de tecnologias políticas através do corpo social.... Para compreender o poder e sua materialidade, seu funcionamento diário, devemos nos remeter ao nível das micro-práticas, das tecnologias políticas onde nossas práticas se formam.... O poder não estar restrito às instituições políticas. O poder representa um 'papel diretamente produtivo', 'ele vem de baixo', é multidirecional, funcionando de cima para baixo e também de baixo para cima.... Na prisão, tanto os guardas quanto os prisioneiros são alocados sob as mesmas operações específicas de disciplina e vigilância, sob as restrições concretas da arquitetura da prisão (DREYFUS & RABINOW, pp. 203-204).

O Brasil administra um dos maiores sistemas penais do mundo ficando entre os dez. A população carcerária está distribuída em vários estabelecimentos carcerários, incluindo penitenciárias industriais terceirizadas, presídios e cadeias públicas, casas de detenção, distritos e delegacias policiais, colônias agrícolas, centros de observação e recuperação, casas de albergados, hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e os núcleos para menores.

As cadeias públicas, que parecem mais verdadeiros calabouços, estão repletas de presos. As penitenciárias, presídios públicos ou terceirizados, casas de albergados e até as colônias agrícolas estão com excedentes de apenados. Segundo pesquisa divulgada pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, no último ano do governo de FHC, 2002, o sistema carcerário brasileiro abrigava 239.345 pessoas, entre homens e mulheres. Em dezembro de 2006, o registro era de 401.236 apenados, entre homens e mulheres. Isto significa um aumento de 67% a mais de presos. Na variável homem/mulher verificou-se uma estabilidade, ou seja, em 2002, 95,7% dos presos eram homens, enquanto em 2006, eram 94,25%. A pesquisa começou em 2000 e o crescimento foi constante, mas a partir de 2003, segundo Maurício Kuehne, diretor do DEPEN, o aumento foi significativo. Isso ocorre, segundo Kuehne, porque entram mais presos do que saem no sistema. É registrado, em média mensal, um excedente de 3.000 (três mil) presos no sistema carcerário. Atualmente, em razão do aumento do fluxo carcerário, o sistema penitenciário do Brasil abriga 103.433 presos a mais do suportável⁶⁹.

Apesar das garantias de proteção e respeito à pessoa humana relativa à população carcerária constar na CF (art.5º) de 1988, incluindo respeito e

⁶⁹ Jornal Diário do Nordeste, 27 de março de 2007, p. 16.

proteção à integridade física e moral, na prática isto não ocorre. Bem antes da CF de 1988, o CPB, que é de 1940, em seu artigo 38 estabelece: “Aos presos serão assegurados todos os direitos não atingidos pela lei”.

Além desses instrumentos legais existe uma Lei específica destinada, exclusivamente, ao sistema carcerário, a LEP. Esta Lei, em tese, é o guia essencial à Administração penal e regulamenta, normatiza e prevê direitos e deveres dos apenados e dá outras providências. Em seu artigo 10, a LEP estabelece que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. A LEP foi criada com o objetivo de proteger os direitos substantivos e processuais daqueles que estão no cárcere cumprindo penas, garantindo-lhes, inclusive, assistência jurídica, de saúde, educacional, sócio-cultural, religiosa, material e trabalhista. A assistência material prevista nos artigos 12 e 13 da LEP prevêem que ao preso e ao internado será fornecido alimentação, vestuário e instalações higiênicas e o cárcere disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração carcerária. Vale ressaltar que é assegurado ao detento, no artigo 28 da LEP, o trabalho remunerado, porém, este trabalho não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. As normas da LEP foram inspiradas no modelo das regras mínimas para o tratamento de prisioneiros estabelecido pela ONU.

Com efeito, o preceituado nesses dispositivos legais não é aplicado na prática no cotidiano das prisões em todo o Brasil. Devido a isto, o sistema penal no País e sua administração têm sido focos de ferrenhas críticas por órgãos ligados aos Direitos Humanos e pela imprensa nacional e internacional. São inúmeros os pressupostos de que o sistema penitenciário brasileiro encontra-se em crise e chegando à beira do caos. Essas crises vão desde as incompatibilidades do sistema legislativo punitivo ao sistema de administração carcerária. Deste modo, a questão carcerária tem preenchido páginas e está sempre em constante debate por estudiosos e autoridades do poder público na tentativa de se encontrar solução. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, por exemplo, adotou ações complementares para a administração criminal e penitenciária

estabelecidas nas resoluções N^{os}. 016, de dezembro de 2003 e 03, de setembro de 2005. O objetivo do CNPCP é regulamentar com eficiência a administração da Justiça Criminal na execução das penas e de medidas de segurança aos presos, prevenindo a violência criminal dentro dos presídios e realizando inspeção e fiscalização para que presos de dentro das prisões não comandem ações criminosas extramuros dos diversos presídios espalhados pelo Brasil.

Sob outro prisma, o sistema carcerário no Brasil padece de carências que têm se acumulado ao longo do tempo começando pela falta de construção de presídios, sobretudo na esfera federal. Além disso, as celas dos presídios brasileiros não estão de acordo com as normas regulamentares. Ao invés da construção de celas presidiárias individuais, com 6 (seis) metros quadrados, com pia, ventilação, acompanhamento individualizado do preso, parlatório e trabalho o cárcere no Brasil, em regra geral apresenta um flagrante quadro de violação dos direitos da pessoa humana. São celas esburacadas, úmidas, fedidas, sem qualquer higiene que comportam dezenas de seres humanos apenados, quando deveria comportar 4 (quatro) ou 5 (cinco) presos, no máximo. É possível dizer que o apenado no Brasil é punido duplamente: quando sua sentença é selada nos Tribunais extramuros, significa apenas a primeira porque a outra e mais cruel lhe aguarda nos intramuros dos famigerados cárceres de todo o País. Existem, em regra geral, 5 (cinco) problemas graves na situação carcerária no Brasil: superlotação, tratamento desumano, falta de trabalho, corrupção e Crime Organizado.

O sistema penal, em um significativo número de casos, especialmente em relação aos delitos patrimoniais – que são a maioria –, promove condições para a criação de uma carreira criminal. Particularmente, dentre as pessoas originárias das camadas mais humildes da sociedade, o sistema seleciona aqueles que, tendo caído em uma primeira condenação, surgem como bons candidatos a uma segunda criminalização, levando-os ao ingresso no rol dos desviados, como resultado do conhecido fenômeno psicológico do “bode expiatório”. Induvidosamente, isto constituiu uma inqualificável violação dos Direitos Humanos, e o sistema penal, ao insistir com a pena, nada mais faz do que engrossar esse rol, e até leva o indivíduo à destruição (ZAFFARONI & PIRANGELI, 1997, p. 76).

Apesar da política criminal ter por objetivos: desenvolver efetiva política de promoção do homem no plano social; defender a instituição das penas alternativas; apoiar a descriminalização e a despenalização; atentar para as

avançadas modalidades criminosas, como poluição sonora, do ar, das águas, crimes digitais e Crime Organizado; disciplinar eticamente os programas de televisão que banalizam a violência e o sexo; ampliar as vagas do sistema penitenciário, evitando o recolhimento de condenados e presos provisórios em delegacias policiais; construir mini-prisões para abrigar no máximo 300 reclusos; construir presídios de segurança máxima em regiões fronteiriças ou em zonas de grande concentração de criminalidade violenta; promover permanentemente assistência jurídica aos condenados, aos presos provisórios, aos internados e aos egressos, através das Defensorias Públicas, dos Serviços de Assistência Judiciária mantidos pela OAB, assim como Escritórios de Prática Forense dos Cursos ou Faculdades de Direito; e outros, a realidade é justamente o contrário.

Os condicionamentos do Sistema Penal no Brasil, além de promover a destruição psíquica e física da pessoa humana, não somente sujeita-a a um processo de criminalização, mas, submete-a a um processo de fossilização. Isto é feito na medida em que esse sistema

... se vale de uma seleção de pessoas dos setores mais humildes e, Este condicionamento, ainda muito pouco estudado, é, todavia, gravíssimo. Utiliza-se de um grupo de pessoas de baixa condição social, que perde o seu grupo de identificação originário e o leva à adoção de permanentes atitudes de desconfiança, que se corrompa, e essa corrupção o obrigue a uma solidariedade incondicional para com o grupo artificial e se veja submetido a um regime quase militar: e, conseqüentemente, à arbitrariedade em relação às condições e estabilidade laborativa, serve como "bode expiatório" para os excessos do sistema, e, por fim, torna-se mais exposto à violência física que esse mesmo sistema cria (idem).

No Brasil, as prisões e as detenções, muitas vezes ilegais, apesar das restrições constitucionais, continuam ocorrendo banalizadamente contra a maioria da população trabalhadora, pobre e não branca. A forma indiscriminada de detenção e prisão que são realizadas no País configura-se um desrespeito deliberado, apesar do Estado Democrático de Direito, dos preceitos constitucionais e dos Direitos Humanos. Nas prisões, apesar de haver uma lei que regularmente a administração penal, a LEP, as atrocidades de violências continuam ocorrendo contra presos, sendo suprimido destes direitos e garantias constitucionais. Neste sentido a prisão no Brasil é uma instituição ineficiente, beligerante e degradante,

com recursos mal administrados e dominados pela corrupção. Se os organismos policiais e o Judiciário não sofreram reformas muito menos o sistema penitenciário.

Em entrevista para esta pesquisa um ex-presidiário que cumpriu parte de sua pena em um dos maiores presídios do Estado do Ceará, o informante **Nº. 08**, revela concretamente como é a situação carcerária:

Comparo a prisão como o inferno e os guardas como os cães. Lá você tem que ser dez vezes pior do que fora. Você não pode baixar a cabeça pra nada e nem dedurar ninguém. X-9 na cadeia morre rápido e deve ser pendurado para servir de exemplo. Ao chegar à prisão você será respeitado dependendo de três coisas: ou você tem fama de valente se tiver matado policial ou tem muito dinheiro como fruto de grandes assaltos e banca de pronto sua própria segurança ou você oferece sua mulher e filhas, caso tenha, para serem usadas sexualmente por policiais, agentes penitenciários ou por bandidões que mandam na parada. Lá é tudo separado, manda mais quem pode mais. Há bandidos grandes e pequenos. Toda ala tem um chefe e ninguém deve lhe desrespeitar ou traí-lo se não já era mano, você morre. Na cadeia rola de tudo. Policiais e agentes recebem dinheiro de familiares e advogados de presos; agentes deixam entrar drogas e armas; telefones celulares é o pau que rola. Não tem jeito. As visitas sempre dão um jeitinho de trazer o que o preso pede. É até fácil. Há muitos meios. As visitas sabem como fazer. No final todos saem ganhando. Todo preso é solidário com seu outro irmão preso. Se estiver faltando alguma coisa a gente cobre, depois ele paga. As autoridades têm de entender que preso é gente e não bicho. Precisa trabalhar e como não tem nada pra fazer lá dentro a gente programa crime. Fui convidado pra muitas paradas, sempre relevei porque queria voltar pra minha família. Tenho mulher e filhos e a cadeia não dá pano a ninguém não. Quero ser cidadão, assistir futebol, trabalhar e educar meus filhos, cadeia nunca mais. É tudo uma sujeira. Se existe inferno ali é um. Eles botam a gente lá é para morrer ou ficar doído. É desumano o que fazem com os presos. Quando há qualquer desacerto e a Tropa de Choque entra meu amigo apanha todo mundo não escapa ninguém e eles levam tudo da gente. É terrível o negócio lá. Só Deus pra ajudar o preso. O resto quer ver a gente é morto e as autoridades não tão nem aí.

A entrevista supracitada descreve com clareza a situação das prisões brasileiras e serve como reflexões para todos como é complicado a questão carcerária e como pune o Brasil os seus filhos. É vergonhosa e lamentável a situação das prisões no país. Lembrando Beccaria (2002), não se pode esquecer que a pena, para ser justa precisa ter apenas o grau de rigor suficiente para afastar o homem da vontade do impulso ao crime. É válido acreditar que não existe homem que em sua sã consciência hesite entre o crime, apesar das vantagens que este anseie, e o risco de perder para sempre a liberdade. Além disso, a crueldade das penas causa dois resultados desfavoráveis, contrários à finalidade do seu estabelecimento em tese, que é prevenir o delito. Em primeiro lugar, é muito difícil

estabelecer uma proporção entre os delitos e as penas; porque, mesmo que um delito ignominioso tenha aumentado as espécies de sofrimentos nenhum tormento pode ir além da capacidade da resistência humana, limitada pela sensibilidade e a organização do corpo humano. Em segundo lugar, os castigos mais cruéis, podem provocar, às vezes, a impunidade. Espetáculos muito bárbaros são atinentes a furores passageiros de um tirano e são sustentados por um sistema constante de Leis. Se as leis são tão cruéis, correm o risco de serem modificadas rápido ou não poderão mais vigorar e punir o crime. É oportuno citar o ex-presidiário e romancista russo Fiódor Dostoievski (2003), quando afirmava que é possível julgar o grau de civilização de uma sociedade visitando suas prisões. Com certeza, qualquer pessoa ao visitar uma das prisões brasileiras concluirá sem qualquer hesitação: o Brasil está mergulhado na mais profunda barbárie social.

4.2.3 Políticas públicas de segurança

As políticas públicas de segurança pública devem prescindir objetivamente a identificação das causas e conseqüências do aumento da violência e da criminalidade. Desta forma é possível se avaliar a gravidade do problema que reivindica traçar estratégias e ações concretas visando alcançar o combate e o controle da violência criminal. Neste sentido, as políticas públicas de segurança pública necessitam

[p]autar-se por metas claras e definidas a serem alcançadas através de medidas confiáveis para avaliação desses objetivos e pelos meios disponíveis para sua realização de forma democrática. A condição desejável a ser perseguida pode consistir na redução de alguns tipos de crimes específicos a um custo razoável para sua implementação.... A formulação de problemas, alternativas, ações e resultados é essencialmente uma questão de natureza teórica, ao passo que a avaliação, monitoramento, recomendações e estruturas são questões de ordem técnica, envolvendo a utilização de modelos de custo/benefício, de efetividade, eficiência e de equidade (BEATO FILHO, 1999, p. 15).

Normalmente quando se fala em segurança pública pensa-se logo em mais polícia, viaturas, presídios, armas e a necessidade de se gastar muito mais dinheiro. Todavia, segurança pública envolve muito mais do que isso. Em entrevista à Revista Época, a socióloga holandesa Bernice van Bronkhorst, consultora do

Banco Mundial para programas de prevenção de violência e criminalidade urbana, afirma que, muitas vezes, não é preciso se aplicar mais recursos, mas trabalhar melhor os que já são disponíveis. Reportando-se à questão da segurança pública no Brasil, a socióloga diz que muitos serviços do Estado podem ser utilizados como elementos básicos para estratégias de prevenção contra a violência e a criminalidade. Podem-se utilizar, por exemplo, dinheiro e programas do esporte, da cultura, da recreação, da ação social e aplicá-los em áreas específicas que necessitam de prevenção da violência.

Há muitos programas exemplares no Brasil, feitos no limite dos orçamentos municipais, como os do Sou da Paz, em São Paulo, e o Fica Vivo, em Belo Horizonte. Muitos serviços prestados por eles já existiam. O trabalho envolveu mais coordenação que uso de mais recursos (ÉPOCA, nº. 452, 15/1/ 2007, p. 37).

Conforme Bronkhorst, a segurança pública no Brasil melhorará na medida em que haja mais esforços e trabalho conjunto dos governos federal, estadual e municipal, sobretudo o municipal que tem acesso mais direto aos problemas sociais comunitários. Para isso é preciso que os governos e sociedade trabalhem uma urbanização integrada, cuidando não somente da infra-estrutura, mas também de programas de geração de renda, microcrédito, treinamento profissionalizante nas várias áreas do esporte e cultura e, sobretudo, um investimento maciço na educação. Referindo-se às crianças de favelas que convivem desde cedo com a violência e a criminalidade e que ficam expostas ao recrutamento por parte de bandidos experientes, diz ser preciso possibilitar outras oportunidades e outros modelos de adultos bem sucedidos no esporte, na cultura, no mercado de trabalho. O bandido não pode ser o único exemplo de herói para esses jovens. É preciso haver investimento não somente para o jovem adolescente, mas esses programas devem ser iniciados desde a tenra idade, já no ensino infantil. É preciso priorizar definitivamente o trabalho preventivo com políticas públicas de inclusão social. A socióloga holandesa destaca a importância do trabalho preventivo citando o estudo feito pela professora Mônica Viegas, da Universidade Federal de Minas Gerais, quando detectou que cada real investido em prevenção evita mais crimes, em longo prazo, que o real gasto em policiamento. Segundo esse estudo, a

prevenção do crime é tão significativa que a estimativa de gastos com a violência poderia ser reduzida de 10% para 2% e 3% do PIB do Brasil (idem, p.38).

Sobre políticas de segurança pública Bronkhorst cita o trabalho dos governos municipais de Diadema em São Paulo, de Nova York, nos EUA e de Bogotá, na Colômbia, salvaguardando as devidas diferenças. Em Diadema, a diferença na área da segurança pública com a redução dos homicídios deveu-se à suspensão da venda de bebidas alcoólicas depois das 23 horas. Em Nova York, além das forças policiais serem municipais, o sistema de informação e captação de imagens através de câmeras é sofisticado a ponto de mostrar, em tempo real, a parte da cidade afetada, quem é vítima e agressor. Isso facilita a utilização e aplicação dos recursos, da ação policial, de políticas sociais. Neste caso, é possível direcionar políticas de segurança pública com as devidas especificidades de cada bairro. Em Bogotá, a polícia foi melhor remunerada, modernizada, passando do modelo tradicional-reativo para um modelo preventivo-científico. Além disso, houve muitos investimentos nos espaços públicos, na melhoria do transporte público entre os bairros periféricos da cidade e muito trabalho de prevenção social, no sentido de fomentar uma cultura de paz. Foi política governamental de consenso, responsável e contando com a integração de policiais, investigadores da procuradoria-geral, departamento de segurança nacional, comitês de direitos humanos, gente ligada à saúde, à educação, o Exército e os Conselhos de Segurança que proporcionaram as cidades de Bogotá e Medellín reduzir drasticamente os índices de homicídios de 80 para 16 – por cada 100 mil habitantes (idem, *ibidem*, p. 38)⁷⁰.

Nesse prisma, Castel (2005) é convicto de que não há segurança pública – a que ele chama de proteção civil que garante as liberdades fundamentais e defende a segurança dos bens e das pessoas – no Estado de direito se não houver simultaneamente a segurança ou proteção social – a que se refere como sendo os programas de seguridade social de saúde, aposentadorias, de acidentes etc. A segurança civil e social são defendidas por Castel como condições *sine qua non* e como um programa ideal para se viver em sociedade que deve ser garantido pelo Estado.

⁷⁰ Época, nº. 457, 19/2/2007.

Mas se é verdade que a insegurança é consubstancial a uma sociedade de indivíduos, e que se deve combatê-la inevitavelmente, a fim que eles possam coexistir no seio de um mesmo conjunto, esta exigência implica também mobilizar uma combinação de meios, que não serão jamais anódinos, e cabe ao primeiro chefe instituir um Estado datado de um poder efetivo para desempenhar a função de prover as proteções e garantir a segurança (CASTEL, 2005, p. 17).

A redução da violência criminal nas duas principais cidades colombianas se deu a partir da ocupação pelo poder público dos espaços urbanos abandonados. As favelas e guetos de antes foram transformados em espaços culturais com bibliotecas, brinquedotecas, ginásios poliesportivo e bancos para microcréditos para atendimento local. Ao invés da isolamento, o Estado aproximou-se desses locais efetuando políticas públicas de inclusão para jovens e adultos numa ação conjunta nas esferas governamentais da União, Estado e Município sem ideologia partidária para o combate à violência e à criminalidade.

O combate ao crime nas grandes cidades da Colômbia se desideologizou porque o governo federal de direita e as prefeituras de esquerda se uniram por um objetivo maior: libertar o cidadão, dar dignidade aos pobres.... Mais de 70% dos colombianos hoje vivem nos centros urbanos. Ali, quem manda são prefeitos de centro e de esquerda, comprometidos com programas contra a fome, recuperação de espaços degradados, urbanização de favelas, reintegração de jovens ligados a grupos armados, assistência aos camponeses expulsos de suas terras que chegam como refugiados internos. Luis Eduardo Garzon, em Bogotá, e Sergio Farjado, em Medellín, dão continuidade a processos de paz e reconciliação de administração passadas. Para quem é brasileiro, acostumado a escutar de presidentes e governadores um arsenal de desculpas esfarrapadas para deixar cidades como Rio e São Paulo à mercê de bandos de marginais e traficantes, é emocionante testemunhar o esforço dos colombianos (ÉPOCA, Nº. 457, 19/2/2007, pp. 27-28).

Para melhoria das políticas públicas para o combate e controle da violência criminal no Brasil, Chesnais (1999) propõe que seja: 1) criado um Conselho Superior dos Meios Audiovisuais; 2) a reabilitação do Estado com estatísticas e melhores informações criminais, mais equipamentos e investimentos para polícia, justiça e sistema prisional visando a repressão do crime e mais investimentos na educação, saúde, empregos e profissionalização visando a prevenção da violência criminal; 3) política criminal com cooperação internacional, revolução na informação, controle das rotas da droga, luta contra o Crime Organizado, regulamentação das armas de fogo; e, 4) sobretudo, mudança cultural por meio de integração social e a

promoção da igualdade dos cidadãos. A descentralização e o controle dos orçamentos públicos. A responsabilização das associações locais e das elites intelectuais.

Para Chesnais os planejadores de políticas públicas governadores, prefeitos, empresários, líderes comunitários, ONGs, academia etc. todos precisam se juntarem se quiserem ter algum êxito contra o aumento da violência e da criminalidade no País. Medidas em curto prazo podem ser efetivadas, tais como: a) identificação e ações concretas nas áreas geográficas sensíveis e de riscos; b) iluminação pública de melhor qualidade; c) urbanização de áreas abandonadas; d) construção de áreas esportivas; e) resolução dos conflitos fundiários; f) atribuição de poderes as mulheres e aos líderes comunitários; g) criação de organismos locais dedicados exclusivamente à prevenção do crime; e, h) o engajamento de todas as pessoas que tenham conhecimento, aptidão e prática na área da segurança pública como famílias, religiosos, policiais, médicos, funcionários, líderes juvenis masculinos e femininos, acadêmicos, pesquisadores, etc. (idem).

É inegável que no Brasil a partir do último governo de FHC, com a criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP (1998) e do Plano Nacional de Segurança Pública – PNSP (2000), a União passou a dispensar maior atenção para área da segurança pública começando pelo aprimoramento na aplicação dos Direitos Humanos por parte das autoridades policiais. No plano operacional técnico e logístico, os Estados passaram a receber verbas da União para aplicação na área da segurança pública. Instituído em 2001, o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP tem auxiliado os Estados em programas destinados à redução da violência e da criminalidade. Com a criação do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, em 2003, no governo Lula, os repasses do FNSP passaram a obedecer normas e critérios que valorizam ações como a reestruturação das polícias; da perícia criminal; e, valorização e padronização de equipamentos e meios operacionais. De 2003 a 2005 foram contemplados 418 projetos, equivalente a um investimento de mais de R\$ 800 milhões. No ano de 2006, o FNSP disponibilizou mais 302 milhões para contemplar os diversos governos estaduais⁷¹.

⁷¹ BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Relatório de Atividades 2003/2004/2005.

Nesse mesmo período, o Estado do Ceará foi contemplado através do MJ, com mais de R\$ 31 milhões em investimentos para a segurança pública, entre verbas do FUNPEN e do FNSP. Do FNSP foram repassados por meio de convênios ao Estado do Ceará R\$ 19 milhões, utilizados para a compra de 123 viaturas, 865 armamentos não-letais, 1063 armamentos letais (revólveres, pistolas, carabinas e espingardas) e 1081 equipamentos de proteção (coletes, algemas, etc.), além de investimentos diretos (equipamentos doados pela União sem ônus ao Estado). Esses recursos possibilitaram, inclusive, a aquisição de 935 equipamentos de informática, 143 equipamentos eletrônicos e 782 equipamentos de comunicação. Nos investimentos diretos foram 62 viaturas policiais, duas viaturas para as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (uma para Fortaleza e outra para o Crato), 02 caminhões para o CBM, além de equipamentos de mergulho, proteção respiratória, individual e de produtos perigosos, e instrumentos úteis no resgate de vítimas de acidentes. Em 2005 o Ceará recebeu da SENASP o software de registro de informações estatísticas para as Polícias Civil e Militar, o que exigiu a capacitação de agentes para a produção de estatísticas, até então defasadas. Com esse novo instrumento é possível a sistematização dos dados relativos aos pontos de maior necessidade de presença e investigação policial. Deste modo, os gestores de políticas de segurança pública têm melhores condições para planejamento e execuções de suas ações, incluindo, análises comparativas de desempenho dos índices da violência criminal⁷².

No âmbito de investimento em pessoal de formação e valorização profissional foi disponibilizado recursos financeiros para a realização de dois projetos de pesquisa vencedores, inclusive, vencedores do Concurso Nacional de Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública e Justiça Criminal; Implantação de dois tele-centros para a integração na Rede nacional de Ensino a Distância. Cada centro possui: 15 computadores, impressoras, mobiliário para o ensino, televisão e equipamentos eletrônicos para a recepção e transmissão do sinal; Capacitação de 60 profissionais de segurança pública em Direitos Humanos em parceria com a Cruz vermelha; Doação de cinco kits com 160 livros para as instituições de ensino policial; Capacitação de 1.397 profissionais de segurança pública por meio da execução de

⁷² Idem.

convênio com a SENASP; Implantação da Matriz Curricular Nacional para o Ensino Policial – distribuição da matriz e capacitação dos profissionais de segurança pública para sua efetivação; Capacitação de sete representantes de todas as organizações de segurança pública do Estado sobre prevenção, investigação e desarticulação de organizações criminosas relacionadas ao tráfico de seres humanos; Capacitação de policias civis e militares em segurança de dignitários; Capacitação de três representantes de todas as organizações de segurança pública do estado em Gestão em Segurança Pública; Capacitação de 189 profissionais na Força Nacional de Segurança Pública; e, capacitação de 6 supervisores de segurança portuária⁷³.

Outras providências como a criação e aprovação de algumas Leis visando combater e controlar a violência criminal são de suma importância no âmbito das políticas públicas. É o caso, por exemplo, da Lei Maria da Pena⁷⁴. Esta Lei é considerada um marco histórico no combate a violência criminal contra mulheres. Após muitos anos de luta, finalmente, o Estado brasileiro cria um dispositivo legal para enxergar a violência doméstica e familiar. São várias mudanças que essa Lei estabelece, tanto na tipificação criminal de violências contra mulheres, quanto nos procedimentos policiais e judiciais. Pela Lei Maria da Pena ocorrem, pelo menos, 22 inovações. Dentre essas inovações: Estabelece as formas da violência doméstica contra a mulher como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral; Determina que a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante o juiz; ficam proibidas as penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas); Retira dos juizados especiais criminais (Lei 9.099/95) a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher; Altera o código de processo penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher; Prevê um capítulo específico (o capítulo III) para o atendimento pela autoridade policial para os casos de violência doméstica contra a mulher; Permite a autoridade policial prender o agressor em flagrante sempre que houver qualquer das formas de violência doméstica contra mulher; O juiz poderá

⁷³ Idem, *ibidem*.

⁷⁴ Maria da Pena foi vítima como exemplo mais claro de violência doméstica e familiar contra mulher. No ano de 1983, por duas vezes, seu marido tentou lhe assassinar. Na primeira tentativa ele usou uma arma de fogo e na segunda vez por eletrocussão e afogamento. As duas tentativas de homicídio resultaram em lesões e seqüelas irreversíveis à sua saúde, como paraplegia e outras. Maria da Pena transformou dor em luta, tragédia em solidariedade. É graças à sua luta e de tantas outras mulheres que culminou com a criação e aprovação da Lei que leva seu nome (Lei Nº 11.340, de 1/8/2006).

conceder, no prazo de 48 horas, medidas protetivas de urgência (suspensão do porte de arma do agressor, afastamento do agressor do lar, distanciamento da vítima, dentre outras, dependendo da situação; O MP apresentará denúncia ao juiz e poderá propor penas de 3 meses a 3 anos de detenção, cabendo ao juiz a decisão e a sentença final, etc.

Ela tipifica a violência doméstica como uma das formas de violação dos direitos humanos. Alerta o Código Penal e possibilita que agressores sejam presos em flagrante, ou tenham sua prisão preventiva decretada, quando ameaçarem a integridade física da mulher. Prevê, ainda, inéditas medidas de proteção para a mulher que corre risco de vida,, como o afastamento do agressor do domicílio e a proibição de sua aproximação física junto à mulher agredida e aos filhos.... Em vigor desde o dia 22 de setembro de 2006, a Lei Maria da Penha dá cumprimento, finalmente, à Convenção para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência contra a Mulher, da OEA (Convenção de Belém do Pará), ratificada pelo Estado brasileiro há 11 anos, bem como à Convenção para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra Mulher (CEDAW), da ONU (<http://www.spmulheres.gov.br>).

Outra medida significativa foi a criação e aprovação da Lei Nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006. Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão a produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. As novidades dessa nova Lei contra as Drogas é que o dependente ou viciado dentro das regulamentações não deve ser preso, mas, dependendo do caso, o juiz pode determinar ao poder público providências no sentido de seu internamento. Em razão do pouco tempo em vigor esses dois dispositivos legais, ainda, estão em caráter experimental quanto aos seus efeitos e conseqüências.

Entretanto, apesar desses investimentos e avanços significarem um marco nas políticas públicas de segurança pública, a violência e a criminalidade Institucional não pararam de ser praticadas. Esses avanços são alguns dos prismas pelos quais se pode pensar e repensar a segurança pública dentro de um redimensionamento pluralista de idéias e discussões. A questão da segurança pública não pode ser mecanizada e tomada apenas como algo positivista onde se traça um planejamento unilateral de cima para baixo e se aplica a fórmula mágica

para se resolver o problema do aumento da violência e da criminalidade. É preciso haver articulação dos governantes em todas as esferas e a participação efetiva da sociedade para um consenso geral de tomadas de decisões. Conforme Demo (1994), qualquer programa, planejamento ou plano de governo que vise o desenvolvimento para resolução de certo problema ou desequilíbrio social necessita pautar-se em pelo menos quatro qualidades políticas indispensáveis: Representatividade; Legitimidade; Participação da Base; e Planejamento participativo auto-sustentado. A Representatividade deve ser entendida como defensora das reivindicações e demandas sociais do povo que elegeu seu representante. A Legitimidade deve ser compreendida como processo participativo fundado no Estado de Direito, de forma democrática e comunitária respeitando as regras do jogo em comum. A participação de base é a medula do processo, porque participação autêntica é a da Base. É participação de baixo para cima, do local para o Regional do Regional para o Nacional. Não havendo essa participação não há consolidação democrática. O povo não pode servir apenas como massa de manobra, matéria de exploração ou exército de reserva sem participação nas decisões políticas governamentais. Por último, o Planejamento participativo auto-sustentado composto por três componentes básicos: capacidade de realizar o autodiagnóstico, ou seja, entender com consciência crítica e autocrítica os problemas a partir da participação comunitária; formulação de estratégias de enfrentamento dos problemas detectados, no sentido de unir teoria à prática: saber para resolver e organização necessária.

Planejamento participativo é a organização política competente de uma comunidade com vistas a descobrir criticamente os problemas que afetam e a formular conjuntamente estratégias de solução, despertando para a iniciativa própria e criando soluções possíveis (DEMO, 1994, p. 54).

Segundo Brasil (2000), um dos desafios que continua posto com relação às políticas de segurança pública é a falta da participação ativa da sociedade civil para as devidas mudanças. Os Conselhos, como o Conselho Comunitário de Defesa Social – CCDS participam apenas como reclamantes e denunciadores da situação de segurança pública de certo bairro, localidade ou município. São vetadas ao CCDS as proposituras de anseios populares para

aplicação de políticas públicas de segurança pública. Beato Filho (1999, p. 24) esclarece:

[p]arece que uma das razões do fracasso e da inexistência de políticas nessa área reside num plano puramente cognitivo. A proposição de políticas públicas de segurança, no Brasil, consiste num movimento pendular, oscilando entre a reforma social e a dissuasão individual. A idéia da reforma decorre da crença de que o crime resulta de fatores socioeconômicos que bloqueiam o acesso a meios legítimos de se ganhar a vida.

Ao tratar sobre a questão da segurança pública no Ceará, em artigo publicado no jornal **O Povo** (opinião), de 31 de janeiro de 2004, a professora do Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade e Coordenadora do Laboratório de Direitos Humanos e Cidadania da UECE, Glauécia Mota Brasil, assim se expressou:

[o]s recursos, métodos e estratégias necessários ao combate da criminalidade e da violência parecem inócuos frente a ousadia e sofisticação do crime. Não ignoramos o trabalho sério de muitos policiais, apesar das dificuldades e dos baixos salários. A questão não é nova, apenas revela a agudização de uma crise que durante muito tempo foi tratada de modo pontual e despartada das políticas públicas (p. 07).

Na mesma entrevista a Professora acima citada reconhece que algumas iniciativas na área da segurança pública foram adotadas (no Ceará) no governo passado, como: a criação do Centro Integrado de Operações de Segurança - CIOPS, dos Distritos Modelos (áreas integradas) e a aproximação das Academias de Polícia da Universidade Estadual do Ceará - UECE, podem ser considerados como certo avanço, não obstante acrescenta:

[a] política de segurança pública é mais complexa e dinâmica do que a construção e reforma de delegacias, contratação de mais efetivos, compra de mais viaturas e armamentos, informatização dos sistemas.... Essas são exigências elementares para o funcionamento satisfatório do setor – ao entendermos a segurança pública como instrumento político de efetivação da cidadania, que se faz e se refaz com a participação crítica e ativa da sociedade (*ibidem*).

Após considerar que a política pública em segurança pública aplicada no Brasil e no estado do Ceará apresenta um caráter emergencial; não busca compreender as causas do aumento da violência e da criminalidade; é desvinculada da sociedade civil; não valoriza e nem capacita seus agentes de

maneira ideal; não efetiva uma real integração entre todos os organismos ligados diretamente com a área da segurança pública; e não conta com a participação do Conselho Estadual de Segurança Pública, criado desde 1993, a Professora Glaucéria conclui

[n]o Estado Democrático de Direito, o exercício da cidadania, a proteção, e a promoção dos direitos humanos, não estão dissociados de uma política de segurança pública – ou seja, não são interesses antagônicos, mas convergentes. A segurança, como qualquer política pública, deve estar submetida ao controle e às críticas vigorosas da sociedade civil. O cerne do debate é o lugar que a segurança ocupa hoje na agenda do governo estadual (*ibidem*).

A problemática de se aplicar políticas públicas de segurança pública de maneira séria, no Brasil, não é nova. Interesses privados da classe dominante ou mesmo de governantes municipais, estaduais e federais sempre estiveram relacionados estreitamente com essa pasta. A história demonstra que o serviço de segurança pública no Brasil, em tese, nunca foi realmente público. A persistente política oligárquica de concentração de poderes sempre manteve seus interesses clientelísticos com base nesse setor. Durante o período Republicano até 1930 a segurança pública no Brasil esteve sempre a serviço de interesses dos poderosos da política ou dos grandes latifundiários (coronéis), os quais, muitas vezes, eram nomeados promiscuamente Chefes de Polícias de uma determinada região ou localidade dependendo do interesse por votos da autoridade política ‘representante’ dessa região. Da década de 1930 aos dias atuais, os organismos de Segurança Pública não mudaram muita coisa não. Esses organismos estão a atender efetivamente não ao público que realmente precisa, mas estão pré-determinados a atenderem aos interesses de uma classe elitista coletiva da zona sul ou a interesses privados individuais de autoridades políticas (Fernandes, 1974; Benevides, 1983). Para se confirmar esse argumento basta-se avaliar a questão da valorização do crime. Isto ocorre toda vez que é praticado um delito na zona sul (zona sul referindo-se às capitais do Nordeste significa zona de maior poder aquisitivo e/ou turística) dos centros urbanos que tenha repercussão e mexa com as estruturas da classe média alta. É

...um aspecto dramático do problema do crime no Brasil que ele venha a ser objeto da atenção de nossos governantes somente quando ultrapassar os

limites estruturais aos quais está tradicionalmente confinado. Quando estende-se à classe média e a zona sul, imediatamente soam os alarmes da mídia e a indignação das elites. Nesse momento, as pessoas põem a especular a respeito das causas da criminalidade a fim de combatê-la (BEATO FILHO, 1999, p. 14).

Com efeito, quando ocorre um crime entre as pessoas de bairros pobres ou periféricos dos grandes centros urbanos, a primeira medida a ser tomada pelas autoridades e divulgada pela imprensa é se a vítima e acusado possuem antecedentes criminais no caso de possuírem, quase sempre, são esquecidos os fatores causadores da violência criminal com uma simples expressão; “foi acerto de contas”, seja por dívidas de entorpecentes, por rixa ou algo similar. Neste sentido, Gomes e Cervini (1997, p.46) afirmam que

[n]unca houve no Brasil nenhuma política criminal global séria e responsável em matéria de prevenção da delinqüência. Nada ou praticamente nada foi feito para evitar a catástrofe (anunciada) e o caos (antevisto). Muito pelo contrário, centenas de fatores criminógenos foram incrementados (falta de educação, analfabetismo, desemprego, baixos salários, escassa qualidade de vida, desagregação familiar, “lei de Gérson” etc.)

Nessa linha de raciocínio, acredita-se que enquanto os organismos responsáveis pela promoção da ordem e da segurança pública não forem coordenados e fiscalizados em consenso com a sociedade civil e não mantiverem um elo de integração permanente com os Conselhos Comunitários locais não se terá êxito no controle da violência e da criminalidade. Para esse fim é necessário que o policiamento comunitário, participativo signifique uma meta ideológica a ser alcançada por todos os envolvidos.

Policiamento comunitário é uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar, e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área. O policiamento comunitário exige um comprometimento de cada um dos policiais e funcionários civis do departamento policial com a filosofia do policiamento comunitário. Ele também desafia todo o pessoal a encontrar meios de expressar esta nova filosofia nos seus trabalhos, compensando assim a necessidade de manter uma resposta imediata e efetiva aos incidentes criminosos individuais e às emergências, com o objetivo de explorar novas iniciativas preventivas, visando a resolução de problemas antes que eles ocorram ou se tornem graves. O policiamento comunitário baseia-se também no estabelecimento dos policiais como “mini-chefes” de polícia descentralizados em patrulhas constantes, onde eles gozam da autonomia e da liberdade de trabalhar como solucionadores

locais dos problemas da comunidade, trabalhando em contato permanente com a comunidade – tornando as suas comunidades locais melhores para morar e trabalhar (ROBERT & BUCQUEROX, 1994, pp. 5-6).

Não resta dúvida de que a política pública de segurança tem demonstrado que é ineficiente pelos inúmeros fatores acima elencados, deixando clara a necessidade de mais reformas nessa área e concomitantemente em outras áreas de garantias sociais que estão vinculadas direta ou indiretamente à segurança pública. Entretanto, não se coaduna com a política em segurança pública repressiva de combate a todo custo que muitas vezes é aplicada por ocasião de ocorrência do aumento da violência e da criminalidade que abalam a estrutura das elites brasileiras. É preciso reforma não só nos organismos policiais, mas no judiciário e, urgentemente, no sistema penitenciário brasileiro.

Sob outro prisma, é viável dizer que não se espera a possibilidade de uma segurança plena em todos os aspectos. O que se defende é a possibilidade do Estado Democrático de Direito conseguir junto à sociedade civil executar políticas públicas de segurança com eficiência e eficácia no controle da violência criminal que no Brasil tem chegado a índices não aceitáveis, socialmente. Conforme Castel (2005) a segurança civil e social é um programa ideal no Estado Democrático de Direito, porém, esse programa não é capaz de erradicar totalmente a insegurança porque, para fazê-lo, seria necessário o Estado constituído controlar todas as possibilidades, individuais e/ou coletivas, de transgredir a ordem social. Segundo ainda Castel, isto significa dizer que a questão da segurança e da insegurança segue o paradigma proposto por Thomas Hobbes: a total segurança somente é possível se o Estado for Absoluto, ou seja, se ele tem o direito e o poder de extinguir irrestritamente todas as veleidades que atentem contra a segurança das pessoas e de seus bens.

Entretanto, caso o Estado se torne mais ou menos democrático colocando, conseqüentemente, limites ao seu irrestrito poder, evitando o despotismo e o totalitarismo, as liberdades individuais e coletivas de seus membros infringirão a ordem social e a segurança jamais será plena no âmbito público. Isto significa dizer que um Estado Democrático de Direito é impedido de ser protetor a qualquer preço, pois, caso o seja, esse Estado não é mais Democrático, mas, passa a ser

Absolutista. A existência de princípios constitucionais, a institucionalização da separação dos poderes, o dever de se respeitar o direito no uso da força, incluindo a força pública, põe tantos outros limites ao exercício de um poder absoluto e criam, indireta, mas necessariamente, as condições de uma certa insegurança. É o caso do controle do MP e do poder judiciário sobre a polícia que se enquadra nas formas de intervenção das forças da ordem e limita suas liberdades de ação, o que também é necessário para um Estado Democrático de Direito.

Outro fator citado por Castel que favorece a insegurança, mas que é necessário tê-lo no Estado Democrático de Direito é a possibilidade de o delinqüente tirar vantagem do cuidado de se cumprir as formas legais e da impunidade da qual se beneficiam alguns delitos. Neste sentido, vale dizer que quanto mais um Estado se afasta do modelo *Leviatã* (absolutista) hobbesiano e amplia seus princípios democráticos, desenvolvendo uma aparelhagem jurídica complexa, mais corre o risco de ludibriar a exigência de assegurar a proteção absoluta de seus membros. Por outro lado, a segurança civil e social somente poderia ser plena se todos os cidadãos no Estado Democrático de Direito fossem virtuosos como ressaltava Rousseau. Como isso não acontece, a plena segurança civil e social no Estado Democrático de Direito é apenas uma quimera anelada por todos. Neste sentido, as políticas públicas de segurança devem ser priorizadas por ações governamentais concretas focando o controle da violência criminal no âmbito do aceitável, socialmente.

4.3 Vias de combate e controle do Crime Organizado

Existem duas vias de políticas criminais para o combate e controle da violência: a via repressiva (*post factum*) quando o crime já está instalado e precisa ser combatido e a via preventiva (*ante factum*) antes que o crime ocorra necessita ser controlado com antecipação com políticas preventivas. No Brasil é consenso geral que a via repressiva já demonstrou ser ineficiente haja vista que a criminalidade comum e organizada têm estado sempre numa escalada crescente, sobretudo nos grandes centros urbanos.

Criou-se no Brasil uma forte demanda por políticas criminais duras que exigem do poder do Estado respostas cada vez mais repressivas, criminalizadoras e penalizadoras. A partir, sobretudo da década de 1990, essas políticas criminais duras passaram a ser efetivadas com mais intensidade. Primeiro foi com a tentativa de combater os crimes hediondos com a Lei Nº. 8.072/90 e em seguida com a LCCO (9.034/95). Esse modelo tradicional repressor já demonstrou que não funciona é pernicioso e tem, ilusoriamente, transmitido a idéia de que o Estado com políticas criminais repressivas pode erradicar do seio da sociedade toda espécie de delitos penais por meio do combate.

O controle da criminalidade, em síntese (e é de controle que devemos falar, pois são absolutamente utópicas as pretensões autoritárias e racistas de “eliminação” ou “extirpação” do crime), precisa ser encarado de modo mais profissional e científico. Desde logo cabe estabelecer como premissa básica que ele exige uma política coordenada que deve envolver tanto medidas repressivas como preventivas (GOMES & CERVINI, 1997, p. 39).

De acordo com Molina *apud* Gomes e Cervini (1997), a Criminologia atual aponta três modelos de políticas criminais de prevenção à violência comum e ao Crime Organizado: a primária, a secundária e a terciária. A primária tem por objetivo atacar as causas iniciais da delinqüência, ou seja, procura ir às raízes do conflito criminal. É política social de médio e longo prazo e exige melhoramentos profundos em serviços sociais como educação, moradia, emprego, bem-estar, saúde, qualidade de vida, planejamento familiar etc.; é a forma de prevenção mais demorada, porém, é a verdadeira e mais apropriada política de prevenção à violência e à criminalidade.

A segunda política de prevenção criminal, a é o tipo de política obstaculizadora ao criminoso, isto é, consiste em aplicar mais recursos humanos, técnicos e logísticos na área de segurança. Significa aumentar o efetivo policial, mais armamentos e equipamentos, mais viaturas e motocicletas; mais prisões etc. Esse tipo de modelo político-criminal não objetiva detectar as causas ou raízes da delinqüência, mas procura dificultar a execução do crime. Isoladamente essa política criminal não é ideal para combater a violência e a criminalidade, pois, seu resultado será sempre o deslocamento do crime, ou seja, a mudança de lugar. Isto já ficou

evidente por ocasião das diversas Operações Militares, sobretudo no Estado do Rio de Janeiro. As experiências dessas Operações Militares têm como efeito deslocar o crime que sai do morro e desce para o asfalto, sai de um Estado e passa para outro, sai da capital e vai para o interior etc. Essa é o tipo de política criminal simbólica que confia na lei abstratamente severa. “A desgraça é que, cientificamente, como demonstra a moderna Criminologia, quase nada dessa política criminal ‘simbólica’ serve para atenuar o gravíssimo problema da criminalidade” (idem, p.45).

O terceiro tipo de política criminal visa evitar a reincidência do criminoso. Este tipo de política criminal também não se preocupa com as causas da delinquência e tem por objetivo evitar a não reiteração delitiva. Esse tipo de política criminal não deve ser a primeira interessante para a sociedade, pois, ela é de caráter tardio e somente atua após o crime ter acontecido. É apenas de caráter repressivo.

Dos três tipos de modelos político-criminais o mais apropriado, indubitavelmente, é o primeiro, ou seja, a prevenção primária. Entretanto, esse tipo de política criminal não é preferível para o governo por dois motivos principais: o primeiro é porque esse modelo exige, num primeiro plano, uma política econômica menos iníqua e exige uma maior complexidade em sua aplicação. O segundo motivo é porque essa política criminal é de médio e longo prazo contrário aos anseios de todos que sempre primam por soluções imediatas. Todavia, não se pode esquecer que em virtude de se primar por demandas de soluções imediatas ou emergenciais (que não são adequadas), a violência e a criminalidade no Brasil vêm numa escalada ascendente preocupante. Na década de 1960, o aumento da criminalidade nos centros urbanos se deu por conta do enorme êxodo rural. Na década de 1970-80, o aumento da criminalidade era visível por toda parte. É nessa década, como já se mostrou no capítulo anterior deste trabalho, que se formam as primeiras organizações criminosas consideradas clássicas que comandariam dentro e fora dos presídios, ações criminosas organizadas. É também nessa década que o país enfrentaria uma enorme e abominável violência institucionalizada provocada pelo Regime Militar. Nas décadas seguintes, além do aumento da criminalidade convencional ou comum, o País entraria na era do Crime Organizado que se expande vorazmente e continua sendo um enigma diante das leis penais brasileiras.

Mas a polêmica em torno da via a ser escolhida (repressão ou prevenção) parece não ter chegado ainda ao seu final. Em conferência pronunciada na Escola Paulista da Magistratura, a diretora da Seção de Narcóticos do Departamento de Justiça dos Estados Unidos, Mary Lee Warren, posicionou-se em sentido contrário e enfatizou a necessidade de uma colaboração multilateral, internacional, porque é muito difícil, diante do crime organizado, que um país, agindo sozinho, proteja a si mesmo... (idem, p.34-35).

Para Gomes, Prado & Douglas (2000), o combate e controle do Crime Organizado depende de adoção de políticas de segurança específicas, tais como: a) estabelecimento de políticas nacional e regional voltadas para a manutenção do indispensável equilíbrio entre o exercício da repressão e a garantia efetiva dos direitos individuais, evitando excessos injustificáveis; b) educação jurídica popular capaz de erradicar o mito de que os Direitos Humanos são responsáveis pelo aumento da criminalidade (como crê grande maioria da sociedade). Assim, a legislação penal está sendo endurecida onde não devia, e a população desconhecadora, instigada pela mídia, acaba por aprovar a perda dos direitos e garantias constitucionais que lhe protege. Neste sentido, o cidadão comum (não doutor na lei) deve ser orientado sobre seus direitos, para poder exercê-los,

e também sobre seus deveres, naquilo em que tem responsabilidade – ainda que individualmente pequena – com o combate ao crime.... Apenas exemplificando, o homem comum deve compreender que a pequena corrupção, de poucos reais, para se livrar de uma multa de trânsito ou de um fiscal de tributos, é fenômeno idêntico ao do traficante que corrompe, deferindo apenas em padrão monetário. O cidadão que vota no político que emprega um parente seu, ou lhe dá um par de sapatos realiza negócio assemelhado ao político que vende seu mandato etc (idem, p. 127).

Com efeito, o enfrentamento do Crime Organizado depende de uma série de iniciativas por parte do poder público em conjunto com a sociedade civil. É necessário ações conjuntas entre a esfera legislativa, executiva e judiciária. Num primeiro plano legislativo é preciso revisão dos Códigos Penal e Processual Penal, assim como revisão da Lei 9034/95 (LCCO), definindo o que é organização criminosa fazendo distinção entre a pequena e a grande criminalidade. Na esfera executiva faz-se necessário a criação de mais órgãos e pessoal especializado no combate e controle da criminalidade organizada providenciando recursos técnicos e logísticos de última geração com dotação orçamentária mínima. Na esfera judiciária

é indispensável o aumento de varas criminais, juízes e serventuários da justiça especializados nessa área. Além disso, é urgente providências administrativas no sentido de aumentar o número de vagas nas penitenciárias, construção de penitenciárias federais; reorganização dos aparelhos policiais; estabelecimento de sistema eficaz de controle das Execuções das Penas Alternativas (restritivas de direitos, sursis e livramento condicional; e, trabalho articulado entre os organismos de segurança pública e a rede de telecomunicação com computadores e auxílio de órgãos periciais da Medicina Legal e Criminalística.

Segundo Gomes e Cervini (1997), o Direito Penal clássico utilizado no Brasil foi idealizado para a repressão da criminalidade comum, de massa, ostensiva, lesiva da integridade física ou do patrimônio. Esse tipo de Direito está defasado, é inapto para a contenção da criminalidade organizada e seus métodos investigativos se adequam para a criminalidade da era pré-industrial ou para os primórdios da industrial. É repressivo e o mais sensato é reagir preventivamente no enfrentamento ao Crime Organizado. Todavia, não é viável pensar na criação do Direito de Exceção, pois, este é um tipo de Direito paralelo e não se ajusta aos direitos e garantias fundamentais e aos princípios do Estado Constitucional de Direito. O Direito de Exceção é guiado pela política criminal positivista de êxito funcional, procurando respostas imediatas, muito embora simbólicas e ilusórias. Na aplicação desse tipo de Direito o importante são os resultados, não importa os meios empregados. O terceiro tipo de Direito, o Intervencionista, é um tipo de Direito com garantias menores; é prevencionista, eficaz contra pessoas jurídicas, baseado em delitos de perigo. Este tipo de Direito é perigoso, pois, coloca o Estado Constitucional de Direito em meio termo e isto não é concebível ou esse Estado Legal e Democrático de Direito existe ou não existe. Não pode haver meio termo.

Então, como enfrentar o Crime Organizado? Para os autores supramencionados o primeiro passo consiste na construção de um tipo penal que defina o Crime Organizado, o que a Lei 9.034/95 deixou de fazer. Em seguida é necessário se pensar nos métodos investigativos na apuração de tal crime.

Esses, evidentemente, não podem ser exclusivamente os tradicionais. Não se investiga a criminalidade moderna, da era pós-industrial, informatizada

ou “digital”, com o Direito Penal e Processual clássicos. Pensar o contrário é o mesmo que comparar os meios de comunicação e de transporte do século passado com os atuais. Num primeiro momento cabe priorizar as medidas patrimoniais, fiscais e audiovisuais. Só em última instância cabe pensar em medidas pessoais, como a prisão cautelar. Jamais deve-se prender para descobrir um suspeito. Nada de se decretar a prisão para depois investigar e descobrir culpados (como fez a Justiça italiana, em certo sentido). Não se pode olvidar, por fim, que um dos impostergáveis pressupostos de toda medida cautelar processual é a justa (*fumus boni iuris*), que consiste na prova do crime e indícios de autoria. Sem tais requisitos é impensável, dentro do estado de Direito, a prisão cautelar (idem, p. 68-69).

Com efeito, os dispositivos legais e institucionais que o País dispõe são inadequados para o combate e controle do crime Organizado. Para o procurador da República e especialista em Crime Organizado, José Pedro Gonçalves Taques, o Brasil brinca com o Crime Organizado. Em sua opinião, o que o Brasil vem tentando fazer é combater a criminalidade organizada com os mesmos instrumentos que os crimes realizados no que chama de espaço de consenso, como o Código Penal, que protege bens individuais. Mas nos crimes dos espaços de confronto, as vítimas são difusas e coletivas e a legislação não está preparada pra isso⁷⁵.

Para a professora de Direitos Humanos e Direito Constitucional, Procuradora do Estado de SP e membro do CDPH, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, Flávia Piovesan, o adequado enfrentamento do Crime Organizado requer informação, inteligência, estratégia e adoção de medidas preventivas e repressivas, sob o prisma da transversalidade da segurança pública. A docente da PUC-SP acredita que a resposta ao Crime Organizado demanda de ações integradas, conjuntas, articuladas com profunda revisão da política de segurança pública e a reestruturação das polícias (por meio da integração das polícias civis e militares, capacitação, treinamento e tecnologia), com a mútua cooperação na esfera federativa, entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Além disso, é necessário o esforço conjunto dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e demais instituições e setores sociais, como o MP, as universidades e o setor privado, a fim de que políticas e práticas exitosas sejam identificadas e multiplicadas. Para ela respostas solitárias, isoladas e atomizadas jamais serão suficientes para combater a complexidade do Crime Organizado. A barbárie do medo e do terror deve fomentar “pacto-institucional”, para que à luz das molduras do

⁷⁵ Site <http://www.pastoralcarcerária.org.br>.

estado Democrático de Direito, sejam criadas e fortalecidas ações e políticas, integradas e articuladas, para prevenir e erradicar o terror e punir os seus responsáveis. “Firmeza, serenidade, lucidez, razoabilidade e equilíbrio são fundamentais para evitar que respostas impulsivas e imediatistas façam perpetuar a lógica da barbárie e sua irracionalidade, sem um impacto efetivo na criminalidade organizada”⁷⁶.

É relevante alguns esforços que estão sendo implementados no sentido do enfrentamento ao Crime Organizado no âmbito administrativo-executivo, como a criação de Delegacias de Combate ao Crime Organizado – DCCO, em vários Estados da federação, as FT, os Grupos Especializados, como o GAECO em SP, o GECOC no Ceará e outros. No caso do Ceará a tentativa de gestão integrada na área da segurança pública entre as forças policiais estaduais e federais no combate ao Crime Organizado vem dando alguns resultados. Um exemplo disso é que das 282 Operações especiais realizadas em todo o Brasil pela Polícia Federal desde o início do Governo Lula, pelo menos 12 dessas Operações abrangeram o Ceará e resultaram na prisão de 300 pessoas. Em alguns casos, agentes das próprias corporações. Outro exemplo é o caso do MP cearense que através da Lei Complementar Estadual Nº 59/2006, transformou a Promotoria de Justiça de Combate ao Crime Organizado na 5ª promotoria Auxiliar Criminal da Comarca de Fortaleza e criou o grupo de atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GECOC. De acordo com essa Lei, o GECOC exerce suas atribuições, judiciais e extrajudiciais, no âmbito do território do Estado do Ceará, cuidando dentre outras atividades:

I) propiciar suporte probatórios às ações e procedimentos compreendidos na órbita de atuação do Ministério Público do Estado do Ceará, nas hipóteses e situações em que, a juízo do órgão de execução com atribuição legal pela implementação da medida, houver omissão ou deficiência insuperável por parte da autoridade responsável pela investigação; IV) manter controle sobre as interceptações telefônicas deferidas judicialmente, requeridas pelo próprio GECOC-CE e/ou por outros órgãos do Ministério Público com atribuição legal, neste caso atuando por solicitação deste, realizando o acompanhamento conjunto da diligência; VI) requisitar diligências investigatórias e instauração de inquéritos policiais concernentes aos delitos praticados por organizações criminosas; VIII) combater a ação de agentes públicos integrantes de organizações criminosas, realizando, quando necessário, trabalho conjunto com os organismos policiais, etc.

⁷⁶ Folha de SP, 19/5/2006, p. A9.

Não menos diferente foi o esforço do governo estadual que no ano de 2006 criou a Delegacia Especializada da Divisão Anti-Seqüestro - DAS. Preocupado com o avanço do crime de seqüestros que em 2005 foi de 4 casos e em 2006, 19 de casos de seqüestros reais, representando um aumento de 375%, sem computar os vários seqüestros relâmpagos⁷⁷ e virtuais⁷⁸ - o governo cearense decidiu criar a Delegacia Especializada. Para dirigir a DAS foi escolhido o delegado Jaime de Paula Pessoa Linhares que tem vasta experiência profissional bem como cursos de combate ao Crime Organizado. Com o objetivo de aperfeiçoamento nessa área Jaime de Paula Pessoa juntamente com uma equipe de policiais civis e militares, no mesmo ano, foi a Colômbia buscar os mais novos conhecimentos internacionais sobre táticas e inteligência para o combate efetivo desse tipo de crime que vem crescendo assustadoramente no Ceará.

Essas medidas de combate ao Crime Organizado demonstram que sua expansão e difusão no Estado do Ceará é uma realidade que não pode e não deve ser camuflada, sob pena do poder público ficar obscuro ou rendido ao Crime Organizado, como ocorre no RJ e em SP, em certas ocasiões. Esses esforços no âmbito administrativo-executivo são louváveis, porém, como já foi frisado, é preciso ação conjunta se o poder público e a sociedade quiserem ter êxito no combate ao Crime Organizado. Faltam outras medidas, tais como: a reforma da legislação penal e do Poder Judiciário. Para Hélio Leitão, presidente da OAB do Ceará

[a] despeito de correções pontuais que podem ser feitas, o cerne da questão é o absoluto desaparecimento da máquina repressiva do Estado, aí incluindo Polícia, Ministério Público e Judiciário Penal para fazer face a uma criminalidade que se organiza. Nós temos uma criminalidade organizada. Temos uma criminalidade “high-tech”, que utiliza uma tecnologia de ponta, e, em contrapartida, vivemos na época da polícia com revólver 38⁷⁹.

⁷⁷ Seqüestro relâmpago ocorre quando a vítima é raptada de forma súbita e logo após é liberada pagando ao (s) seqüestrador (s) com qualquer quantia numerária ou com qualquer bem patrimonial.

⁷⁸ Seqüestro virtual é a extorsão feita a pessoa física por meio de ligação telefônica na qual o criminoso simula ter seqüestrado realmente um ente querido da vítima ou afirma que vai fazer-lhe qualquer mal, como ameaçando de morte ou outro dano. Este tipo de crime se tornou prática recorrente nos presídios e cadeias de todo o País.

⁷⁹ DIÁRIO DO NORDESTE, 17/10/2004 – Opinião.

Perguntado aos informantes infra-relacionados se existe Crime Organizado no Brasil e no Ceará e que políticas públicas de segurança seriam viáveis para um efetivo combate? Esses responderam:

Sim. Existe. PCC, Comando Vermelho, dentre outras grandes facções, A exemplo da que atuou no espetacular furto qualificado à sede do Banco Central, na Capital Alencarina. As causas são as mais diversas. A violência deve ser gerida como uma espécie de fenômeno social, e não apenas como um problema de polícia apenas. É necessário que os entes federativos. Dentro de suas respectivas esferas de competências, a começar pela União tenham políticas mais audaciosas, inclusive, implementando um Ministério para a Segurança Pública, para que sejam destinados recursos para os Estados. Citamos ainda como causa da violência: 1) Desagregação familiar; 2) Falência das instituições educacionais, notadamente da escola pública, 3) Ociosidade por parte das crianças e adolescentes e adultos; Falência do Sistema Penitenciário Brasileiro que não consegue atingir o seu fim social; 4) Corrupção reinante em alguns seguimentos do aparelho estatal; 5) Legislação Penal branda, notadamente no trato com crianças e adolescentes; 6) Excesso de liberdade, no sentido amplo, onde as pessoas não conhecem seus próprios limites; 7) Ausência de educação, no sentido amplo; 8) Desigualdades sociais e regionais; 9) Ausência de Deus nos lares e nas instituições, dentre inúmeros fatores. Eu diria que existem muitas limitações nas três instituições que direcionam a ação penal. Porém dos três o mais afetado são as instituições policiais, integrantes do Sistema Dicotômico existente. A qualidade dos serviços que prestamos não é muito boa. Somos maus formados, desaparelhados e mal remunerados (*informante nº 09, Coronel da PMCE*).

Sim. Existe crime organizado tanto no Brasil quanto no Ceará. O crime também se globalizou e há raízes por todo o Brasil. O desinteresse dos governantes pela resolução da matéria. A não capacidade e o despreparo dos organismos com o crime organizado. Na sua forma de como combatê-lo. Os organismos policiais, judiciários e o Ministério Público não estão capacitados para combatê-lo. É preciso uma maior integração dos mesmos no trato com o grande problema brasileiro; o crime organizado. A desunião, o isolamento e o pior o “estrelismo” dos seus representantes estragam a dita integração (*informante nº 10, Promotor de Justiça*).

A existência de crime organizado no Brasil é, sem dúvida, fato público e notório. Para esta conclusão, concebo crime organizado como um agrupamento de pessoas arregimentadas entre si e em associação não eventual com vistas à perpetração de atos ilícitos. A constatação da existência de tais grupos no Brasil é fácil, bastando para que se assistam aos telejornais. Qualquer um deles reporta diariamente a prática dos tais atos coordenados de autoria dos mais diversos grupos, cujos nomes já são do conhecimento popular (PCC, Comando Vermelho, etc.). Assim, a noção de crime organizado se reporta diretamente à profissionalização do cometimento de ilícitos, daí não ser o caso de criminosos que se juntam para, eventualmente praticar um determinado assalto, por exemplo. No caso mais localizado do Ceará, penso que também podemos falar na existência de crime organizado, porém em escala bem menos grave que a observada nos Estados do Sudeste brasileiro, talvez em virtude da opulência financeira daqueles Estados, que finda por atrair mais a atenção dos grupos criminosos. O que causa o surgimento de organizações criminosas é, a meu pensar, em primeiro lugar a absoluta ineficiência do aparelho estatal em

evitar por primeiro, e depois coibir a prática de delitos. Sabe-se que a chance de um criminoso, que age isoladamente, ser preso e punido pelo que fez é pequena, estatisticamente. Assim, unidas as vontades individuais de diversos criminosos além de se diluir o risco de prisão e punição, o apóio logístico à atuação do bando é maior, assegurando ainda mais o aproveitamento da empreitada delituosa. Sob o ponto de vista da capacidade de evitar delitos, penso que o Estado brasileiro, em virtude dos escândalos recentes ligados à segurança pública (cito como exemplo o brutal latrocínio que vitimou o pequeno João Hélio), tem se concentrado muito no momento pós-crime, elaborando Leis que, em tese, tornariam mais segura a punição dos autores de crime. Porém, esquece de dotar as instituições de estrutura para executar o comando legal. Também não vejo atuação eficiente do Estado no momento anterior ao crime, gerando oportunidades de ocupação lícita para os cidadãos. Como já ponderei na resposta ao item anterior, os órgãos estatais incumbidos do combate à criminalidade estão inteiramente sucateados, desde as instâncias policiais, passando pelo Ministério Público e pelo Judiciário. Todas padecem de um mal comum (deficiência do quadro pessoal), havendo ainda particularidades de cada uma que sempre dificultam o trabalho (*informante nº 11, Juiz de Direito*).

Existe crime organizado em todo o Brasil, mas acredito que com mais intensidade no Sudeste do País onde o poder econômico é mais concentrado acarretando uma maior circulação econômica de riquezas x pobreza gerando grandes desigualdades sociais (fome, pobreza, desemprego, etc.). A principal causa é a desigualdade econômica, acarretando grande concentração de riquezas para uns e miséria para outros. Apesar de que as grandes organizações criminosas são formadas por grandes empresários e políticos que acometidos por uma sede de poder e riqueza, organizam-se para fraudar Leis, sonegar impostos e cometer crimes gravíssimos como tráfico de drogas, assassinatos etc. os peixes pequenos que se organizam para cometer crimes seria como forma de sobrevivência (desemprego, fome e miséria) apesar de ser ilegal e dever ser combatido. Seria uma conseqüência da falta de uma política econômico-social. O problema é que nossos governantes não têm o poder nem estrutura para combater tais organizações, haja vista que muitas autoridades e até mesmo membros da polícia fazem parte dela. O primeiro passo é reestruturar a própria Justiça preparando bons policiais, ampliando efetivamente as Leis com igualdade e conscientizando a população de sua responsabilidade social e política. Não. A polícia não tem o apoio estrutural do Estado para combater o crime. A falta de cursos preparatórios, remuneração baixa e falta de apóio psicológico, social e econômico aos policiais empregados e suas famílias fazem com que eles fiquem vulneráveis aos criminosos, que dominam. Além do que não há uma integração entre tais órgãos e entre eles e a sociedade. Os juizes estão cada vez mais distantes da sociedade, a proximidade seria muito importante porque saberiam da realidade de perto e encontrariam uma solução para combater a criminalidade, pois trata-se não só de um problema político-econômico mas além de tudo social. É certo que existem alguns membros do Ministério Público e do quadro de juizes que fazem um trabalho diferente de mudança, de proximidade com a população e de combate direto ao crime. Estes sim. Por si só, fazem a diferença (*informante nº 12, Advogada*).

Os depoimentos dos sujeitos interlocutores supracitados são reveladores e contribuidores para se compreender a realidade atual do fenômeno do Crime Organizado, sua existência e expansão em território brasileiro. É racional

frisar que esses sujeitos colaboradores que figuram como informantes nesta pesquisa são profissionais conhecedores do assunto em discussão. Neste caso, espera-se que suas falas signifiquem não somente de suporte na confirmação do que se discutiu em todo este trabalho, mas que contribuam para o entendimento da confirmação das hipóteses iniciais de que existe Crime Organizado no Brasil e no Ceará e que o poder público tem desprezado essa questão com malabarismos discursivos ou práticas ilusórias.

O avanço do crime Organizado neste território não pode ser negado e os governos estaduais isoladamente não terão êxito no enfrentamento contra esse fenômeno. É preciso repensar com seriedade e responsabilidade acerca dos discursos separatistas jurídicos e a realidade fática. As reformas nos organismos formais de combate e controle à criminalidade são urgentes. Ações unilaterais não são viáveis. É necessária ação conjunta entre o poder público e toda sociedade civil, incluindo a academia com pesquisas e experimentações integradas.

As políticas públicas de segurança diante das novas modalidades criminosas necessitam partir de novos paradigmas e abordagens factuais e não utópicas discursivas dos velhos códigos penais e das nefastas medidas emergenciais. A experiência tem demonstrado que tais mecanismos são deveras ineficientes. O Estado Democrático de Direito não pode ser violado ou experimentado toda vez que organizações criminosas decidem encurralar a soberania desse Estado ou sitiá-lo quando bem quiser. Essa condição de Estado existe ou não existe. Não pode haver meio termo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa procurou demonstrar a trajetória do crime como algo tão antigo como a própria existência do homem. Desde que o homem passou a viver coletivamente mantendo relações sociais de aproximação, de detenção de poder e de propriedade, o crime também se fez presente. O crime vem acompanhando a história do homem de acordo com suas realizações, transformações do meio, seu desenvolvimento e progresso. Durante essa escalada progressiva do homem os diversos tipos de crimes foram sendo coibidos e punidos de acordo com as Leis e normas de cada contexto histórico. Nessa escalada coube à Ciência do Direito Penal normatizar os tipos de delitos e suas respectivas penas.

Na Europa durante a Idade Moderna, prevaleceu a Escola Teológica cuja concepção era a do Direito Divino pelo qual o governante recebia plenos poderes de Deus para governar sobre seus súditos e decidir sobre suas vidas. Foi nesse período que o absolutismo monárquico conheceu seu apogeu e os reis que se julgavam investidos por Deus para governar e decidir sobre seus súditos praticavam inúmeras tiranias com espetáculos de execuções sumárias de pessoas subjugadas pelo poder dominante. Com o fim do absolutismo pós-Revoluções Americana (1776 e Francesa (1789) e ascensão de uma nova classe social ao poder, a burguesia em substituição à nobreza, o *Ancien Regime* foi substituído por uma nova organização político-social-econômica e cultural que resultou na fundação e consolidação de um novo Estado, o Estado-Nação que, gradativamente, também foi se tornando liberal.

Esse advento ficou conhecido como o fim da Idade Moderna e início da Idade Contemporânea que contou com o surgimento de uma nova Escola no ramo do Direito: a Escola racionalista ou Contratualista. Essa nova Escola manteve o ideário de um Direito universal e imutável como a Escola Jusnaturalista. Porém, acreditava que o Direito era fruto da razão humana e não de inspirações divinas. Nesse reordenamento jurídico do Estado burguês os poderes foram separados em Legislativo, Executivo e Judiciário e as tiranias de caráter pessoal foram abolidas pelo que prescrevia a Lei. Coube a Montesquieu, representante dos primeiros momentos do Iluminismo, defensor do debate e do uso da razão na solução dos

problemas políticos e sociais em “Do Espírito das Leis” (1982), a tarefa e a colaboração de mostrar o sentido da impessoalidade da lei para evitar a ação humana a partir de desejos pessoais e para o controle da violência.

A partir da fundação e consolidação do Estado-Nação Liberal os delitos penais passaram a ser punidos e controlados por ordenamento jurídico e os julgamentos passaram a ser públicos em por tribunais de magistrados e não de Reis como no antigo regime. O Estado passou a ser o legítimo detentor do monopólio da violência cabendo-lhe a tarefa de manter a ordem social, impondo direitos e deveres aos seus membros, determinando a forma jurídica que deve prevalecer através de delegações aos poderes e instituições legais. Na perspectiva sociológica positivista o crime é visto como uma normalidade, uma doença cuja cura é a pena, sempre existirá e tem até uma função: a de fortalecer o Direito e a moral dos indivíduos. Ao mesmo tempo essa teoria acredita que a Ciência do direito Penal não acompanha a evolução do crime na sua escalada crescente. O berço das escolas do Direito penal positivista é a Itália, Alemanha e França. São desses países que Portugal importará o ordenamento jurídico que deve funcionar em terras brasileiras, ignorando civilizações selváticas, normas, cultura ou qualquer contrato que por aqui funcionasse. É através desse ordenamento de leis e normas de além-mar que nossos colonizadores defenderão seus interesses explorativos. Neste sentido, o Estado-Nação brasileiro é construído sob o manto de ordenamento jurídico estranho a realidade local, daí a necessidade da criação excessiva de leis e normas para poder adequar o povo brasileiro aos padrões de terras longínquas.

O novo Estado burguês capitalista prima pelo desenvolvimento científico e pelo progresso de forma decisiva para atender ao seu projeto ocidental: as leis mercadológicas como determinantes de possível aldeia global sem qualquer fronteira restritiva. Por esse projeto é exigido do tripé economia-tecnologia-telecomunicação o progresso a qualquer custo sem se importar com os meios empregados. A lógica da nova classe social dominante é a ciência e o progresso. O Estado deverá ser mínimo para o social e máximo para o capital. No desenrolar desses objetivos os meios e técnicas também são usados para a prática de novas formas de crimes de maneira sutil e perigosa é, concomitantemente, ao desenvolvimento tecnológico e ao progresso que a criminalidade também se

desenvolve e alcança um tipo de criminalidade difusa e impossível de ser captada em tempo real para ser evitada: a criminalidade organizada. Utilizando um simples mouse de um computador um criminoso pode retirar milhões de reais de uma conta bancária de outra pessoa e lançar num paraíso fiscal a milhares de quilômetros de onde está. Na mesma proporção que a ciência e o progresso humano atingiram a resultados nunca vistos antes, o crime também conseguiu se evoluir e se expandir de maneira perigosa e comprometedora da soberania do Estado.

No caso do Brasil o Crime Organizado, inclusive, está fora do alcance penal. As Leis 9.03/95 e 10.217/01 que foram criadas para o combate e controle do Crime Organizado continuam em vigência, porém sem nenhuma eficácia haja vista que ambas as Lei não definem e nem conceituam quem produz Crime Organizado: as organizações criminosas. Neste sentido, o fenômeno do Crime Organizado continua se alastrando e estragando o tecido social humano. Outra gravidade no Brasil é o caso de existir várias organizações criminosas que comandam ataques violentos de dentro dos presídios espalhados em todo o país. Está havendo, atualmente, acordos entre as duas maiores e mais perigosas organizações criminosas: o PCC, em SP e o CV, no RJ. Essas organizações foram alimentadas, ao longo do tempo, pela corrupção do poder público e por falta de políticas públicas carcerárias no âmbito do sistema criminal. É imperioso ressaltar que existem dois modelos de Crime Organizado: o modelo italiano-EUA, representado pelas máfias dinásticas e o modelo difuso que pode brotar em qualquer lugar. No Brasil, existe uma particularidade que é o caso do Crime Organizado a partir dos presídios. Ou seja, além do Crime Organizado corruptível que mantém um processo simbiótico com o poder público e da nova modalidade do crime digital, originário do Estado do Ceará e que está sendo exportado para outros estados da federação e para outros países, ainda se tem de viver com o medo e apreensão de que a qualquer momento as organizações criminosas mandem seus “soldados” que estão soltos ataquem toda uma cidade como ocorreu em SP e RJ em 2006.

A situação é por demais complexa. O Crime Organizado da chamada era pós-industrial visa o poder e a auferição de lucro a qualquer preço. Pode atuar violentamente, no caso do Brasil pelo fato das organizações criminosas

carcerárias, numa demonstração de desafio e contra-poder ao poder público e sutilmente se valendo da simbiose que mantém com o poder público. Está em toda parte. É um negócio capitalista que necessita de giro de capital com volatilidade impressionante. As quadrilhas e grupos criminosos agem em rede, trocando informações e permutando grandes ações criminosas. Na Região Nordeste, em muitos Estados, figuram como modalidades diferentes de outras regiões: os justiceiros (grupos de extermínio); os crimes por encomenda (pistolagem urbana) que trabalham bem em conta para as organizações criminosas.

O Estado do Ceará ocupa uma posição de destaque em relação à prática de Crime Organizado. Além das velhas práticas de assaltos a bancos, a carro-forte, à empresa de valores, a cargas e veículos está havendo um aperfeiçoamento em outras práticas como: a pistolagem urbana (por queima-de-arquivo ou por questões de poder político local); grupo de extermínios; tráfico humano; biopirataria; clonagem de cartão magnético; “tatus” (cavadores de túneis que possibilitaram fazer o mega furto ao BC em Fortaleza); e, o aumento exorbitante de seqüestros. Além disso, o Ceará é berço dos “tatus” que através de um túnel fizeram o maior furto a bancos no Brasil, ao BC de Fortaleza e dos clonadores de cartões magnéticos.

Com relação às políticas públicas de segurança visando o combate e controle da violência criminal e do Crime Organizado sempre preferiu repressão à prevenção. Apesar desse modelo já ter provado que é ineficiente e serve para reproduzir mais violência e criminalidade, continua sendo preferido pelos governantes. Falta articulação na elaboração de políticas públicas para a contenção da violência-criminal entre os poderes constituídos, a sociedade civil e a academia. É necessário rever urgentemente a questão carcerária e política criminal em todo o país e o modelo criminal adotado criando penas alternativas, além de reformas nos organismos policiais e no judiciário. Com relação às políticas de combate ao Crime Organizado, o primeiro passo é criar ou reformular as Leis existentes de maneira que defina, tipifique e estabeleça a devida punibilidade. Na parte operacional, faz-se necessário vincular-se a programas internacionais, sobretudo com os países vizinhos formando pactos de cooperação entre governos e autoridades para o enfrentamento do Crime Organizado. Essas são questões gerais. As questões

específicas para o combate do Crime Organizado pairam na necessidade de aparelhagem e equipamentos de última geração, pessoal treinado e preparado para lidar com esse tipo de delito; a inclusão de imediata do MP no caso de comprovação de Crime Organizado; criação de foro e varas especiais; interceptação telefônica com mais rapidez e maior tempo; intensa fiscalização nas fronteiras e divisas estaduais; confiscação de bens suspeitos ou sem a devida declaração e o uso da delação premiada como prática recorrente.

No âmbito dos organismos da segurança pública no Estado do Ceará é necessário resolver de imediato, quatro questões cruciais: o déficit de pessoal, o reaparelhamento, a questão salarial e a formação-integração entre polícia militar, polícia civil e polícia federal. Outras questões de caráter estrutural também precisam ser solucionadas. É o caso da desmilitarização que ainda procede aos moldes da doutrina de segurança nacional do regime militar; a criação de um Estatuto autônomo desvinculado do Regulamento do Exército com a participação de representantes dos Direitos Humanos, da academia, da sociedade civil, dos Conselhos de Segurança, do MP, da OAB; poder de polícia às guardas municipais; criação de uma academia única de polícia com o mesmo ensinamento; criação de uma escola superior de caráter acadêmico para os profissionais da segurança pública; criação do plano de cargos e carreiras, entre outras. Essas propostas são por demais importantes se se quiser obter algum êxito no âmbito das políticas públicas de segurança pública.

As políticas públicas de inclusão social devem estar voltadas não para políticas assistencialistas ou emergenciais, mas para a melhoria nas áreas da saúde, da educação, seguridade social, urbanismo, saneamento básico, investimento maciço em esporte, lazer e cultura. Essas políticas não só devem ser implementadas, mas também fiscalizadas por uma comissão civil de cada bairro vinculada ao MP. O descaso com as políticas públicas de segurança vinculadas às políticas públicas de inclusão social tem produzido, ao longo do tempo, um tumor que virou metástase e se alastrou no tecido social humano brasileiro. O combate e controle do crime convencional e organizado não dependem apenas de ações repressivas, mas de políticas públicas de segurança pública no âmbito civil e social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABAD, Miguel. Crítica política das políticas de juventude. *In*: FREITAS, M. V. De *et alli*. **Políticas públicas: juventude em pauta** (Orgs.). São Paulo: Cortez / Ação Educativa / Fundação Friedrich Ebert, p. 11-32, 2003.
- ADORNO, Sérgio. **Violência, Controle Social e Cidadania**: Dilemas da Administração da Justiça Criminal no Brasil. *Revista crítica de ciências Sociais*, nº 42, p. 101/127, dezembro. 1994.
- AMORIM, Carlos. **Comando Vermelho**: A história secreta do crime organizado. Rio de Janeiro: Record, 1993.
- ARENDT, Hannah. **A Condição humana**. Rio de Janeiro: Forense, 1987.
- BEATO FILHO, Cláudio C. Políticas Públicas de Segurança e a Questão Policial. *In*: **Perspectiva**, v. 13, nº 4, São Paulo, Out./Dez., 1999.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo; Malheiros, 2000.
- BUCCI, Maria Paula Dallari *et alli*. **Direitos humanos e políticas públicas**. São Paulo: Pólis, 2001. 60p. (Cadernos Polis, 2).
- BRASIL, Maria Glaucéria Mota. **A segurança pública no “Governo das Mudanças”**: moralização, modernização e participação. São Paulo, 2000. 323 p. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social. 2000. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
- BORON, Atílio. “Os ‘novos Leviatã’ e a *pólis* democrática: neoliberalismo, decomposição estatal e decadência da democracia na América Latina”. *In*: SADER, Emir & GENTILLI, Pablo. (Orgs.). **Pós neoliberalismo II. Que Estado para que democracia?** Petrópolis: Vozes, 1999.
- BARREIRA, César. **Crimes por encomenda**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1998.
- _____ Le pistolet et la politique (La mort sur ordonnance). Cahiers du Brésil Contemporain, Paris, nº 17, 1992.
- _____ Os pactos na cena política cearense: passado e presente. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, São Paulo, v. 40, p. 31-50, 1996..
- BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Tradução de Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2002.

- BENEVIDES, Maria Victória de mesquita. **A Cidadania Ativa**. São Paulo: Ática, 1988.
- BELING, Ernest von. **Esquema del Derecho Penal**. La doctrina del delito tipo. Tradução de sebastian soler. Buenos Aires, Depalma, 1944.
- BENTHAM, Jeremy. **El panóptico – el ojo del poder**. Espanha, La Piqueta, 1979.
- BÍBLIA SAGRADA. Sociedade Torre de Vigia de Bíblias e Tratados. **Tradução do Novo Mundo**. São Paulo, 1986.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**, v. 3 e 4. São Paulo: Saraiva, 2006.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz (português de Portugal) – 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de Muros: Crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Edusp e Ed. 34, 2000.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.
- CASTELLS, Manuel. **Fim de Milênio**. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Tradução de Iraci D. Poleti. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.
- _____. **A insegurança social; o que é ser protegido?** Tradução de Lúcia M. Endlich Orth. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.
- CHAUÍ, Marilena. **Brasil: mito fundador e sociedade autoritária**. São Paulo: Perseu Abramo, 2000.
- _____. Público, privado, despotismo. *In*: NOVAES (org.). **Ética**. São Paulo; Companhia das Letras, 1992.
- CHESNAIS, Jean Claude. A violência no Brasil. Causas e recomendações políticas para a sua prevenção. *In*: **Ciências. Saúde Coletiva**, vol.4, nº.1, Rio de Janeiro: 1999.
- COGGIOLA, Osvaldo. **O capital contra a história: gênese e estrutura da crise contemporânea**. São Paulo: Xamã / Pulsar, 2002.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.
- CORDEIRO, Celeste. “Vicissitudes da democracia no Brasil: o patrimonialismo como cultura” *In*: **Revista Síntese**, Ano 5, Brasília, 2000.

- DA MATTA, Roberto. **Carnavais, Malandros e Heróis**: Para uma sociologia do dilema brasileiro. 3. ed. São Paulo: Jorge Zahar Ed., 1981.
- DELEUZE, Gilles. **Conversações – 1972 – 1990**. Rio de Janeiro: ed. 34, 1992. 1981.
- DEMO, Pedro. **Pobreza Política**. São Paulo: Autores Associados, 1994.
- DIMENSTEIN, Gilberto. **Democracia em pedaços**: direitos humanos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- DOSTOIÉVSKI, Fiódor Mikháilovitch. **Crime e Castigo**. São Paulo: nova Cultural, 2003.
- DREYFUS, Hubert & RABINOW, Paul. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica**: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Tradução de Vera Porto Carreiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.
- DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**; seleção de textos de José Arthur Gianotti. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura *et alli*. São Paulo: Abril Cultural, 1978.
- ELIAS, Norberto. **O processo civilizador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.
- FAORO, Raimundo. **Machado de Assis**: a pirâmide e o trapézio. 4. ed. rev. São Paulo: Globo, 2001a.
- _____. **Os donos do poder**. Formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 2001b.
- FARIAS, Aureci Gonzaga. **A Polícia e o Ideal da Sociedade**. Campinas Grande: EDUEP, 2003.
- FERNANDES, Heloísa Rodrigues. **Política e segurança**; prefácio: Florestan Fernandes. São Paulo: Alfa-Ômega, 1973.
- FERNANDES, Florestan. **A Revolução Burguesa no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 1995.
- FERRI, Enrico. **Sociologia Criminal**. Madrid, Ed. Réus, 1933.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. História da violência nas prisões. Petrópolis: Vozes, 2001a.
- _____. **Sobre a Prisão**. *In*: Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal, 2001b.
- FREITAS, Geovani Jacó de. Violência policial e crime organizado em Alagoas; fatos e representações. Revista **O público e o privado**. Fortaleza: UECE, Semestral. Ano 2, nº 4, Julho /Dezembro, 2004.

- FRISCHEISEN, Luíza Cristina Fonseca. **Políticas Públicas** – A responsabilidade do administrador e o ministério público. São Paulo: Max Limonad, 2000.
- GARÓFALO, Rafael. **Criminologia**. Torino fratelli. Bocca, 1891.
- GIDDENS, Anthony. **As conseqüências da modernidade**. São Paulo: Unesp, 1991.
- GODSTEIN, Raúl. Diccionario de Derecho Penal y Criminología. Buenos Aires, 2. ed. 1983.
- GOMES, Abel Fernandes, PRADO, Geraldo & DOUGLAS, William. **Crime organizado e suas conexões com o Poder Público**: comentários a Lei nº 9.034/95: considerações críticas. Rio de Janeiro: Impetus, 2000.
- GOMES, Luiz Flávio & CERVINI, Raúl. **Crime organizado**: enfoques criminológico, jurídico (Lei 9.034/95) e político-crime; prefácio de Alberto Zacharias Toron. 2. ed. Ver., atual. e ampliada – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.
- GONÇALVES, Hebe Signori. **Infância e Violência no Brasil**. Paulo de Frontier, RJ: NAU Editora; Rio de Janeiro: FAPERJ, 2003.
- GROS, Frédéric *et alli* (Orgs.;). **A coragem da verdade**. Tradução de Marcos Marciônico; prefácio de Salma Tarras Muchal. São Paulo: Parábola editorial, 2004 (Episteme; I).
- GUINDANI, Miriam. O processo de gestão da segurança municipal. Revista **O público e o privado**. Fortaleza: UECE, Semestral. Ano 2, nº 4, Julho /Dezembro, 2004.
- KURZ, Robert. **O colapso da modernização**: da derrocada do socialismo de caserna à crise da economia mundial. Tradução de Karen Elsbete Barbosa. 3. ed. Rio de Janeiro; Paz e Terra, 1993.
- HARVEY, David. **A condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 1993.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da Filosofia do Direito**. Tradução de Orlando Vitorino. São Paulo, 2003.
- HIERING, Rudolf von. **El fin en el Derecho**. Buenos Aires, Atalaya, 1946.
- HIRST, Paul & THOMPSON, Grahame. **Globalização em questão**. Petrópolis/RJ: Vozes, 1998.
- HOBBSBAWM, Eric. **Bandidos**. 2. ed. São Paulo: Forense Universitária, 1976.
- _____. **A Era dos Extremos**: o breve século XX – 1914 – 1991, São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo; Companhia das Letras, 1995.
- IANNI, Octávio. **A sociedade global**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- LIMA, William da Silva. **Quatrocentos Contra um – Uma história do Comando Vermelho**. Petrópolis: Vozes, 1991.
- LOCKE, John. **Segundo Tratado do Governo Civil**. Col. Os pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1963.
- MACHADO, Luiz Alberto. **Direito Criminal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.
- MARTINS, Eduardo. **Os pobres e os termos de bem viver: novas formas de controle social no Império do Brasil**. Assis: Dissertação (Mestrado em história política). Universidade Estadual paulista. Faculdade de Ciências e Letras. 2003. 195p.
- MENEZES, E. Diatahy B. de. **A Cultura Brasileira “descobre” o Brasil, ou ‘Que País é este?!’ – uma pergunta à cata de resposta**. São Paulo: Revista USP, Nº. 12, Dez-Jan-Fev de 1991-2, pp. 76-93.
- MONTESQUIEU, Charles-Loiuis de Secondat. **O Espírito das leis**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982; tradução Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues (Coleção: Pensamento Político).
- MORAES, Reginaldo. **Neoliberalismo: de onde vem, para onde vai?** São Paulo: editora SENAC, 2001. – (Série Ponto do Futuro; 6).
- NORONHA, Edgar Magalhães. **Direito penal**. São Paulo: Saraiva, 1985.
- OLIVEIRA, *et alli*. **Violência e cidade: existiria uma geografia do crime?** Revista **O público e o privado**. Fortaleza: UECE, Semestral. Ano 2, nº 4, Julho /Dezembro, 2004.
- PAGLIUCA, José Carlos Gobbi. **Direito Penal: parte geral**. São Paulo: Rideel, 2006, (resumos de Direito Rideel).
- PERALVA, Angelina. **Violência e Democracia: O paradoxo brasileiro**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio. **O passado não está morto: nem passado é ainda (prefácio)**. In: DIMENSTEIN. Gilberto. **Democracia em pedaços: direitos humanos no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

- ROXIN, Claus. **Política Criminal y Sistema del Derecho penal**. Barcelona, Bosch, 1972.
- SADER, Emir & GENTILLI, Pablo. (Orgs.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- SHAW, Brent D. O Bandido. *In*: GIARDINA, Andréia. (Org:.). **O homem romano**. Tradução de Maria Jorge Vilar de Figueiredo. Lisboa: Editorial presença, 1992.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pelas Mãos de Alice**. São Paulo: Cortez, 1995.
- SIMMEL, G. A metrópole e a vida mental. *In*: VELHO, Otávio. (Orgs.): **O fenômeno urbano**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.
- SIQUEIRA FILHO, Élio Wanderley. **Repressão ao crime organizado**. Curitiba: Juruá, 1995.
- Site: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u58844.shtm1>.
- STARONBINSKI, Jean *In*: PARENTE, Josênio Camelo. **Teoria do Estado e da Democracia**. Fortaleza. UFC. 1994.
- TOTA, Antonio Pedro & BASTOS, Pedro Ivo de Assis. **História Geral**. São Paulo: Nova Cultural, 1997.
- TROJANOWICZ, Robert & BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento Comunitário: como começar?** Tradução de Mina Seinfeld de Carakushansky – Rio de Janeiro: Polícia Militar do Rio de Janeiro, 1994.
- VELHO, Gilberto. **Mudança, Crise e Violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- VIANNA, Luiz Werneck. (Org.). (2002). **A democracia e os três poderes no Brasil**. Belo Horizonte/Rio de Janeiro, Ed. UFMG/IUPERJ/Faperj.
- ZAFFARONI, Eugênio Raúl & PIRANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro parte geral**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.
- ZALUAR, Alba, NORONHA, José C. de & ALBUQUERQUE, Ceres. **Violência: Pobreza ou Fraqueza Institucional?** Cadernos de Saúde Pública. Rio de Janeiro, 1994.
- WEBER, Max. *Ensaio de Sociologia*. 5. ed., Rio de Janeiro: LTC, 1982.
- WIEWIORCA, Michel. “**O novo paradigma da violência**”. *Tempo Social; Revista de Sociologia da USP*, v. 9, nº 1, 1977.

Legislação Penal / Doutrina

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Ministério da Justiça**. Conselho Fiscal de Políticas Criminal e Penitenciário. Lei de execução Penal – LEP, Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984, atualizam e acompanham com resolução nº 14, de 11 de Novembro de 1994.

Lei 2.848/ 40 (estabelece o Código Penal Brasileiro).

_____. 3.688/ 41 (estabelece as Contravenções Penais).

_____. 2.889/ 56 (combate ao Genocídio).

_____. 6.368/ 76 (combate a Entorpecentes).

_____. 7.209/ 84 (modifica a Parte Geral do CPB).

_____. 7.210/ 84 (Lei de Execução Penal).

_____. 8.072/ 90 (Combate aos crimes hediondos).

_____. 9.034/ 95 (combate ao Crime Organizado).

_____. 9.099/ 95 (estabelece os Termos Circunstanciados de Ocorrências).

_____. 9.296/ 96 (Autoriza escutas telefônicas).

_____. 9.426/ 96 (modifica a Parte Especial do CPB).

_____. 9.437/ 97 (combate ao uso de armas de fogo).

_____. 9.613/ 98 (combate à Lavagem de Dinheiro).

_____. 10.217/ 01 (combate ao Crime Organizado).

_____. 10.826/ 03 (Estatuto do Desarmamento).

_____. 11.343/ 06 (combate a Entorpecentes).

Revistas e Jornais

CONSULEX, Nº 219, de 28 de Fevereiro de 2006.

ÉPOCA, Nº 411, de 3 de Abril de 2006.

_____. Nº 418, de 22 de Maio de 2006.

_____. Nº 419, de 29 de Maio de 2006.

_____. Nº 457, de 19 de Fevereiro de 2007.

VEJA, Nº. 15, de Maio de 2000.

VISÃO JURÍDICA, Nº 09, de Fevereiro de 2007.

DÍÁRIO do NORDESTE, 22/6/2001, pp. 13-15, - Polícia.

_____. 28/6/2005, p. 17, - Polícia.

- _____. 15/5/2006, p. 15, - Polícia.
- _____. 10/9/2006, p. 22, - Polícia.
- _____. 18/1/2007, p. 21, - Polícia.
- _____. 26/3/2007, pp. 21-22, - Polícia.
- Jornal O POVO de 31/1/2004, p.07 -, Opinião.
- _____. 2/12/2004, p. 08 -, Cotidiano.
- _____. 21/5/2005, p. 06 -, Cotidiano.
- _____. 6/9/2005, p.7 -, Cidade.
- _____. 7/9/2005, p. 8-, Cotidiano
- _____. 4/9/2006, p.8 -, Cotidiano.

Documentos de Governo

REPÚBLICA FDERATIVA DO BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado. 1988.

GOVERNO FEDERAL. **Ministério da Justiça**. Plano Nacional de Segurança Pública/2000.

_____. Departamento de Polícia Federal. Relatório de Operações da PF 2005/2006.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. **Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS**. Relatório de Operações Policiais 2005/2006.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)